



Associação Rondoniense de Municípios – AROM MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Vice-Presidente:** LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**Secretário Geral:** JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA**1º Secretário:** FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**Tesoureiro:** EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**1º Tesoureiro:** CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** VALTAIR FRITZ DOS REIS**Titular:** SÉRGIO PEDRO DA SILVA**Suplente:** SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**Suplente:** EDER DA SILVA**Suplente:** EZEQUIEL SALDANHA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO PORTARIA Nº 072/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia empregado para o exercício de emprego público de provimento em comissão no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da

Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, e das outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Sr. **Gilliard dos Santos Gomes**, no uso regular das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto Social e pelo Protocolo de Intenções do consórcio público, bem como com esteio no **art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal**:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o senhor **HELTTON RUDDEN ROCHA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº ***.827.532-**, titular da Matrícula nº 285-1, para exercer o emprego público de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DE SANEAMENTO**, de livre nomeação e exoneração, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a integrar o Quadro de Pessoal comissionado do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, em estrita observância ao art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, funcionais e financeiros a partir de **21 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:

Gislaine da Rocha Souza

Código Identificador:E2D36821

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste-RO, através do Agente de contratação torna público que o pregão eletrônico 55/2026 será **prorrogado para o dia 01/10/2026** as **10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Objeto: Contratação de Empresa para **prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO**, compreendendo a emissão de apólices de seguro para cobertura dos riscos decorrentes da circulação, permanência e utilização dos veículos

Alta Floresta D'Oeste – RO, 18/09/2026

CELIA FERRARI

Agente de Contratação.

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:D4F9583C

PODER EXECUTIVO AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026**

A P M de Alta Floresta D'Oeste-RO, através do Agente de contratação torna público que o pregão eletrônico 60/2026 será **prorrogado para o dia 02/10/2026 às 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de paredes divisórias em sistema de gesso acartonado (Drywall), por metro quadrado, incluindo os componentes e mão de obra necessários à montagem do sistema, com previsão de porta semioca de 2,10 m x 0,80 m quando indicada na respectiva Ordem de Serviço, para atendimento das necessidades de readequação física das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 18/09/2026

CELIA FERRARI

Agente de Contratação.

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:27FCAB2E

PODER EXECUTIVO**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Processo originário	Processo Administrativo nº 691/2026
Chamamento	Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/2026 – CPL
Interessada	CPM SERVIÇOS MED LTDA – CNPJ nº 50.515.581/0001-72
Empenho	Nota de Empenho nº 957/2026, de 20/08/2026 – R\$ 69.360,00

I Relatório

Trata-se de ocorrência relacionada ao Chamamento Público nº 001/SEMSAU/2026 – CPL, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de plantões médicos e de outros serviços de saúde de nível superior aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste.

A CPM SERVIÇOS MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.515.581/0001-72, com endereço comercial na Avenida Guaporé, nº 3535, sala 03, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé/RO, participou do procedimento e foi credenciada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de pediatria e ortopedia.

Após a homologação do resultado, foi emitida, em favor da empresa, a Nota de Empenho nº 957/2026, em 20 de agosto de 2026, no valor total de R\$ 69.360,00, correspondente a 204 horas de serviços de pediatria e 204 horas de serviços de ortopedia, ao valor unitário de R\$ 170,00 por hora.

Segundo os documentos de convocação e de recusa que deverão instruir estes autos, a empresa, embora regularmente convocada, recusou-se a assinar o instrumento contratual. A conduta compromete a continuidade de serviços médicos essenciais e frustra a finalidade pública do credenciamento, instaurado justamente em razão da ausência de profissionais e da urgência assistencial indicada no edital. É o relatório. Decido.

II Vinculação ao edital e caracterização preliminar da infração

O item 11.4 do edital determina que, após a homologação, a empresa seja convocada para assinar o Termo de Credenciamento. O item 11.5 fixa o prazo máximo de cinco dias, contado da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de perda do direito ao credenciamento. A minuta contratual, em seu item 13, reitera o prazo de cinco dias.

Mais especificamente, o item 20.5.1 do edital e o item 11.10 da minuta contratual qualificam como infração a recusa da licitante ou adjudicatária em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. A regra editalícia coincide, quanto à tipificação, com o art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que responsabiliza aquele que não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

A participação voluntária no chamamento, acompanhada da apresentação dos documentos de habilitação e da aceitação das condições e preços previamente fixados, vincula a interessada às regras do instrumento convocatório. A homologação, a convocação e a emissão do empenho evidenciam que a Administração praticou os atos necessários à formalização. Ausente motivo superveniente relevante, força maior ou fato imputável ao Município, a recusa revela inadimplemento grave do compromisso assumido.

III Sanções em tese e limites legais

O edital prevê, nos itens 20.2.2, 20.5.1 e 20.6, a aplicação de multa de 2% a 10%, cumulável com sanção restritiva do direito de licitar e contratar. Considerando o valor empenhado de R\$ 69.360,00, a multa máxima editalícia corresponde a R\$ 6.936,00.

A recusa em celebrar o contrato enquadra-se no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e, em regra, sujeita o infrator à multa e ao impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III e §§ 3º, 4º e 7º. O impedimento alcança a Administração Pública direta e indireta do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e pode perdurar por até três anos.

A previsão do item 20.5 do edital de impedimento por até cinco anos perante todos os entes federativos não pode prevalecer sobre o regime e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade, com efeitos nacionais por período de três a seis anos, somente poderá ser aplicada se, no curso da instrução, surgirem elementos concretos que demonstrem gravidade extraordinária apta a justificar sanção superior ao impedimento, observadas a análise jurídica prévia e a competência do art. 156, §§ 5º e 6º, da mesma lei.

Em juízo preliminar, a gravidade decorre do caráter essencial dos serviços médicos de pediatria e ortopedia, do risco de desassistência à população, da frustração dos atos administrativos já praticados e da necessidade de convocar outro credenciado ou adotar nova solução administrativa. Esses elementos justificam que a apuração considere, em tese, a multa no teto editalício de 10% e o impedimento pelo prazo máximo legal de três anos. A definição final dependerá da instrução, da defesa e da apreciação das circunstâncias indicadas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento nos itens 11.4, 11.5, 20.2.2, 20.5.1, 20.6 e 20.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/2026 – CPL, nos itens 11.5, 11.9, 11.10, 11.19 e 13 da minuta contratual e nos arts. 5º, 155, inciso VI, 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, 157, 158, 161, 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. FIXAR como sanções, sujeitas ao contraditório e à decisão final:

(a) multa compensatória de 10% sobre o valor de R\$ 69.360,00, equivalente a R\$ 6.936,00; e

(b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO pelo prazo de três anos;

2. DETERMINAR a notificação da empresa no endereço constante do processo e, se disponíveis, também por meio eletrônico, encaminhando cópia integral desta decisão e dos documentos essenciais, para que apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir no prazo de quinze dias úteis, contado da intimação;

3. DETERMINAR que sejam juntados ao processo sancionador: edital e anexos; requerimento de credenciamento e proposta da empresa; atos de classificação, adjudicação e homologação; Nota de Empenho nº 957/2026; convocação para assinatura e comprovante de recebimento; manifestação de recusa; comunicações posteriores; certidão do decurso do prazo; e relatório da SEMSAU sobre os impactos da recusa e as providências adotadas para assegurar a continuidade dos serviços;

4. DECLARAR, desde já, a perda do direito da empresa à contratação decorrente da convocação não atendida, conforme item 11.5 do edital, sem antecipar o julgamento das sanções administrativas;

5. DETERMINAR ao setor contábil a anulação do saldo da Nota de Empenho nº 957/2026, caso não tenha ocorrido prestação de serviços, liquidação ou pagamento, mediante prévia certificação desses fatos nos autos;

6. DETERMINAR ao setor competente que adote, de forma motivada e observada a ordem e as regras do credenciamento, as providências para convocação de outro credenciado ou para a adoção da solução

legalmente cabível, a fim de preservar a continuidade dos atendimentos de pediatria e ortopedia;

7. CONCEDER PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA PRESENTE DECISÃO (artigo 166 da Lei 14133/2021);

8. APÓS o trânsito administrativo de eventual decisão sancionatória, providenciem-se a publicação do extrato, o registro da penalidade nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS/CNEP no prazo legal, e a cobrança da multa, assegurado o efeito suspensivo do recurso previsto nos arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade Instauradora

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:4F630EBE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº161/2026

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, CLEBER DA SILVA ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1008/2026
b) Licitação Nº :	161/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para serviços de manutenção nos distritos do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, visando atender às demandas das equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos em bens e estruturas públicas.

Fornecedor: MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS

CNPJ/CPF: 67.147.300/0001-79

Valor Total Homologado - R\$ 112,00

Fornecedor: CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.388.489/0001-04

Valor Total Homologado - R\$ 12.895,00

Fornecedor: HUB 405 LTDA

CNPJ/CPF: 31.619.996/0001-41

Valor Total Homologado - R\$ 14.486,90

Fornecedor: CASA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 66.891.517/0001-26

Valor Total Homologado - R\$ 8.889,99

Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS

CNPJ/CPF: 52.386.933/0001-62

Valor Total Homologado - R\$ 3.168,49

Fornecedor: RR SOARES SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 64.775.334/0001-10

Valor Total Homologado - R\$ 27,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de setembro de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:804FB519

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITACAO N198-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO198-2026

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Sr. Lenoir Antônio Serraglio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1062/2026
b) Licitação Nº :	198/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/09/2026
e) Objeto Homologado :	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de padrão de entrada de energia elétrica bifásica, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, acessórios e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

Fornecedor: WIGOR ROBERTO DE LIMA

CNPJ/CPF: 39.407.563/0001-34

Valor Total Homologado - R\$ 8.239,08

ALTA FLORESTA D'OESTE, 18 de setembro de 2026.

LENOIR ANTONIO SERRAGLIO

Secretario Municipal Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Oliveira
Código Identificador:A51A042C

PODER EXECUTIVO
MINUTA PORTARIA TELETRABALHO FLAVIO FIORIM LOPES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/SEMTRAS/2026

Objeto: autoriza, em caráter excepcional e temporário, o exercício das atividades funcionais em regime de teletrabalho pelo Assessor Jurídico **FLAVIO FIORIM LOPES**, matrícula 6083, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/CREAS, durante o período de realização das obras de reforma do imóvel onde funciona a Secretaria.

A Portaria reconhece e ratifica, para fins administrativos, o exercício das atividades em regime remoto realizado desde **16 de agosto de 2026**, em razão do início das obras, mantendo-se inalteradas as atribuições, responsabilidades funcionais, jornada, remuneração e demais deveres inerentes à função.

O regime de teletrabalho permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições decorrentes da reforma que justifiquem o trabalho remoto, cessando quando restabelecidas as condições adequadas para o retorno ao trabalho presencial.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 16 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social –SEMTRAS
MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI DA COSTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:1E4196A6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
75/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 4.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1285/2026
b) Licitação Nº :	75/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	18/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de camas hospitalares destinadas ao fortalecimento da assistência domiciliar aos pacientes acamados acompanhados pela rede municipal de saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO, considerando a execução do recurso oriundo de Emenda Parlamentar, repassado fundo a fundo pelo Governo do Estado de Rondônia, contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2026 – MEDI SAÚDE - modalidade “Carona”. Aquisição de Materiais Permanentes – (Camas Hospitalares)”, o registro da transferência financeira, o Edital nº 90101NC/2025, a Ata de Registro de Preços nº 23/2026, as manifestações de interesse e os aceites formalizados pelo fornecedor e pelo órgão gerenciador CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho, repasse Fundo a Fundo, Governo do Estado de Rondônia – SESAU - proveniente de Emenda Parlamentar - Processo SEI n. 0005.002252/2026-71, destinado à aquisição de camas hospitalares para o CNES nº 6380034, nos termos da Portaria n. 830 de 09 de Fevereiro de 2026

Fornecedor: MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 02.563.570/0001-15
Valor Total Homologado - R\$ 146.340,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 18 de setembro de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
 Secretário Municipal

Publicado por:
 Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:DD6BFBA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 097/2026 -
VALMIRO GOMES DA SILVA

Portaria nº 097/CMAAP/2026
Processo nº 0138/DOF/2026
14 de setembro de 2026
Memorando nº.0138//2026/DOF.

O primeiro Secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Jercino Pereira de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; **Valmiro Gomes da Silva**, portador do RG nº. RG nº. 0006*****8 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 4*****1 autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.

O objetivo deslocar-se até a cidade **Porto Velho – RO**, entre os dias 15 a 17 de setembro deste corrente ano, para cumprimento de agenda institucional junto a órgãos públicos estaduais.

A presente viagem possui relevante interesse público e administrativo, tendo como objetivo acompanhamento de demandas já protocoladas, fortalecimento institucional e tratativas voltadas ao desenvolvimento do município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Durante a permanência na capital, serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes órgãos e instituições:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV) Marinha do Brasil.

As agendas terão como finalidade discutir pautas relacionadas a melhorias nos serviços públicos, acompanhamento de convênios e apresentação de reivindicações de interesse coletivo da população alto-alegrense, especialmente nas áreas da agricultura.

Arbitrar e Conceder ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

Sede da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JERCINO PEREIRA DE SOUZA

1º Secretário

Publicado por:
 Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:9479D61E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 368/2026

PORTARIA Nº 368/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 18 de setembro de 2026.

DESIGNAR A SERVIDORA MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO A SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia- SEBRAE para instalação da Sala do Empreendedor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal Mileny Angelo Bergamaschi, CPF ***.409.402-** Matrícula nº 2789, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento II, para atuar como atendente da Sala do Empreendedor, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 147/GP/2019 e designação conforme Ofício nº 66/SEMAGRI/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 625/GP/2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
 Registre-se,
 Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C755374B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026 REFERENTE AO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
Nº003/SEMEC/2025

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os

candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital Nº003/SEMEC/2025, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **18/09/2026 a 19/10/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Cópias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

Idade mínima de 18 anos completo;

Cédula de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira de Trabalho (CTPS);

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);

Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);

Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;

Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);

Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;

Comprovante de Residência;

Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;

Declaração de Bens;

Foto 3x4 recente;

Declaração de Parentesco;

Declaração, Relação e documentação de Dependentes;

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;

Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;

Certidão do Cartório de Protesto do Município em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos

Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>);

Inspeção Médica Admissional;

Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;

Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;

Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura – Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas – Avenida Afonso Pena 3370, centro em Alto Alegre dos Parecis – RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	P01	Pedagogo – 30 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.
2	P02	Pedagogo – 40 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.

ANEXO II

P01 – PEDAGOGO – 30 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	10º	MARIA SOELI SOARES DA CRUZ
2	1º PcD	ROSIANE MONTEIRO DA SILVA [PcD]

P02 – PEDAGOGO – 40 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
------	----------	------

1	17º	NATHIELI SCHMIDT DA SILVA DE LIMA
2	18º	LUCIANA DO NASCIMENTO CECCATTO

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:A9B2FEDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O FINAL DA FILA DE CLASSIFICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado pelo candidato abaixo identificado, bem como as disposições contidas no Edital do Concurso Público Nº002/2025/PMAAP/RO e Parecer Jurídico Nº 095/PGM/2026.

TORNA PÚBLICA a reclassificação para o final da fila de classificação do candidato convocado para posse no Concurso Público destinado ao provimento do cargo de **Técnico em Enfermagem**, conforme segue:

1. DA RECLASSIFICAÇÃO

Fica deferido o pedido de reclassificação para o final da lista de classificação do candidato:

Inscrição	Nome da Candidata	Cargo	Classificação Original
2007212	MATHEWS SIMÕES GONÇALVES	T01 - Técnico em Enfermagem	13º

Em razão do pedido formulado, o candidato passa a ocupar a última posição entre os candidatos aprovados e ainda não nomeados para o respectivo cargo, observada a ordem de classificação vigente e as disposições do Edital Nº002/2025/PMAAP/RO.

2. DOS EFEITOS

2.1. A reclassificação implica renúncia à vaga decorrente da convocação realizada por meio do **Edital de Convocação Nº 011/2026**, sem prejuízo de futura convocação durante o prazo de validade do concurso, respeitada a nova ordem de classificação.

2.2. O candidato será convocado novamente somente quando alcançada sua nova posição na lista de classificação e havendo vaga disponível.

3. DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

O candidato passa a ocupar a **classificação Nº 368** na lista de aprovados para o cargo de **Técnico em Enfermagem**.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Concurso Público Nº002/2025/PMAAP/RO.

4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de Setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:25AE19BE

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 CONTRATO Nº
045/PGM/2026, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026
CONTRATO Nº 045/PGM/2026, firmado em 21 de julho de 2026

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 045/PGM/2026;
Data do Termo Aditivo: 15/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** REAL FERT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ nº 34.989.598/0001-05; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 18/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: 112.C82 – 0000551.69.04-2026/SEMAGRI; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Julio Freire Pellinzzon.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:82BF93A4

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026 CONTRATO Nº.
014/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026
CONTRATO Nº. 014/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 14/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em mais 34 (trinta e quatro) dias letivos; **Vigência:** 03/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** BF.DD8 - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Valor** R\$ 50.043,24 (cinquenta mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:E351A6FB

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026 CONTRATO Nº.
009/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026
CONTRATO Nº. 009/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 14/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em mais 34 (trinta e quatro) dias letivos; **Vigência:** 03/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: B5.876 - 0000005.01.02-2025/SEMEC; **Valor:** R\$ 54.301,74 (cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:254CE151

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026 CONTRATO Nº.
011/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026
CONTRATO Nº. 011/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 14/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em mais 34 (trinta e quatro) dias letivos; **Vigência:** 03/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: BF.CDA - 0002490.02.02-2025/SEMEC; **Valor:** R\$ 49.495,16 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:5D238E5F

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 015/2026 CONTRATO Nº.
029/PGM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 015/2026
CONTRATO Nº. 029/PGM/2022, de 29 de junho de 2022.

Espécie: 15º Termo de Aditamento ao Contrato nº 029/PGM/2022;
Data do Termo Aditivo: 14/09/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em mais 34 (trinta e quatro) dias letivos; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 047/SEMEC/2022; **Vigência:** 03/11/2026; **Valor:** R\$ 47.448,67 (Quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:1731BC20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 13º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 001/PJM/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 13º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 001/PJM/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Pavan, com a

interveniência da Secretária Municipal de Educação, Sr. ^a ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa JES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.268.594/0001-81, representada por seu Proprietário o Sr.º JOSÉ ELIAS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o nº 194.637 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 191.524.262-20, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a necessidade de correção no preâmbulo do 13º Termo Aditivo ao Contrato 001/PJM/2019, assinado em 15 de setembro de 2026, resolve RETIFICÁ-LO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Por meio deste instrumento, fica formalmente retificado o preâmbulo (qualificação das partes) do **13º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PJM/2019**, assinado em 15 de setembro de 2026, para fazer constar expressamente que a empresa **CONTRATADA** (JES TRANSPORTES LTDA) é neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **JOSÉ ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 194.637 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 191.524.262-20, sanando-se a omissão do documento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas, condições, valores, dotação orçamentária e vigência do 13º Termo Aditivo e do Contrato Original que não foram expressamente alterados por esta retificação.

Alto Paraíso/RO, 16 de setembro de 2026.

JOAO PAVAN
Prefeito Municipal
Assinatura Eletrônica

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

JES TRANSPORTES LTDA
(Proprietário)
Contratada
Assinatura Eletrônica

TESTEMUNHA (S):

CPF: 636.203.752-91
Paulo Rodrigues dos Santos
Assinatura Digital

CPF: 350.503.902-06
Vilma Corrêa de Oliveira
Assinatura Digital

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9ECB6528

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

APAE EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PRIVADA Nº 001/2026/APAE

Processo	Processo Administrativo nº 001/2026/APAE
Parceria	Termo de Fomento nº 323/2026/PGE-SEDUC - SEI nº 0029.062142/2025-17
Objeto	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de centro para atendimento educacional especializado da APAE de Alvorada do Oeste - RO, sob regime de empreitada por preço global.
Valor de referência	R\$ 789.757,20 (setecentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
Critério e disputa	Menor preço global, observada a conformidade técnica; modo de disputa aberto.
Plataforma	LICITANET - https://licitanet.com.br
Sessão eletrônica	07 /10 / 2026, às 09 horas, horário de Brasília. Envio das propostas até a

abertura da sessão, conforme registro do sistema.

Participação. Seleção exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e, quando juridicamente compatíveis com o objeto, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e sociedades cooperativas de consumo, estabelecidos no âmbito local da Comarca de Alvorada do Oeste, compreendendo os Municípios de Alvorada do Oeste e Urupá, observadas as condições do edital.

Visita técnica obrigatória. A empresa deverá apresentar Atestado de Visita ao Local da Obra, realizada pelo engenheiro que exercerá a função de responsável técnico, expedido pela APAE. O atestado é condição de habilitação e não poderá ser substituído por declaração de não realização da visita ou documento equivalente.

Natureza do procedimento. Trata-se de seleção privada eletrônica da APAE, operacionalizada pela LICITANET. A denominação Concorrência Eletrônica identifica o formato de disputa e não caracteriza licitação pública nem implica aplicação automática da Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará a Lei nº 13.019/2014, o art. 46 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, o Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, o ato decisório da APAE e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Prazo e documentos. O prazo físico de execução é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, observado o prazo de vigência da parceria. O edital, o Caderno Técnico, os projetos, as planilhas e os demais anexos estarão disponíveis na LICITANET e poderão ser solicitados pelo e-mail alvoradadoeste@apaero.org.br. Esclarecimentos poderão ser encaminhados até 2 (dois) dias úteis antes da sessão, pelo sistema ou pelo e-mail institucional.

Alvorada do Oeste - RO, 17 de Setembro de 2026.

OMIGLEI DA SILVA
Presidente da Comissão/Pregoeiro

Publicado por:
Omiglei da Silva
Código Identificador:F76513D8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E
REGULAMENTA SUA ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVID

DECRETO Nº 24.132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E REGULAMENTA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, § 3º, da Constituição Federal, que assegura a participação dos usuários na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que incumbe o Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos e a disciplina sobre os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação,

proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO, o que determina o art. 22 da Lei Federal nº 13.460/2017, segundo o qual regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento da APL nº 00008/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, que recomenda a instituição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos no âmbito do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDO, a importância da participação social no acompanhamento e avaliação dos serviços públicos municipais, como instrumento de fortalecimento do controle social e da transparência pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ariquemes, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Município, destinado a promover a participação dos usuários na avaliação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e da transparência pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º O Conselho de Usuários observará os princípios da participação social, transparência, eficiência, publicidade, controle social, impessoalidade, moralidade administrativa e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

II – participar da avaliação dos serviços públicos;

III – propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV – contribuir para a definição de diretrizes destinadas ao adequado atendimento dos usuários;

V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI – analisar os resultados das pesquisas de satisfação dos usuários;

VII – sugerir ações voltadas ao aperfeiçoamento da Carta de Serviços ao Usuário;

VIII – propor medidas para simplificação de procedimentos administrativos relacionados ao atendimento ao cidadão;

IX – sugerir iniciativas de inovação, transformação digital e ampliação do acesso aos serviços públicos;

X – apresentar recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal visando à melhoria contínua dos serviços públicos;

XI – avaliar a acessibilidade, intuitividade e linguagem presentes no Portal da Transparência, podendo apresentar sugestões de melhorias e outras boas práticas para aperfeiçoamento da transparência ativa;

XII – emitir parecer consultivo, quando solicitado, sobre matérias relacionadas aos serviços públicos municipais;

XIII – opinar, quando consultado, sobre a indicação do Ouvidor Municipal, conforme autoriza o art. 20 da Lei Federal nº 13.460/2017.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, observados os critérios de representatividade, pluralidade, diversidade e equilíbrio entre os segmentos dos usuários dos serviços públicos, conforme a seguir:

I – Administração Pública:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

c) 01 (um) representante da Agência Municipal de Regulação, quando houver, ou, na ausência desta, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) usuário representante do segmento de comércio e indústria;

b) 01 (um) usuário representante do segmento de profissionais prestadores de serviços, tais como contadores, imobiliárias e engenheiros;

c) 01 (um) usuário representante do segmento dos serviços públicos de educação;

d) 02 (dois) usuários representantes de outros segmentos da sociedade não contemplados nas alíneas anteriores.

§ 1º Caso haja abstenção de participação de representante da Sociedade Civil, será convocado usuário de outro segmento, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído.

§ 2º Havendo vacância do titular e suplente de um dos segmentos da Sociedade Civil, antes do término do mandato, o Conselho de Usuários suprirá a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, dentre os candidatos ou interessados remanescentes do Edital de Chamamento Público.

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente, escolhido na mesma forma do titular, que o substituirá em seus impedimentos ou vacâncias.

Art. 5º A escolha dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá por meio de processo aberto ao público, por meio de Edital de Chamamento Público, coordenado pela Casa dos Conselhos ou pelo órgão que exercer função equivalente, assegurados ampla publicidade, transparência, igualdade de oportunidades e participação social.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, e não gerará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião específica para esse fim, por maioria simples, com mandato coincidente com o mandato do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho será, preferencialmente, um representante da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Vice-Presidente será, preferencialmente, um representante da Sociedade Civil.

§ 3º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho perante os órgãos e entidades da Administração Pública;

III – assinar as resoluções, recomendações, atas e demais documentos do Conselho;

IV – deliberar, em caso de empate, com o voto de qualidade;

V – encaminhar as recomendações e resoluções do Conselho aos órgãos competentes.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, totalizando 03 (três) reuniões ordinárias anuais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o caráter exclusivamente consultivo.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, garantida a publicidade e o acesso aos interessados.

Art. 11. O Conselho poderá realizar consultas públicas, audiências, enquetes, formulários eletrônicos e outras formas de participação social para subsidiar suas manifestações.

Art. 12. Poderão ser instituídos grupos temáticos para discussão de matérias específicas relacionadas aos serviços públicos municipais, com a participação de especialistas convidados, sem direito a voto.

Art. 13. As deliberações do Conselho possuirão caráter exclusivamente consultivo, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, e serão formalizadas por meio de resoluções ou recomendações.

Art. 14. As atas, resoluções, recomendações e relatórios do Conselho serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implicará a perda do mandato do conselheiro, cabendo ao Conselho declarar a vacância e providenciar a substituição na forma do § 3º do art. 4º deste Decreto.

Art. 16. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ariquemes terá o apoio administrativo e operacional da Controladoria Geral do Município, que disponibilizará os recursos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá articular-se com outros órgãos da Administração Municipal para o provimento da infraestrutura necessária às atividades do Conselho.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho, dispondo sobre a rotina de trabalhos, a forma de convocação, o quórum de instalação e deliberação, e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 15 de Setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 08:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4280885** e o código verificador **D381A0D9**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:EA43ADD5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE
TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO CTAI**

DECRETO Nº 24.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À
INFORMAÇÃO CTAI*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 918 de 09/07/2026 (ID 4135910), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Transparência e Acesso à Informação CTAI, na seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP:

Titular: Eliany Pereira Belle

Suplente: Emanuel Bento dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Raquel de Sousa Costa

Suplente: Diana Martinez Ribeira Ramos de Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC**Titular:** Janeci Gonçalves da Silva**Suplente:** Daiane Coimbra de Mendonça**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:****Titular:** Luzia Ramos Lopes**Suplente:** Daniela Maulaz de Oliveira**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG:****Titular:** Ilvânia Dias de Lima**Suplente:** Fábio Rogério Milani**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML****Titular:** Bruna Ribeiro Almeida**Suplente:** Raiany Carvalho Silva**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU****Titular:** Renata da Silva Fernandes**Suplente:** Eder Fernando dos Santos Paster**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES****Titular:** Estefano Monteiro Gambarini**Suplente:** Christyan Eduardo da Silva Turmina**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR****Titular:** Patrícia Françoza Lopes**Suplente:** Kátia Cosmo de Melo**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****Titular:** Alcione Souza de Oliveira**Suplente:** Pamela de Abreu Pereira**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST****Titular:** Daniela Iecker Gaspar**Suplente:** Tainá Miola Freire Mello.**INSTITUTO DE PREVIÊNCIA - IPEMA:****Titular:** Roque Risel Silva da Cunha**Suplente:** Paulo Belegante**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4293805** e o código verificador **5706EEE4**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:7AC6DFE3**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSO INFRACIONAL JARI.****DECRETO Nº 24.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.***DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSO INFRACIONAL JARI.***A Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e a Lei Municipal nº 1.107 de 03 de junho de 2005, que criou a Diretoria Municipal de Trânsito;**Considerando** o Memorando 1189 de 16/09/2026 (ID 4290380), advindo da Secretaria Municipal de Governo;**D E C R E T A:****Art. 1º** Designa composição da Junta Administrativa de Recurso Infracional - JARI, com representantes dos respectivos órgãos e entidades:**Representante com conhecimento na área de trânsito:**

Titular: Tainá Miola Freire Mello

Suplente: Silas Cavalo Marques

Representante do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN:

Titular: Evandro Leite Franco

Suplente: Rejane Corrêa Griebel

Representante do órgão que impõe as penalidades:

Titular: Ana Paula Moraes Farias

Suplente: Joel Domiciano Andrade

Secretário da Jari:

Titular: Maria Izabel Silva do Nascimento

Suplente: Eliane Almeida dos Santos

Art. 2º Fica revogado o Decreto 23754 de 13/05/2026 (ID 3989649)**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 10:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4293944** e o código verificador **823CE091**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:912A445E**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.149, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVETE DORNELLES****DECRETO Nº 24.149, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL IVETE DORNELLES***A Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;**Considerando**, o Processo Administrativo 1-20533/2026;**D E C R E T A:****Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Ivete Dornelles, admitida em 01/04/1998,

matrícula nº 23639, no cargo/função de Assistente Da Saúde N III - GRUPO - 42, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2026 à 30/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294417** e o código verificador **C65D4577**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:E46EA685

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

DECRETO Nº 24.151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE
BATISTA LIMA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1198 de 17/09/2026 (ID 4294105), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Celeste Batista Lima, do cargo de Assessor Especial V CDS 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294524** e o código verificador **AD9659A7**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:4B7142A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.152, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

DECRETO Nº 24.152, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE
BATISTA LIMA

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1198 de 17/09/2026 (ID 4294105), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a Servidora Pública Municipal Celeste Batista Lima, para o cargo de Diretora do Centro de Especialidades de Ariquemes – CEA (Comissão), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A nomeação prevista no art.1º deste Decreto produzirá efeitos no período de 17 de setembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294639** e o código verificador **C2E1A92C**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:15D2BD57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL EDINEIA DA SILVA SANTOS

DECRETO Nº 24.153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL EDINEIA DA SILVA
SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1198 de 17/09/2026 (ID 4294105), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Edineia Da Silva Santos, do cargo de Assessor Especial V CDS 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294686** e o código verificador **EF0E5D08**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:CE654B48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.154, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALCINEI DA SILVA DE ASSIS

DECRETO Nº 24.154, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALCINEI DA SILVA DE ASSIS

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-19653/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, ao servidor público municipal Alcinei Da Silva De Assis, admitido em 02/06/2016, matrícula nº 10949, no cargo/função de Agente Comunit De Saude N III - GRUPO - 109, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01/10/2026 á 30/10/2026 e 04/01/2027 á 02/02/2027, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294768** e o código verificador **AB393362**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:CD0ABEEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.155, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA DE CASTILHO

DECRETO Nº 24.155, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA DE CASTILHO

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-22285/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Angelica De Castilho, admitida em 23/01/2006, matrícula nº 41190, no cargo/função de Agente Comunitario Pacs N I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01/10/2026 á 30/10/2026 - 02/12/2026 á 30/01/2027, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4295294** e o código verificador **06D06357**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:C0D394E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.155, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZINETE APARECIDA PEREIRA SUGANO

DECRETO Nº 24.155, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZINETE APARECIDA PEREIRA SUGANO

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-21786/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, à servidora pública municipal Luzinete Aparecida Pereira Sugano, admitida em 23/01/2006, matrícula nº 41726, no cargo/função de Agente Comunitario Pacs N III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01/10/2026 á 30/10/2026 e 02/12/2026 á 31/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4294894** e o código verificador **906A989A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E13854FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.156, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KLAYSON RIBEIRO DE SOUZA

DECRETO Nº 24.156, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KLAYSON RIBEIRO DE SOUZA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-22191/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Klayson Ribeiro De Souza, admitido em 20/04/2018, matrícula nº 11887, no cargo/função de Agente Comunit De Saude N III, Grupo - 109, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 05/10/2026 á 03/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4295229** e o código verificador **31488010**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:7C673F2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 235/2026

PORTARIA Nº 769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 235/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-24381/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 235/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Gestora de contrato:
Leticia Pereira Fiorenzani

Fiscal de contrato:
Ingrid Ferreira de Miranda

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/09/2026 às 08:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **4280547** e o código verificador **8B34988B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:71B770A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 236/2026

PORTARIA Nº 770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 236/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-2912/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 236/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Gestora de contrato:
Rogério Antunes de Moraes

Fiscal de contrato:

Renan Pereira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/09/2026 às 08:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4280688** e o código verificador **57E40AA7**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:41D95AC4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 771, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº
237/2026**

PORTARIA Nº 771, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 237/2026*

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**Considerando** o Processo Administrativo 8-23024/2025;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 237/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**Gestora de contrato:**

Leticia Pereira Fiorenzani

Fiscal de contrato:

Juliana da Silva Almeida Brisola

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/09/2026 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4280902** e o código verificador **BC5B8060**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:F5DDFD7F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 772, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº
238/2026**

PORTARIA Nº 772, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 238/2026*

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**Considerando** o Processo Administrativo 8-22125/2026;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 238/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa GALENO SERVICOS MEDICOS LTDA.**Gestora de contrato:**

Leticia Pereira Fiorenzani

Fiscal de contrato:Hospital Municipal de Ariquemes – Shelley Alerradra Lves Dos Santos;
Centro De Parto Normal – Silvia Maria Lima Dos Santos;
Centro De Especialidade Ambulatorial - Neocileia Medeiros De Freitas**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/09/2026 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4281006** e o código verificador **89BE837B**.**Publicado por:**

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:D841AB2F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº
239/2026**

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 239/2026*

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-22890/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 239/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa NOGUEIRA & FABRI SERVICOS MEDICOS LTDA.

Gestora de contrato:

Cristiane Suelen Silva Neves

Fiscal de contrato:

Hospital Municipal De Ariquemes – Shelley Alerradra Lves Dos Santos ;
Centro De Especialidade Ambulatorial - Neocileia Medeiros De Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/09/2026 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4281197** e o código verificador **75F747DD**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:72339E98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 799, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 34/2025

PORTARIA Nº 799, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 34/2025

O Secretário Municipal Interino de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-4943/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 34/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

Gestor de contrato:

Royce Maia Pinheiro

Fiscal de contrato:

Roseli Pinheiro dos Santos Legal

Art. 2º Fica revogada a Portaria 180 de 27/02/2025 (ID 3009069).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de setembro de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretário Municipal Interino de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/09/2026 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4290798** e o código verificador **DAE743BB**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:E6A19179

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 805, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 805, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o direito à educação previsto na Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Memorando 684 de 17/09/2026 (ID 4294310), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - RO.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas,

administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- III - analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
- IV - propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;
- V - acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- VI - incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- VII - promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instituições parceiras;
- VIII - emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;
- IX - elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;
- X - acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º O Comitê será composto pelos representantes, servidores públicos municipais, na seguinte composição:

Secretária Municipal de Educação:

Sandra Marcia Neves

Diretora de Ensino:

Cleuzeni Maria de Jesus

Gerente de Ensino Fundamental/Coordenadora PAIC:

Lisandra Gonçalves de Souza Silva

Articulador Municipal de Gestão e Formação:

Marcos Rodrigo da Cunha

Agentes de Monitoramento:

Gleiciane de Souza Cerqueira

Valdilene Soares da Silva

Formadoras da Alfabetização:

Cristina Keily Rodrigues dos Santos

Flavia Roberta Zago

Formadores da Recomposição:

Adriana Martins Carneiro Ranucci

Elisangela Norato Bastos

Vicente Paulo de Souza

Coordenadora de Avaliação SAERO:

Adriana Martins Carneiro Ranucci

Art. 5º O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor por ela designado.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/09/2026 às 13:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4295023** e o código verificador **D6D40857**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:C9C7E585

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2026 PROCESSO 11650/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2026

A Prefeitura de Ariquemes por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, conforme as prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar público a realização de Seleção Pública para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos dias 17 e 18 de Outubro de 2026, no Espaço Alternativo, localizado na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, no município de Ariquemes, neste Estado.

1.DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO** de empresas e empreendedores de Ariquemes que trabalham no ramo da gastronomia, artesanato e ambulantes para participarem dos festejos em comemoração do Aniversário da Cidade, que acontecerá no dia 17 e 18 de outubro de 2026, no Espaço Alternativo, na cidade de Ariquemes/RO.

1.2 Das empresas e/ou empreendedores

a) Serão selecionados 16(dezesseis) participantes, entre empresas e empreendedores, para venda de alimentos.

b) Serão selecionados 12(doze) vendedores ambulantes;

c) Serão selecionados 16(dezesseis) artesãos e/ou trabalhadores manuais.

2 JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que esta ação tem por objetivo fomentar o turismo por meio da produção de eventos juntamente com a gastronomia, estimulando o comércio local e regional, garantindo oportunidade aos trabalhadores do ramo de alimentação no município e região, é necessário encorajar, de alguma forma, o crescimento cultural e turístico em nosso município durante os festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade. A atividade turística de comércio e visitação estimula o desenvolvimento econômico e social de uma localidade ou região. Sabe-se também que o turismo é responsável pela geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, tanto no mundo, como em muitas cidades no Brasil.

2.2 De acordo com a Lei 5.093/21, que dispõe sobre a política estadual de turismo, em seu artigo 5º, tem como objetivos o estímulo ao desenvolvimento do turismo no Estado colaborando para redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional, bem como ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio à comercialização dos produtos turísticos.

2.3 Esta ação contempla os eixos de atuação que versa o artigo 9º da Lei das Políticas Estaduais de Turismo, estando em foco os eixos dos incisos III, V, VII, VIII e IX, que são, respectivamente, o empreendedorismo, a criação de fluxo, os eventos, a promoção e o fortalecimento dos produtos turísticos.

2.4 Conforme Lei Municipal 2.076/2017, compete a Diretoria de Turismo do Município, promover, planejar e executar ações de turismo, e esse evento pretende impulsionar a atividade por meio da cultura, com apresentações, pela gastronomia regional, sendo fontes geradoras de emprego, renda e promoção do turismo de uma localidade. Com isso pretende-se aumentar o fluxo de visitas neste município apresentando evento de excelência para a região,

umentando a movimentação dos meios de hospedagem, nos transportes e garantindo aumento na receita em diversas áreas e trazendo cores e sabores para os festejos comemorativos de aniversário da cidade de Ariquemes.

3. DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 21 de setembro até 02 de outubro de 2026, com preenchimento de formulário de entrega de documentação.

3.2 Serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, localizada na Travessa Rio Madeira, nº 3699, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar empresas e empreendedores que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos exigidos;

4.2 Poderão participar empresas que representam franquias que atuem no município, empreendedores e empresas, com endereço fixo para atendimento ao público na cidade de Ariquemes.

4.3 Poderão participar vendedores ambulantes.

4.4 Poderão participar artesãos e/ou trabalhadores manuais.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital deverá ser obrigatoriamente do titular da empresa/empreendedor ou seu representante legal e deverá ser apresentada no preenchimento do formulário de inscrição, na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, localizada na Travessa Rio Madeira, nº 3699, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30;

5.2 A documentação para a participação deste credenciamento, será:

- Documento pessoal com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação);
- Comprovante de residência do empreendedor/empresa, sendo aceito cópia da conta de fornecimento de água, energia ou telefone, recente (máximo de 90 dias);

5.3 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e nos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.4 A organização poderá eximir as exigências, exceto as que tratam de vigilância sanitária;

5.5 Os idealizadores não se responsabilizam pela meta comercial dos credenciados.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 As inscrições serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ariquemes, no portal oficial do município de Ariquemes, no dia 08 de outubro de 2026.

6.2 As vagas serão preenchidas conforme ordem de inscrição.

7. DOS CRITÉRIOS VALIDAÇÃO

Preenchimento do Formulário de Inscrição
Apresentação da documentação solicitada

7.2 A seleção dos participantes se dará mediante ordem cronológica de inscrição;

7.3 A ordem dos expositores se dará mediante sorteio.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A TODOS OS SELECIONADOS

- Seguir todas as exigências que constam neste edital;
- Participar obrigatoriamente das oficinas preparatórias que antecedem o Festival;**
- Os empreendedores devem ainda, padronizar os estandes/tendas, de acordo com a orientação dos organizadores;
- Participar dos dois dias do Festival, oferecendo os produtos previstos;**

e) Ter crachá de identificação para todos os expositores;

F) É vedada a prática de preços abusivos, especialmente em relação às bebidas, sendo valores compatíveis aos praticados no ramo dentro do Município, havendo a conferência por parte da comissão;

g) Os participantes serão responsáveis por toda logística para o transporte de equipamentos e alimentos para sua participação, bem como toda organização do seu espaço, de acordo com a orientação dos organizadores;

h) Para fins estatísticos, os participantes terão que informar à Diretoria de Turismo da SEMTEC, o resultado do faturamento durante o dia de festa, bem como toda despesa para a participação;

i) Em todos as Tendas deverá haver álcool em gel à disposição do público;

j) Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos ou de seus auxiliares

k) Disponibilizar o mínimo 10 (dez) jogos de mesas com cadeiras, mantendo a conservação e organização dos itens;

l) Não transferir a vaga de participação a outro empreendedor;

m) Designar uma pessoa por estande/tenda, para limpeza das mesas durante o evento bem como cestos de lixo para seu estabelecimento;

n) É de responsabilidade do expositor que necessitar utilizar equipamentos eletrodomésticos ou eletrônicos (geladeira, refrigeradores, forno elétrico, etc), realizar a instalação elétrica até a tenda para utilização dos equipamentos, podendo ser utilizados 01 item de cada por tenda;

o) Os credenciados deverão expor os produtos e valores de forma clara para os consumidores por meio de cardápios, banners, folhas etc com a observação dos padrões de qualidade e higiene exigidos; além de oferecer ao público um excelente atendimento, e produtos com preços praticados no mercado.

p) Também serão responsáveis por quaisquer danos causados aos participantes do festival, em razão de eventual contaminação ocorrida por alimentos comercializados em desconformidade com os padrões de qualidade, higiene e saúde, na medida de sua culpabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 A prefeitura disponibilizará espaços (tendas) 5x5, para os participantes selecionados;

9.2 A prefeitura de Ariquemes disponibilizará 02(duas) tendas 10x10 para exposição de artesanato

9.3 A prefeitura disponibilizará 12(dozes) espaços para vendedores ambulantes durante o evento;

9.4 Promoverá atrações culturais;

9.5 Será responsável pela divulgação do evento, podendo ser divulgado por demais meios;

9.6 Garantirá a logística, referente ao local do evento;

10. CRONOGRAMA

Publicação	18/09/2026
Abertura do credenciamento	21/09/2026
Encerramento do credenciamento	02/10/2026
Publicação dos Candidatos	08/10/2026
Data do evento	17 e 18/10/2026

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso esse critério não seja atendido por ausência de inscrição, as vagas serão supridas por outros tipos de produtos, conforme os organizadores do evento;

11.2 Os prazos nesse edital poderão ser adiados, conforme necessidade da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;

11.3 A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC cabe resolver pendência que porventura houver à aplicação deste chamamento, ou quaisquer que venham surgir ao longo do festival.

11.4 O não cumprimento desse edital acarretará ao participante a impossibilidade de participação por 02(dois) editais de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC.

Ariquemes, 01 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público para venda de alimentos, artesanato e ambulantes no Festival Gastronômico de Aniversário da Cidade - 2026**CHECK LIST**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1.	Do Objeto	X		
2.	Da Justificativa	X		
3.	Da Inscrição	X		
4.	Das Condições para Credenciamento	X		
5.	Da Documentação	X		
6.	Do Procedimento	X		
7.	Dos Critérios de Validação	X		
8.	Das Obrigações	X		
9.	Das Obrigações da Prefeitura	X		
10.	Cronograma	X		
11.	Disposições Gerais	X		
RESPONSÁVEL PELO CHECK LIST				
NOME			DATA	
Mabel dos Santos D'artibale			01/09/2026	

Publicado por:
Francieli de Sousa Oliveira
Código Identificador:CB271E71

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2026 PROCESSO Nº 14.382/2026 - SEMTEC****EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2026**

Processo nº 14.382/2026 - SEMTEC
Projeto "TRANSPORTE ATLETAS"

CELEBRAÇÃO: 18.09.2026.

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC.

2-) ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA AMIGOS DO PEDAL – AECAP, CNPJ n.º 21.464.976/0001-95.

OBJETO: Apostilamento Prazo e Valor

1 - Repasse Financeiro ao Projeto “TRANSPORTE ATLETA”
Contratação de empresa especializada em transporte terrestre para deslocamento de atletas em competições esportivas oficiais de ciclismo constantes no calendário da Federação Estadual de Ciclismo (FECRO) no exercício de 2026 COM **41 atletas**, além de equipe de apoio, com participação estimada em **20 competições esportivas**. **5º Desafio dos Fortes MOUNTAIN BIKE – XCM ARIQUEMES/RO – 2026. Plano de Trabalho** ID 4294541 e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: De 18 de setembro a 18 de janeiro 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.382/2026 - SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC
Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Francieli de Sousa Oliveira
Código Identificador:9B74DA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8232/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** - CNPJ: 19.687.659/0001-96

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material pedagógico para Formação Continuada, alinhadas as práticas pedagógicas e às evidências científicas contemporâneas, com ênfase na Neuroeducação, voltada para os profissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 989.010,00 (novecentos e oitenta e nove mil e dez reais).

Ariquemes/RO, 14 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 14/09/2026 às 11:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Silmara Machado Dos Santos
Código Identificador:D8797148

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23452/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **TEMATICA EDITORA E CURSOS LTDA** - CNPJ: 43.725.908/0001-75

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem Esportiva para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO Educacionais do processo 23452/2026/SEMED-Aquisição de Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem Esportiva.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.998,00 (sete mil e novecentos e noventa e oito reais).

Ariquemes/RO, 15 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15/09/2026 às 09:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:06DB486E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED REFERENTE AO PROCESSO:
23452/2026 CONTRATO Nº: 249/2026 OBJETO: ERRATA DO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
PROCE

ERRATA

Onde se lê:**PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) **TEMATICA EDITORA E CURSOS LTDA - CNPJ: 43.725.908/0001-75**

Leia-se:**PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) **MARQUES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 41.877.593/0001-56**

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/09/2026 às 11:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:17A91B16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED REFERENTE AO PROCESSO:
8232/2026 CONTRATO Nº: 246/2026 OBJETO: ERRATA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026 PROCESSO
ADMINISTR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

ERRATA**Onde se lê:**

CONTRATANTE	CONTRATADO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ: 04.104.816/0001-16	FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 19.687.659/0001-96

Leia-se:

CONTRATANTE	CONTRATADO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES CNPJ: 30.984.161/0001-28	FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 19.687.659/0001-96

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/09/2026 às 11:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Silmara Machado Dos Santos
Código Identificador:CB9C00E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24146/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 32.800,00 (TRINTA

E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 24094/2026-Memorando 1188 de 15/09/2026 (ID 4289081), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Projeto/Atividade: 2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	27	02.01.04.122.0002.2004	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E 7.500,00
SUPLEMENTAR	29	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.14.00-DIÁRIAS CIVIL	- 4.000,00
SUPLEMENTAR	30	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
SUPLEMENTAR	38	02.01.04.122.0002.2004	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 17.000,00
ANULAR	24	02.01.04.122.0002.2004	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	E -32.800,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				32.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				-32.800,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando assegurar a continuidade e regular execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 15:45,

horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:1C6E5D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24150/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 633.400,83 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através da Lei 3126 de 03/09/2026 (ID 4264388), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/09/2026, edição 4316;

CONSIDERANDO os recursos autorizados na Lei 3127 de 03/09/2026 (ID 4264407), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/09/2026, edição 4316, Art. 41, inciso I e Art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 03763/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 235.400,83 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais e oitenta e três centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 1850-CONVÊNIO FITHA				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1170	02.12.15.451.0017.1850	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 163.342,97
SUPLEMENTAR	1171	02.12.15.451.0017.1850	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 66.360,56
Fonte: 2.701.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.				
SUPLEMENTAR	1172	02.12.15.451.0017.1850	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 5.697,30
Fonte: 2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				235.400,83

O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial de 26/02/2026 (ID 3812244) é proveniente dos convênios 624/2024/PGE-DERADM (FITHA/2023) e 506/2024/PGE-DERADM (FITHA/2024) com contrapartida, com a fonte de recurso TCE/STN abaixo:

Superávit Financeiro	235.400,83
Fonte de Recurso	
2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.	229.703,53
2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.	5.697,30

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
--

Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2654-MANUT CONSERV E RECUP DE ESTRADAS VICINAIS				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1338	02.12.15.451.0017.2654	4.4.90.51.00-OBRAS INSTALAÇÕES	E 398.000,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				398.000,00

O Excesso de Arrecadação evidenciado através do Anexo TC 04 de 09/07/2026 (ID 4134445) é referente à Transferência Especial por meio de Emenda Parlamentar Individual nº 202644860001 para execução de obras e serviços de engenharia na construção de bueiro na C-55, conforme fonte de recursos abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação	398.000,00
Fonte de Recurso	
1.706 - Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	398.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 12:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:4212EBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 803/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.021 DE 05/03/2026 EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 3021 de 05/03/2026 (ID 3829776), publicada no dia 06/03/2026, edição 4185a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autorizou a abertura do crédito adicional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, da ação 1375, conforme autorizado no artigo 4º da Lei nº 3.021 de 05 de março de 2026, conforme Processo Administrativo nº 3757/2026-Memorando 39 de 17/09/2026 (ID 4294067), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 1375-EMENDA INDIVIDUAL DA UNIAO Nº 202326330007 - AQUISIÇÃO DE MATARIASI PERMANENTES PARA AS ESCOLAS ARCO ÍRIS, JORGE LUIZ MOULAZ.				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE VALOR
ACRÉSCIMO	1339	02.07.12.361.0006.1375	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS	E 69.623,92

			MATERIAL PERMANENTE	
REDUÇÃO	1021		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	-69.623,92
Fonte de recurso: 2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores -Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				69.623,92
TOTAL DA REDUÇÃO				-69.623,92

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria visa correção da variável conforme tabela de fontes TCE/RO-STN e não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 12:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:0A14B969

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 804/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-12679/2026-Memorando 81 de 17/09/2026 (ID 4294521), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PAP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE VALOR
ACRÉSCIMO	444	02.08.10.301.0024.2507	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	32.923,49

			PESSOA JURÍDICA	
REDUÇÃO	439		3.3.90.30.00-MATERIAL CONSUMO	DE -32.923,49
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				32.923,49
TOTAL DA REDUÇÃO				-32.923,49

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 12:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:359B3B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 73/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Processo Administrativo nº 5869/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMA
- 2) NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - CNPJ: 34.475.988/0001-67

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 73/2026, celebrado em 31/03/2025 (id 3046703),, nos termos do Processo Administrativo nº 5869/2026, com eficácia a partir de 1º de setembro de 2026, com fundamento no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021 (rescisão por acordo entre as partes), conforme solicitação da CONTRATANTE.

1.1As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o Contrato nº 73/2025, celebrado em 31/03/2025 (id 3046703), a partir de 1º de setembro 2026, nos termos do Processo Administrativo nº 5869/2026, conforme solicitação da CONTRATANTE.

1.2 A presente rescisão fundamenta-se no fato de que os serviços efetivamente executados foram devidamente atestados, com as respectivas notas fiscais regularmente liquidadas e pagas. O saldo contratual remanescente registrado no Sistema SCPI, no valor de R\$ 56.384,47 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), refere-se exclusivamente a valor contratual não executado, inexistindo prestação de serviços, emissão de notas fiscais ou qualquer obrigação pendente vinculada a esse montante.

1.3 Informa-se ainda que foi realizada a anulação do saldo remanescente do empenho, conforme Notas de Empenho de Anulação nº 987 (ID 4202764) e nº 988 (ID 4202765), ambas de 10/08/2026.

Ariquemes/RO, 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **MAGDA OLIVEIRA MATOS, Dec. 24.095/26 -Sec. Mun. Inter. Meio Ambiente**, em 09/09/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4273933** e o código verificador **FAAB889F**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2609180010	18/09/2026	4297116

Referência: Processo nº 2-5869/2025.	Docto ID: 4273933 v1
--------------------------------------	----------------------

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:0BAFEDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-23380/2026/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital 01/2026 (ID 3846664).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-23380/2026/SEMSAU

A Comissão nomeada na **PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026**, no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1º, incorporado ao Edital 01/2026 (ID 3846664) .Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme lista de verificação (ID 4295285), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Física:

PESSOA FÍSICA: ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO
CPF: 945.756.302-68
ESPECIALIDADE : PEDIATRIA

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

Portaria Nº 393, De 22 De Maio DE 2026	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO	ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo chamamento público de Credenciamento nº 455/2026/SEMSAU cujo objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, via chamamento público, visando atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:D5A27475

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-23382/2026/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital 01/2026 (ID 3846664).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-23382/2026/SEMSAU

A Comissão nomeada na **PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026**, no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1º, incorporado ao Edital 01/2026 (ID 3846664) .Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme lista de verificação (ID 4294386), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Física:

PESSOA FÍSICA: THAIS CARLA MARQUES MARTINS
CPF: 103.649.616-35
ESPECIALIDADE : PEDIATRIA

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO	ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo chamamento público de Credenciamento nº 455/2026/SEMSAU cujo objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, via chamamento público, visando atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:CF7A0DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-23635/2026/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NAS

ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital 01/2026 (ID 3846664).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 1-23635/2026/SEMSAU**

A Comissão nomeada na **PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026**, no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1º, incorporado ao Edital 01/2026 (ID 3846664).

Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme lista de verificação (ID 4288975), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Física:

PESSOA FÍSICA: MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA**CPF: 006.907.132-23****ESPECIALIDADE : PEDIATRIA****Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.**

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO	ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo chamamento público de Credenciamento nº 455/2026/SEMSAU cujo objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, via chamamento público, visando atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.**GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**

Secretário Municipal de Saúde Interino

Decreto nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:

Jucineia Santos Nascimento

Código Identificador:FAD4DC98**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/SML/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17316/2026/SEMSAU**

Objeto: Processo administrativo para Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada via chamamento público, visando a prestação de serviços de saúde para **realização de exames de Tomografia Computadorizada**, compreendendo procedimentos sem contraste, com contraste, com sedação quando clinicamente indicada e com contraste e sedação, bem como Angiotomografia Coronariana com contraste, incluindo a realização integral dos exames, disponibilização das imagens e emissão dos respectivos laudos médicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes e pela Regulação Estadual, de acordo com condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Artigo 79, Inciso I, da Lei 14.133/2021, RESOLUÇÃO N. 1129/2025/SESAU-CIB e Portaria de Consolidação nº 2, de 13 de maio de 2025, e demais normas vigentes aplicáveis. .

O credenciamento inicia dia **18/09/2026**.

O valor estimado por exame para este Credenciamento encontra-se no item 2.2 do Edital, conforme quadro de especificações constante no item 1.1 do Termo de Referência.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e seus anexos, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação, Plano de trabalho e proposta de preços devem atender a todas as exigências do termo de referência e edital de credenciamento.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência e edital de credenciamento, ensejará o não credenciamento do proponente. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues peticionados conforme cronograma.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico, após serão encaminhados para exame de conformidade, aceitação e homologação pela Portaria criada para este fim, após a análise da idoneidade mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no termo de referência e edital de credenciamento

CRONOGRAMA:

Publicação do Edital	18/09/2026
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	18/09/2026 ao PRAZO INDETERMINADO “Sine Die”
Prazo para esclarecimento ou impugnação ao Edital	A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	10 (dez) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior

Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo site oficial do município, a qualquer tempo. Para todas as pessoas, que queiram ou precise fazer peticionamentos e acompanhar seus processos e pedidos ONLINE.

(<http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento>)

Uma vez concluído o cadastro no sistema eProc, o procedimento a ser seguido para o **Credenciamento 04/2026** é o seguinte: acesse o Site Oficial em <https://ariquemes.ro.gov.br/> e, em seguida, siga a sequência de navegação a seguir: Peticionar processos > DigPROC (eProc) > Peticionamento Online > Novo Peticionamento. Dentro dessa etapa, selecione a Unidade/Orgão desejado, que neste caso é a SML (SML - Superintendência Municipal de Licitação), e especifique o Tipo de Petição (**Serviços de MÉDICOS especializados**), considerando ser uma **Jurídica** (código 220).

<https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

A senha de acesso ao sistema e-proc também poderá ser solicitada nos atendimentos: 3516-2040 e 3516-2023 whatsapp.

O acesso ao edital completo com seus respectivos anexos poderão ser acessados a qualquer tempo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou portal da transparência da prefeitura municipal de Ariquemes, pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/04104816000116/2027/5> <https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/novo/EXECUTIVO/compras-licitacoes/licitacao/2026/3234/3?perPage=10&page=1>

Maiores Informações e esclarecimentos sobre o referido credenciamento serão prestados pela Comissão, a ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2020 com o Agente de Contratação: Jonhison José Andrade, ou na sede da Superintendência Municipal de Licitações-situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional CEP: 76.872-854, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com. Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE

Agente de Contratação

Decreto 23.383/2026

Publicado por:

Jonhison Jose Andrade

Código Identificador:845C6D86

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
348/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
6563/2026/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG:
450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de **Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos** destinados a atender às necessidades do Departamento de Patrimônio/Almoxarifado pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG. Com valor total estimado em **R\$ 131.893,24** (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **348/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 22/09/2026 até às 08h59min do dia 05/10/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/10/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 18 de setembro de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:D478526A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA Nº 14/2026

PORTARIA Nº 14/2026

“NOMEIA A GESTORA ADMINISTRATIVA E O FISCAL DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1835.07.01-2026 DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGERB”.

BURITIS/RO, 17 de setembro de 2026.

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, **Ocilene Gonçalves Soares**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 870/2014, Lei Municipal nº 2304/2026 e considerando o Decreto nº 12.089/GAB/PMB/2022 e Decreto nº 13509/2023.

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear sem ônus, a servidora abaixo relacionada para ser **Gestora Administrativa do contrato** referente ao **processo Nº 1835.07.01-2026** Despesas com Locação de imóvel (sala) para o funcionamento da AGERB.

Stella Núbia Campana Moura - Gestora Administrativa – AGERB

Artigo 2º. Nomear sem ônus, o servidor abaixo relacionado para ser **Fiscal de Contrato** referente ao **processo Nº 1835.07.01-2026** Despesas com Locação de imóvel (sala) para o funcionamento da AGERB.

Fernando Henrique Carlos Silva - Diretor Técnico Operacional – AGERB

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a 08 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente- AGERB
Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:3659C475

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Fica autorizada a servidora **ELIZA REGINA PEREIRA DA SILVA** a ser condutora de veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, conforme solicitação via ID: 846499.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a servidora **ELIZA REGINA PEREIRA DA SILVA** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.***.532-**, CNH- Cat. AB a ser condutora dos veículos leves e motocicletas oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Administração / Superintendência de Esporte, Cultura e Turismo no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2º - A servidora acima autorizada deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor utilizar o veículo oficial:

- A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
- A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor

- Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
- Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
- Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.
- Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A91DCA51

GABINETE DO PREFEITO**D E C R E T O Nº. 16.754 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a readaptação funcional em caráter permanente da servidora OLINDA DE SOUZA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 021/1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 16/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da Junta Médica Municipal constante do Processo Administrativo nº 1113/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante dos autos, que reconhece a possibilidade de readaptação funcional em caráter permanente, enquanto persistirem as limitações funcionais que justificaram a medida, com manutenção da jornada legal do cargo;

D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a **readaptação funcional em caráter permanente**, enquanto persistirem as limitações funcionais que fundamentaram a medida, da servidora **OLINDA DE SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I – NÍVEL III – 20 HORAS – MAGISTÉRIO**, para o exercício das atribuições de **Orientação Escolar**, conforme conclusão da Junta Médica Municipal.

Art. 2º A servidora deverá ser submetida à **reavaliação pela Junta Médica Municipal a cada 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 15/2022, para verificação da manutenção, alteração ou cessação das condições que justificam a readaptação funcional.

Art. 4º Após cada reavaliação, o respectivo laudo ou manifestação da Junta Médica Municipal deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 1113/2025, para fins de acompanhamento da condição funcional da servidora.

Buritis, 18 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:C97702ED

GABINETE DO PREFEITO**D E C R E T O Nº. 16.755, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

Fica autorizada a servidora IZABELLY LUZIELY DA CRUZ PACINE a ser condutora de veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, conforme solicitação via ID: 847188.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a servidora **IZABELLY LUZIELY DA CRUZ PACINE** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.***.282-**, CNH- Cat. AB a ser condutora dos veículos leves e motocicletas oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2º - A servidora acima autorizada deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor utilizar o veículo oficial:

a) A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

b) A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

d) A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor

a) Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

b) Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

c) Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

d) Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

e) Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:18DEE9D5

GABINETE DO PREFEITO**D E C R E T O Nº. 16.756, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a readaptação funcional em caráter permanente da servidora Valéria Nunes de Souza e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 021/1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 16/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da Junta Médica Municipal constante do Processo Administrativo nº 584/2024;

CONSIDERANDO a orientação jurídica firmada em processo administrativo de natureza análoga, no sentido de que a readaptação em caráter permanente deve ser compreendida enquanto persistirem as limitações funcionais que fundamentaram a medida, permanecendo o servidor sujeito às reavaliações periódicas previstas na legislação municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a **readaptação funcional em caráter permanente**, enquanto persistirem as limitações funcionais que fundamentaram a medida, da servidora **VALÉRIA NUNES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – NÍVEL II – 20 HORAS** para o exercício das atribuições de **Orientação Escolar**, conforme conclusão da Junta Médica Municipal.

Art. 2º A servidora deverá ser submetida à **reavaliação pela Junta Médica Municipal a cada 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 15/2022, para verificação da manutenção, alteração ou cessação das condições que justificam a readaptação funcional.

Art. 4º Após cada reavaliação, o respectivo laudo ou manifestação da Junta Médica Municipal deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 584/2024, para fins de acompanhamento da condição funcional da servidora.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2026.

Buritit, 18 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:7A98640C

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI **TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026/CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 135/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, conforme especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a regularidade dos atos praticados durante o procedimento de contratação e a proposta apresentada pela empresa vencedora;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento em favor da empresa ZANETTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.162.411/0001-58, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 3.140, Sala 01, Centro, Vilhena/RO, CEP 76.980-015, pelo valor global de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), referente aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga e manutenção de extintor de incêndio PQS, 6 kg, incluindo substituição de peças e teste hidrostático quando necessários.	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
02	Recarga e manutenção de extintor de incêndio CO ₂ , tipo BC, 6 kg, incluindo substituição de peças e teste hidrostático quando necessários.	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
VALOR GLOBAL				R\$ 660,00

Diante do exposto, fica homologado o resultado, autorizando-se o prosseguimento do feito para adoção das providências administrativas necessárias à contratação da empresa vencedora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cabixi/RO, 18 de setembro de 2026.

MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cabixi/RO

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:123287D8

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA **AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cacaulândia/RO, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 19/2025 de 12 de maio de 2025, a comunica aos interessados que fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus Anexos.

Data da Sessão será dia 24 de setembro de 2026, das 09h00min. às 15h00min. (Horário de Brasília). A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site <https://www.licitanet.com.br/> <https://www.gov.br/pncp/pt-br> <https://camaradecacaulandia.ro.gov.br/> na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site <https://www.licitanet.com.br/>. Informações no Setor de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail: licita.cpl.cacaulandia@gmail.com **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.111,73 (dois mil cento e onze reais e setenta e três centavos). **OBJETO:** Aquisição e instalação de 01 (uma) porta de vidro temperado fumê de 10mm, para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.

Cacaulândia/RO, 18 de setembro de 2026.

REGINA DO CARMO SANTOS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:1443877D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA **DECRETO Nº 7260GP/2026**

DECRETO Nº 7260/GP/2026 de 18 de setembro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 148 12.361.1003.2018.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ 38.120,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 38.120,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 147 12.361.1003.2018.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ -38.120,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -38.120,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:701EC3A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7261GP/2026

DECRETO Nº 7261/GP/2026 de 18 de setembro de 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.471/GP/2025 de 22 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 024 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 60.300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
GERAL
Ficha: 070 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA.....R\$ -32.300,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA
DO RPPS

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 092 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ -20.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 292 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ -8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:D00BEE67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO N. 16-42/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADOS: TEMATICA EDITORA E CURSOS LTDA, CNPJ sob o nº 43.725.908/0001-75, no valor de R\$ 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco reais).

OBJETO:Aquisição de material pedagógico (livros literários) do Programa LEIA Amazônia: Literatura Infantojuvenil Regional de

Expressão Amazônica, destinada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nélso Alquieri, unidade da rede municipal de ensino de Cacaulândia.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

GESTOR: Secretário Municipal de Educação.

Dotação orçamentaria: Funcional: 12 361 1003 2178 0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Ficha: 673.

CACAULÂNDIA, 17 de setembro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:56B764A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 03/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB

ATA Nº 03/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB

Aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Conselho Municipal de Educação de Cacaulândia/RO, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS/FUNDEB**, tendo como pauta a apreciação da composição atualizada do Conselho, decorrente do Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026, de 28 de agosto de 2026; a posse dos membros nomeados; a reorganização da Mesa Diretora; e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. Os trabalhos foram inicialmente dirigidos pela Sra. **Fernanda Fernandes**, Secretária Municipal de Educação de Cacaulândia/RO.

Iniciando os trabalhos, foi realizada a leitura da **Ata nº 02/2026**, referente à reunião ordinária realizada no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, na qual foram tratados assuntos relacionados ao funcionamento do CACS/FUNDEB, bem como registrada a manifestação do então Presidente, Sr. **Alfredinho Hélio Sperandio**, quanto ao seu desligamento da Presidência, e o pedido de desligamento da então Vice-Presidente, Sra. **Thelma Pereira da Silva**.

Na sequência, foi apresentado aos membros presentes o **Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026, de 28 de agosto de 2026**, que altera o Decreto Municipal nº 5.329/GP/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Cacaulândia/RO.

Foi realizada a leitura das alterações constantes no referido Decreto, especialmente quanto à composição dos representantes do Conselho, ficando registrada a seguinte composição:

– **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Titular: Paulo Aurélio.

– **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Fabiana Fernandes da Silva Pereira;

Suplente: Lázaro Divino Ferreira.

– **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Emilia de Cassia Metzker.

– **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Titular: Laudira da Silva Xavier;

Suplente: Regina Pereira de Moura.

– **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Titular: Erica Sales Batista.

– **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:**

Titular: Delma Patrícia de Paula.

– **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

Titular: Alcione de Jesus Martins.

VII – REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO:

Titular: José Xavier de Oliveira

Após a leitura da composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026, a Sra. **Fernanda Fernandes**, Secretária Municipal de Educação, deu posse aos membros nomeados, colocando-os oficialmente em exercício de suas respectivas funções junto ao CACS/FUNDEB.

Na sequência, passou-se à reorganização da Mesa Diretora do Conselho. Inicialmente, foi apresentado o nome do Sr. **José Xavier de Oliveira** para o cargo de **Presidente** e do Sr. **Paulo Aurélio** para o cargo de **Vice-Presidente**. Entretanto, durante a reunião, foi registrada a necessidade de alteração da representação do Poder Executivo, em razão da reorganização da composição dos representantes, motivo pelo qual o Sr.

Paulo Aurélio deixou de integrar a composição da Mesa Diretora na condição de Vice-Presidente.

Diante da alteração ocorrida, foi apresentado aos membros presentes o nome da Sra. **Fabiana Fernandes da Silva Pereira**, representante titular da **Secretaria Municipal de Educação**, para exercer o cargo de **Vice-Presidente do CACS/FUNDEB**. Após manifestação dos conselheiros presentes, a composição da Mesa Diretora foi aprovada por unanimidade.

Dessa forma, ficou o Sr. **José Xavier de Oliveira** eleito e empossado como **Presidente** do Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Cacaúlândia/RO, e a Sra.

Fabiana Fernandes da Silva Pereira, representante titular da Secretaria Municipal de Educação, eleita e empossada como **Vice-Presidente**, para o período correspondente ao mandato vigente.

Após a eleição e posse da Mesa Diretora, a Sra. **Fernanda Fernandes** passou os trabalhos ao novo Presidente, Sr. **José Xavier de Oliveira**, que agradeceu a confiança dos membros presentes e deu continuidade à reunião.

Ficou registrado que a nova composição da Mesa Diretora passa a ser constituída pelo **Presidente José Xavier de Oliveira** e pela **Vice-Presidente Fabiana Fernandes da Silva Pereira**, observada a composição dos representantes estabelecida no Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, **Delma Patrícia de Paula**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Cacaúlândia/RO, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:

Eliene Ferreira de Sa Teles Santos

Código Identificador:EC86E89A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE
2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 3.548,07 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2209	Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
551 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.548,07

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	Desenvolvimento do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
130 - 3.3.90.95	Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo	2.316,73
b)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
199 - 3.3.90.32	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	668,06
c)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
21 - 3.3.90.33	Passagens E Despesas Com Locomoção	563,28

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:2CA8FEB9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 808, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2105/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Cargo Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **01/10/2026 à 30/10/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **18/09/2017 à 17/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:DCB2A4F3

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 812, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede férias a servidora ELIZABETE JULIO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2524/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **ELIZABETE JULIO DA SILVA**, cargo Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/10/2026 à 30/10/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 17/06/2021 à 16/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:EAA9737C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **MARIANA DE ALCANTARA DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2655/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **MARIANA DE ALCANTARA DA SILVA**, cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/10 à 29/12/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 11/06/2012 à 10/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:7DA48A8B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 814, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-1790/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA**, cargo Trabalhador Braçal sob matrícula nº 25423, pertencente à Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **01/10/2026 a 29/12/2026**, referente ao período aquisitivo de **06/07/2020 à 05/07/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:14677C23

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 815, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede férias a servidora **LUCILENE HERRERA FERNANDES** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-1729/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **LUCILENE HERRERA FERNANDES**, cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/10 à 15/10/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/10/2019 à 30/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2002FF37

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 816 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

Nomeia **ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES** para exercer o Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 10-1894/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES**, CPF: XXX.039.852-XX para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 21/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora data da sua publicação

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:55E5B04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2026 - SEMUSA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

- a. Atestado de sanidade física e mental;
- b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- c. RG - Registro Geral;
- d. CPF;
- e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- f. Título Eleitoral;
- g. CTPS;
- h. Certidão de Nascimento/Casamento;
- i. Reservista, se do sexo masculino;
- j. CNH válida, se exigida para o cargo;
- k. Cartão PIS/PASEP;
- l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
- m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
- o. Telefone e e-mail para contato;
- p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
- q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
- r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
- u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- v. Certidão negativa de débitos municipais <https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf> e estaduais <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>;
- w. Certidão negativa do Tribunal de Contas <https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>;
- x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1º e 2º grau <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0> e federal <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>;
- z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
- bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de

Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: gestaopessoal@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
07º lugar	JOAO LENO DOMINGOS PAZ DA SILVA	XXX.114.664XX	MÉDICO	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP

Campo Novo de Rondônia, 18 de Setembro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Cauã Cardoso Lira

Código Identificador:D9D5D3D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO CONSENSUAL)

Contrato Administrativo nº: 070/2024/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº: 0002229.06.01-2024

Pelo presente Termo de Extinção Consensual (Distrato Amigável) que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LINDOMAR BARBOSA ALVES**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx -53, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, representada pelo Secretário Municipal de Obras, **Sr. OSVALDO SOUSA** (designado pelo Decreto nº 10.128/2025), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.A. ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.664.638/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0002229.06.01-2024, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante as manifestações técnicas, a fundamentação expressa no Parecer Jurídico PGM nº 422/2026 e a autorização expressa outorgada pelo Prefeito Municipal via Despacho de 10 de setembro de 2026, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção consensual (rescisão amigável) do Contrato Administrativo nº 070/2024/PGM/PMCJ, celebrado em 27 de setembro de 2024, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

1.2. O objeto do contrato original consistia na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras do Programa Revitaliza Candeias, englobando a revitalização da Quadra de Triunfo, Quadra da Vila Samuel, Quadra Lucivaldo Barros, Campo de Futebol, Campo de Triunfo e Complexo 'Beira Rio', no Município de Candeias do Jamari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se expressamente no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ocorrendo por conveniência e oportunidade da Administração Pública e por mútuo acordo entre as partes contratantes.

2.2. A rescisão amigável decorre de requerimento formal apresentado pela CONTRATADA por meio do Ofício nº 008/M.A-PMCJ/2026 (Id. 348º - 2.64B.AD4), no qual manifestou interesse na extinção consensual devido a óbices operacionais, divergências entre projeto executivo e planilha orçamentária, bem como questões de reequilíbrio financeiro.

2.3. A extinção consensual foi devidamente instruída e respaldada juridicamente pelo Parecer PGM nº 422/2026 da Procuradoria Geral do Município e formalmente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Despacho exarado em 10 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO DA EXECUÇÃO E ACERTO FINANCEIRO

3.1. A comissão/fiscalização de engenharia da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) procederá à vistoria final e à elaboração de relatório técnico delimitando conclusivamente o estágio de execução física do objeto contratado, especificando os serviços efetivamente executados e medidos.

3.2. O valor original ajustado do contrato era de R\$ 399.965,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), suplementado por aditivos que perfizeram o montante global de R\$ 485.421,55 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). As despesas foram suportadas pela dotação orçamentária do Programa Candeias em Desenvolvimento (Ficha 588) e Nota de Empenho nº 827/2024.

3.3. A liquidação financeira final do contrato fica restrita estritamente aos serviços devidamente atestados e homologados pela fiscalização da SEMOB até a data desta rescisão, providenciando-se a anulação dos saldos de empenho não liquidados e o acerto das parcelas executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

4.1. Com a assinatura deste instrumento e após o efetivo pagamento das medições finais aprovadas pela fiscalização, as partes dão-se mútua, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação às obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 070/2024/PGM/PMCJ, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

4.2. Após a verificação da inexistência de débitos pendentes, haveres operacionais ou danos causados ao patrimônio público, o CONTRATANTE providenciará a liberação/restituição de eventuais garantias contratuais prestadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

5.1. A eficácia deste Termo de Rescisão Amigável fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e forma dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo de rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Candeias do Jamari/RO, 16 de setembro de 2026.

Município de Candeias do Jamari /RO

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Obras– SEMOB

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal

Interveniente

M.A. Engenharia LTDA.

CNPJ/MF sob o nº [43.664.638/0001-30

MURILO ALEXANDRE AMORIM MORAIS

CPF nº xxx.xxx.xxx-47

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:15B7DB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PORTARIA Nº 1409, 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINA PARA PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DIGPROC FERRAMENTA OFICIAL DO CISAN.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, mediante utilização de veículo oficial, em razão da viabilidade administrativa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0002008.21.02-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional da Julia Nancy Steele de Oliveira (Coordenadora médica veterinária) e Fabiola de Sousa Santos Pereira, vinculados ao Consórcio, para participação no treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico, a ser realizado no dia 30 de setembro de 2026, no Laboratório de Informática do Centro de Empreendedorismo de Ariquemes.

CONSIDERANDO que o evento possui relevante caráter de capacitação tem como objetivo preparar tecnicamente os fiscais para o acesso, utilização e operação plena da plataforma DigProc, ferramenta oficial do CISAN destinada à gestão de processos eletrônicos. O treinamento visa promover maior agilidade, eficiência, segurança e padronização na tramitação dos processos administrativos, contribuindo para a modernização da gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis, para deslocamento institucional à cidade de Ariquemes, para participação no Treinamento de

Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio, no dia 30/09/2026.

Art. 2º Ficam concedidas:

I – Júlia Nancy Steele de Oliveira- Coord. Medica veterinária e do serviço de inspeção municipal.

a) Concessão de 1 (uma) diária, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.530/2023, sendo:

Diária integral: R\$500,00

II – Fabiola de Sousa Santos Pereira- Dir. Departamento de Limpeza Predial.

a) Concessão de 1 (uma) diária, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.530/2023, sendo:

Diária integral: R\$350,00

Valor total estimado da despesa: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Art. 3º O deslocamento será realizado para participação Treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, Ficha 158 – Diárias Civil (Elemento 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Civil).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1071, de 19 de junho de 2026.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES

SEMAGRIC- Secretária

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:67936030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FAMÍLIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 1403, 18 DE SETEMBRO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade dos serviços públicos desta Secretaria Municipal da Assistência Social, da Família e Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis deste Município:

"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público."

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal da Assistência Social, da Família e Trabalho, em razão da existência de trabalhos inadiáveis e da ausência, no quadro de pessoal, de servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13014	Camila Pereira Oliveira	2025/2026	01 a 15/09/2026	16 a 30/11/2026

Art. 2º As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarçadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único. Quando ocorrer o gozo das férias, a servidora receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA

Secretária Municipal de Assistência Social

Dec. nº 10.466/2026

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:6921CFA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026/PGM/PMCJ**

Processo Administrativo: nº 0000540-6.07.01-2026 (Processo Principal nº 1458/SEMG/2025).

Origem da Contratação: Ata de Registro de Preços nº 020/2025-A, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60.

Contratada: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.510/0001-97.

Objeto: Aquisição de material permanente — 27 (vinte e sete) unidades de bebedouro de água tipo industrial (capacidade de 50 litros, 2 torneiras geladas, voltagem 110V e gabinete/corpo em aço inoxidável), destinados a atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Valor Global: R\$ 61.960,41 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação oficial.

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente, respaldada pelas Notas de Empenho nºs 1080/2026, 1081/2026, 1082/2026 e 1083/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 40 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.781/2023.

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal De Educação - SEMED

Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA

CPF: 530.***.***-04

Secretária Municipal Dec.10325/2026

PMX Comércio e Serviço LTDA

CNPJ/MF Nº 35.617.510/0001-97

MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

Contratada

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:3907E128

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026/PGM/PMCJ**

Processo Administrativo: nº 0000541-7.07.01-2026

Origem da Contratação: Solicitação referente à Ata de Registro de Preços nº 020/2025-B / Ata nº 200001/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60.

Contratada: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.565.097/0001-22.

Objeto: Aquisição de material permanente (bebedouros elétricos de coluna, marca Karina, modelo K10) com o intuito de suprir as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Valor Global: R\$ 14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos nº 2.569.0000.0000 (Outras Transferências de Recursos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 40, II, e 84) e Decreto Municipal nº 8.781/2023.

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação -SEMED

Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA

CPF: 530.***.***-04

Secretária Municipal

Dec.10325/2026

R & R Distribuidora De Eletroeletrônicos LTDA

CNPJ nº 59.565.097/0001-22

RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

Contratada

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:3E2EF55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001347.07.06-2026.

ESPÉCIE: Termo de Transação Administrativa e Acordo Indenizatório.

PARTES: O Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e o Sr. Claudianor Nascimento dos Santos.

OBJETO: Indenização por danos materiais causados ao veículo particular Honda Civic LXS, placa NDH-4D53, decorrentes de colisão envolvendo ônibus do transporte escolar municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.156,79 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental.

Programa: 21 – Educação que transforma – mais acesso e oportunidade.

Projeto/Atividade: 2086 – Assegurar a Manutenção Administrativa da SEMED.

Classificação Econômica: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Ficha: 643 – PRÓPRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e Parecer PGM nº 384/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação –SEMED

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Primeira Transigente

Dec. 10325/2026

CLAUDIANOR NASCIMENTO DOS SANTOS

CPF nº 289.-.-00

Segundo Transigente

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:2ED82309

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001344.07.06-2026.

ESPÉCIE: Termo de Transação Administrativa e Acordo Indenizatório.

PARTES: O Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e o Sr. Francisco Carlos Brasil dos Santos.

OBJETO: Indenização por danos materiais causados ao veículo particular Volkswagen Gol G7, placa QRA-3J78, decorrentes de colisão envolvendo ônibus do transporte escolar municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental.

Programa: 21 – Educação que transforma – mais acesso e oportunidade.

Projeto/Atividade: 2086 – Assegurar a Manutenção Administrativa da SEMED.

Classificação Econômica: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Ficha: 643 – PRÓPRIO.

Nota de Empenho: nº 1095/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e Parecer PGM nº 384/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Primeira Transigente

Dec. 10325/2026

FRANCISCO CARLOS BRASIL DOS SANTOS

CPF nº 192.-.-*6

Segundo Transigente

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:91D7D1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001346.07.06-2026.

ESPÉCIE: Termo de Transação Administrativa e Acordo Indenizatório.

PARTES: O Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Sra. Izabela Sesana Pimenta.

OBJETO: Indenização por danos materiais causados ao veículo particular VW Fox G2 (Fox 1.0), placa NDH-0J77, decorrentes de colisão envolvendo ônibus do transporte escolar municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental.

Programa: 21 – Educação que transforma – mais acesso e oportunidade.

Projeto/Atividade: 2086 – Assegurar a Manutenção Administrativa da SEMED.

Classificação Econômica: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Ficha: 643 – PRÓPRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e Parecer PGM nº 384/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Primeira Transigente

Dec. 10325/2026

IZABELA SESANA PIMENTA

CPF nº 016.-01

Segunda Transigente

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:F3C3D61C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 1407, 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º MÓDULO DO PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA RECEITA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;

CONSIDERANDO que o 1º Módulo do Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal, a ser realizado no Município de Ji-Paraná/RO, contempla conteúdos relacionados à gestão estratégica da receita, modernização da Administração Tributária, fiscalização, incremento da arrecadação própria, recuperação de créditos tributários e Reforma Tributária;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na qualificação contínua dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão, fiscalização e arrecadação tributária;

CONSIDERANDO, ainda, as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de fortalecimento da Administração Tributária Municipal, incluindo a capacitação dos servidores, modernização da gestão da receita e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas decorrentes do deslocamento dos servidores para participação no referido evento, nos termos da legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias à servidora abaixo relacionada, em razão do deslocamento para o Município de Ji-Paraná/RO, com a finalidade de participação no 1º Módulo do Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal, conforme programação constante nos autos:

Nº	Servidor	Matrícula	Diárias	Valor da Diária	Valor Total
04	Citiane Arcanjo de Mendonça da Silva	4571	2,5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
	TOTAL GERAL				R\$ 1.125,00

Art. 2º As diárias concedidas destinam-se ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem, alimentação e locomoção urbana da servidora durante o período necessário à participação no evento, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º O deslocamento da servidora ocorrerá no período de 20/09/2026 a 23/09/2026, conforme programação do evento e autorização constante do respectivo processo administrativo.

Art. 4º A servidora beneficiária deverá apresentar a documentação comprobatória da participação no evento e cumprir as demais obrigações relativas à prestação de contas das diárias, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação municipal vigente.

Art. 5º A concessão das diárias de que trata esta Portaria fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALMOR ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças – SEMFIN

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:709710AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

PORTARIA N 1.404 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR GUSTAVO DE ALCÂNTARA BELEZA, FIXADAS PELA PORTARIA Nº 1.337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município), no art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e nos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da motivação dos atos administrativos, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.337, de 02 de setembro de 2026, retificou a Portaria nº 1.121, de 06 de julho de 2026, e fixou o gozo dos 30 (trinta) dias remanescentes das férias do servidor GUSTAVO DE ALCÂNTARA BELEZA, cadastro nº 13173/1, referentes ao período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026;

CONSIDERANDO que o servidor usufruiu 17 (dezessete) dias de férias, no período de 01/09/2026 a 17/09/2026, restando 13 (treze) dias a serem gozados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100/1997, segundo o qual as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO a superveniência de necessidade de continuidade dos serviços dessa secretaria e da Ausencia de servidores aptos

CONSIDERANDO que a interrupção de férias por interesse público não suprime o direito do servidor à fruição integral do descanso remunerado, apenas o desloca no tempo, impondo à Administração o dever de fixar novo período para o gozo dos dias remanescentes;

RESOLVE:

Art. 1º – INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, 13 (treze) dias das férias do servidor abaixo relacionado, fixadas pela Portaria nº 1.337/2026, compreendidos no período de 18/09/2026 a 30/09/2026, devendo o servidor retornar imediatamente às suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e FIXAR o novo período de gozo dos dias remanescentes, conforme o quadro a seguir:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Novo Período de Gozo
13173/1	Gustavo de Alcântara Beleza	10/02/2025 09/02/2026	a 18/09/2026 30/09/2026	a 04/01/2027 16/01/2027

Art. 2º – Os 13 (treze) dias remanescentes serão integralmente usufruídos pelo servidor no período fixado no art. 1º, o qual não poderá ultrapassar o término do período aquisitivo subsequente, vedada a acumulação irregular de períodos de férias.

Parágrafo único – Quando do gozo dos dias remanescentes, o servidor perceberá apenas a remuneração normal do mês, uma vez que o adicional de 1/3 (um terço) de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/1997, já foi integralmente pago em período anterior, não ensejando novo pagamento.

Art. 3º – Fica assegurado ao servidor o gozo integral dos dias remanescentes, restando sem efeito qualquer disposição que implique extinção do direito ou sua conversão em pecúnia.

Art. 4º – Permanecem inalterados os demais dispositivos das Portarias nº 1.121/2026 e nº 1.337/2026 que não conflitem com esta Portaria.

Art. 5º – Fica a Gerência de Recursos Humanos incumbida de proceder aos registros funcionais e aos ajustes na folha de pagamento decorrentes desta Portaria, bem como de sua juntada aos assentamentos individuais do servidor e ao respectivo processo administrativo, devendo o servidor ser cientificado formalmente de seu teor.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari/RO, 18 de setembro de 2026.

JOAQUIM NOLETO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador: E39879A6

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO,
PROJETOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE DE 2026**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, por meio da Secretaria Municipal Geral e da Coordenação de Planejamento e Orçamento – COORDPLAN, CONVOCA os Secretários Municipais, dirigentes, servidores públicos, representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, membros dos Conselhos Municipais e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais e dos resultados da execução orçamentária e financeira referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2026, em observância ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DATA: 29 de setembro de 2026

HORÁRIO: 12h30min

LOCAL: Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO

A audiência terá por finalidade assegurar a transparência da gestão fiscal, a publicidade dos resultados da execução orçamentária e financeira e o acompanhamento das informações pela sociedade, fortalecendo os mecanismos de controle social e participação popular. O evento contará, ainda, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, possibilitando o acompanhamento remoto pelos interessados.

Candeias do Jamari/RO, 18 de setembro de 2026.

LEONARDO JUAN SILVA SILVEIRA

Coordenador de Planejamento e Orçamento

EDINEY MARCIO ASSUMPTÃO QUADROS

Secretário Municipal Geral

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador: 8FFDF070

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/SML/2026

Processo Administrativo: 3107/SEMUC/2026

Pregão Eletrônico: Nº. 017/2026

Processo Principal: Nº 2448/SEMUC/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo a locação de equipamentos, estruturas, apresentação de artistas e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

Fornecedor:

PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29

Item: Conforme Solicitação de Fornecimento nº 324/2026.

R\$ 14.258,05 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 18 de Setembro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador: E4A2DBF7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

GABINETE**DECRETO Nº 138/2026 DE 15/09/2026: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 29.992,71****Decreto nº 138/2026 de 15/09/2026**

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1198/2026 de 15/09/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 29.992,71 (vinte e nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.210.		AQ. EQ. MAT. PERM. P/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EMENDA PARL. MARCOS ROGERIO PROP. 11176515000125001
58 - 4.4.90.52.00.00	17060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE----- ----- 29.992,71
		Total Suplementação:----- 29.992,71

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.11.29.00000000 Fonte: 0-

Total da Receita-----29.992,71

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/09/2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:8B902EEB

GABINETE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 008/GAB/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO JUNTO ÀS MOVIMENTAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 008/GAB/2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO JUNTO ÀS MOVIMENTAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 14409, Secretário Municipal de Fazenda, para representar o Município de Castanheiras/RO, junto às movimentações e demais procedimentos relacionados às contas destinadas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atendendo às solicitações e exigências pertinentes ao referido Fundo.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Setembro 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:A9C7BADB

GABINETE

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 077/GAB/2026.

EXONERAR A SENHORA LUDIMILA PINTO DE ALMEIDA,MATRÍCULA 14096 PORTADORA DO CPF Nº *510.292-**, ADMITIDO EM 01/02/2025 NO CARGO DE ASSISTENTE DE SECRETARIOD DE AGRICULTURA-SEMAGRI, COM EFEITO FINANCEIRO APARTIR DO D**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 077/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **LUDIMILA PINTO DE ALMEIDA**,matrícula 14096 portadora do CPF nº *****510.292-**, admitido em 01/02/2025 no cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIOD DE AGRICULTURA-SEMAGRI**, com efeito financeiro apartir do dia 30 de Setembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Setembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:DD5861C4

GABINETE

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 078/GAB/2026. °

EXONERAR O SENHOR VAGNER WILLIANS MAROSTEGO JUNIOR,MATRÍCULA 14132 PORTADORA DO CPF Nº *869.052-**, ADMITIDO EM 02/03/2025 NO CARGO DE SUB DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS-SEMFAZ**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 078/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **VAGNER WILLIANS MAROSTEGO JUNIOR**,matrícula 14132 portadora do CPF nº *****869.052-**, admitido em 02/03/2025 no cargo de SUB DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS-SEMFAZ**, com efeito financeiro apartir do dia 30 de Setembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Setembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:D5860856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.663, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza CEDÊNCIA do servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para a Empresa MINERVA/FOODS e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a CEDÊNCIA do servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para a Empresa MINERVA/FOODS, com o termo de Cooperação Técnica nº 020/2022, conforme tabela abaixo;

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Admissão
2620	ELISVAN PIRES RUIZ	Agente de Inspeção Sanitária I	14/09/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:

Gilza Dias de Freitas Oliveira

Código Identificador:5DABA87F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.310, de 06 de maio de 2026, Delega competência a CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.310, de 06 de maio de 2026, Fica delegada competência a **CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES**,

matricula 2590 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **0047/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:

Gilza Dias de Freitas Oliveira

Código Identificador:6BC28B98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera a servidora FABIANA SPECATTE ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonerada, a partir de 14 de setembro de 2026, a servidora abaixo discriminada;

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL IV - CC12 - SEMUSA

FABIANA SPECATTE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:

Gilza Dias de Freitas Oliveira

Código Identificador:6AB67BF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.659, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia RUTH DOS SANTOS PEREIRA no cargo em comissão e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É nomeada, a partir de 16 de setembro de 2026, **RUTH DOS SANTOS PEREIRA** no cargo **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A5227FB8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.660, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 1.466, de 07 de julho de 2026, que Constitui a comissão de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, do município de Chupinguaia, no exercício da competência originária atribuída pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 1.466, de 07 de julho de 2026, que Constitui a comissão de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, do município de Chupinguaia/RO, no exercício da competência originária atribuída pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:

Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:5270A4B5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.664, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera a servidora **INDIAMARA DA SILVA** ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonera, a partir de 11 de setembro de 2026, a servidora abaixo discriminada;

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO - CC11 - SEMUSA

INDIAMARA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A341119A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera A PEDIDO a servidora **ADRIELY FERREIRA MARCON** ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonera, a partir de 14 de setembro de 2026, a servidora abaixo discriminada;

CARGO: DIRETOR DE INFORMATICA - CC8 - SEMAS

ADRIELY FERREIRA MARCON.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:2C81BBFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera o servidor MARIO HENRIQUE LEME DA SILVA ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonerado, a partir de 01 de setembro de 2026, o servidor abaixo discriminado;

CARGO: CHEFE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - CC14 - SEMOSP

MARIO HENRIQUE LEME DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:58C47D48

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0283-26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0283/26

DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- FAZOLIN COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais setores externos

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0138/25, Proc. Adm. Nº 2150/2025

DA DOTAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0035.2266.0000 – CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3588 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 15 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 12:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **912605** e o código verificador **CF79EB99**.

Referência: Processo nº 1-2150/2025.	Docto ID: 912605 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D74D9508

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1773/2026

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1773/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **101/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME - CNPJ: 27.274.178/0001-87**, Documentação da empresa, vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R\$ **35.672,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 911660) , Termo de Adjudicação (ID 911662), Homologação (ID 912770).

Chupinguaia-RO, 18 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 12:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:5B8D518E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Delega competência a MATHEUS HENRIQUE RAMOS RODRIGUES para exercer a função de responsável pelo Estoque, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **MATHEUS HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, para exercer a função de responsável pelo Estoque no Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2º - Compete ao responsável pelo Estoque:

- I. Controlar o estoque;
- II. Realizar o cadastro dos itens tanto na planilha de controle de estoque quanto na contabilidade para correta movimentação;
- III. Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída;
- IV. Controlar os materiais para possível reposição;
- V. Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;
- VI. Alimentar a planilha de controle de estoque corretamente.
- VII. Manter a Instrução à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

Art. 3º - O responsável deverá observar as normas e procedimentos administrativos aplicáveis ao controle e à movimentação de materiais, bem como prestar as informações necessárias aos setores competentes sempre que solicitado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:52BD4BF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.668, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia a Comissão de Almoxarifado e Patrimônio no Município de Chupinguaia/RO, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Almoxarifado e Patrimônio no Município de Chupinguaia/RO, com a finalidade de acompanhar,

fiscalizar e auxiliar na organização, controle e gestão dos materiais e bens pertencentes ao Município.

Art. 2º - A Comissão de Almoxarifado e Patrimônio será composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Jairo Santos do Nascimento
Membro - Douglas Ramos Martins
Membro - Matheus Henrique Ramos Rodrigues

Art. 3º - É de responsabilidade da Comissão do Almoxarifado e Patrimônio:

- I - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa 04/2026, divulgando e velando pelo seu fiel cumprimento;
- II - zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes destas atividades no Sistema Informatizado;
- III - controlar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à administração dos bens móveis e imóveis, mantendo atualizados os arquivos de dados, que possam fornecer a qualquer momento informações confiáveis sobre os bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia;
- IV - encaminhar ao Setor de Contabilidade os relatórios atualizados referentes ao Patrimônio e até o último dia útil do mês subsequente;
- V - emitir o Termo de Responsabilidade que relacionam os bens de cada setor;
- VI - realizar conferência periódica, parcial ou total, a cada seis meses;
- VII - informar por escrito, ao responsável pela Controladoria Interna, a prática de atos irregulares referente ao patrimônio do município;
- VIII - providenciar emplacamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial;
- IX - manter em arquivo próprio todos os documentos referentes à entrada, movimentação e baixa de bens.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:750A87F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
DECRETO Nº 1.666, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Delega competência a LORRAINE CRISTINA TELLES PINHEIRO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **LORRAINE CRISTINA TELLES PINHEIRO**, matrícula 2331 para exercer atribuições

inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1734/2026**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de acesso a Internet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ELIEZER ROSA DO PARAISO
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CBCC7F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **DECRETO Nº 1.661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora **MARIA APARECIDA RAMOS DE ANDRADE** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que a mesma desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por essa referida servidora, compulsando a entidade a premiar a colaboradora em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora **MARIA APARECIDA RAMOS DE ANDRADE**, detentora do cargo de **Serviços Gerais**, Matrícula nº 204247, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme requerimento anexado no Processo Administrativo nº 978/2026.

Parágrafo Único - A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:730A8E16

SETOR DE LICITAÇÕES **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **108/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo Maior Desconto Percentual. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da relação de medicamentos de A a Z, em diversas formas farmacêuticas e apresentações, abrangendo medicamentos específicos, fitoterápicos, biológicos, antimicrobianos, medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos injetáveis e medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1866/2026**. Valor total de R\$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **21 de setembro de 2026**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 06 de outubro de 2026**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 18 de setembro de 2026

MAGNO B. S. FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ilson Mendes Siqueira
Código Identificador:DD55845A

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PLANEJAMENTO E FINANÇAS** **AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO** **26/2026**

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **26/2026**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico Nº 26/2026, Processo Administrativo 1460/2026 – SEMUSA, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO LOTE ÚNICO. Modo de disputa: ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, COM PRIORIDADE LOCAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 09/10/2026 às 9h.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:F19440F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2036/2026**

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026

O Município de Colorado do Oeste-RO torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 37/2026, em virtude de retificação no edital. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 18 de setembro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:E4DC7E86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E INFRAESTRUTURA
RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/SEMAPIN/2026**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura - SEMAPIN, torna público o RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 004/SEMAPIN/2026, destinado à concessão de uso de equipamentos e implementos agrícolas, conforme critérios estabelecidos no Edital. A Comissão Municipal designada pela Portaria nº 062, de 3 de setembro de 2025, procedeu à análise da documentação de habilitação, à aplicação dos critérios de pontuação previstos no Edital e à elaboração do Resultado Preliminar. Encerrado o prazo recursal sem a interposição de recursos administrativos, fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 004/SEMAPIN/2026, conforme disposto a seguir:

1. ASSOCIAÇÕES HABILITADAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Associação	Situação	Pontuação
1º lugar	Associação dos Produtores Rurais da Zero Um Cachoeirinha	Habilitada	52,0
2º lugar	Associação Vale Barroso	Habilitada	50,0

2. BENS DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES CLASSIFICADAS

2.1. Associação dos Produtores Rurais da Zero Um Cachoeirinha 01 (um) Secador de Café - Estufa Metálica Fixa 18.000 L, Marca BUDNY, Tombamento EMATER nº 230.007.643, Termo de Doação nº 120/2026/PGE-EMATER, Patrimônio Municipal nº 034923.

2.2. Associação Vale Barroso

01 (um) Conjunto de Concha Hidráulica Dianteira, Marca MARISPAN, Modelo Série M65, Número de Série 00063772, Patrimônio Municipal nº 034862.

3. BENS SEM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Permanecem sem manifestação de interesse os seguintes bens:

01 (um) Distribuidor de Adubo, Sementes e Calcário, Marca CREMASCO, Modelo DAC-600 Inox, Patrimônio Municipal nº 034338;

01 (um) Pulverizador Costal Motorizado, Marca STIHL, Modelo SR 420, Patrimônio Municipal nº 034843;

01 (um) Trator Agrícola de Pneus, Marca BUDNY, Modelo 7540, Tração 4x4, Cor Laranja, Ano de Fabricação 2018, Tombamento SEAGRI/RO nº 8089, Patrimônio Municipal nº 028796;

Resultado 01 de 18/09/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 629234 e CRC: A8C7C49E). Pág: 2/2

01 (um) Conjunto de Concha Hidráulica Dianteira, Marca ALMEIDA, Modelo PCAL 1500 S-Master, Número de Série 2518197, Patrimônio Municipal nº 032772.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

As associações contempladas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura (SEMAPIN) para

os procedimentos administrativos subsequentes, incluindo a formalização e assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, observadas as condições previstas no Edital e na legislação vigente. Este Resultado Final, devidamente homologado, entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitmunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/09/2026 às 10:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 629234 e o código verificador A8C7C49E.

Referência: Processo nº 1-1977/2026. Docto ID: 629234 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F31A122A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 20/2026/CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, Ata 08 de 18/09/2026 (ID 629467) de Reunião Ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2026 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta: aprovação de transposição orçamentária no valor de R\$ 303.873,67 (trezentos e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR integralmente a: transposição orçamentária no valor de R\$ 303.873,67 (trezentos e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 18 de Setembro de 2026.

MARIA JOSE DE BRITO
(Assinado Eletronicamente)
Presidente Do CMAS

DECRETO Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2026.

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose de Brito, PRESIDENTE DO CONSELHO MUN.DE ASS.SOCIAL-CMAS, em 18/09/2026 às 12:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 629470 e o código verificador EB4FDE31.

Docto ID: 629470 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F4177EEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/SEMED**

CONVOCAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo, e considerando a necessidade de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, torna pública a presente:

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa EZEQUIEL SANTANA FERREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.301.913/0001-01, vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 09/2026, referente ao Processo Licitatório nº 69/2026, CONVOCADA a apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

A presente convocação refere-se ao Contrato nº 30/2026, cujo objeto consiste na aquisição de notebooks para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao Item 01 do certame licitatório.

A empresa deverá, dentro do prazo estabelecido, apresentar manifestação formal acerca do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 30/2026, especialmente quanto ao fornecimento e à entrega dos equipamentos, observando-se as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram o processo licitatório.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Educação realizou diversas tentativas de contato com a empresa contratada, por meio de ligações telefônicas e mensagens encaminhadas aos contatos disponibilizados nos autos, com o objetivo de obter informações quanto ao cumprimento da obrigação contratual e à previsão de entrega dos notebooks.

Contudo, até a presente data, não houve retorno da empresa, permanecendo pendente sua manifestação quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato nº 30/2026.

Dessa forma, por meio do presente Edital, fica a empresa formalmente convocada para que, no prazo estabelecido, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, especialmente quanto:

- I – à situação atual do fornecimento dos notebooks;
- II – ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato;
- III – à existência de eventual motivo que tenha impossibilitado ou atrasado o cumprimento da obrigação contratual;
- IV – à previsão para efetiva entrega dos equipamentos, caso ainda não tenha ocorrido; e
- V – às demais informações e documentos que entender pertinentes para esclarecimento da situação.

A manifestação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do e-mail institucional orcamentosemed.colorado@gmail.com, ou protocolada diretamente na sede da Secretaria, situada à Av. Tapajós, nº 4392, Centro, Colorado do Oeste – RO, dentro do prazo estabelecido.

À À

Edital de Convocação 001 de 17/09/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 628880 e CRC: DFD7C041). Pág: 2/2
DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

O não atendimento da presente convocação, sem apresentação de justificativa ou manifestação formal dentro do prazo estabelecido, será certificado nos autos do Processo Licitatório nº 69/2026 e do Contrato nº 30/2026, para encaminhamento à autoridade competente e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual apuração de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e demais normas aplicáveis.

A presente convocação tem por finalidade assegurar a ciência formal da empresa e a oportunidade de manifestação, não constituindo, por si só, aplicação de penalidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis caso seja constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

DA PUBLICIDADE

O presente Edital será publicado no meio oficial de divulgação adotado pelo Município, para fins de ciência da empresa contratada e de regular prosseguimento do processo administrativo.

Colorado do Oeste – RO, 17 de setembro de 2026.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, em 17/09/2026 às 12:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 628880 e o código verificador DFD7C041.

Referência: Processo nº 1-1463/2025. Docto ID: 628880 v1

Publicado por:

Agna Dos Santos Martins

Código Identificador:FFD40E55

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO Nº 928/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, por intermédio da Superintendência de Licitações – SUPEL, torna público aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, cujo objeto consiste no:

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, destinados ao atendimento das demandas de pavimentação e urbanização de vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.”

fica **SUSPENSA**, temporariamente, para a realização de **adequações e ajustes nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência**, visando ao aperfeiçoamento das especificações, quantitativos, condições de execução e demais elementos necessários à adequada definição do objeto.

A suspensão tem por finalidade assegurar que os documentos preparatórios reflitam de forma precisa a necessidade administrativa e as condições efetivas para a execução dos serviços pretendidos, proporcionando maior clareza aos potenciais licitantes e garantindo a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da **legalidade, planejamento, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Após a conclusão das adequações necessárias e a correspondente revisão dos documentos da fase preparatória, serão adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame, com a divulgação de **nova data para a sessão pública**, quando for o caso, observados os prazos legais e as regras de publicidade pertinentes.

Eventuais informações e atualizações relativas ao certame serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pela Administração Municipal.

Costa Marques/RO, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO

Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:99422377

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
AVISO OFICIAL DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026**

AVISO OFICIAL DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

DÁ PUBLICIDADE À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 30 DE MAIO DE 2025, COM EFICÁCIA EX TUNC E EFEITOS ERGA OMNES, PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA NOS AUTOS DA ADI Nº 0800457-05.2026.8.22.0000, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, e amparado na manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Legislativa:

CONSIDERANDO a comunicação oficial encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por meio do Ofício nº 305/2026-CPleno/TJRO, de 10 de setembro de 2026, subscrito pela Coordenadoria do Pleno (CPE2G), de ordem da Presidência do TJRO; **CONSIDERANDO** a certidão de trânsito em julgado, aperfeiçoado em 09 de setembro de 2026, do v. Acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800457-05.2026.8.22.0000, relatada pelo eminente Desembargador Álvaro Kalix Ferro;

CONSIDERANDO que, por votação unânime, o Tribunal Pleno julgou integralmente procedente o pedido formulado na referida ação de controle concentrado, declarando a inconstitucionalidade formal, com eficácia retroativa (ex tunc), da Lei Municipal nº 1.618, de 30 de maio de 2025 (que dispunha sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses — CCZ no Município de Cuijúbim e estabelecia diretrizes correlatas), em decorrência de vício de iniciativa parlamentar sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 65, incisos III, IV e VII, da Constituição do Estado de Rondônia) e de inobservância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro);

CONSIDERANDO os postulados constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica (art. 37, caput, da Constituição da República), que impõem ao Poder Legislativo o dever de certificar formalmente à coletividade, aos órgãos estatais e à Administração Pública municipal a nulidade absoluta e a integral perda de eficácia da mencionada norma;

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER:

Art. 1º Fica dada ampla publicidade e ciência oficial de que a Lei Municipal nº 1.618, de 30 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Cuijúbim e estabelece diretrizes para parcerias com clínicas privadas, e dá outras providências”, foi declarada INTEGRALMENTE INCONSTITUCIONAL pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em julgamento de mérito nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800457-05.2026.8.22.0000.

Art. 2º Em estrito cumprimento à decisão colegiada transitada em julgado, a declaração de inconstitucionalidade opera eficácia contra todos (erga omnes) e efeitos retroativos (ex tunc), resultando na nulidade de pleno direito do ato normativo e na desconstituição de quaisquer efeitos jurídicos, administrativos ou atos dele derivados, desde a data de sua promulgação.

Art. 3º Para fins de registro, consulta pública e histórico institucional, os elementos essenciais do processo de controle abstrato de constitucionalidade restam assim consolidados:

Identificador/ Campo Especificação Oficial

Processo Originário Ação Direta de Inconstitucional nº 0800457-05.2026.8.22.0000

Órgão Julgador Tribunal Pleno Judiciário – TJRO

Relator Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Norma Objeto da Ação Lei Municipal nº 1.618, de 30 de maio de 2025 (Município de Cuijúbim/RO)

Teor do Julgamento Procedência unânime de ação, com declaração de inconstitucionalidade formal

Eficácia e Modulação Efeitos ex tunc (retroativos) e eficácia vinculante e erga omnes

Transito em Julgado 09 de setembro de 2026 (Comunicação via Ofício nº 305/2026- CPleno/TJRO)

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Cuijúbim a adoção imediata das seguintes providências de ordem administrativa e procedimental:

I – Averbear expressamente a declaração de inconstitucionalidade e a correspondente cessação de eficácia nos livros e registros do acervo legislativo desta Casa de Leis;

II – Inserir nota remissiva e explicativa de inconstitucionalidade total no texto integral da Lei Municipal nº 1.618/2025 disponibilizado no Portal da Transparência e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);

III – Juntar cópia deste Aviso Oficial, instruído com a comunicação do TJRO, aos autos do Processo Legislativo que originou a referida lei municipal.

Art. 5º Este Aviso Oficial entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser veiculado:

I – No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM);

II – No sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cuijúbim; e

III – Por afixação no átrio do edifício-sede do Poder Legislativo Municipal.Cuijúbim/RO.

14 de setembro de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente da Câmara Municipal de Cuijúbim/RO

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:D8F573B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA Nº 194, 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA DE DIÁRIA 194/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuijúbim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 03 (TRÊS) diárias a Sra. LIDIANA PEREIRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº *.798.***-04, para deslocamento ao município de Porto Velho/RO, no período de 21 a 23 de setembro de 2026, a fim de participar do curso “Folha de Pagamento de Servidores Públicos na Prática – Da admissão do servidor ao fechamento da folha de pagamento na Administração Pública”, promovido pela EducaGov Cursos e Tecnologia Ltda.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de setembro de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:D550786E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS ERRATA AO TERMO DE POSSE

No Termo de Posse da senhora **LUZIA PANDOLFI BERNARDES**, CPF XXX.083.362-XX, aprovada em 7º lugar para o cargo de **TEC EDUCACIONAL-SUPERVISOR NV II REF I-A**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/09/2026, Edição nº 4312, sob o Código Identificador **96227020**:

• ONDE SE LÊ:

“Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/09/2026)”

• LEIA-SE:

“Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (31/08/2026)”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido Termo de Posse.

Cujubim/RO, 18 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

LUZIA PANDOLFI BERNARDES

Servidor (a) Empossado (a)

Publicado por:

Romeika Meireles Nascimento Figueiredo

Código Identificador:351D95E3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O Município de Cujubim/RO, por intermédio do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado pelo **Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados e a quem possa interessar o **resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 029/2026**, realizado em **31 de Agosto de 2026, às 09h30min (horário de Brasília)**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao apoio e fortalecimento das cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, visando à estruturação das atividades de coleta seletiva, triagem, movimentação, transporte, logística e beneficiamento de resíduos recicláveis no Município de Cujubim/RO.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Após a regular condução da fase competitiva, julgamento das propostas, análise de habilitação e demais trâmites previstos no edital, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:

SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 30.903.216/0001-28 - Vencedora dos itens: **1**, Valor Total: R\$ **139.500,00**

TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTACAO LTDA – CNPJ nº 05.690.702/0001-68 - Vencedora dos itens **2**, Valor Total: R\$ **389.000,00**

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ nº 52.386.933/0001-62 - Vencedora dos itens **3**, Valor Total: R\$ **101.899,06**

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA – CNPJ nº 28.527.733/0001-06 - Vencedora dos itens **4**, Valor Total: R\$ **157.210,00**

Valor total adjudicado: R\$ 787.609,06.

(Setecentos e Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Nove Reais Seis Centavos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os autos do processo permanecem à disposição dos interessados para consulta na **Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim**, situada à **Av. Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO**, ou pelo e-mail **pregaocujubim@gmail.com**.

Cujubim/RO, 18 de Setembro de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:753332F4

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Processo nº 1486/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª Etapa do Centro de Convivência Social, localizado na Rua Imburana, nº 1009, Centro, Governador Jorge Teixeira/RO, CEP 76898-000, tendo o Regime de Empreitada por Preço Global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de **R\$ 712.552,92 (Setecentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

Data para cadastro de propostas: 21/09/2026, a partir das 9h10min, finalizando às 8h59min do dia 29/10/2026 Início da Sessão Pública: 29/10/2026, às **9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br**

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual, **www.licitanet.com.br** site **www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br**, E-mail: **cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br** ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 18 de Setembro de 2026.

MARCIO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:B77F8AB1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12101/GAB/2026 17 DE
SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12101/GAB/2026
17 de setembro de 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 28, da Lei Municipal nº 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 101 de 17/09/2026 (ID 452827).

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 11.518/GAB/2025, de 16 de dezembro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na unidade orçamentária Conselho Tutelar, conforme abaixo discriminado:

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER ACRESCIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 02.0302 - Conselho Tutelar
Programa/Ação: 04.243.0015.2011 Gestão e Apoio ao Conselho Tutelar
Despesa: 3.3.90.14 Diária Civil
Ficha: 50
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 7.000,00

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER REDUZIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 02.0302 - Conselho Tutelar
Programa/Ação: 04.243.0015.2011 Gestão e Apoio ao Conselho Tutelar
Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 052
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 7.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.796, de 29 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do art. 28, da Lei Municipal nº 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 17 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:7E95F2DC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12104/GAB/2026 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12104/GAB/2026
DE 17 de setembro de 2026

Dispõe sobre Permissão de Serviço Público de Transporte de Táxi, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Processo Administrativo nº 894-2/2009.

Considerando Termo DE TRANSFERENCIA DE PERMISSÃO de 21/08/2026 (ID 445408), da Senhora **Rosania Souza Santos**, brasileira, inscrito no CPF 839.***.***-53, residente e Domiciliada no Distrito de Colina Verde do Município de Governador Jorge Teixeira- RO, o qual declarou para os devidos fins que se fizessem necessário a transferência da placa de Táxi de nº 007, passando assim a placa a pertencer ao Senhor **Eliziel Martins de Lima**, a partir do dia 21 de agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA a Permissão de Serviço Público de Transporte de Táxi nº 007, conforme Parecer Jurídico 385 de 16/09/2026 (ID 452415), e Termo DE TRANSFERENCIA DE PERMISSÃO de 21/08/2026 (ID 445408) o qual autoriza a baixa da **Placa QTE 2A16** ao senhor **Eliziel Martins de Lima**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF 047.***.***-83**, residente e Domiciliado no Distrito de Colina Verde, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 2018 artigo 9º, com prazo de validade conforme estabelece o art.8º a contar da referida concessão. Link de acesso a lei Municipal:
http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005424&extensao=PDF.

Art. 2º - Fica atribuído ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, os serviços de controle, fiscalização e cobranças de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:95880317

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12106/GAB/2026 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12106/GAB/2026
DE 17 de setembro de 2026

“Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial Oficial, **ID 433690**, referente ao servidor **HAROLDO GOMES FERREIRA**, ocupante da função de **Operador de Máquinas Pesadas**;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica oficial quanto à existência de incapacidade **parcial e temporária** para o exercício das atribuições originárias, com possibilidade de readaptação funcional;

CONSIDERANDO as restrições médicas estabelecidas no referido Laudo Pericial, especialmente quanto à necessidade de evitar ortostatismo prolongado, exposição à vibração e movimentos repetitivos com o membro superior direito;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico**, que opinou pela possibilidade jurídica da readaptação funcional temporária, condicionada à compatibilidade das atribuições da função a ser exercida com as limitações médicas do servidor;

CONSIDERANDO a avaliação de compatibilidade da função pretendida, realizada pela Junta Médica Oficial, nos termos recomendados no parecer jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA** ao servidor **HAROLDO GOMES FERREIRA**, ocupante da função de **Operador de Máquinas Pesadas**, para exercer, temporariamente, atividades compatíveis com a função de **Motorista de Veículos Leves**, observadas as limitações e recomendações médicas constantes do Laudo Médico Pericial **ID 433690**.

Art. 2º A readaptação funcional de que trata este Decreto terá caráter **temporário**, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **16 de julho de 2026**, devendo ser submetida a nova avaliação médica ao término do período.

Art. 3º Durante o período de readaptação, deverão ser observadas integralmente as seguintes restrições funcionais:

I – evitar ortostatismo prolongado;

II – evitar exposição à vibração;

III – evitar movimentos repetitivos com o membro superior direito;

IV – não exercer atividades incompatíveis com as limitações médicas estabelecidas pela perícia oficial.

Art. 4º As atividades a serem desempenhadas pelo servidor deverão ser compatíveis com sua capacidade funcional, sendo vedada a sua designação para tarefas que possam contrariar as restrições estabelecidas no Laudo Médico Pericial.

Art. 5º Durante o período de readaptação, fica preservada a remuneração do cargo de origem, ressalvadas as parcelas eventualmente condicionadas ao efetivo exercício de atividades específicas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Ao término do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o servidor deverá ser submetido a **nova perícia médica oficial**, mediante apresentação de documentação médica atualizada, para avaliação quanto:

I – ao retorno às atribuições originárias;

II – à manutenção ou revisão da readaptação; ou

III – à adoção de outras providências administrativas cabíveis, conforme a conclusão da perícia.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, proceder aos registros funcionais decorrentes deste Decreto, bem como dar ciência formal ao servidor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **16 de julho de 2026**.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador:23574B5B

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12108/GAB/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12108/GAB/2026 DE 18 de setembro de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 910-1/2015.

Considerando: Requerimento 01 de 16/09/2026 (ID 452628), Parecer LICENÇA de 18/09/2026 (ID 453182) Ficha Individual de Servidor MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA de 18/09/2026 (ID 453181) Despacho 103 de 16/09/2026 (ID 452629) no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, **sendo 45 dias referente ao período de 12/05/2010 À 11/05/2015 e 45 do período 15/05/2015 À 11/05/2020**.

DECRETO

Art. 1º - Fica Concedido a Licença Prêmio de 45 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 12/05/2010 À 11/05/2015 e 45 dias do período 15/05/2015 À 11/05/2020, da servidora **MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA**, cadastro Nº 914-, lotada na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito - SEGAP, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em 21 de setembro de 2026 até o dia 19 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de setembro de 2026. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador:288B937E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AVISO DE RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Nº 27/2026

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto: Contratação de 02 (duas) inscrições para participação dos servidores inscritos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no curso de capacitação presencial intitulado "COMUNICAÇÃO INTERLEGISLATIVA E MANDATO DIGITAL", promovido pelo INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro de 2026, no Hotel Golden Plaza, Av. Jorge Teixeira, nº 810, Porto Velho/RO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ELIEL NUNES SILVINO, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, resolve, por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada à contratação de serviço de capacitação, na modalidade presencial, compreendendo a inscrição e participação dos servidores: Enio Menezes da Silva; Antonio Laureano Neto, no curso **"COMUNICAÇÃO INTERLEGISLATIVA E MANDATO DIGITAL"**, promovido pelo INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, a ser realizado no Hotel Golden Plaza, Av. Jorge Teixeira, nº 810, Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, visando atender às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO. Fica adjudicado e homologado o objeto em favor do **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.407.129/0001-38, pelo valor global de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guajará-Mirim/RO, 18 de setembro de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Publicado por:
 Antonio Laureano Neto
Código Identificador:D7C5D60B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 173/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 173/CMGM/2026 18 de setembro de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), **GECILDO ALVES BARROSO** visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 23 a 25 de setembro de 2026, para cumprir agenda parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de **03 (três)** diária (s), no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 458, ao vereador (a) **GECILDO ALVES BARROSO**, para cumprir agenda parlamentar na cidade de Porto Velho/RO, no período de 23 a 25 de setembro de 2026, com visitas/reuniões nas Instituições: **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e IDARON.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
 Wilque Soares da Silva
Código Identificador:F38592F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INVALIDADE DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2026, DETERMINA O NÃO ENCAMINHAMENTO DO RESPECTIVO AUTÓGRAFO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR VÍCIO INTRANSPONÍVEL FACE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **invalidade dos efeitos da Deliberação Plenária**, realizada a dia 18 de agosto de 2026, na 3ª Sessão Ordinária do 2º Período de 2026, que aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 24/2026, em razão de vício de legalidade insanável e superveniente à votação.

Art. 2º Determinar o não encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2026 ao Poder Executivo Municipal, devendo a matéria ser definitivamente arquivada no âmbito desta Secretaria Geral Legislativa.

Art. 3º A retenção do autógrafo e a perda de eficácia da votação decorrem da incidência direta da vedação contida no **artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).**

Parágrafo único. Constatou-se que o objeto do projeto aprovado resulta em aumento de despesa com pessoal editado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Legislativo, fato que a legislação federal comina com a pena de **nulidade de pleno direito.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 16 de setembro de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO

Vereador - PP

Publicado por:
 Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A007E937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 017/2026 - DCL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2026
PROCESSO Nº 10/2026-CHEFIA DE GABINETE

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designadas pelo Dec. Municipal nº 16.787/GAB-PREF/2025, torna público para conhecimento dos interessados em especial as empresas que já retiraram o Edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é *Registro de preços para aquisição de Material Descartável*, que a sessão de abertura marcada para o dia 14/09/2026 às 11:00 hrs (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, está **SUSPensa “SINE DIE”**. Informamos que o pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada foi devidamente encaminhado ao setor de origem para análise e possíveis correções. Portanto a sessão ficará suspensa até a decisão final assegurando a lisura e a legalidade do certame. Maiores informações através do fone (069) 98425-0443 e 69 99373-9083.

Guajará - Mirim, 09 de setembro de 2026.

NAZIMERI REGIS CABRAL
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:89C57605

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº444/CHEF-GAB/2026 EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor de **RICARDO LIRA MAIA, Vice-Prefeito Municipal**, em razão de seu deslocamento de Guajará-Mirim/RO para Porto Velho/RO, para cumprir agendas institucionais de Reunião de Formalização da IGR – Instância de Governança Regional, e reunião na Superintendência Estadual de Turismo – SETUR. No período de 09 a 10 de setembro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
 Publique-se
 Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D2F6444D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº445/CHEF-GAB/2026 EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 02 (DUAS) diárias, no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) em nome do servidor **MARCELO LOPES DA SILVA, AGENTE DA DEFESA CIVIL** para deslocamento ao Distrito de Surpresa, no período de **12 e 13 de setembro de 2026**, com a finalidade de realizar o transporte e a entrega de uma **bomba d'água** destinada ao atendimento das necessidades locais, contribuindo para a manutenção e o adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água da comunidade.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
 Publique-se
 Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:652D2C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 18

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 18 DE 18 de SETEMBRO DE 2026

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, resolve:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância, visando os fatos constantes na denúncia encaminhada pela Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré envolvendo a servidora de matrícula nº5013. A fim de verificar a veracidade dos fatos, concedendo o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme informações constantes no Memorando nº 489/GAB-SEMED/26 de 15.09.2026.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.
Cumpra-se.

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO

Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 18.175/GAB-PREF/2026

Publicado por:

Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:476087A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1598-SUPRIMENTO DE FUNDO**

Portaria 1598/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Setembro de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais no artigo 62 a Lei Orgânica do Município, conforme Dec. nº 17.824/GAB/PREF/2025.

RESOLVE:

- Conceder a servidora **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, ocupante do cargo de **Diretora Executiva do HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO**, um Suprimento de Fundo para para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL no valor total de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), Secretária Municipal de Saúde, conforme MEMORANDO N 817/GAB/SEMSAU/2026, que consta no Processo nº 3007/26, no Eproc.

Dotação Orçamentária:

Secretária Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2038 – Mac Saúde Humanizada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 202

Total: R\$ 4.000 (quatro mil reais)

Projeto Atividade: 2001 – Administração Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros –

Pessoa Jurídica

Ficha:205

Total: R\$ 4.000 (quatro mil reais)

- O prazo de consumo do suprimento de fundo de que se trata o Artigo anterior será de 60 (sessenta) dias, e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias a contar do prazo de aplicação.

- A responsável pela aplicação do suprimento de fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação conforme forma estabelecida pela Lei nº48493/93 de 30 de abril de 1993.

- A Secretária Municipal de Saúde efetuará os registros competentes caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

De ciência Publique-se Cumpra-se

LARYSSA MARIA DA SILVA EQUEZ

Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 17.824/GAB/PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:EDE60893

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2026**

SRP 025/2026.

Processo Administrativo n.º 902-07/2026

Objeto: Aquisição de um Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos Urbanos.

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 26 de agosto de 2026.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

Fornecedor	CNPJ	Item	Valor
FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA	46.135.499/0002-26	1	889.000,00

O valor total da contratação é de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais).

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA:

Itapuã do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:FA931F45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2026**

SRP 029/2026.

Processo Administrativo n.º 872-08/2026

Objeto: Contratações de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo traslado e fornecimento de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil), para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, do município de Itapuã do Oeste/RO.
ÓRGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 27 de agosto de 2026.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo lote:

Fornecedor	CNPJ	Lote	Valor
FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS	33.808.066/0001-61	1	199.400,00

O valor total da contratação é de R\$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA:

Itapuã do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:667C1C07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 27/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 27/2026
ASSUNTO: CONCESSAO DE TAXI.
INTERESSADO: PABLO MOREIRA MOTTA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1040685), de Cessão e transferência da outorga de Táxi CM 0012 em razão do falecimento do titular, referente ao Processo n.º27/2026, solicitado pelo **PABLO MOREIRA MOTTA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1057540).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/09/2026 às 10:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1057658** e o código verificador **FE805B31**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DA51C6ED

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4152/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4152/2026
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO.
INTERESSADO: JAIRA FRANCISCO ALVES DOS REIS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1048593), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo n.º4152/2026, solicitado pela servidora **JAIRA FRANCISCO ALVES DOS REIS**, de acordo com o Despacho (ID 1057249).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 14:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1057276** e o código verificador **D052B4D5**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:51AB4859

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4245/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4245/2026
ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.
INTERESSADO: MARIA VALDELICE DA SILVA FERREIRA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o requerimento (ID 1056903), de Pedido de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, referente ao Processo n.º4245/2026, solicitado pela servidora **MARIA VALDELICE DA SILVA FERREIRA**, de acordo com o atestado médico de acompanhamento (ID 1055149).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 14:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1057280** e o código verificador **F5F180C5**.

Publicado por:
 Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C85C0BE9

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N.º: 69/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 69/2026
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.
INTERESSADO: DIRETORIA DE COMPRA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" a solicitação (ID 1057079), referente ao cancelamento dos itens (Item 21 (Grade Aradora 14 Discos, marca ALMEIDA) XTREME 270), (Item 22 (Grade Niveladora Hidráulica 28 Discos, marca ALMEIDA LEVELER 200) e (Item 23 (Grade Niveladora Hidráulica 36 Discos, marca ALMEIDA LEVELER 200) constantes na Ata de Registro de Preços nº 16/2026, vinculada ao Processo n.º 69/2026, em face da empresa **MOVIMENTO AGRICOLA RO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.712.295/0001-50, considerando o descumprimento das obrigações contratuais e das consequências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1052429).

Publique-se,
 Cumpra-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 14:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1057102** e o código verificador **87EA944D**.

Publicado por:
 Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DFC4C1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 370/2024

Contrato nº 370/2024 de 30/10/2024

Inexigibilidade nº: 08/2024

Processo nº: 2601/2024

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 370/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADO NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 66.753.652/0001-05, com endereço na Avenida Tangará, nº 3282, Bom Futuro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Ilma. Sr. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Neuza Aquino Vieira** e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, e do outro lado, e do outro lado,

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Isabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, representada por Rudimar Barbosa dos Reis, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 370 de 30/10/2024, oriunda do processo 2601/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 08/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de ID 1042323 e decisão de ID 1052303.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses** contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O valor global do presente aditivo é de **R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social
 I -Classificação Funcional – **08.244.0006.2013,,,**
 II -Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
 III -Valor – **R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais));**
 IV -Fonte de Recursos – Prefeitura/SEMAS;
 V -Processo nº - 2601/2024

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 15/9/2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **NEUZA AQUINO VIEIRA, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 15/09/2026 às 09:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, REPRESENTANTE LEGAL**, em 18/09/2026 às 10:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055462** e o código verificador **CD3909D3**.

Cientes			
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	DE	***.099.002-**	15/09/2026 11:01

Referência: Processo nº 6-2601/2024.	Docto ID: 1055462 v1
--------------------------------------	----------------------

Publicado por:

Danila Silva Novais

Código Identificador:C42DC6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 438/2025

Contrato nº 438/2025 de 29/10/2025

Pregão Eletrônico nº: 34/2025

Processo nº: 4043/2025

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 438/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADO AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA.

lo presente Termo Aditivo, **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 66.753.652/0001-05, com endereço na Avenida Tangará, nº 3282, Bom Futuro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Ilma. Sr. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Paulo César de Mello** e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, e do outro lado, e do outro lado,

A empresa **AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.414.600/0001-55, com sede na Avenida Aluizio Ferreira, nº 975, Sala 2, Bairro Caetano, na cidade de Guajará-Mirim/RO, representada por **DANILO DE**

NORONHA NUNES, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 438 de 29/10/2025, oriunda do processo 4043/2025, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 34/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de ID 1047021 e decisão de ID 1052773.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses** contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 17/9/2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **NEUZA AQUINO VIEIRA, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 17/09/2026 às 08:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/09/2026 às 10:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE NORONHA NUNES, SOCIO/MÉDICO**, em 17/09/2026 às 15:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1056930** e o código verificador **7390412A**.

Cientes		
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	17/09/2026 10:06

Referência: Processo nº 1-4043/2025.	Docto ID: 1056930 v1
--------------------------------------	----------------------

Publicado por:

Danila Silva Novais

Código Identificador:E36922BA

SEMETUC

REUNIÃO DE ESCUTA PARA ELABORAÇÃO DO PAAR CICLO DE MACHADINHO D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

REUNIÃO DE ESCUTA PARA ELABORAÇÃO DO PAAR CICLO DE MACHADINHO D'OESTE

Aos Agentes Culturais de Machadinho D'Oeste,

A Secretaria Municipal de Cultura convida todos os artistas, produtores culturais, fazedores de cultura, coletivos, grupos, entidades e demais agentes culturais do município para participarem da Reunião de Escuta para a elaboração do PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos, referente ao Ciclo de Machadinho D'Oeste.

Data: 23 de setembro de 2026

Horário: 19h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 3150

SUA PARTICIPAÇÃO É FUNDAMENTAL!

Este será um importante momento de escuta, diálogo e construção coletiva, no qual os agentes culturais poderão apresentar suas demandas, sugestões, necessidades e propostas para contribuir com a definição das ações e da aplicação dos recursos destinados à cultura.

A participação de cada agente cultural é essencial para que o planejamento reflita a realidade, a diversidade e as necessidades do setor cultural de Machadinho D'Oeste.

Venha participar, contribuir e ajudar a construir os próximos caminhos da cultura em nosso município!

Sua voz, sua experiência e sua contribuição fazem parte dessa construção.

Contamos com a sua presença!

EDER BIUSSI CAMARGO

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **EDER BIUSSI CAMARGO, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 17/09/2026 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1057221** e o código verificador **EA08CC67**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1A1DCC2D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - BRENDA.

ANEXO I – Lei Municipal 279/03

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADORA- CMMS.	Mat.:	140.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	****074	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 22 e 23 de setembro de 2026, onde irá, na Assembleia Legislativa no Gabinete do Deputado Estadual CIRONE DEIRÓ, solicitar recursos financeiros através de Emenda Parlamentar, e no Gabinete do Deputado Federal MAURICIO CARVALHO solicitar recursos financeiros através de Emenda Parlamentar para este Município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	22/09/26	Chegada em	23/09/26	Nº de Dias	02 DIÁRIAS
----------	----------	------------	----------	------------	------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	16 UPFM e 10 UPMF	Percentual	100%	R\$	1.084,20
---------------------------------	-------------------	------------	------	-----	----------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 Diária com pernoite dentro do estado	667,20	667,20
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do estado	417,00	417,00
		TOTAL R\$	1.084,20

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	18/09/2026	MIRANTE DA SERRA – RO	1.084,20
----	------------	-----------------------	----------

MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ALMEIDA MENDES

Diretora Geral Substituta.

Portaria 1179/2026.

64.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:62E0B7E2

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 1837/SEMSAU/2026 EDITAL Nº: 003/SEMSAU/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 1837/SEMSAU/2026	Modalidade: Chamamento Público
Edital nº: 003/SEMSAU/2026	Modo de disputa: ABERTO
Forma: ELETRÔNICA	Valor estimado: R\$396.000,00
Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO	
OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para futuras contratações de serviços na área médica: MÉDICOS ESPECIALISTAS: médico cirurgião geral, médico cirurgião obstetra e médico anestesista, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Esse credenciamento visa atender a demanda do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nível federal o art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as Leis Municipais nº 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1598/2026.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, torna público que realizará licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, sob a condução da Comissão designado pela Portaria nº 8421/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/09/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 às 23h59min
ABERTURA DOS DOCUMENTOS: 01/10/2026 às 07h30min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Rondônia (RO).

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: chamamentopublico01@gmail.com	
ENVIO E EDITAL	O envio deverá ser realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: chamamentopublico01@gmail.com, O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br)
DÚVIDAS	(69) 99299-1232 / (69) 9 9992-5036

Mirante da Serra/RO, 17 de Setembro de 2026.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ

Presidente da Comissão

Portaria nº 8421/2026

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:7DA99679

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 1296/SEMAFP/2026
EDITAL Nº: 081/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1296/SEMAFP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 081/PMMS/2026	Valor estimado: R\$55.216,00
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de cerca colorida, incluindo todos os materiais, componentes, ferragens, parafusos, acessórios, transporte, montagem e instalação, destinada à delimitação e complementação da área do playground já adquirido pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, em atendimento à finalidade estabelecida no Termo de Convênio nº 220/2025/PGE-SEOSP.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2026 às 10h00min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 01/10/2026 às 10h01min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 18 de Novembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação (Pregoeiro) | Portaria nº 7365/2025 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:36AB02F0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 1733/SEMSAU/2026
EDITAL Nº: 082/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE E PARTICIPAÇÃO AMPLA E EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

Processo nº: 1733/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 082/PMMS/2026	Valor estimado: R\$285.528,84
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Unidade Básica de Saúde UBS NARCISO FERREIRA CNES 2808498 e UBS DR SAMUEL PAULO THOMAS CNES 2806525	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/2026 às 09h00min ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 02/10/2026 às 09h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 18 de Novembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

(Pregoeiro)

Portaria nº 7365/2025

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:0D2161F7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 1816/SEMAFP/2026
EDITAL Nº: 080/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1816/SEMAFP/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 080/PMMS/2026	Valor estimado: R\$10.574,55
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de etiquetas patrimoniais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Mirante da Serra/RO, destinadas à identificação, ao controle e à rastreabilidade dos bens permanentes do patrimônio público municipal.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2026 às 09h00min ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 01/10/2026 às 09h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 14 de Setembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

(Pregoeiro)

Portaria nº 7365/2025

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:B1C60381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8450

PORTARIA Nº 8450/2026 EM 17 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA A CONCESSÃO
DE ADIANTAMENTO E DÁS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 1941/2026 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento. A despesa será na programação 04.122.0003.2004-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Elemento de despesa 3.3.90.30, ficha 439- Material de Consumo. No valor de **R\$ 3.663,00 (três mil e seiscentos e sessenta e três reais)**.

E; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, estimamos um valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. A despesa será na programação 04.122.0003.2004, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica, ficha 44.

Art. 2º - Em favor de **ANDRA DELFINO SILVA**, Secretária Municipal de administração, Finanças e Planejamento, Portadora do RG: 816070 SSP/RO, CPF: 871.959.682-00, cadastro nº 1375. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos II, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:0727DD68

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1658**

Termo de Homologação**PROCESSO:** 1658/2026

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios, sendo pão integral de forma fatiado e leite zero lactose, destinados ao atendimento da necessidade da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra/RO para os meses de Agosto a Dezembro de 2026, considerando que os referidos itens restaram fracassados no Processo Licitatório nº 1198/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SEMECE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Dispensa de Licitação eletrônica nº 025/PMMS/2026 (ID 446870), conforme as decisões da CPL I (ID 451419) até relação de vencedores (ID 451433). Parecer Controladoria Municipal (ID 451927), constante nos autos. Em favor da empresa jurídica:

01 – JEAN TALES DA COSTA SILVA, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.252.866/0001-04**, no valor de R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais)

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 18 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:778E9A3F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1717**

Termo de Homologação**PROCESSO:** 1717/2026

ASSUNTO: contratação de empresa para aquisição de prensa enfardadeira hidráulica.

INTERESSADO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 073/PMMS/2026 ID 450463, conforme as decisões da CPL ID 443793 até relação de vencedores ID 450461. Parecer Controladoria Municipal ID 451686, constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 – EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.382.789/0001-49**, no valor de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 18 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:54F4962E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA - SEMMAAGRI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**OBJETO:**

02	TRATOR AGRÍCOLA da marca HANOMAG / HD 115 – PLATAFOR MADO Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior Ano de modelo e fabricação ano corrente ou superior, o ano do modelo fornecido deverá ser o mais, recente, motor com potência nominal de no mínimo 80 CV, turbo intercooler, mínimo 4 cilindros, combustível diesel, com capacidade mínima do tanque de 170 L, tração 4X4 tomada de força com acionamento mecânico com mínimo de 540 RPM; transmissão 8X8 (reversor mecânico) e 16X8 (reversor Hidráulico), capacidade e mínima de vazão da bomba do sistema Hidráulico principal de 80L/ min; pneus novos: mínimo 12.4- 24 (dianteiro) e 18.4- 30 (traseiro) tipo uso mínimo 2 Válvulas. Plataforma de operação (Cabine) com toldo e arco de segurança. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 (Doze) meses e assistência técnica garantida.
14	ROÇADEIRA DE USO PROFISSIONAL marca TBC 43H . Especificações mínimas de

	melhor qualidade ou superior, gasolina, com cilindrada mínima de 37 cm³ e potência mínima de 1,5 kw, tanque com capacidade mínima de 0,75 litros de combustível, peso de até 7 kg e nível de pressão sonora até 100 db(a), não podendo conter peças plásticas no acelerador e carburador, que possua sistema antivibração, que seja possível operar com apenas uma mão, cabo de manejo (guidão) em peça única, ambas com cobertura nacional.
01	GRADE ARADORA; marca KLRKOHLEH MOD. GAC245 14X26- 6,00MM 2026 Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com mínimo de 14 discos 14X26X26, largura de trabalho 1.500 MM, espaçamento entre os discos mínimo de 230 MM, profundidade de trabalho de no mínimo de 150 MM, pneus novos.

Mirante da Serra/RO
Setembro de 2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 4
3. DOS IMPEDIMENTOS: 5
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 7
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10
7. DOS PRAZOS: 13
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES: 15
- 13.4 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: 26
- 13.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE COMO MEMBRO DE PODER PÚBLICO: 28
- 13.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO: 29
- 13.8 DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: 30
- 13.10 CHECK-LIST DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS: 36

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O presente EDITAL tem por objetivo a ABERTURA do chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, para fornecimento dos equipamentos adquirido **através de Convênio Estadual firmado com a Seagri/ RO**, Convênio 67.802.887/2025/PGE- SEAGRI sendo. Objeto:

- 02** TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS, DA MARCA HANOMAG / HD 115 – PLATAFORMADO
14 ROÇADEIRA DE USO PROFISSIONAL MARCA TBC 43H
01 GRADE ARADORA; MARCA KLRKOHLEH MOD. GAC245 14X26- 6,00MM 2026

a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.

São obrigações da associação selecionada:

Beneficiar os agricultores no município de Mirante da Serra/RO;

Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão os mesmos para fins de promoção da agricultura familiar

Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do equipamento;

Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;

Prestar informações a comissão de avaliação e monitoramento sempre solicitado.

Se responsabilizar pela organização das documentações a serem apresentadas na prestação de conta, em até 90 (noventa dias) do ano subsequente;

Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

Descrição do Equipamento:

02	TRATOR AGRÍCOLA da marca HANOMAG / HD 115 – PLATAFORMADO Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior Ano de modelo e fabricação ano corrente ou superior, o ano do modelo fornecido deverá ser o mais, recente, motor com potência nominal de no mínimo 80 CV, turbo intercooler, mínimo 4 cilindros, combustível diesel, com capacidade mínima do tanque de 170 L, tração 4X4 tomada de força com acionamento mecânico com mínimo de 540 RPM; transmissão 8X8 (reversor mecânico) e 16X8 (reversor Hidráulico); capacidade e mínima de vazão da bomba do sistema Hidráulico principal de 80L/ min; pneus novos: mínimo 12.4- 24 (dianteiro) e 18.4- 30 (traseiro) tipo uso mínimo 2 Válvulas. Plataforma de operação (Cabine) com toldo e arco de segurança. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 (Doze) meses e assistência técnica garantida.	TOMBAMENTOS: 6643,6644
14	ROÇADEIRA DE USO PROFISSIONAL marca TBC 43H . Especificações mínimas de melhor qualidade ou superior, gasolina, com cilindrada mínima de 37 cm³ e potência mínima de 1,5 kw, tanque com capacidade mínima de 0,75 litros de combustível, peso de até 7 kg e nível de pressão sonora até 100 db(a), não podendo conter peças plásticas no acelerador e carburador, que possua sistema antivibração, que seja possível operar com apenas uma mão, cabo de manejo (guidão) em peça única, ambas com cobertura nacional.	TOMBAMENTOS: 6672,6673,6674, ,6675,6676, 6677,6678,6679, 6680,6681,6682, 6683,6684,6685
01	GRADE ARADORA; marca KLRKOHLEH MOD. GAC245 14X26- 6,00MM 2026 Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com mínimo de 14 discos 14X26X26, largura de trabalho 1.500 MM, espaçamento entre os discos mínimo de 230 MM, profundidade de trabalho de no mínimo de 150 MM, pneus novos.	TOMBAMENTOS: 6693

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições:

2.1.1 As associações ficarão obrigadas a terem sede física no Município, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento dos equipamentos deverão ocorrer no referido Município;

2.1.2 Em seu estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

2.1.3 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Mirante da Serra/RO.

2.1.4 Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.5 Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.6 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

2.1.7 Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 Não poderá participar do processo de chamamento público as associações que:

3.1.1 Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 14.133/2021 Art. 2º.

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Mirante da Serra, na prestação de Contas de Convênios, comodatos, parceria ou contratos anteriores.

3.1.3 A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4 A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5 A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6 A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4.DA INSCRIÇÃO

4.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar a proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.1.1 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

4.1.2 Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

4.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº 002/2026, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.

Envelope nº 2: Edital nº 002/2026, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3 Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal do município de Mirante da Serra/RO, no Setor de Convênios.

4.3.1 O endereço para entrega dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra: Rua Dom Pedro, I, Nº 2389, Centro, CEP: 76.926-000, no dia marcado no Quadro 2 – Cronograma do chamamento público.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Documentação (Proposta) envelope N.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta descrevendo a qual equipamento (conforme anexo 13.1);

Declaração de ciência e concordância (conforme anexo 13.2);

Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (conforme requisitos mínimos do item 5.1.1, modelo no anexo 13.3);

Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;

Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira;

Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço;

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Descrição dos dados da proponente;

Justificativa, descrevendo a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

a forma de execução das ações;

a descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;

a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2 Documentação (Habilitação) envelope N.º 2: necessária para seleção:

5.2.1 Cópia Autenticada do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

5.2.2 Cópia Autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

5.2.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.2.4 Cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço do Presidente da Associação;

5.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;

5.2.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.7 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

5.2.8 Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

5.2.9 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

5.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.11 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

5.2.12 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme anexo 13.5);

5.2.13 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, TJ e TRF (conforme anexo 13.6);

5.2.14 Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais (conforme anexo 13.6);

5.2.15 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

5.2.16 Declaração de que a Associação possui trator com condições adequada para utilizar os equipamentos caso concorram a implementos que necessitam de trator.

5.2.17 Declaração de possui um operador habilitado e capacitado para operar os equipamentos;

5.2.18 Documentos que comprovem a localização da instalação dos equipamentos relacionados neste chamamento, juntamente com a localização da sede da Organização da Sociedade Civil:

Contratos de compra e venda, locação, cedência ou escritura;

Relatório fotográfico gel referenciado dos imóveis;

5.2.19 Comprovação de cadastro da Organização da Sociedade Civil no Sistema SISPAR,

5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Serão eliminadas todas as propostas que:

6.1.1 A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste edital;

6.1.2 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste edital;

6.1.3 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste edital;

6.1.4 Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do município de Mirante da Serra;

6.1.5 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse edital;

6.1.6 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2 As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

6.2.1 Número de Produtores diretamente atendidos;

6.2.2 Unidade para armazenamento do bem;

6.2.3 Estrutura física da Associação;

6.2.4 Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres, órgãos públicos;

6.2.5 Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

6.2.6 Percentual de mulheres participantes da Associação, cooperativa ou atendido pela proponente;

6.2.6.1 Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;

6.2.6.2 - Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:

Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;

Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.3 A critério da Comissão Especial do Chamamento Público, poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4 A Comissão Especial de Chamamento Público, verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5 Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6 Na seleção dos projetos a Comissão Especial de Chamamento Público, levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 5 produtores	30
2	Unidade para armazenamento do Equipamento	1 – Em madeira com cobertura - 10 Pontos 2 – Em alvenaria com cobertura – 20 pontos	20
3	Estrutura física da Associação	5 pontos por item atendido	10
4	Contrato de comercialização ou declaração de fornecimento de produtos para programas como PAA e PNAE	2 pontos por contrato, até o limite de 10 contratos	20
5	Percentual de mulheres participantes da Associação, cooperativa ou atendido pela proponente.	De 0 a 10% = zero De 11 a 20% = 5 De 21 a 50% = 10 De 51 a 100% = 15	10
6	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico	2 pontos para cada indicador, até o limite de 5 indicadores	10
TOTAL			100

6.8 A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, ou 5; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.9 A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.10 As entidades com pontuação abaixo de 20 (vinte) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.11 Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.12 A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Especial de Chamamento Público, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

6.13 A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS:

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

Nº	Etapas	Prazo
1	Divulgação do Edital	16/09/2026
2	Prazo final para apresentação de impugnação do edital	22/09/2026
3	Prazo final para recebimento das propostas na Secretaria de Agricultura no Setor da Agricultura	13/10/2026 De 7:30h às 13:30h
4	Abertura dos envelopes na Secretaria de Agricultura	16/10/2026 09h
5	Análise dos projetos com Parecer Técnico	19/10/2026
6	Divulgação do resultado parcial	21/10/2026
7	Recebimento de Recursos	Até 23/10/2026 às 13:30h
8	Resultado dos Recursos	Até 23/10/2026
9	Publicação do resultado final	26/10/2026

7.2 As propostas poderão ser entregues na Secretaria de Agricultura Municipal de Mirante da Serra durante o horário de expediente 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Av. Marechal Castelo Branco, Nº 2258, Bairro Centro, Mirante da Serra/RO.

7.3 A divulgação de todas as etapas do processo (edital, atas e resultado), será efetuada no site da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra www.mirantedaserra.ro.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom/ e no mural de publicações

do Executivo e do Legislativo.

7.4 Os prazos fixados no subitem 12.1 poderão ser alterados a critério da Comissão Permanente de Licitação, Análise e Julgamento de Proposta, mediante aditivo ao presente Edital.

8. RECURSOS:

O proponente poderá interpor recurso contra a divulgação do Edital do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar precisamente o ponto em discordância. Em relação aos demais recursos o prazo será de 03 dias a contar da data de publicação de cada ato.

Todos os recursos deverão ser endereçados e protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura de Mirante da Serra durante o horário de expediente 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Avenida Castelo Branco, nº. 2258 – Bairro Centro, Mirante da Serra/RO.

8.1 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.2 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendados pelo Prefeito;

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1 Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no CGM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item .

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Constituem obrigações das Associações:

Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.

Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

Arcar com todas as despesas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão de Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível pela Prefeitura para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

12.8 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos conforme Art. 55, Inciso XII da Lei Federal Nº 14.133/2021, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicadas e também na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

13. ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

13.3 PLANO DE TRABALHO;

13.4 RELATORIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;

13.5 RELAÇÃO DO BENEFICIARIOS;

13.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE COMO MEMBRO DE PODER PÚBLICO;

13.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO;

13.8 DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

13.10 CHECK-LIST DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS.

Mirante da Serra – RO, 14 de setembro de 2026.

Comissão de Seleção de Chamamento Público:

JESSICA KAREN PEREIRA

Presidente

CLEITON PEREIRA GOLVEIA

Secretário

PAULO ANDRÉ OLIVEIRA ALBEIRGARIA

Membro

Aprovo o Presente Edital

Mirante da Serra/RO, 14/09/2026

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Íris Dos Santos de Almeida

Código Identificador:F6DD5210**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS****RESUMO DO CONTRATO Nº 151/2026.****CELEBRAÇÃO: 15/09/2026****PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra RO****INTERVINIENTE: Secretaria municipal de Obras.****CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA,**
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 55.442.589/0001-70.

DO OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo contêiner 1000L, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Mirante da Serra – RO, com as especificações, quantitativos e condições constantes no contrato nº 151/2026. Reserva de dotação conforme cotação nº: 00406/26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

DO PRAZO: O prazo para entrega do objeto em remessa única será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do referido contrato ou emissão da Nota de Empenho.

VALOR TOTAL: O valor total do contrato é de **R\$ 386.400,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Processo Administrativo: 1530/2026.

Mirante da Serra - RO, 17 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Nair Rodrigues Sobreira de Jesus

Código Identificador:6B57A8E6**SEMSAU****PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 78/2026****PROPONENTE:****Nome:** João Aparecido da Silva Junior**Cargo, Função ou Emprego:** Secretário Municipal de Saúde**PROPOSTA:**

Nome:	GLAUCIANO DE ASSIS SILVA		
Cargo, Função, Emprego:	Diretor de Administrativo e Financeiro	Mat.	2885
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	CPF: ***.369.732-**		

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO, com saída no dia 21 de setembro e retorno no dia 23 de setembro, a fim de participar da Oficina sobre Assédio Moral no âmbito do SUAS, a ser realizada pela Gerência de Educação Permanente (GEP/CAS/DIRT/SEAS), no período de 22 de setembro de 2026, com carga horária de 8h.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	21/09/2026	Chegada em:	23/09/2026	Nº de Dias	2 c/pernoite
-----------	------------	-------------	------------	------------	--------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	PORTO VELHO

VALOR DAS DIÁRIASValor de Referência= **R\$ 333,60**

Nível Referente equivalência	8	Percentual	100%	R\$	333,60
------------------------------	---	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	02	R\$ 333,60	R\$ 667,20
		TOTAL	R\$ 667,20
Em:	17/09/2026	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde Port. 8292/2026 (Assinado Digitalmente)	

Publicado por:

Luana Sterfanni Moraes Soterio

Código Identificador:C1D2D830**SEMSAU****RESUMO DO CONTRATO Nº 152/SEMSAU/2026****CELEBRAÇÃO: 15/09/2026****PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO****CONTRATADA: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 49.422.071/0002-52****INTERVENIENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (32 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia. O referido veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra CNES 7274742. O referido contrato tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 16/09/2026 até o dia 15/03/2027.

VALOR: O valor total é de **R\$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1624/SEMSAU/2026.**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Port. 8292/2026

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Krisilla Hallary Ribeiro de Almeida

Código Identificador:9B036C1E**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 074/2026**

PORTARIA Nº 74/2026

"SUSPENDER O GOZO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DO SERVIDOR LEONARDO SANTOS DA SILVA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo da concessão de férias regulamentares do Servidor LEONARDO SANTOS DA SILVA, Matrícula nº465 em caráter comissionado ao cargo de Secretário Geral, por (01) um dia, sendo na data de 18/09/2026, a conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo do referido dia para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

MONTE NEGRO/RO, 18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:1CB08075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº45-2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 45/SUPEL/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA **PRESENCIAL**
nº006/SUPEL/2026

PROCESSO: 0000646.03.01 -2026

OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO”, na E.M.E.I.E.F. Mário Palmério”.

EMPRESA MJ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.783.504/0001 - 74

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado a vigência do CONTRATO Nº 045/SUPEL/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2026 a 19 de janeiro de 2027.

Prorroga-se a execução do serviço pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 21 de setembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026.

DO VALOR: Permanece o valor global do Contrato de R\$ 269.543,21 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme cláusula segunda do contrato.

Monte Negro/RO, 18 de setembro de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:B60B64D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4784, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 020/2026 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n.º 704/SEMUSA ID: 3.148.246 de 18 de setembro de 2026 que solicita a convocação em caráter de urgência.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a partir de 18/09/2026, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

SEMUSA - ENFERMEIRO HOSPITAL (DIARISTA) - 40H			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
185	Jefferson Monteiro Ribeiro (Monte Negro/RO)	16,00	006º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 034/2026.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B1EB372

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 034/2026 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 034/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 020/SEMUSA2026, homologado em 13/07/2026, conforme Decreto n. 4663/GAB/2026, devidamente publicado na AROM em 14/07/2026, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

SEMUSA - ENFERMEIRO HOSPITAL (DIARISTA) - 40H			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
185	JEFFERSON MONTEIRO RIBEIRO (MONTE NEGRO/RO)	16,00	006º

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e fotocópia de:

Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);

Cédula de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor;

Cartão do PIS/PASEP;

Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);

Certificado de Reservista para homens;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia) ou a Carteira Digital;

e-mail pessoal;

Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Fotocópia do Comprovante de Escolaridade (**Certificado/Diploma e Histórico**) exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);

Comprovante de residência atualizado;

Foto 3x4 recente e colorida;

Cópia do comprovante de Conta Salário/Corrente de Pessoa Física no Bradesco;

Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Declaração de residência dos últimos 05 anos;

Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que está previsto em Lei;

Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;

Autodeclaração Étnico-Racial;

Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau – **EMITIR A OPÇÃO RESOLUÇÃO 156;**

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);

Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem sanguínea, Urina, Glicemia, Colesterol total, Creatinina e Raio -x do tórax.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Perícia Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:329E31C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 963, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora e o atestado Médico que comprova a necessidade de afastamento em razão da Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: CAROLINA MANDELLI CALDAS DE FREITAS, ocupante do cargo de COZINHEIRO(A) - ZONA URBANA, vinculada a Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN pelo período de 18 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A10B70D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 964, 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Conceder a vacância do cargo ao servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Processo 1684.02.03-2026;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, ocupado pelo servidor WELLINGTON DIAS LIMA, MAT. 3259, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 01/10/2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:AE427560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 965, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Nomear a Comissão/Grupo de Trabalho Municipal na SEMUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o memorando n.º 695/SEMUSA/2026 ID: 3.135.210;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão/Grupo de Trabalho Municipal, responsáveis pela atuação na construção, acompanhamento e implementação das ações e do Plano Municipal de Fortalecimento da Capacidade Estatal para Prevenção, Vigilância, Atenção Integral, Proteção e Enfrentamento das Violências contra Mulheres, Meninas e Pessoas em Situação de Violência Sexual;

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

I – Vigilância Epidemiológica:
Nome: Bruno Stephano Ferreira da Silva
Cargo: Enfermeiro/Coordenador da Epidemiologia

II – Atenção Primária a Saúde:
Nome: Maryana Cajueiro e Silva
Cargo: Coordenador da Atenção Primária a Saúde
Nome: Beatriz Vital Ronconi
Cargo: Diretor de Programas da Saúde

III – Assistência Social:
Nome: Jaine Ferreira de Oliveira Miguel
Cargo: Assistente Social

IV – Saúde Mental:
Nome: Paola Renata da Silva Muniz Macena
Cargo: Psicólogo

V – Rede Hospitalar:
Nome: Thais Custodio Aguiar Botelho
Cargo: Enfermeiro/Gerente de Enfermagem Hospital

VI – Área Técnica de Saúde da Mulher:
Nome: Jefferson Ramos Lopes
Cargo: Médico

VII– Assistência Farmacêutica:
Nome: Eleia Maria Dahmer
Cargo: Agente Administrativo I-II/Coordenadora da Farmácia Hospitalar.

Art. 3º. Compete a Comissão/Grupo de Trabalho Municipal:

Elaborar o Plano Municipal de Fortalecimento da Capacidade Estatal para prevenção, vigilância, atenção integrada, proteção e enfrentamento das violências contra mulheres, meninas e pessoas em situação de violência sexual;
Realizar diagnóstico da realidade municipal, identificando necessidades, fragilidades e potencialidades da rede de atendimento;
Propor estratégias para qualificação dos serviços e integração entre os setores envolvidos;
Promover a articulação entre saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos da rede de proteção;
Estabelecer fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência;
Apresentar propostas, metas e ações para implementação e monitoramento do Plano Municipal.
O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de outros profissionais e instituições, sempre que necessário, para subsidiar a elaboração do Plano Municipal.
A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração adicional.
O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final do Plano Municipal será definido conforme cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2B706CC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
CONTRATADA: LAJEADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO
O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO HIDRÓFILO EM FORMA DE BOLAS, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZA, COR BRANCA, NO MÍNIMO 60 DE BRANCURA - PACOTE C/100G	PCT	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 114/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1419/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 114/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:825B6E98

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1879/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE
CONTRATADA: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO	UNID	20	R\$ 17,89	R\$ 357,80
18	FILTRO HMEF	UNID	100	R\$ 7,69	R\$ 769,00
45	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE - GLICOSIMETRO	UNID	15	R\$ 61,89	R\$ 928,35

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 2.055,15 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 116/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1421/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 116/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:490EAAD9

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1879/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE
CONTRATADA: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	VENOSCÓPIO ADULTO PORTÁTIL - APARELHO QUE LOCALIZA VEIAS PERIFÉRICAS, ATRAVÉS DA LUZ.	UNID	6	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
24	BOLA SUIÇA 55 CM, MATERIAL DE FISIOTERAPIA	UNID	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
25	BOLA SUIÇA 65 CM, MATERIAL DE FISIOTERAPIA	UNID	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
33	COLCHONETE PARA EXERCÍCIOS FISIOTERAPIA - TAM. G	UNID	20	R\$ 46,63	R\$ 932,60
39	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UNID	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
43	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO	UNID	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
44	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO/MESA	UNID	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 11.336,56 (onze mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 118/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1423/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 118/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:F11FE14D

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE

CONTRATADA: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS POR QUADRADO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 100 ALGODÃO, PCT C/500 UNIDADES (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER).	PCT	150	R\$ 15,20	R\$ 2.280,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 119/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1424/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 119/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:A906995D

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE

CONTRATADA: PORTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	LÂMINA P/ BISTURI Nº 24, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, COM AFIAÇÃO E POLIMENTO EM PROCESSO AUTOMATIZADO, ACONDICIONADO EM INVÓLUCRO INDIVIDUAL E QUE CONTEHA EXTERNAMENTE, DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS Nº 1 DE 23/01/96, REGISTRADO NA ANVISA- CAIXA COM 100 LÂMINAS	CX	150	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 4.498,50 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 120/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1425/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 120/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:BAC8C152

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1879/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE
CONTRATADA: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme **TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	AGULHA DESCARTÁVEL	CX	250	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00

	25X8MM CAIXA C/100				
28	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12MM - CAIXA C/100	CX	200	R\$ 9,59	R\$ 1.918,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 4.243,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e três reais)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 121/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1426/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 121/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:26B43D66

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1879/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE
CONTRATADA: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme **TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	ESFIGMOMANOMETRO (ANERÓIDE, MAGUITO, PÊRA, VÁLVULA COM ROSCA, DE 0 A 300MMHG, RESISTENTE A CHOQUE E DESREGULARES, MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL, ADULTO, BRAÇADEIRA COM PINO DE METAL REGULÁVEL)	UNID	80	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 123/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1428/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 123/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:931B60FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2026

O Diretor Superintendente do SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/SAAE/2026, Resolve: CONVOCA O Candidato abaixo descrito, classificado no Processo

Seletivo Simplificado nº 001/SAAE, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário na seguinte função: OPERADOR DE ETA/ETE 1- Maronildo Lobato Braz O Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a contar da data de publicação deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos: a) original e cópia da carteira de Identidade; b) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF c) original e cópia do Título Eleitoral; d) original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral; e) original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento; f) Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares; g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente; h) Atestado de Aptidão Física e Mental i) original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado; j) original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação); k) Declaração de bens e rendas; l) se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão; m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP; n) Comprovante de residência; o) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública; p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br); q) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br); Obs: enviar a documentação em arquivo único no email : Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de setembro de 2026.

ERICK ARAUJO PERRUT

Diretor Executivo do SAAE

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por ERICK ARAUJO PERRUT (CPF ###.###.122-##), em 18/09/2026 - 10:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/153804>. Folha 1 de 1

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:5679CCE9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 096/CMNM/2026

PORTARIA Nº 096, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe quanto à nomeação de Chefe de Gabinete de forma temporária em decorrência de férias de servidor público da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Senhor Claudionor Lemes da Rocha;

CONSIDERANDO que o servidor Valter Júnior Luiz Couto, matrícula nº 423, possui os atributos para ocupar o Cargo de Chefe de Gabinete, nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear interinamente o servidor Valter Júnior Luiz Couto, matrícula nº 423, para responder como Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 5 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 18 de setembro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:F0CBE2BD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9985-GP/2026.**

DECRETO Nº9985-GP/2026. Em, 14 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a Prorrogação da Readaptação Funcional à Servidora IRAELZA RICARDO DE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 37, da Lei Municipal nº 2265-GP/2025.

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº1-4256/2025.

CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica nº165/2026, datado em 10/09/2026.

DECRETA

Art. 1º - PRORROGAR a readaptação de função, a servidora **IRAELZA RICARDO DE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** - 40 horas semanais, sob matrícula nº7192, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 90 (noventa) dias, com início em 11/09/2026 e término em 09/12/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:D83411C0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9986-GP/2026.**

DECRETO Nº9986-GP/2026. Em, 14 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de Readaptação Funcional a Servidora EVA VIEIRA DE CASTRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 37, da Lei Municipal nº 2265-GP/2025.

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº675-1/2020.

CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica nº167/2026, datado em 10/09/2026.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER a readaptação de função, a servidora **EVA VIEIRA DE CASTRO**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSOR(A) I NÍVEL I** - 25 horas semanais, sob matrícula nº879, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/09/2026 e término em 11/01/2027.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/09/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:1AE6CD35

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº544-GP/2026**

PORTARIA Nº544-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº1047/SEMASC/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, Aos Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ADICIONAL NOTURNO
01.	Antônio Muniz Vargas	1711	64
02.	Edberto Severo Nunes Barboza	833	88
03.	Harrison Fernandes do Nascimento	639	64
04.	Lourival Fernandes	97	88
05.	Marcos Moreira Barbosa	636	64
06.	Paulo Sergio matos de Araújo	1688	88
07.	Reginaldo Silva da Costa	0784	80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:7E58AD6E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº545-GP/2026**

PORTARIA Nº545-GP/2026 Em, 16 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da Servidora Pública Municipal ANNA PAULA MARQUES CAMINHA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 133. § 1º do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir do dia
ANNA PAULA MARQUES CAMINHA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICA	8626	16/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:E3891F5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº547-GP/2026**

PORTARIA Nº547-GP/2026 Em, 16 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO ao Vigilante pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº157/SEMEL/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, Ao Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas - SEMEL, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	MAT.	HORAS EXTRAS	ADICIONAL NOTURNO
01	Marcelo Ferreira da Silva	5086	00	64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:01A613B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº548-GP/2026.**

PORTARIA Nº548-GP/2026. Em, 16 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre o PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE as Servidoras pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, e, Lei de nº 2.265-GP/2025 art.81 Inc. I (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré).

CONSIDERANDO o Memorando nº 1720/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER Adicional de Insalubridade, as servidoras abaixo, pertencentes ao Quadro de servidores deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionadas:

NOME SERVIDOR (A)	MAT.	PERCENTUAL %	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PAGAR A PARTIR DE:
Anna Paula Marques Caminha de Oliveira	8626	20%	Farmacêutica	Semusa	16/09/2026
Georgia Evangelina Jashitomy Papadopulos	4458	20%	Psicóloga	Semusa	15/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:F2A24DB4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº549-GP/2026**

PORTARIA Nº549-GP/2026 Em, 18 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da Servidora Pública Municipal DAIANI MARTINS, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 133. § 1º do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir do dia
DAIANI MARTINS	PROFESSOR II (PEDAGOGO) HORAS	8058	21/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:D4E3D29E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº535-GP/2026**

PORTARIA Nº535-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026

“Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio doença a servidora DIVINA PEREIRA RIBEIRO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de auxílio doença, à servidora **DIVINA PEREIRA RIBEIRO**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSOR II (SUPERV. ESCOLAR)** - 40 horas semanais, sob a matrícula nº 9512, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Laudo de avaliação Médica nº 164/2026 e do Processo Administrativo de nº 1642-1/2026 por um período de 60 (quarenta) dias, com início em 09/09/2026 e término em 07/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/09/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:DDC66D72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 536-GP/2026.

PORTARIA Nº 536-GP/2026. Em, 14 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a servidora IRACI DA SILVA ELIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxílio doença;

CONSIDERANDO o Art. 149. do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de auxílio doença, a servidora **IRACI DA SILVA ELIAS**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO** – 40 HORAS SEMANAIS, sob matrícula nº 211, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constante do Laudo de avaliação Médica nº 166/2026 e do Processo Administrativo de nº 1-3037/2026, até 15/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 10/09/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:32C83684

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 542 -GP/2026

PORTARIA Nº 542 -GP/2026. Em, 15 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCRS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO do Município de Nova Mamoré, conforme o Art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 2.473-GP/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 717/SEMED/2026 de 11 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.473-GP/2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Salários – PCCRS dos Profissionais da Educação do Município de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 2.473-GP/2025, que estabelece a composição da Comissão de Gestão do PCCRS para fins de progressão funcional dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Gestão do PCCRS para a análise, acompanhamento e operacionalização dos procedimentos relativos à progressão funcional dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Gestão do PCCRS, bem como assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à progressão funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – SINDINOVA, Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCRS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO, conforme dispõe o Art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 2.473-GP/2025, ficando assim composta:

ITEM	NOME	MATRICULA	REPRESENTATIVIDADE/CARGO FUNÇÃO
1.	FIDÉRCIO ALMEIDA GOMES DE	5037	SINDINOVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
2.	QUÉSIA ALVES DA SILVA	7892	SEMED- MEMBRO
3.	ÂNGELO CARDOSO DE ABREU	1643	SINDINOVA- MEMBRO
4.	REGINA DA SILVA HONÓRIO	7407	COMAD- MEMBRO
5.	VANDILÉIA ARAÚJO SILVA	2051	CONSELHO FUNDEB-MEMBRO

Art. 2º A Comissão de Gestão do PCCRS será responsável pelo acompanhamento, análise e demais procedimentos necessários à avaliação e à progressão funcional dos profissionais da educação, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.473-GP/2025.

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão do PCCRS realizar o levantamento individual e funcional dos profissionais da educação, analisar a documentação pertinente e adotar as providências necessárias para a efetivação dos procedimentos de progressão funcional, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão ora nomeada exercerá suas atribuições a partir de **02 de janeiro de 2025**, ficando convalidados os atos praticados no exercício de suas atribuições desde essa data, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Ficam **REVOGADAS** as Portarias nº **119-GP/2023** e nº **388-GP/2023**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO em 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento

Código Identificador:40E0EC64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546 - GP/2026**

PORTARIA Nº 546 - GP/2026. Em, 16 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - ADF, prevista nos arts. 63 a 66 da Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026, e revoga a Portaria nº 374 - GP/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63 a 66 da Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - ADF, responsável pela avaliação de desempenho e instrução dos processos de progressão funcional dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - ADF**, prevista nos arts. 63 a 66 da Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026, responsável pela realização das Avaliações de Desempenho Funcional, análise dos processos de progressão funcional e demais atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO COMISSÃO
Bianca dos Santos Padilha	8222	Técnica Tributária	Presidente
Marivaldo da Silva Teixeira	815	Almoxarife	Secretário
Josiele de Almeida	8001	Técnica Tributária	Membro

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - ADF:

I - Realizar a Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores efetivos, observando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026;

II - Analisar e instruir os processos de progressão funcional;

III - Emitir pareceres técnicos acerca da aptidão e desempenho dos servidores para fins de progressão;

IV - Apreciar os pedidos de revisão das avaliações, observando o contraditório e a ampla defesa;

V - Lavrar atas das reuniões e manter arquivados os documentos relativos às avaliações;

VI - Exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação municipal.

Art. 4º - A Comissão poderá convocar os gestores das unidades administrativas para prestar informações e encaminhar os Relatórios de Desempenho Funcional dos servidores, na forma do art. 65 da Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, observado o disposto no § 2º do art. 63 da Lei Municipal nº 2.525 - GP/2026.

Art. 6º - A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 374 - GP/2026 de 06 de julho de 2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de setembro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

BIANCA DOS SANTOS PADILHA

Presidente

MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

Secretário

JOSIELI DE ALMEIDA

Membro

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento

Código Identificador:DCC9CA0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552 -GP/2026**

PORTARIA Nº 552 -GP/2026. Em, 18 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 055/PMNM/2026, do Processo nº 1008/SEMOSP/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Despacho do Processo Integrado (ID 390855) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 055/PMNM/2026;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	1008/SEMOSP/2026	
Nº CONTRATO	055/PMNM/2026	
GESTOR DO CONTRATO	RODRIGO ATÍLIO MONTEIRO	CPF Nº: 025.***.***-32
FISCAIS DO CONTRATO	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº: 005.***.***-30
	JOANA FRADE DA SILVA	CPF Nº: 010.***.***-66
	MAURÍCIO BRITO DO NASCIMENTO	CPF Nº: 010.***.***-10
CONTRATADA	EMPRESA H.T. SERVIÇOS LTDA	
VALOR	R\$ 474.311,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e onze reais)	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Construção do Portal de Entrada no Município de Nova Mamoré/RO Convênio TRANSFEREGOV nº 941967/2023.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- n) Dar ciências à área demandante:
 - I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
 - II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de setembro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

RODRIGO ATÍLIO MONTEIRO

Gestor

Fiscal:

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

JOANA FRADE DA SILVA

MAURÍCIO BRITO DO NASCIMENTO

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento

Código Identificador:A3BF6879

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3244-SEMPAZ/2026

Inexigibilidade nº 20/PMNM/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a inscrição de 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ no curso presencial “Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal”, compreendendo os Módulos I e II, a ser realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2026 e 15 e 16 de outubro de 2026, em Ji-Paraná/RO, incluindo material didático digital e certificado de participação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições, com base na documentação acostada aos autos pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e no Parecer Jurídico nº 76/2026, de 18 de setembro de 2026 (ID 431945), observadas as ressalvas nele consignadas, **ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **49.853.707/0001-30**, pelo valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por inscrição, perfazendo o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e **HOMOLOGA** o procedimento de Inexigibilidade nº 20/PMNM/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV e § 4º, e no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este ato, **AUTORIZA** a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, determinando a divulgação do presente ato em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de setembro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:89A2CE10

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundamento Legal: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Nova União/RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a intenção de realizar contratação direta visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA**. Aquisição de materiais e insumos destinados à manutenção, recuperação, montagem e confecção dos enfeites natalinos que serão utilizados na ornamentação de espaços públicos do Município de Nova União-RO, visando à preparação da decoração natalina municipal, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Nova União/RO. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação:

Três dias úteis, a partir da data de publicação, **por meio do email: sec.masnuro@gmail.com.**

Valor Estimado

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando os valores praticados no mercado e os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

R\$ 5.559,40 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), estimado conforme disponibilidade e planejamento orçamentário da Secretaria.

Disponibilização dos Documentos

O DFD, ETP e o Termo de Referência estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Nova União/RO ou poderão ser solicitados pelo e-mail mencionado, que também deverá ser utilizado para envio das propostas e da documentação de habilitação.

Especificações do Objeto

Item	Descrição do material	Unidade	Quantidade
01	Vergalhão de ferro 8 mm – 5/16”, barra com 12 metros	Barra	70
02	Abraçadeira em nylon, 200 mm x 4,8 mm, cor preta, pacote com 100 unidades	Pacote	20
03	Abraçadeira em nylon, 150 mm x 3,6 mm, cor preta, pacote com 100 unidades	Pacote	20
04	Conector para fonte/fita LED, para mangueira chata bivolt, com plugue para tomada	Unidade	100
05	Pino macho para conexão elétrica	Unidade	100
06	Pino fêmea para conexão elétrica	Unidade	100

Nova União/RO, Terça-feira, 18 de Setembro de 2026.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E2B751D0

P M N U - RO

AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: **Aquisição de 01 (um) Distribuidor de Calcário, com capacidade de 2.500 kg**, cujas especificações estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA 9 de 15/09/2026 (ID 385114). Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 21/09/2026 até às 23:59 do dia 23/09/2026, através do e-mail semagrinuero@gmail.com, o valor da contratação está sendo de R\$ 33.490,00 (trinta e três mil e quatrocentos e noventa reais). Os DFD, ETP, Termo de Referência poderão ser obtidos através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniaio.ro.gov.br) ou e-mail semagrinuero@gmail.com mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Descrição do item:

DESCRIÇÃO	Valor Estimado por UND. em R\$:	Valor Estimado em R\$:	Total em Quant.
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO – CAPACIDADE 2.500 kg Implemento tracionado destinado à distribuição de corretivos e fertilizantes sólidos, construído com estrutura reforçada e chassi em aço de alta resistência, próprio para uso intensivo em campo. Possui esteira transportadora com travessas, largura de 400 mm, e ajuste de velocidade e vazão, assegurando fluxo contínuo e uniforme de materiais como calcário, gesso e adubo granulado. A distribuição é realizada por discos centrifugos, com faixa de trabalho ajustável entre 6 e 14 metros, garantindo alto rendimento operacional e menor número de passadas. A vazão é regulável, permitindo aplicações de 100 a 16.300 L/ha, conforme o tipo de insumo e velocidade de deslocamento. Capacidade de carga: 2.500 kg (volume útil de 1,4 m³); Distribuição de calcário: até 7.200 kg/há; Largura de distribuição: 6 a 14 metros; Potência mínima requerida: 60 cv; Acionamento: TDP 540 rpm; Sistema de transporte: esteira com travessas; Rodado fixo, pneus 7.50 x 16; Bitola: 1.510 mm; Dimensões aproximadas: 3.600 mm (C) x 1.750 mm (L) x 1.650 mm (A); Peso aproximado (vazio): 794 kg	R\$33.490,00	R\$ 33.490,00	01 Und

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:035ACAD4

P M N U - RO

PORTARIA Nº 377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e gestor de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designados durante toda a vigência dos contratos/convenios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Adriana Oliveira de Souza Dias, inscrita no CPF nº XXX.173.092-XX, para exercer a função de gestora de Contrato.

Art. 2º Designar Marinez Oliveira P. Boone, inscrita no CPF nº XXX.573.132-XX para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Adesão de ata – Carona para aquisição de computadores, oriundo do processo nº 1028/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5784D579

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do qu into termo aditivo ao contrato Nº 010/2021 – Processo Administrativo Nº 674/CPL/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de Gerenciamento, Divulgação e Publicação dos Atos Legais, em favor da empresa LEIS MUNICIPAIS, inscrita no CNPJ sob o 03.725.725/0001-35. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste dos valores decorrente do índice oficial inflacionário, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:197C57C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RESULTADO FINAL

A Comissão da Agricultura Familiar, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, registra o resultado final do procedimento de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Após a análise da documentação apresentada pelos proponentes, a Comissão constatou que todos atenderam às exigências de habilitação previstas no edital. O parecer da Comissão de Avaliação Documental concluiu pela regularidade da documentação e pela conformidade dos Projetos de Venda apresentados.

Registra-se que o parecer técnico da Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE foi emitido posteriormente, em razão de seu afastamento por licença, oportunidade em que foram analisadas as amostras apresentadas. O parecer concluiu que todos os produtos atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos no edital, sendo todas as amostras aprovadas.

Dessa forma, ficam habilitados e classificados todos os proponentes participantes do Chamamento Público nº 001/2026, conforme relação constante nos autos do processo. O presente resultado será publicado para fins de observância do prazo recursal previsto na legislação e no edital. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, os proponentes habilitados serão convocados para a assinatura dos respectivos

contratos. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata para os devidos fins.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:DD67840B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA SEM DISPUTA Nº 02/2026
Processo Administrativo 2595/2026 - SEMAD
Objeto: Contratação de Solução Institucional de Inteligência Artificial Generativa, na modalidade Software como Serviço – SaaS, em ambiente corporativo e multiusuário, com 11 licenças individualizadas, pelo período inicial de 12 meses.
Adjudicatários: ALTATERRA ENGENHARIA & TECNOLOGIA LTDA - 66.437.101/0001-32
Valor Total Adjudicado: R\$ 17.820,00 (dezesete mil oitocentos e vinte reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

JUCILEY TOMAZ DE OLIVEIRA

Asses Sec. Geral de Governo e Plan.do Poder Execut.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:D311EE18

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Comissão da Agricultura Familiar, instituída pelos Decretos nº 16.699/2023 e nº 18.351/2025, torna público que após análise documental e dos projetos de venda realizada pela Comissão para Avaliação Documental e dos Planos de Trabalho, bem como, após parecer da nutricionista, responsável técnico PNAE referentes ao Chamamento Público nº 001/2026, conforme Processo Administrativo nº 962/2026, objetivando o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme estabelecido no edital e projeto básico, foi obtido o seguinte resultado:

Proponente	Situação
Rosilda Caldeira Ferreira	Habilitado Classificado
Marisa Coleta Ferreira	Habilitado Classificado
Wanderson André Alves Saiter	Habilitado Classificado
Jhessany Denilly Francisco de Souza	Habilitado Classificado
Anderson Rogerio Saiter	Habilitado Classificado
Izabel Alves da Silveira	Habilitado Classificado
Cerlinda Pereira da Silva	Habilitado Classificado
Arthur Pereira de Souza	Habilitado Classificado
Valdivio Ferreira Prates	Habilitado Classificado
Rodrigo Silveira Resende	Habilitado Classificado
Denilson Magela Damião	Habilitado Classificado
Serafim Pereira da Silva	Habilitado Classificado
Andrea Mendonça Cezar Souza	Habilitado Classificado
Lucimar Pereira de Souza	Habilitado Classificado

Portanto, ficam os interessados desde já notificados da referida decisão. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, estando aberto o prazo para interposição de recurso, conforme edital. Após o transcurso do prazo, caso não sejam proponentes habilitados e classificados serão convocados para a assinatura dos contratos correspondentes.

Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: semed@ouropretodoeste.ro.gov.br, Comissão da Agricultura Familiar ou na secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Rua Café Filho, 127, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:A996880F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/DCL/2025, PROCESSO 2239/GRP/25 CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA PRODUTOS REALL LTDA, CNPJ: 27.368.902/0001-31.

A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Prefeitura, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade Ouro Preto do Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.380.507/0001-79 representada por seu Prefeito, Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, portador da Cédula de Identidade nº 214.425 SESDEC/RO e CPF nº 203.400.012-91 resolve aditar TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 57/DCL/2025, Processo Administrativo nº 2239/GRP/2025, a fim de atualizar o Anexo da referida Ata, considerando a **ALTERAÇÃO DO VALOR** do ITEM 42 da Empresa PRODUTOS REALL LTDA, CNPJ: 27.368.902/0001-31, conforme a documentação analisada, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Art. 15 do Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024.

Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Item	Quant.	UN	Especificação	MARCA	Valor Unit.
42	5.587	PCT	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA PACOTE C/ 100 UNID X 180ML	CRISTAL COPO	R\$ 6,51

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:57634FA9

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA: Nº15/IPSM - CPC/2026

JUSTIFICATIVA: Nº15/IPSM - CPC/2026
PROCESSO: Nº 67/IPSM/2026
NAD: 074/IPSM/2026
RECURSO: PRÓPRIO

FORNECEDOR.: D K ALVES E SOUZA LTDA
CNPJ: 60.008.277/0001-92
VALOR: R\$ 3.665,43 (Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais, Quarenta e Três Centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH HB X 1.3 PLACA OHQ-3916.

Senhor Presidente,

Considerando que é dispensável o processo licitatório quando abaixo do limite legal de valor, condição essencial para que seja realizada esta dispensa, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ter ganho o certame que atende as necessidades dessa instituição na aquisição dos serviços citados. A licitante dispõe de todas as certidões exigidas.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 75 caput, que dispõe sobre a *dispensa de licitação*. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II e §1º, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR

Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS

Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente do IPSM
Portaria 001/CAF/IPSM/2026

HOMOLOGADO EM:18 de setembro de 2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:87E9234E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL**

DECRETO N.º 20.315 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N.º 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO**, de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

**ANEXO I
CONVOCAÇÃO**

Nº 045/2026
SEMAD

Nº	PROFESSOR NIVEL II – 40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	THIAGO CARVALHO DA SILVA SENA BARROS	39º
2	SCHIRLEY RAMLOW	40º

Nº	PROFESSOR NIVEL II – EDUCAÇÃO FISICA - 40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIVANDA SEVERO CAVALCANTE SILVA	3º

Nº	MERENDEIRA/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA IVONETE RAMOS PEREIRA	9º

Nº	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	THIAGO CARMO DA SILVA	9º

Nº	MOTORISTA DE ÔNIBUS/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBERTO PEREIRA MERELLES	8º
2	PAULO GOMES BERNARDO	9º

Nº	MÉDICO ORTOPEDISTA/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	SAMUEL BANHOS VIOLA	2º

Nº	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ARNALDO DA SILVA GERONIMO	32º

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BD3503BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 045/2026
SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL N.º 001/2024/PETOPO**, de provas e títulos para investidura em **Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão.

Nº	PROFESSOR NIVEL II – 40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	THIAGO CARVALHO DA SILVA SENA BARROS	39º
2	SCHIRLEY RAMLOW	40º

Nº	PROFESSOR NIVEL II – EDUCAÇÃO FISICA - 40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIVANDA SEVERO CAVALCANTE SILVA	3º

Nº	MERENDEIRA/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA IVONETE RAMOS PEREIRA	9º

Nº	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	THIAGO CARMO DA SILVA	9º

Nº	MOTORISTA DE ÔNIBUS/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBERTO PEREIRA MERELLES	8º
2	PAULO GOMES BERNARDO	9º

Nº	MÉDICO ORTOPEDISTA/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
----	-----------------------------	---------------

1	SAMUEL BANHOS VIOLA	2º
---	---------------------	----

Nº	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ARNALDO DA SILVA GERONIMO	32º

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2026

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BAE98FEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 622/2026 - SEMEC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste
CNPJ: 01.592.473/0001-98.
CONTRATADA: VERTICAL TENDAS LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 53.677.483/0001-20.
OBJETO: Aquisição de Tendas Piramidais, visando atender às
necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no
Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e
proposta vencedora, que passam a integrar o presente contrato,
independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre do Processo
Administrativo nº 622/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, sendo
regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como
pelas demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil
reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses,
contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas
hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.
PRAZO: O presente contrato tem o prazo de entrega de 60 (sessenta)
dias a contar da data de emissão da nota de empenho.

Pimenteiras do Oeste, 18 de setembro de 2026.

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeito(a) Municipal

ROSANA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária da SEMEC

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C55E93A1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO APRESENTADOS APÓS O
PERÍODO INICIAL**
A Agente de Contratação do Município de Pimenteiras do Oeste/RO,
HONORINA RAIMUNDO DE JALES, matrícula funcional nº 8150,
designada pelo Decreto Municipal nº 111/2026, no uso de suas
atribuições, torna público o resultado da análise da documentação
apresentada pelas interessadas VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA e
PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA, referente ao
Chamamento Público nº 003/2026, Processo Administrativo nº
638/2026, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Considerando que o período inicial para apresentação dos pedidos
destinados à formação da relação inicial de credenciados ocorreu de
20/08/2026 a 10/09/2026, e que o Edital estabelece que, após esse
período, o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência,
admitindo-se novos pedidos nas mesmas condições de habilitação,
procedeu-se à análise individual da documentação apresentada pelas
interessadas. DA ANÁLISE Quanto à interessada VERA LÚCIA
AGUIAR DE SOUSA, após análise da documentação apresentada,
verificou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Edital
quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e
previdenciária, qualificação técnica e declarações exigidas. A
interessada apresentou documentação comprobatória de sua
identificação pessoal, inscrição no CPF, endereço, matrícula ativa e
regular perante a Junta Comercial competente, documentação de
regularidade fiscal e trabalhista, além de atestado comprobatório de
experiência anterior na realização de leilões públicos de bens móveis e
veículos. Também foram apresentadas as declarações exigidas pelo
instrumento convocatório, incluindo inexistência de impedimento para
licitar e contratar, cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII,
da Constituição Federal, veracidade das informações e documentos
apresentados, disponibilidade de estrutura operacional e de plataforma
eletrônica. Eventual documento apresentado sem pertinência direta
com o objeto do credenciamento foi considerado sem efeito para fins
de habilitação, não interferindo no resultado da análise. Diante do
conjunto documental apresentado, fica HABILITADA VERA LÚCIA
AGUIAR DE SOUSA, por ter comprovado o atendimento às
condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026.
ID: 345750 e CRC: 5EF9F82F Após análise da documentação
apresentada por PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA,
verificou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Edital
quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e
previdenciária, qualificação técnica e declarações exigidas. A
interessada apresentou documentação comprobatória de sua
identificação pessoal, inscrição no CPF, endereço, matrícula ativa e
regular perante a Junta Comercial competente, certidões de
regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos
comprobatórios de experiência anterior na realização de leilões
públicos. Também foram apresentadas as declarações relativas à
inexistência de impedimento para licitar e contratar, cumprimento do
disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, veracidade
das informações e documentos, disponibilidade de estrutura
operacional e disponibilidade de plataforma eletrônica para realização
dos serviços. Diante da análise realizada, fica HABILITADA
PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA, por ter comprovado o
atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de
Chamamento Público nº 003/2026. DA INCLUSÃO NA ORDEM DE
CHAMADA Considerando que os pedidos acima analisados foram
apresentados após o encerramento do período inicial de
credenciamento, as interessadas não integram a relação inicial de
credenciados e não participarão do primeiro sorteio público destinado
à formação da ordem inicial de chamada. Após a conclusão da fase
recursal e a homologação dos respectivos credenciamentos, as
interessadas serão incluídas ao final da ordem de chamada vigente,
observada a ordem cronológica de recebimento dos respectivos
pedidos de credenciamento no endereço eletrônico oficial indicado no
Edital, sem alteração da posição dos profissionais anteriormente
integrantes da ordem de chamada, nos termos do item 9.13 do Edital.
Da presente decisão caberá recurso administrativo, com efeito
suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação
do resultado, nos termos do item 7.1 do Edital.

Pimenteiras do Oeste/RO, 17 de setembro de 2026.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Agente de Contratação
Matrícula nº 8150
Decreto Municipal nº 111/2026

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FA5EB8F4

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR – CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2026 – PNAE

O Município de Pimenteiras do Oeste/RO torna público o Resultado Preliminar da Chamada Pública nº 004/2026 – PNAE, após análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados.

Foram considerados habilitados e classificados, conforme os critérios estabelecidos no Edital, os seguintes fornecedores:

Aparecida Marim Gonçalves Filho Ribeiro – valor do Projeto de Venda: R\$ 3.213,50;

Diego Peckson Soares Silva – valor do Projeto de Venda: R\$ 2.966,00;

Luciana da Rocha Lima – valor do Projeto de Venda: R\$ 3.952,30;

Mauro Laurindo Alves – valor do Projeto de Venda: R\$ 14.413,20.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da publicação deste resultado preliminar, nos termos do item 6.1 do Edital.

Pimenteiras do Oeste/RO, 17 de setembro de 2026.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES

Agente de Contratação

Matrícula nº 8150

Decreto Municipal nº 111/2026

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:3762931E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 512/CMPV-2026**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Auricelia Martins Costa dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	08
Camila Lima Silva	Assessor Parlamentar Volante	23
Thalia Lorrana Gadelha Mendes	Assessor Parlamentar Volante	29

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D7CEB826

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 513/CMPV-2026**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Jessika de Fatima Ribeiro Viturino	Assessor Técnico Legislativo	14
Lucas Guimaraes Ardarios	Assessor Parlamentar Volante	8
Paulo Roberto Iglesias Rosa	Assessor Parlamentar Volante	23
Thalya Gomes Moura	Assessor Parlamentar Volante	29

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5DB33A1D

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE ATA SRP 018/2025**

PROCESSO Nº: 015.000615/2025-33

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: Celio L. Lopes Ltda. CNPJ 09.248.447/0001-59

ESPÉCIE: EXTRATO DE ATA SRP 018/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2025/JURÍDICO/EMDUR, relativo à prestação de serviços de limpeza e manutenção de infraestruturas hidráulicas, compreendendo fossas sépticas, caixas d'água, poços artesianos, correspondente ao Lote 01 do Termo de Referência.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 83.689,94 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE

Responsável pelo extrato:

CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA

Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C000B9F7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO Nº 001/2026/GAB/IPAM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.000249/2025-32

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho -IPAM, inscrito no CNPJ nº34.481.804/0001-71.

CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo—IBADE, inscrito no CNPJ nº 23.985.753/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

OBJETO: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviço técnicos de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária relacionada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, para a organização, o planejamento e a execução integral do Concurso Público do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho — IPAM**, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº

1.038/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 866/2021, conforme condições estabelecidas no Retificado IV (SEI nº 1290596) e no Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM (SEI nº 1256542 e demais documentos integrantes do processo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais), conforme proposta apresentada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, até a conclusão integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1.204 – Realização de Concurso Público

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.802.0000.000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração e 1.759.0000.000000000 – Recursos Vinculados a fundos - Taxa de Administração

Notas de Empenho: nº 178/2026 – ID SEI nº. 1410774 (R\$ 608.543,76 / Fonte 1.802.0000) e nº 656/2026 – ID SEI nº. 1410848 (R\$ 238.653,24 / Fonte 1.759.0000)

Em 01 de setembro de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9C05F065

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 537/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 16 de setembro de 2026.

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR o usufruto de férias da servidora **SILVANA LIMA DA CRUZ, matrícula 11908**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para: **13/07/2026 a 22/07/2026**, para serem gozadas pelo período de **13/10/2026 a 22/10/2026**, conforme Processo SEI nº 011.000725/2025-35. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora Presidente - Interina

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:AC677516

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 539, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei

Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI nº 017.000546/2026-29,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **MARIA SALOMÉ DA SILVA, C.P.F: ***.937.812-**, Cadastro nº 121103**, ocupante do cargo de Gari, Classe A, Referência XI, Carga Horária de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir de 14 de julho de 2026.**

Dê ciência e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:EA487E92

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 3.723/I, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando a atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 10 de setembro de 2026.

AYRES EDUARDO SERVO RAUEN	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL II	DAS 13
---------------------------	------------------------	----------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0B32048D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV EDITAL Nº 22 – SEMEC – PORTO VELHO/RO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário Executivo de Política Intersetorial torna públicos o **resultado final na prova discursiva, a convocação para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

1.1.1 CARGO 1: ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO

10001357, Alderlene da Costa Cunha, 3.35 / 10001675, Alessandro Silva de Magalhaes, 6.55 / 10000599, Alexandro Marcio Fernandes Laumem de Souza, 23.96 / 10002311, Alexandro Miranda Pincer, 7.65 / 10002604, Aline Angela Poltronieri Fontes, 4.35 / 10000663, Aline Ribeiro da Silva Marinho, 7.58 / 10001284, Ana Luiza Sikorski, 25.32 / 10001506, Andre Luis de Souza Freitas, 8.03 / 10000658, Ane Narjara Alencar Duarte, 6.15 / 10000387, Antonio Alecsandro Almeida Guedes, 15.38 / 10000202, Arthur Melo Tiburcio Pinheiro, 3.50 / 10002454, Auriane Gomes Ferreira, 1.46 / 10000801, Camila Menezes de Mendonca, 12.80 / 10001382, Camila Vanessa de Sousa Matheus, 11.78 / 10002538, Carlos Eduardo Petrola Saboya, 12.05 / 10000081, Carlos Emanuel Aires Guimaraes, 8.02 / 10002223, Carlos

Felipe Santiago de Carvalho, 3.93 / 10002118, Clarice Botelho Silva, 15.17 / 10001492, Claricia Teixeira de Carvalho, 9.09 / 10001730, Daniela Rainerio Subrinho de Oliveira, 9.75 / 10000508, Eduardo Henrique Coutinho David, 11.27 / 10002490, Elyon Ortiz Costa, 9.99 / 10002297, Fernanda dos Santos Crispim Bessa, 8.76 / 10000696, Fernando Pacheco dos Santos, 25.15 / 10000005, Gabriel Paiva Dias de Sa, 5.25 / 10002094, Gabriel Valentim Pena, 10.49 / 10001666, Giovanna Bruna Bessa Mota, 18.53 / 10000558, Hanalise Lima de Oliveira, 15.33 / 10002896, Henrique Augusto Dias Betonte, 6.96 / 10000976, Hesnefero Rodrigues Fernandes, 9.92 / 10002331, Ian Leandro Rocha de Araujo, 10.55 / 10001166, Janaina Monteiro Chaves, 0.00 / 10002112, Jefferson de Salis Oliveira, 0.00 / 10001874, Jessica Magalhaes Santos, 13.88 / 10002814, Jessica Paula da Costa Alves, 19.57 / 10001657, Joao Vinicios Lacerda Pereira, 25.23 / 10000276, Kaio Lucas Vieira Telles, 24.64 / 10000432, Karina Cordeiro Teramoto, 0.89 / 10000765, Karolina Gomes Nunes Pereira, 9.25 / 10001121, Karoline Mayumi Ihida, 0.00 / 10001745, Kelvysen Wellington da Silva Soares, 5.78 / 10001334, Leandro de Jesus Souza, 1.53 / 10002447, Leidimar dos Santos, 11.17 / 10002018, Leonardo Brandalise Machado, 10.18 / 10000623, Leonardo Fernandes Farias de Moraes, 21.59 / 10000278, Luana Faria Mendonca, 2.75 / 10002397, Lucas Barcelos Valiatti, 8.35 / 10000602, Lucas Teodoro Dantas, 24.44 / 10000226, Marco Antonio Dias Oliveira, 27.88 / 10002071, Mateus Cruz Costa, 19.60 / 10000476, Matheus Oliveira Costa, 0.00 / 10002942, Milena Ciribele Santos Vieira, 16.46 / 10002193, Nara Kilvia Alves, 12.16 / 10000101, Natalia Rubia Lopes Guedes, 26.71 / 10000543, Nathalia de Cassia Caminha Dantas, 8.18 / 10001051, Rodolfo de Castro Figueredo Ferreira, 5.70 / 10001554, Roger Martins Cardoso, 10.07 / 10000760, Sabrina Silva Ferreira, 4.44 / 10000187, Savio Lima Santos, 18.74 / 10001294, Simony Bezerra Marques, 21.80 / 10001029, Vito Oliveira Mazzola, 12.18.

1.1.1.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10002604, Aline Angela Poltronieri Fontes, 4.35 / 10001730, Daniela Rainerio Subrinho de Oliveira, 9.75 / 10000976, Hesnefero Rodrigues Fernandes, 9.92 / 10000278, Luana Faria Mendonca, 2.75 / 10000476, Matheus Oliveira Costa, 0.00.

1.1.1.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10001357, Alderlene da Costa Cunha, 3.35 / 10001675, Alessandro Silva de Magalhaes, 6.55 / 10001506, Andre Luis de Souza Freitas, 8.03 / 10000202, Arthur Melo Tiburcio Pinheiro, 3.50 / 10002118, Clarice Botelho Silva, 15.17 / 10000508, Eduardo Henrique Coutinho David, 11.27 / 10002490, Elyon Ortiz Costa, 9.99 / 10002297, Fernanda dos Santos Crispim Bessa, 8.76 / 10000005, Gabriel Paiva Dias de Sa, 5.25 / 10000276, Kaio Lucas Vieira Telles, 24.64 / 10001745, Kelvysen Wellington da Silva Soares, 5.78 / 10001334, Leandro de Jesus Souza, 1.53 / 10000623, Leonardo Fernandes Farias de Moraes, 21.59 / 10000278, Luana Faria Mendonca, 2.75 / 10002942, Milena Ciribele Santos Vieira, 16.46 / 10000543, Nathalia de Cassia Caminha Dantas, 8.18 / 10001554, Roger Martins Cardoso, 10.07 / 10001294, Simony Bezerra Marques, 21.80.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

10001433, Adailton Silva D Onofre, 21.82 / 10000924, Alessandro Silva de Magalhaes, 19.99 / 10000787, Alexandre Martins Malinsky, 19.78 / 10000598, Alexandro Marcio Fernandes Laumem de Souza, 27.86 / 10001220, Aloir Pedruzzi Junior, 13.70 / 10000799, Camila Menezes de Mendonca, 24.01 / 10001734, Carlos Vinicius Luz Coelho, 13.41 / 10001905, Cassio Andre Aguiar, 25.07 / 10002260, Cledson Peres de Souza, 26.28 / 10001691, Cleiverton Dias Araujo, 22.25 / 10000992, Cyro Freitas Uchoa, 16.26 / 10002469, Daniel Pereira Peralta, 7.32 / 10001903, David Daniel Costa, 19.80 / 10000046, Davisson Lucas Vieira Afonso, 24.67 / 10000145, Diego Heleno de Assis Pires Melo, 26.21 / 10001456, Eclair Aredes Moreira, 22.88 / 10000697, Fernando Pacheco dos Santos, 22.50 / 10000059, Fernando Santos Pedraca, 20.51 / 10001341, Flavio Oliveira de Brito, 12.77 / 10000241, Gabriel Granetto, 15.19 / 10000440, Guilherme Monteiro Vieira, 14.61 / 10001420, Gustavo Cordovil Freitas de

Araujo, 22.83 / 10001916, Henrique Camarano Bifano, 20.08 / 10001159, Ivan Wallace da Silva Farias, 23.64 / 10000505, Jaelton de Oliveira Paes, 19.36 / 10001604, Joao Francisco dos Santos, 11.33 / 10001148, Joao Paulo Victor, 18.48 / 10002038, Joao Victor Ricart de Campos, 26.70 / 10001411, Jonas Nink Barros, 20.83 / 10000725, Juliana Ramos da Silva Franco, 18.92 / 10001837, Juliana Valin Campos, 24.36 / 10001098, Levi Mendes de Oliveira, 23.68 / 10002210, Lucas Emanuel dos Santos Matosinhos, 25.14 / 10002261, Lucas Marques Formighieri, 21.46 / 10000547, Luciano Marcos de Albuquerque, 22.19 / 10000264, Luiza Mascarenhas Anderson, 19.49 / 10000221, Marco Antonio Dias Oliveira, 19.54 / 10001778, Matheus Luciano Gomes, 26.72 / 10002284, Maycon Antunes Lopes, 24.50 / 10000796, Natanael Nelito Rodrigues Pinto, 22.21 / 10002939, Nildete dos Passos Oliveira, 15.57 / 10002900, Nilson Pereira Rocha Junior, 25.94 / 10001533, Paulo Henrique Vedana da Costa, 19.83 / 10002227, Quelubai de Souza e Silva, 10.99 / 10001095, Rajiv Moreno Goncalves Dias, 21.01 / 10000097, Rayane Barros de Sousa, 22.28 / 10000239, Renan Alexandre Gomez da Silva, 8.99 / 10002059, Renata Rodrigues Marcolino, 15.82 / 10001499, Ricardo Jaredy Zanette Novakowski, 0.00 / 10000503, Thiago de Melo Souza, 16.15 / 10000747, Thiago Reis do Espirito Santo, 26.51 / 10001434, Thiago Vieira Viegas, 24.25 / 10000286, Tiago Braga Gama, 23.67 / 10001257, Willis Jose Rodrigues, 10.35.

1.1.2.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000035, Arielly Souza Gomes, 0.00 / 10000412, Cleiton Machado de Albuquerque, 10.26 / 10001903, David Daniel Costa, 19.80 / 10001618, Debora Elisa Silva Melo, 13.03 / 10000145, Diego Heleno de Assis Pires Melo, 26.21 / 10001629, Eduardo Nobrega de Albuquerque, 22.97 / 10000883, Ewerton Rodrigues Andrade, 20.63 / 10001539, Helinson Luciano Maio de Paula, 8.69 / 10000092, Higila de Souza Normando Oliveira, 18.28 / 10002038, Joao Victor Ricart de Campos, 26.70 / 10001848, Rafael Chueri Santana da Silva, 3.18 / 10000247, Sander Andre Hartmann, 20.61 / 10002257, Vanderlei Godois Silveira, 10.54 / 10002899, Wesley Silva Rodrigues, 11.02 / 10001257, Willis Jose Rodrigues, 10.35.

1.1.2.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10002382, Abner Winicius Viana Leal, 8.89 / 10000924, Alessandro Silva de Magalhaes, 19.99 / 10001038, Alexandre Vinnicius Moraes Silva, 22.79 / 10001220, Aloir Pedruzzi Junior, 13.70 / 10000234, Andre Luiz Barbosa Martins Rocha, 27.86 / 10001734, Carlos Vinicius Luz Coelho, 13.41 / 10002002, Cesar Tulio Albuquerque Almeida, 13.85 / 10002469, Daniel Pereira Peralta, 7.32 / 10000176, Danilo Fernando Leite, 9.64 / 10001903, David Daniel Costa, 19.80 / 10000607, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar, 13.62 / 10001456, Eclair Aredes Moreira, 22.88 / 10001809, Eliana Martins dos Santos, 16.46 / 10000893, Elyon Ortiz Costa, 12.85 / 10001341, Flavio Oliveira de Brito, 12.77 / 10000003, Gabriel Paiva Dias de Sa, 24.10 / 10001163, Glayverson de Melo Pereira, 19.07 / 10000440, Guilherme Monteiro Vieira, 14.61 / 10000382, Helder Coimbra de Oliveira, 9.67 / 10001816, Igor de Aquino Franco, 14.71 / 10001467, Jackson Soares de Carvalho, 13.74 / 10000505, Jaelton de Oliveira Paes, 19.36 / 10000369, James Cleiton de Souza Junior, 6.44 / 10000255, Jarlison Feitoza de Brito, 11.44 / 10001673, Jeferson Castro da Silva, 14.33 / 10000042, Joao Pedro de Souza Vicentino, 19.68 / 10002038, Joao Victor Ricart de Campos, 26.70 / 10001602, Jorge Costa dos Santos Junior, 21.68 / 10000274, Kaio Lucas Vieira Telles, 14.28 / 10000401, Luan Gomes Medeiros, 15.88 / 10002210, Lucas Emanuel dos Santos Matosinhos, 25.14 / 10002261, Lucas Marques Formighieri, 21.46 / 10000547, Luciano Marcos de Albuquerque, 22.19 / 10000264, Luiza Mascarenhas Anderson, 19.49 / 10001694, Marcelo Ferreira Coelho, 14.28 / 10000166, Marcos de Paula Silva, 15.33 / 10001179, Phillip de Oliveira Maia, 21.79 / 10002227, Quelubai de Souza e Silva, 10.99 / 10001524, Raimunda Itamar Souza da Rocha, 20.08 / 10000239, Renan Alexandre Gomez da Silva, 8.99 / 10002059, Renata Rodrigues Marcolino, 15.82 / 10000844, Sandro de Matos Silva, 23.80 / 10002100, Tarcisio Simoes Goncalves, 19.42 / 10002011, Uzir Santos de Lima, 7.79 / 10001257, Willis Jose Rodrigues, 10.35 / 10001961, Yan Silva Simpson, 16.76.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL OFICIAL TELEPRESENCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 2: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

10001903, David Daniel Costa / 10000145, Diego Heleno de Assis Pires Melo / 10001629, Eduardo Nobrega de Albuquerque / 10000883, Ewerton Rodrigues Andrade / 10000092, Higila de Souza Normando Oliveira / 10002038, Joao Victor Ricart de Campos / 10000247, Sander Andre Hartmann.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 1: ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO

10002118, Clarice Botelho Silva / 10000276, Kaio Lucas Vieira Telles / 10000623, Leonardo Fernandes Farias de Moraes / 10002942, Milena Ciribele Santos Vieira / 10001294, Simony Bezerra Marques.

3.1.2 CARGO 2: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

10000924, Alessandro Silva de Magalhaes / 10001038, Alexandre Vinnicius Moraes Silva / 10000234, Andre Luiz Barbosa Martins Rocha / 10001903, David Daniel Costa / 10001456, Eclair Aredes Moreira / 10001809, Eliana Martins dos Santos / 10000003, Gabriel Paiva Dias de Sa / 10001163, Glayverson de Melo Pereira / 10000505, Jaelton de Oliveira Paes / 10000042, Joao Pedro de Souza Vicentino / 10002038, Joao Victor Ricart de Campos / 10001602, Jorge Costa dos Santos Junior / 10000401, Luan Gomes Medeiros / 10002210, Lucas Emanuel dos Santos Matosinhos / 10002261, Lucas Marques Formighieri / 10000547, Luciano Marcos de Albuquerque / 10000264, Luiza Mascarenhas Anderson / 10000166, Marcos de Paula Silva / 10001179, Phillip de Oliveira Maia / 10001524, Raimunda Itamar Souza da Rocha / 10002059, Renata Rodrigues Marcolino / 10000844, Sandro de Matos Silva / 10002100, Tarcisio Simoes Goncalves / 10001961, Yan Silva Simpson.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL OFICIAL TELEPRESENCIAL

4.1 Para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2026, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.1.6 do Edital nº 3 – SEMEC – Porto Velho/RO, de 27 de abril de 2026, e suas alterações, e neste edital.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, a partir do dia 25 de setembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu link de acesso à sala virtual para a realização da avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

4.1.2 O candidato que tiver interesse de apresentar exames complementares específicos que comprovem a deficiência, poderá enviar, via upload, as imagens legíveis desses exames, por meio de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, no período das 10 horas do dia 22 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 24 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF).

4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial oficial telepresencial.

4.3 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora da sala virtual, da data e do horário predeterminados no link de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2026, o

candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.2.5 do edital de abertura, e neste edital.

5.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, a partir do dia 23 de setembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.1.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.

5.1.3 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.2 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.1 O candidato que se recusar a ser filmado do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do subitem 5.2 deste edital, poderá prosseguir no concurso público em ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes. Caso o candidato não possua nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes, o candidato será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.3.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.4 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

5.5 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 28 de setembro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26.

6.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

6.2 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e divulgado na internet, no endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/semec_porto_velho_ro_26, na data provável de 9 de outubro de 2026.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário Executivo de Política Intersetorial

EUDES ANDRADE DE BARROS

Presidente do Grupo de Trabalho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1319CB30

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EDITAL Nº 23 – CGM – PORTO VELHO/RO, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2026

O Secretário Executivo de Política Intersetorial torna públicos o **resultado final na prova discursiva, a convocação para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10000478, Allan Christian Pereira Furlan, 8.03, 8.56, 16.59 / 10000497, Antonio Henrique Costa de Souza, 6.61, 6.11, 12.72 / 10001195, Ariane Cristina de Mello Carvalho, 6.23, 6.87, 13.10 / 10000600, Bruno Allex de Souza, 4.45, 7.60, 12.05 / 10002058, Caio Vitor Stallaliken Cabral Lima, 8.61, 9.60, 18.21 / 10001184, Claudia Danielly de Sousa, 9.55, 6.11, 15.66 / 10000257, Diego Ramos Silva, 4.88, 7.90, 12.78 / 10001237, Gabriel Milhomem Melo Marinho, 8.06, 7.95, 16.01 / 10001127, Ismael Duarte Luna, 7.16, 8.75, 15.91 / 10003379, Jessica Leticia Silva Kaiber, 6.16, 6.83, 12.99 / 10002980, Jorge Carlos Chianca de Moraes, 7.59, 7.27, 14.86 / 10001550, Jose Cleto de Sousa Coelho Filho, 6.14, 6.05, 12.19 / 10000713, Matheus Oliveira Duarte, 8.09, 8.83, 16.92 / 10002463, Nadia Meireles Castoldi, 6.54, 9.42, 15.96 / 10000116, Oscar Vareda Moreira Neto, 8.80, 8.30, 17.10 / 10003423, Randolpho Moreira de Melo Neto, 6.06, 7.63, 13.69 / 10000120, Renan Assis Mota, 2.98, 4.05, 7.03 / 10000978, Renan Codeco da Silva, 8.24, 8.50, 16.74 / 10000377, Ricardo Augusto Schaedler Bastos, 7.93, 6.24, 14.17 / 10003199, Ronaldo Olivi, 8.34, 5.45, 13.79 / 10000710, Rulian Afonso Magalhaes de Lima, 8.08, 8.65, 16.73 / 10001932, Vanessa Leal Ayres, 7.42, 5.47, 12.89 / 10001413, Vitoria Martins Passarinho, 7.27, 9.60, 16.87.

1.1.1.1 Resultado final dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

10000703, Alexandre Lopes Lapadula, 0.00, 0.00, 0.00 / 10002086, Andrea Paulino de Araujo, 5.19, 5.61, 10.80 / 10000497, Antonio Henrique Costa de Souza, 6.61, 6.11, 12.72 / 10003710, Eder Cabral dos Santos, 6.87, 5.18, 12.05 / 10002252, Fernando Guimaraes Fernandes, 2.88, 0.00, 2.88 / 10000451, Hellen Costa de Oliveira, 3.96, 4.01, 7.97 / 10001255, Hesnefero Rodrigues Fernandes, 5.84, 8.34, 14.18 / 10000221, Joao Vitor Candeira Alves, 4.94, 4.29, 9.23 / 10001550, Jose Cleto de Sousa Coelho Filho, 6.14, 6.05, 12.19 / 10002861, Julio Cesar dos Santos, 5.16, 3.84, 9.00 / 10001531, Lauren Rosas Garcez, 5.38, 7.12, 12.50 / 10000216, Michele Strey Frederico, 7.95, 8.71, 16.66 / 10002792, Patricia Damico do Nascimento Cruz, 4.10, 0.00, 4.10 / 10001302, Regina Coeli Russelakis Oliveira de Queiroz, 6.75, 8.00, 14.75 / 10000120, Renan Assis Mota, 2.98, 4.05, 7.03 / 10001133, Sandro Luiz Gomes Bragan, 9.08, 6.52, 15.60 / 10001232, Sidney Roberto dos Santos Nascimento, 7.70, 5.68, 13.38 / 10000598, Tiago dos Santos Lemos, 3.76, 6.56, 10.32 / 10000229, Valeria Florentino da Silva, 4.80, 7.54, 12.34 / 10002464, Vanessa Maxi Cardoso de Melo, 7.12, 5.07, 12.19.

1.1.1.2 Resultado final dos **candidatos que se autodeclararam negros** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

10001167, Alex Sousa de Oliveira, 4.40, 6.26, 10.66 / 10002481, Andreza Bonfim Souto, 8.00, 7.23, 15.23 / 10000600, Bruno Allex de Souza, 4.45, 7.60, 12.05 / 10003793, Caio Arruda Anastacio, 7.19, 6.83, 14.02 / 10001184, Claudia Danielly de Sousa, 9.55, 6.11, 15.66 / 10000257, Diego Ramos Silva, 4.88, 7.90, 12.78 / 10001370, Gabriel Fagundes de Barros, 8.54, 8.89, 17.43 / 10001428, Gabriel Nunes Barbosa, 7.89, 9.87, 17.76 / 10002409, Guilherme Augusto Pereira de Brito Alencar, 6.01, 8.89, 14.90 / 10001074, Ileziane da Silva Pinto, 7.69, 8.62, 16.31 / 10000194, Ivair Martins Passarinho, 6.41, 9.33, 15.74 / 10002495, Ivo Marcio Pereira Lago, 8.60, 7.98, 16.58 /

10002067, Lorena Aleixo Lobo, 8.55, 8.70, 17.25 / 10002321, Marcelo Rojas Anez, 7.32, 3.57, 10.89 / 10000713, Matheus Oliveira Duarte, 8.09, 8.83, 16.92 / 10002706, Mauro de Oliveira Carvalho Filho, 4.62, 7.50, 12.12 / 10001866, Neura Paula Zacarias Frota, 6.79, 4.51, 11.30 / 10000161, Otavio Jose Pessoa Borges, 8.10, 6.53, 14.63 / 10000641, Paulo Alves da Silva, 4.69, 8.18, 12.87 / 10001252, River Mariano Moutinho, 6.54, 5.27, 11.81 / 10000243, Savio da Silva Sousa, 7.29, 2.91, 10.20 / 10001966, Tiago Garcia Araujo, 6.45, 8.43, 14.88 / 10000326, Vanessa Saraiva Nogueira, 6.94, 8.93, 15.87 / 10001413, Vitoria Martins Passarinho, 7.27, 9.60, 16.87 / 10001663, Yokennan Rodrigues de Lima, 6.63, 3.16, 9.79.

1.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10002952, Adriano Oliveira dos Santos, 4.02, 5.39, 9.41 / 10000480, Allan Christian Pereira Furlan, 8.77, 7.24, 16.01 / 10000004, Arlindo Herickson Sousa Silva, 5.43, 6.45, 11.88 / 10000029, Brenda Giovana Reboucas Ferreira, 5.78, 0.00, 5.78 / 10002522, Cassio Andre Aguiar, 3.92, 7.77, 11.69 / 10000085, Davisson Lucas Vieira Afonso, 8.56, 9.48, 18.04 / 10002804, Diego da Silva Luna, 2.96, 5.12, 8.08 / 10002343, Diego de Moura Brasil, 6.07, 7.80, 13.87 / 10000148, Diego Heleno de Assis Pires Melo, 8.20, 9.08, 17.28 / 10000263, Diego Ramos Silva, 7.08, 9.33, 16.41 / 10000739, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar, 6.32, 9.20, 15.52 / 10002225, Eduardo Nobrega de Albuquerque, 5.52, 4.22, 9.74 / 10000057, Ester Ribeiro de Souza, 6.30, 8.78, 15.08 / 10002946, Everson Antonio Bazzi Ribeiro, 6.61, 5.65, 12.26 / 10000082, Fernando Santos Pedraca, 8.18, 9.87, 18.05 / 10003093, Francisca Elizabete Bezerra dos Santos, 5.58, 6.58, 12.16 / 10000317, Gabriel Granetto, 7.14, 8.81, 15.95 / 10000473, Hugo Henrique Tenorio Lins, 6.51, 6.06, 12.57 / 10002154, Ismael Carlos Santana da Silva, 7.75, 8.69, 16.44 / 10001936, Jackson Soares de Carvalho, 6.19, 9.21, 15.40 / 10000660, Jean Carlos Ramos de Oliveira, 4.17, 5.00, 9.17 / 10002224, Jeferson Castro da Silva, 4.71, 8.75, 13.46 / 10003028, Julia da Silva Carvalho, 4.02, 6.25, 10.27 / 10001939, Leonardo Nydaie de Brito Almeida, 7.06, 10.00, 17.06 / 10000777, Marcelle Chagas da Costa, 5.00, 8.56, 13.56 / 10002482, Marcelo Poton Peres, 8.62, 8.68, 17.30 / 10001846, Matheus Dias de Franca, 6.94, 6.31, 13.25 / 10003111, Maycom Antunes Lopes, 7.14, 9.35, 16.49 / 10003084, Osvaldo Costa da Silva, 5.42, 5.51, 10.93 / 10002702, Pedro Henrique Cardoso Viana, 6.44, 7.76, 14.20 / 10000536, Ragner Virgilio Canuto, 6.37, 5.65, 12.02 / 10001837, Ricardo Feitosa Goncalves, 4.96, 5.13, 10.09 / 10000228, Rodrigo Costa Raizer, 4.48, 1.94, 6.42 / 10000245, Savio da Silva Sousa, 5.71, 7.76, 13.47 / 10000106, Stephanie Ribeiro de Oliveira, 7.61, 8.93, 16.54.

1.1.2.1 Resultado final dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

10001801, Andre Bezerra dos Santos, 3.68, 4.86, 8.54 / 10002498, Debora Elisa Silva Melo, 6.30, 8.69, 14.99 / 10003901, Derica Joseane Roque Linhares, 6.88, 8.50, 15.38 / 10000148, Diego Heleno de Assis Pires Melo, 8.20, 9.08, 17.28 / 10002225, Eduardo Nobrega de Albuquerque, 5.52, 4.22, 9.74 / 10000278, Maiko Juliao Pereira, 4.55, 4.60, 9.15 / 10001628, Rosiane de Lima Araripe Araujo, 6.06, 9.20, 15.26 / 10000602, Tiago dos Santos Lemos, 3.98, 5.65, 9.63.

1.1.2.2 Resultado final dos **candidatos que se autodeclararam negros** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (p3), nota final na questão da prova discursiva (p3) e nota final na prova discursiva.

10001891, Aloir Pedruzzi Junior, 4.04, 3.80, 7.84 / 10002825, Antonio Fernandes Santos de Souza, 6.25, 2.88, 9.13 / 10000029, Brenda Giovana Reboucas Ferreira, 5.78, 0.00, 5.78 / 10002121, Carlos Eduardo Almeida Moraes, 5.24, 4.72, 9.96 / 10000263, Diego Ramos Silva, 7.08, 9.33, 16.41 / 10000657, Dielma Rodrigues de Almeida, 7.55, 8.41, 15.96 / 10000739, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar, 6.32, 9.20, 15.52 / 10002313, Eduardo Galindo de Souza, 3.67, 2.55, 6.22 / 10002392, Eliana Martins dos Santos, 7.92, 6.31, 14.23 / 10000815, Francisco de Assis do Nascimento, 3.18, 9.60, 12.78 / 10001408, Geovany Pedraza Freitas, 3.51, 5.22, 8.73 / 10001936, Jackson Soares de Carvalho, 6.19, 9.21, 15.40 / 10002224, Jeferson Castro da Silva, 4.71, 8.75, 13.46 / 10000982, Joao dos Santos Cassiano, 4.87, 5.84, 10.71 / 10000086, Joao Pedro de Souza Vicentino, 5.79, 6.00, 11.79 /

10003603, Luciano de Souza Ortiz, 5.92, 8.29, 14.21 / 10000368, Marcelo Rodrigues Fagundes, 5.90, 2.86, 8.76 / 10002707, Mauro de Oliveira Carvalho Filho, 3.82, 8.95, 12.77 / 10001606, Micael Rodrigues Fagundes, 5.30, 5.72, 11.02 / 10001405, Mileidy Barbosa do Nascimento Lima, 3.66, 8.13, 11.79 / 10001526, Nathaniel Ayres Pereira dos Santos, 4.41, 9.33, 13.74 / 10003084, Osvaldo Costa da Silva, 5.42, 5.51, 10.93 / 10002126, Pablo Carvalho de Albuquerque, 6.56, 8.28, 14.84 / 10000040, Rafael Adamis Nascimento Nunes, 4.75, 2.33, 7.08 / 10000372, Rosilene Pires dos Santos da Silva, 6.16, 5.39, 11.55 / 10000245, Savio da Silva Sousa, 5.71, 7.76, 13.47 / 10001103, Simone Tavares do Nascimento, 5.86, 5.36, 11.22 / 10001926, Vinicius Balduino Rodrigues, 4.41, 2.22, 6.63 / 10002945, Wandson Silva Gomes, 5.64, 6.69, 12.33 / 10003371, Wrangler Goncalves Blodow, 7.24, 2.74, 9.98.

1.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10003410, Aline Maiara Silva Lima, 6.97, 5.61, 12.58 / 10000076, Amanda Rafaella Santos da Costa, 6.23, 6.48, 12.71 / 10000103, Bruno G Barbosa, 5.88, 6.41, 12.29 / 10000573, Clementino Jose dos Santos Netto, 6.75, 6.25, 13.00 / 10000239, Davi Thiago Ferreira da Silva, 8.72, 8.87, 17.59 / 10001953, Dioni Ferreira Pimentel de Lima, 5.46, 3.80, 9.26 / 10000099, Eduardo Souza Ferreira, 6.27, 7.37, 13.64 / 10003876, Guilherme Alves de Luna Silva, 9.56, 3.09, 12.65 / 10002249, Gustavo Henrique de Oliveira Sidney, 6.32, 5.09, 11.41 / 10003856, Jonas Nink Barros, 6.58, 7.20, 13.78 / 10000714, Matheus Oliveira Duarte, 9.53, 7.73, 17.26 / 10002002, Matheus Rodrigo Fontele Passos, 5.15, 8.98, 14.13 / 10002556, Michel Antoni da Silva, 5.24, 5.75, 10.99 / 10000064, Miguel de Araujo Vilela, 5.79, 7.00, 12.79 / 10003846, Nilson Pereira Rocha Junior, 5.56, 5.62, 11.18 / 10001560, Phillip de Oliveira Maia, 7.92, 8.85, 16.77 / 10001211, Rafael Alves de Oliveira, 8.43, 9.48, 17.91 / 10002171, Rafael de Carli, 7.94, 6.74, 14.68 / 10000301, Samira de Jesus Martins, 8.24, 9.45, 17.69 / 10001928, Ulisses Martins Freitas, 7.05, 1.56, 8.61 / 10000297, William Fernandes da Silva, 6.56, 2.36, 8.92 / 10002611, Willian Soares Sousa, 6.48, 3.86, 10.34.

1.1.3.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

10003013, Carlos Alberto Rosa Junior, 6.49, 2.83, 9.32 / 10000131, Cassandra Moraes Bijos, 5.86, 1.60, 7.46 / 10002090, Clediane Molina de Sales, 2.73, 4.18, 6.91 / 10002981, Danilo Vasconcelos Sueiro Lopez, 5.38, 4.69, 10.07 / 10001602, Ewerton Rodrigues Andrade, 9.35, 1.48, 10.83 / 10002298, Gleison de Moraes Silva, 5.76, 2.10, 7.86 / 10000366, Ian Silva Sousa Luz, 3.50, 4.61, 8.11 / 10001142, Jakeline Chagas Franca Pereira, 2.36, 3.01, 5.37 / 10001426, Julia Graciela do Prado Teles, 6.90, 1.56, 8.46 / 10001289, Larissa Vitoria Semeao, 6.68, 6.35, 13.03 / 10003454, Luciano Alves de Souza, 6.97, 0.65, 7.62 / 10002264, Marcelo Lacerda Lino, 5.92, 0.00, 5.92 / 10001782, Mayko Andre Cassiano Schaefer, 3.64, 1.43, 5.07 / 10002896, Paulo Henrique Hellmann Amorim, 6.30, 0.00, 6.30 / 10000358, Robson da Costa Farias, 4.58, 3.93, 8.51 / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga, 8.20, 6.61, 14.81 / 10002669, Sara Alves Sampaio, 6.79, 2.06, 8.85 / 10000463, Soraia Santiago de Lima Ramalho, 3.55, 5.82, 9.37 / 10002658, Vilmar Ribeiro de Souza, 8.40, 0.00, 8.40 / 10003830, Wesley Silva Rodrigues, 3.88, 0.30, 4.18.

1.1.3.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na redação da prova discursiva (P3), nota final na questão da prova discursiva (P3) e nota final na prova discursiva.

10001527, Aécio Freitas Soares Junior, 7.33, 3.60, 10.93 / 10003410, Aline Maiara Silva Lima, 6.97, 5.61, 12.58 / 10000025, Allan de Oliveira Borba, 6.78, 6.49, 13.27 / 10001779, Amanda Caroline Marques Gahu da Silva, 4.82, 3.33, 8.15 / 10001652, Bruna Francine Emidio Flores Kalki, 3.79, 2.90, 6.69 / 10001070, Clerston Andre Coriolano de Oliveira, 5.74, 6.12, 11.86 / 10003311, Daniel Pereira Peralta, 3.94, 6.01, 9.95 / 10002350, Danilo Fernando Leite, 6.06, 2.02, 8.08 / 10002578, Davi Martins Goncalves, 6.94, 1.46, 8.40 / 10001323, Edgar Jorge Nogueira Neto, 4.59, 2.06, 6.65 / 10000099, Eduardo Souza Ferreira, 6.27, 7.37, 13.64 / 10003170, Eriton de Oliveira Tavares, 6.90, 1.36, 8.26 / 10002518, Felipe Kaua Marques Tavares, 2.55, 4.83, 7.38 / 10001698, Francisco Edinir do Nascimento Junior, 5.60, 4.33, 9.93 / 10000233, Gilberto de Sousa Batista, 5.21,

3.96, 9.17 / 10001019, Gustavo Fontineli, 6.46, 5.11, 11.57 / 10002367, Kaslley Eduardo Reis Oliveira, 5.11, 5.07, 10.18 / 10002977, Lucas Marques Formighieri, 8.80, 5.48, 14.28 / 10001268, Luiza Mascarenhas Anderson, 8.82, 0.00, 8.82 / 10000126, Malcolm Teles de Oliveira, 6.64, 2.40, 9.04 / 10000714, Matheus Oliveira Duarte, 9.53, 7.73, 17.26 / 10000064, Miguel de Araujo Vilela, 5.79, 7.00, 12.79 / 10002172, Nataline da Silva Oliveira, 7.47, 0.00, 7.47 / 10001867, Neura Paula Zacarias Frota, 8.28, 5.74, 14.02 / 10001560, Phillip de Oliveira Maia, 7.92, 8.85, 16.77 / 10000358, Robson da Costa Farias, 4.58, 3.93, 8.51 / 10001750, Rute de Souza Oliveira, 5.66, 5.95, 11.61 / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga, 8.20, 6.61, 14.81 / 10002336, Simony Freitas de Menezes, 5.50, 1.60, 7.10 / 10000553, Thor Sales de Freitas, 4.04, 5.83, 9.87 / 10000297, William Fernandes da Silva, 6.56, 2.36, 8.92.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL OFICIAL TELEPRESENCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10002086, Andrea Paulino de Araujo / 10000497, Antonio Henrique Costa de Souza / 10003710, Eder Cabral dos Santos / 10001255, Hesnefero Rodrigues Fernandes / 10001550, Jose Cleto de Sousa Coelho Filho / 10001531, Lauren Rosas Garcez / 10000216, Michele Strey Frederico / 10001302, Regina Coeli Russelakis Oliveira de Queiroz / 10001133, Sandro Luiz Gomes Braga / 10001232, Sidney Roberto dos Santos Nascimento / 10000598, Tiago dos Santos Lemos / 10000229, Valeria Florentino da Silva / 10002464, Vanessa Maxi Cardoso de Melo.

2.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10002498, Debora Elisa Silva Melo / 10003901, Derica Joseane Roque Linhares / 10000148, Diego Heleno de Assis Pires Melo / 10001628, Rosiane de Lima Ararape Araujo.

2.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10002981, Danilo Vasconcelos Sueiro Lopez / 10001602, Ewerton Rodrigues Andrade / 10001289, Larissa Vitoria Semeao / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 1: AUDITOR

10001167, Alex Sousa de Oliveira / 10002481, Andreza Bonfim Souto / 10000600, Bruno Allex de Souza / 10003793, Caio Arruda Anastacio / 10001184, Claudia Danielly de Sousa / 10000257, Diego Ramos Silva / 10001370, Gabriel Fagundes de Barros / 10001428, Gabriel Nunes Barbosa / 10002409, Guilherme Augusto Pereira de Brito Alencar / 10001074, Ileziane da Silva Pinto / 10000194, Ivair Martins Passarinho / 10002495, Ivo Marcio Pereira Lago / 10002067, Lorena Aleixo Lobo / 10002321, Marcelo Rojas Anez / 10000713, Matheus Oliveira Duarte / 10002706, Mauro de Oliveira Carvalho Filho / 10001866, Neura Paula Zacarias Frota / 10000161, Otavio Jose Pessoa Borges / 10000641, Paulo Alves da Silva / 10001252, River Mariano Moutinho / 10000243, Savio da Silva Sousa / 10001966, Tiago Garcia Araujo / 10000326, Vanessa Saraiva Nogueira / 10001413, Vitoria Martins Passarinho.

3.1.2 CARGO 2: CONTADOR

10000263, Diego Ramos Silva / 10000657, Dielma Rodrigues de Almeida / 10000739, Domenico Andrey Socrates Rodolfo Valentino Santos Alencar / 10002392, Eliana Martins dos Santos / 10000815, Francisco de Assis do Nascimento / 10001936, Jackson Soares de Carvalho / 10002224, Jeferson Castro da Silva / 10000982, Joao dos Santos Cassiano / 10000086, Joao Pedro de Souza Vicentino / 10003603, Luciano de Souza Ortiz / 10002707, Mauro de Oliveira Carvalho Filho / 10001606, Micael Rodrigues Fagundes / 10001405, Mileidy Barbosa do Nascimento Lima / 10001526, Nathaniel Ayres Pereira dos Santos / 10003084, Osvaldo Costa da Silva / 10002126, Pablo Carvalho de Albuquerque / 10000372, Rosilene Pires dos

Santos da Silva / 10000245, Savio da Silva Sousa / 10001103, Simone Tavares do Nascimento / 10002945, Wandson Silva Gomes.

3.1.3 CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

10001527, Aécio Freitas Soares Junior / 10003410, Aline Maiara Silva Lima / 10000025, Allan de Oliveira Borba / 10001070, Clerston Andre Coriolano de Oliveira / 10000099, Eduardo Souza Ferreira / 10001019, Gustavo Fontineli / 10002367, Kaslley Eduardo Reis Oliveira / 10002977, Lucas Marques Formighieri / 10000714, Matheus Oliveira Duarte / 10000064, Miguel de Araujo Vilela / 10001867, Neura Paula Zacarias Frota / 10001560, Phillip de Oliveira Maia / 10001750, Rute de Souza Oliveira / 10001137, Sandro Luiz Gomes Braga.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL OFICIAL TELEPRESENCIAL

4.1 Para a avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2026, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.1.6 do Edital nº 2 – CGM – Porto Velho/RO, de 27 de abril de 2026, e suas alterações, e neste edital.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26, a partir do dia 25 de setembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu link de acesso à sala virtual para a realização da avaliação biopsicossocial oficial telepresencial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

4.1.2 O candidato que tiver interesse de apresentar exames complementares específicos que comprovem a deficiência, poderá enviar, via upload, as imagens legíveis desses exames, por meio de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26, no período das 10 horas do dia 22 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 24 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF).

4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial oficial telepresencial.

4.3 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora da sala virtual, da data e do horário predeterminados no link de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2026, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.2.5 do edital de abertura, e neste edital.

5.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26, a partir do dia 23 de setembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.1.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.

5.1.3 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.2 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.1 O candidato que se recusar a ser filmado do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do subitem 5.2 deste edital, poderá prosseguir no concurso público em ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes. Caso o candidato não possua nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes, o candidato será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.3.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.4 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

5.5 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 28 de setembro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26.

6.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

6.2 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial oficial telepresencial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cgm_porto_velho_ro_26, na data provável de 9 de outubro de 2026.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário Executivo de Política Intersecretorial

EUDES ANDRADE DE BARROS

Presidente do Grupo de Trabalho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:106321E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1448/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **REJIANE DE SOUZA**, cadastro nº 260026, ocupante do cargo de **Assistente Social**, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, concedida por meio da Portaria nº 859/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 11/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4254, de 15/06/2026, conforme Processo SEI nº 012.004968/2026-13.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinnet

Código Identificador:C7B83B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1449/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **GEILENE LEMOS COSTA**, cadastro nº 179665, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **16/09/2026 a 15/09/2027**, conforme processo SEI nº 004.014284/2026-29.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:FB04CBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1450/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ISAIAS FRANCISCO DUTRA**, cadastro nº 327420, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo SEI nº 004.014585/2026-52.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:425B99E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1451/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALBANIZA ROLIM TEIXEIRA**, cadastro nº 241985, para exercer, no período de **19/10/2026 a 02/11/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **MARIA HELENA BASILIO LOPES DA SILVA**, cadastro nº 10078786, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 017.013112/2026-99.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:DABCF445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1452/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIANA YASMIM NOGUEIRA PINHEIRO**, cadastro nº 10081862, para exercer, no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição ao titular **RICARDO DOS SANTOS**, cadastro nº 1002913, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 020.011231/2026-58.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A41C358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1453/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **DANIELA HIFRAN SOARES**, cadastro nº 235821, ocupante do cargo de **Agente de Combate As Endemias**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **15/09/2026 A 14/09/2027**, conforme processo SEI nº 017.011699/2026-00.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:864B9B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1454/2026/CDCS/DGP/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027**, na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, do **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Dom Moacyr Grechi**, vinculado à **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, no período de **26/02/2026 a 25/02/2027**, conforme Processo SEI nº 017.004318/2026-28.

Art. 2º Ao membro da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **26/02/2026**.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	259871	Aime Pereira Brasil	Membro

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5C98DE5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº1/2026/SEMAD-
ASTEC**

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PARA IMPLANTAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE PORTO VELHO – ESERV-PVH NO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CFPE).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, **BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO**, com a participação do Secretário Municipal Adjunto de Administração, **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominadas PARTÍCIPIES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 017.009469/2026-72, com fundamento na Lei Municipal nº 3.435, de 4 de maio de 2026, e observadas as demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação institucional entre as Partes, visando à implantação da sede da Escola de Capacitação do Servidor Municipal (ESERV), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nas dependências do pavimento térreo (andar inferior) do Centro de Formação dos Profissionais em Educação - CFPE - Complexo Cultural Teatro Banzeiros, com acesso pela Rua Renato Medeiros, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-052.

1.1. A cooperação abrangerá as ações necessárias para a cessão e adequação do espaço físico destinado à instalação da ESERV, bem como a definição de responsabilidades e fluxos de trabalho para a gestão e utilização do referido espaço, em conformidade com os interesses mútuos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas Partes e se estenderá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que formalmente acordado e justificado por ambas as Secretarias.

2.2. A implantação da sede da ESERV nas dependências do pavimento térreo do Complexo Cultural Teatro Banzeiros observará o seguinte cronograma de execução, com datas de início e término a serem definidas em Plano de Trabalho conjunto, a ser elaborado e aprovado pelas Partes em até 30 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Termo:

2.3. Etapa de Adaptação do Espaço: Compreenderá as obras e intervenções necessárias para adequar o local às necessidades da ESERV, incluindo, mas não se limitando a, instalações elétricas, hidráulicas, divisórias, pintura e demais benfeitorias. O prazo estimado para esta etapa será de 120 (cento e vinte) dias corridos, com início previsto para o dia seguinte à aprovação do Plano de Trabalho.

2.4. Etapa de Instalação de Mobiliário e Equipamentos: Abrangerá a aquisição, montagem e instalação de todo o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da sede da ESERV, conforme especificado no Plano de Trabalho. O prazo estimado para esta etapa será de 60 (sessenta) dias corridos, com início previsto para o término da Etapa de Adaptação do Espaço.

2.5. Início das Atividades Regulares: A partir da conclusão das etapas anteriores, a ESERV estará apta a iniciar suas atividades regulares no novo espaço. A data de início das atividades será formalmente comunicada pelas Partes, após a constatação da plena operacionalidade da sede.

2.6. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste cronograma, podendo, em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, fazerem ajustes de cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

3.1. Disponibilizar, no âmbito de suas competências, os ambientes objeto da cooperação para implantação e funcionamento da sede da ESERV-PVH;

3.2. Autorizar, no âmbito de suas atribuições, as adequações necessárias à execução do objeto deste Termo;

3.3. Colaborar com a gestão compartilhada dos ambientes; e

3.4. Comunicar previamente à ESERV-PVH a necessidade de utilização dos espaços compartilhados, para fins de compatibilização de agenda.

3.5. Acompanhar a agenda dos cursos, treinamentos ou outras atividades previamente programadas pela ESERV-PVH para a mesma data e horário, a SEMED poderá utilizar as salas e o laboratório de informática, mediante agendamento prévio.

3.6. Atentar para o uso compartilhado do espaço que deverá ocorrer de forma compatível com as atividades institucionais dos PARTÍCIPES, sem prejuízo do regular funcionamento da ESERV-PVH.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/ESERV

4.1. A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por intermédio da Escola de Capacitação do Servidor Municipal (ESERV), compromete-se a gerir integralmente os recursos humanos e materiais necessários para a efetiva adaptação, instalação e pleno funcionamento da sede da ESERV nas dependências do pavimento térreo (andar inferior) do Centro de Formação dos Profissionais em Educação - CFPE - Complexo Cultural Teatro Banzeiros, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica.

4.2. A SEMAD/ESERV será responsável pela elaboração e execução de projetos de adequação física das instalações, incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura, mobiliário, equipamentos e materiais de escritório, assegurando que o espaço atenda às necessidades pedagógicas e administrativas da ESERV.

4.3. Compete à SEMAD/ESERV a organização, planejamento e execução de todos os cursos, treinamentos, workshops e demais atividades de capacitação destinadas aos servidores municipais, bem como a gestão de sua grade curricular, horários, materiais didáticos e corpo docente.

4.4. A manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, equipamentos e mobiliário que compõem a sede da ESERV, bem como a zeladoria e limpeza das áreas sob sua responsabilidade direta, serão de incumbência da SEMAD/ESERV, garantindo a conservação e o bom estado de uso do local.

4.5. A SEMAD/ESERV deverá assegurar o cumprimento das finalidades institucionais da Escola de Capacitação do Servidor Municipal, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados e a excelência na formação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, em consonância com as políticas de gestão de pessoas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES SOBRE O ESPAÇO FÍSICO

5.1. A SEMED cede, a título precário e para fins de instalação da sede da ESERV, o uso exclusivo do pavimento térreo (andar inferior) do Centro de Formação dos Profissionais em Educação - CFPE - Complexo Cultural Teatro Banzeiros, localizado na Rua Renato

Medeiros, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-052, doravante denominado "Espaço Cedido".

5.2. A utilização do Espaço Cedido pela ESERV deverá observar estritamente a finalidade de sede administrativa e de capacitação, sendo vedada qualquer alteração de uso sem prévia e expressa anuência da SEMED.

5.3. A ESERV assume integral responsabilidade pela conservação, limpeza e manutenção ordinária do Espaço Cedido, incluindo, mas não se limitando a, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como pela segurança do local e dos bens que ali forem alocados.

5.4. Quaisquer reformas, adaptações ou benfeitorias necessárias para a adequação do Espaço Cedido às necessidades específicas da ESERV deverão ser previamente submetidas à aprovação formal da SEMED, que poderá, a seu critério, autorizar ou não a sua realização, definindo as condições e responsabilidades pela execução e custos.

5.5. A ESERV compromete-se a zelar pela integridade física e estrutural do Espaço Cedido, respondendo por quaisquer danos, avarias ou deteriorações que venham a ocorrer em decorrência de seu uso, negligência ou ação de seus prepostos, devendo providenciar o reparo ou ressarcimento integral dos prejuízos causados.

5.6. Ao término da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, ou em caso de rescisão antecipada, a ESERV obriga-se a devolver o Espaço Cedido à SEMED nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, livre e desembaraçado de pessoas e bens, e após a realização de todos os reparos e adequações que lhe couberem, conforme estipulado neste instrumento.

5.7. A SEMED reserva-se o direito de realizar vistorias periódicas no Espaço Cedido, mediante prévia comunicação à ESERV, a fim de verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e o estado de conservação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica estabelecido que a gestão e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas de forma conjunta pelas Partes, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto pactuado e o cumprimento de todas as obrigações nele contidas.

6.2. Para tanto, cada Parte designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste Termo, um representante titular e um suplente, com plenos poderes para acompanhar a execução do objeto, dirimir dúvidas, resolver pendências, propor soluções para eventuais entraves e garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A comunicação formal da designação deverá ser realizada por escrito, com o envio de ofício à outra Parte.

6.3. Os representantes designados, doravante denominados Gestores do Termo, deverão atuar de forma colaborativa e transparente, promovendo a articulação necessária entre as equipes técnicas de ambas as Secretarias para o bom andamento das atividades.

6.4. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, com periodicidade a ser definida pelos Gestores do Termo, com o intuito de avaliar o progresso das ações, identificar desafios, compartilhar informações relevantes e deliberar sobre questões que demandem decisão conjunta. As atas dessas reuniões, quando realizadas, deverão ser elaboradas e arquivadas por ambas as Partes.

6.5. Os Gestores do Termo poderão, a seu critério ou mediante solicitação de uma das Partes, elaborar relatórios de progresso periódicos, detalhando as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores de desempenho, os eventuais problemas encontrados e as medidas adotadas para sua solução. Tais relatórios servirão como ferramenta de controle e avaliação da execução do presente Termo.

6.6. Qualquer alteração ou aditamento às disposições deste Termo de Cooperação Técnica, bem como a resolução de quaisquer conflitos que não possam ser dirimidos pelos Gestores do Termo, deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo, assinado por representantes legais de ambas as Partes, observando-se as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A alocação e gestão dos recursos financeiros e orçamentários necessários à plena consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão realizadas em estrita conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais legislações pertinentes.

7.2. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para que os recursos orçamentários necessários à execução das atividades previstas neste Termo sejam devidamente consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais e em seus respectivos planos plurianuais, observando os limites e as disponibilidades financeiras.

7.3. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros entre as Partes, esta se dará mediante a celebração de Termo Aditivo específico, que deverá detalhar o objeto da transferência, os valores, os prazos e as condições para sua efetivação, sempre observando os procedimentos legais e regulamentares vigentes para a movimentação de recursos públicos.

7.4. A aprovação orçamentária específica para a execução das ações decorrentes deste Termo será de responsabilidade de cada Parte em relação aos seus próprios recursos, devendo ser observados os trâmites internos de cada órgão, incluindo a necessidade de pareceres técnicos e jurídicos, quando aplicável.

7.5. A prestação de contas dos recursos públicos aplicados na execução deste Termo será realizada de forma individualizada por cada Parte.

7.6. A SEMAD, por meio da ESERV, e a SEMED deverão manter registros detalhados de todas as despesas incorridas em decorrência deste Termo, com a devida documentação comprobatória, e disponibilizar tais informações para fins de fiscalização e auditoria, quando solicitadas pelos órgãos competentes ou pelas próprias Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer titularidade de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, patentes, marcas, desenhos industriais, segredos de negócio e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que venham a ser criados, desenvolvidos ou gerados em decorrência direta ou indireta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, serão de titularidade conjunta das Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, salvo estipulação expressa em contrário.

8.2. O uso de quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade de uma das Partes, que não sejam de titularidade conjunta, para fins alheios ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, dependerá de autorização prévia e expressa da Parte titular, mediante termo de licenciamento específico, com definição clara de escopo, prazo e contrapartida, se houver.

8.3. As Partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações sensíveis, estratégicas, técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, que venham a ser trocadas ou acessadas em razão da execução deste Termo de Cooperação Técnica, sejam elas de natureza escrita, oral, eletrônica ou visual. Este dever de confidencialidade se estende a todos os funcionários, prepostos e terceiros que, por força de suas funções, tenham acesso a tais informações.

8.4. As informações consideradas confidenciais não poderão ser divulgadas a terceiros, exceto quando exigido por lei, ordem judicial ou por solicitação de órgão público competente, mediante prévia comunicação à outra Parte, sempre que possível. A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, ou por prazo indeterminado, caso as informações envolvam segredos de negócio.

8.5. As Partes adotarão todas as medidas necessárias para a proteção de dados pessoais e informações estratégicas, em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o acesso e o tratamento de tais informações ocorram de forma segura e restrita aos fins estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica.

8.6. Em caso de violação do dever de confidencialidade ou de proteção de dados, a Parte infratora arcará com as sanções civis e administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades criminais e da obrigação de indenizar a outra Parte pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

9.1. As Partes acordam que toda e qualquer ação, projeto, resultado ou benefício decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica será objeto de divulgação conjunta, visando dar publicidade aos atos da Administração Pública e promover o reconhecimento da colaboração institucional estabelecida.

9.2. A divulgação das ações e resultados deverá mencionar a parceria entre a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por meio da Escola de Capacitação do Servidor Municipal (ESERV), e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destacando a natureza cooperativa e os objetivos alcançados.

9.3. As ações de divulgação da parceria firmada por meio desse Termo de Cooperação deverão constar os logotipos de ambas as Secretarias, bem como uma breve descrição do presente Termo de Cooperação Técnica e seus objetivos.

9.4. Nos eventos promovidos ou apoiados em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, as Partes deverão ser reconhecidas como colaboradoras.

9.5. Fica assegurado que a divulgação das ações e resultados observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação aplicável à Administração Pública, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RESOLUÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou resolvido nas seguintes hipóteses:

10.2. Por acordo mútuo entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo específico, formalizando os termos da rescisão, com a assinatura de representantes legais de ambas as Partes.

10.3. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por uma das Partes, devidamente notificada por escrito pela outra Parte, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade, sob pena de rescisão automática.

10.4. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e que impossibilitem a continuidade da execução do objeto deste Termo, mediante comunicação escrita de uma Parte à outra, com a apresentação de documentos comprobatórios.

10.5. Em caso de rescisão ou resolução, a Parte inadimplente arcará com as responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6 A formalização da rescisão, seja por acordo ou por descumprimento, deverá ser realizada por meio de Termo de Rescisão específico, contendo a data de efetivação, as responsabilidades remanescentes e os procedimentos para a devolução do espaço físico e de quaisquer bens cedidos.

10.7 Em qualquer hipótese de rescisão, a Parte que estiver na posse do espaço físico objeto deste Termo deverá desocupá-lo integralmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de efetivação da rescisão, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes, garantindo a segurança jurídica e a continuidade das atividades essenciais de ambas as instituições.

10.8 As responsabilidades remanescentes, tais como aquelas relativas a obrigações financeiras, administrativas ou legais pendentes até a data da rescisão, deverão ser devidamente apuradas e liquidadas pelas Partes, conforme o caso concreto, assegurando a plena observância do ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será regido e interpretado de acordo com as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas da celebração, execução, interpretação ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para solucionar amigavelmente quaisquer divergências que possam surgir no curso da vigência deste Termo, buscando sempre a conciliação e o diálogo como primeiras medidas, antes de recorrerem às vias judiciais.

11.4. A utilização dos espaços observará as finalidades e competências institucionais da ESERV-PVH previstas na Lei Municipal nº 3.435, de 4 de maio de 2026. A referida Lei instituiu a Escola como órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, vinculada à SEMAD, e lhe conferiu competências voltadas à capacitação e ao desenvolvimento profissional dos servidores. As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração – SEMAD

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:81F1CC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC PORTARIA Nº321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, na condição de titular e substituto imediato, para fins de acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 13.204, de 23 de setembro de 2013**, que disciplina o controle da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 21.256, de 19 de agosto de 2025**, que disciplina a utilização, a responsabilidade e o controle de veículos oficiais conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO as disposições do **Contrato n.º 068/PGM/2023**, celebrado pelo Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante sistema informatizado;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa n.º 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial e define as responsabilidades das Unidades Administrativas e dos Gerentes de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e gerenciamento da frota oficial e dos respectivos abastecimentos, garantindo a continuidade administrativa, a segregação de responsabilidades, a rastreabilidade dos atos e a regular execução dos procedimentos relacionados ao Contrato n.º 068/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições de **Gerente de Transportes**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, relativamente ao acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao **Contrato nº 068/PGM/2023**:

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REPRESENTANTE
01	Achley Belezza Oliveira Carvalho	10079352	Gerente II	DIALT	Titular
02	Ricardo Alexandre Lima Peso	40113	Motorista	DIALT	I Suplente Imediato
03	Francisco Silva Souza	3591	Motorista	DIALT	II Suplente Imediato

§ 1º O servidor designado como Titular exercerá as atribuições de Gerente de Transportes e em seu afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, férias, licenças e demais hipóteses de ausência a função será exercida pelo seu suplente.

§ 2º Durante o período de substituição, o substituto imediato ficará sujeito às mesmas atribuições, responsabilidades, procedimentos e controles estabelecidos para o titular.

Art. 2º Compete ao Gerente de Transportes, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis:

I – acompanhar e controlar a frota oficial vinculada à respectiva Unidade Administrativa, bem como os condutores e operadores autorizados;

II – orientar os condutores e operadores quanto ao funcionamento e à utilização regular do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis;

III – acompanhar e analisar diariamente, por meio dos relatórios disponibilizados pelo sistema, as inconsistências da frota oficial sob sua responsabilidade;

IV – acompanhar, no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a disponibilidade dos limites de consumo dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores, embarcações e demais bens cadastrados, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades administrativas;

V – orientar os condutores e operadores para a realização dos abastecimentos nos postos credenciados que apresentem as condições mais vantajosas à Administração, considerando os preços praticados e sua localização em relação às rotas operacionais da frota;

VI – conferir os relatórios de inconsistências e verificar as ocorrências identificadas, adotando as providências necessárias à correção das falhas e à prevenção de reincidências;

VII – orientar e, quando necessário, advertir os condutores e operadores quanto ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos para abastecimento e utilização da frota;

VIII – manter controle atualizado das informações relativas à frota, aos condutores, operadores e respectivos abastecimentos;

IX – comunicar tempestivamente ao Gestor Operacional e aos demais setores competentes as ocorrências relacionadas à execução do gerenciamento de abastecimento que demandem providências administrativas;

X – comunicar formalmente a aquisição, inclusão, transferência, cessão, devolução, baixa ou qualquer outra alteração da situação dos veículos, maquinários, equipamentos, embarcações e demais bens cadastrados no sistema;

XI – acompanhar a regularidade do consumo de combustíveis e adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, inconsistências, irregularidades ou utilização incompatível com o interesse público;

XII – manter organizados e disponíveis os documentos e registros referentes à utilização da frota e aos abastecimentos, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle; e

XIII – desempenhar as demais atribuições previstas no Contrato nº 068/PGM/2023, na Instrução Normativa nº 001/D MAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025, nos demais regulamentos municipais e nas orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Gerente de Transportes titular e seu substituto imediato deverão possuir **acesso individual, ativo e compatível com suas atribuições ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis**, considerando que a consulta e o acompanhamento das informações nele disponibilizadas constituem instrumentos essenciais ao exercício das responsabilidades previstas nesta Portaria.

§ 1º Caso qualquer dos servidores designados ainda não possua acesso ao sistema, a Unidade Administrativa deverá providenciar, com a maior brevidade possível, a correspondente solicitação de cadastramento junto à **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 001/D MAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**.

§ 2º O acesso ao sistema é de caráter individual, devendo ser preservadas a identificação e a rastreabilidade das operações realizadas por cada usuário, não sendo admitido o compartilhamento de credenciais ou senhas entre servidores.

Art. 4º Os servidores designados deverão atuar, no âmbito de suas atribuições, em articulação com a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, por intermédio da **Divisão de Controle e Gestão de Veículos Oficiais – DIGV**, com os **agentes formalmente responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 068/PGM/2023**, e com a **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, na condição de **Gestora Operacional**, observadas as competências específicas atribuídas a cada unidade e agente.

Art. 5º Qualquer alteração relativa ao Gerente de Transportes titular ou ao seu substituto imediato deverá ser formalizada mediante nova Portaria, devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM**, e comunicada à **SEMAD/DIGV**, para fins de atualização dos registros e controles relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023.

Art. 6º Fica revogada outros atos anteriores que disponham sobre a designação do Gerente de Transportes desta Unidade Administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BÊNER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9C88BA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº1/2026/SECOM-DA

Porto Velho, 17 de setembro de 2026.

Processo nº 021.000528/2026-88

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, torna público que realizará a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PEN6 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.016/0001-07, sediada na Rua Brasília nº 2930 / Bairro: São Cristovão, CEP: 76804-070, na cidade de Porto Velho/RO.

O objeto destina-se à contratação emergencial de prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo e de orientação social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. As campanhas abordarão, entre outras, a crise hídrica, queimadas, saúde pública e vigilância, mobilidade e segurança, e proteção a grupos vulneráveis, utilizando os meios de comunicação disponíveis no município, distritos e demais adjacências de Porto Velho-RO, tais como: rádio, TV, mídia impressa, externa e canais digitais, no valor total de R\$ 14.940.000,00 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta mil reais) pelo período de 12 meses, conforme consta nos autos do referido processo administrativo, restando o ajuste estritamente vinculado à superação da situação de emergência ou à conclusão do processo licitatório regular (Concorrência Presencial nº 90006/2025/SMCL/PMPV), com extinção imediata, nos termos da legislação vigente.

FRANCISCO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Comunicação Interino/ SECOM

Assinado Digitalmente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EFC36699

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM PORTARIA Nº39/2026/DA/SECOM

PORTO VELHO, de 17 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal” e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo, que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6º do ato retromencionado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
DEIDVAN COSTA DE OLIVIERA	10080282	Assessor III
WILLIAM JORDAN DE MELO NASCIMENTO	10080638	Assessor Executivo I

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Comunicação Interino

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C042B614

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ADENDO MODIFICADOR - CREDENCIAMENTO Nº 295/2026/SMCL/PVH

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, através da Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, torna público o presente **ADENDO MODIFICADOR** ao Edital Retificado do Credenciamento nº 295/2026/SMCL/PVH, em razão dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (SEI nº 1567616 e nº 1569582) em resposta ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa LifeCare Excelência S/A, promovendo as seguintes alterações no Termo de Referência (SEI nº 1481883) e na Minuta de Contrato (Anexo III do Edital):

1. Do item 10.1.6 do Termo de Referência

Onde se lê: *10.1.6. Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços.*

Leia-se: 10.1.6. Utilizar os materiais de proteção e segurança fornecidos pela SEMUSA, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços, comunicando tempestivamente eventual necessidade de reposição.

2. Do item 10.1.10 do Termo de Referência

Onde se lê: *10.1.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIADA.*

Leia-se: 10.1.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pela SEMUSA.

3. Do item 10.1.28 do Termo de Referência

Onde se lê: *10.1.28. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIADA.*

Leia-se: 10.1.28. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando o EPI fornecido pela SEMUSA.

4. Do item 14.6 do Termo de Referência

Onde se lê: *14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.*

Leia-se: 14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital, nos termos do item 13.3 do Edital nº 269 Retificado.

5. Do item 8.6 da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital nº 269 Retificado)

Onde se lê: *8.6. Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços.*

Leia-se: 8.6. Utilizar os materiais de proteção e segurança fornecidos pela CREDENCIANTE, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços, comunicando tempestivamente eventual necessidade de reposição.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES E DA DISPENSA DE REPUBLICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital Retificado, do Termo de Referência e de seus Anexos, não abrangidas por este Adendo. As alterações ora promovidas não configuram alteração substancial nos termos do item 12.4 do Edital, uma vez que: (i) a transferência do fornecimento de EPI à SEMUSA reduz o encargo da credenciada; e (ii) a correção do item 14.6 é de natureza meramente interpretativa, destinada a sanar antinomia interna do instrumento convocatório, sem qualquer repercussão sobre a

habilitação, a capacidade técnica exigida ou as condições materiais de execução dos serviços. Não há, portanto, impacto desfavorável à formulação dos requerimentos de credenciamento, restando dispensadas a republicação do Edital e a reabertura de prazo, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Fica mantido o marco de acolhimento das manifestações de interesse para o dia **22/09/2026, às 08h00min**, horário local de Porto Velho/RO.

Este Adendo Modificador passa a integrar o Edital Retificado para todos os efeitos, devendo ser divulgado nos autos do Processo SEI nº 005.008225/2026-10, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação – SMCL/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19A3196B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO Nº10/2026/SMCL-SEL-RIOMADEIRA ERRATA (RETIFICAÇÃO)

Considerando a necessidade de alteração da data de abertura da Dispensa Eletrônica nº 332/2026/SMCL/PVH/2026, referente ao Processo Administrativo nº 013.000046/2026-27, retifique-se o Aviso de Dispensa de Licitação, publicado em 11 de setembro de 2026, para que: **Onde se lê: “ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)”**; **Leia-se: “ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)”**. A presente errata tem por finalidade corrigir o erro material constante nos autos, permanecendo inalteradas as demais informações e disposições do processo.

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação/Pregeiro(a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C605661E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 39/2026/GAB/SEMDEC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de servidores para a condução de veículo oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC)**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.012561/2026-20**, que trata da solicitação para condução de veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a condução de veículos oficiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), pelos servidores abaixo relacionados, conforme a **Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011**, visando o cumprimento das recomendações técnicas, orientada pela Secretaria Executiva de Gestão dos Gastos

Públicos (SEG), quanto a necessidade de autorização expressa pelo dirigente máximo do órgão, através de Portaria.

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
01	Joelma Vieira da Silva	10079283	Assessor Técnico

Art. 2º – Aos condutores cabem:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
- VII – Acatar a Instrução Normativa n.º 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- VIII – Acatar a instrução normativa n.º 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do SEMDEC no período do expediente das 8 às 18 h, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas, quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º Esta autorização será revogada/cancelada se, durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMDEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:6D440105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC “PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR” (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE OUTUBRO/2026)

“PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR” (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE OUTUBRO/2026)

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamentos dos processos administrativos tributários, em segunda instância, que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **OUTUBRO DE 2026**.

Informa, ainda, a todos os contribuintes relacionados nesta Pauta que os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência**, em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº. 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º caput e §2º, I, do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação dos interessados, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, constando em anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos incisos e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO Nº: 00600-00004021/2022-40 (E-PMPV) – Nº 020.001189/2026-67 (SEI) – RECURSO DE OFÍCIO.	
SUJEITO PASSIVO: EDSON JAWORSKI. CPF. X20.48X.X31-49	
RECORRENTE: PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA PJM/CRF/PMPV	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO : 13/10/2026 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO Nº: 06.02581-000/2021. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040339.	
SUJEITO PASSIVO: IRMÃOS GONÇALVES COMERC. E INDUSTRIA LTDA. CNPJ 04.082.624/0001-09. RECURSO VOLUNTÁRIO.	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 15 de setembro de 2026.

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C1B85D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC PORTARIA Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 020.011098/2026-30**
RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias e auxílio deslocamento para as servidoras abaixo relacionadas, para se deslocarem no período de 05/10/2026 a 10/10/2026, até a cidade de João Pessoa/PB, em transporte aéreo, com a finalidade de participar no 4º GEFISP – Administração e Execução da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, na cidade de João Pessoa - PB, na modalidade presencial, conforme solicitação e autorização constantes no Ofício n.º 134/2026/SEMEC-DGF.

Nome	Cadastr o	Cargo/Função	Destin o	Quantida de Diárias	Auxílio Desloc amento
Deide Paula Costa Braga da Silva	7783 5	Assessora Técnica I	João Pessoa/ PB	5 ½	Sim
Lisie Castro Moura Herzogenrath	2428 84	Gerente da Divisão de Planejamento e Controle das Finanças	João Pessoa/ PB	5 ½	Sim

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB62E48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026/PGM

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, esquina com Av. Farquar, s/nº, Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a unidade educacional **ESCOLA MARCELO CÂNDIA SUBSEDE I**, representada pelo **CONSELHO ESCOLAR MARCELO CÂNDIA SUBSEDE I (Unidade Executora)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.876.396/0001-47, com sede na Rua Petrolina, nº 10804, Bairro Marcos Freire, CEP 76.813-690, Porto Velho/RO, e por sua mantenedora, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.585/0001-07 (Matriz) / 15.449.585/0004-41 (Filial), com sede na Rua Belém, nº 263, Bairro Embratel, CEP 76.820-734, Porto Velho/RO, neste ato representada por sua Dirigente Legal, Presidente e Diretora Escolar, Irmã **CARMEN BASEGGIO**, portadora do RG nº 17.842.729-SSP/SP e CPF nº 836.140.447-34, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.228, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho) e o Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de Cooperação entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes de Porto Velho, ficando autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino, a disponibilização de profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, a fim de exercerem suas atividades na ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA, mediante a implementação e execução das ações definidas no Plano de Trabalho desenvolvido pela Rede de Ensino Santa Marcelina, parte integrante deste instrumento.

1.2. A disponibilização de servidores de que trata o subitem desta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de professores, na Administração, que já tenham cumprido o período de estágio probatório, conforme Quadro de quantitativos abaixo descrito:

1.2.1 Servidores do Município de Porto Velho para a Escola Santa Marcelina (Embratel)			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professor NII	09	25
02	Agente de Limpeza Escolar	01	40
03	Merendeiro Escolar	01	40
Total:		11	-

1.3. Enquanto à disposição da Associação, os servidores a que se refere esta Cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar a Título de contrapartida os servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho;
- b) Avaliar periodicamente a situação dos servidores disponibilizados para desenvolver suas atividades na Associação;
- c) Acompanhar rigorosamente a frequência dos servidores enquanto disponibilizados;

- d) Disponibilizar vagas para os servidores à disposição da Conveniente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- e) Convocar quando necessário o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- f) Informar a Conveniente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento;
- e) Avaliar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação.

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) Disponibilizar a Título de contrapartida, vagas no Ensino Fundamental para atendimento de alunos, após consolidadas as matrículas de todos os estudantes da Escola;
- b) Garantir atendimento educacional e aos educandos munícipes, de acordo com o quantitativo de vagas remanescentes em cada período letivo;
- c) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- e) Prestar assessoramento pedagógico às Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, sempre que detectada a necessidade;
- f) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- g) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;
- h) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades possam colaborar na boa execução do objeto deste instrumento;
- i) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser alterado durante sua vigência, quando detectada a necessidade de ajustes, desde que acordado entre as partes, por meio de um termo aditivo, na forma da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente instrumento de Acordo Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso o concedente venha a necessitar do servidor disponibilizado ou o conveniente não necessite mais dos serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da Associação Educacional Santa Marcelina, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar servidores de seu quadro de pessoal do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Políticas Educacionais para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.

5.2. Após assinatura deste Acordo de Cooperação, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENIENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Acordo de Cooperação sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Acordo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação por meio de assinaturas eletrônicas, devidamente validadas no sistema oficial.

Porto Velho, 10 de setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação- SEMED

CARMEN BASEGGIO

Representante da OSC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6879991D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 091/2026/PGM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO O CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF AUTA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, neste capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Srº. **Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, simplesmente como **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF AUTA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.637.298/0001-57 situado na Rua: Cinco de Outubro, nº 1.555, Bairro: São Francisco, CEP: 76.919-000, em Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente **SANDRA NOGUEIRA DA SILVA**, aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 091/2026/PGM**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002322/2026-09**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL AUTA de SOUZA**, que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino por meio de **Aquisição de Material Permanente**. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização de materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Parágrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

– **Programa/Atividade** 09.01.12.361.311.2.233 – Aquisição de Mobiliário e equipamentos – **Elemento de Despesa:** 33.50.4300000 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 15.00002510010022 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Emenda

vereador – conforme **Empenho n.º 351/2026**, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ID 1418612**.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela SEMED por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados ao **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **180 (cento e oitenta) dias após a liberação do recurso - ALR**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 21.694 de 08 de janeiro de 2026**.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONSELHO ESCOLAR**;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 21.694/2026**.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 21.694 de 08/01/2026, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONSELHO ESCOLAR** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 21.694/2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

SANDRA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0248B422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI**

ATA Nº: 05 REUNIÃO ORDINÁRIA	
Data: 02 de Setembro de 2026	LOCAL: Casa dos Conselhos Municipais
Hora de início: 09h23min	Hora de término: 9h50min

**5ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO.**

Aos 2 dias do mês de setembro de 2026, às 9 horas, foi convocada a reunião ordinária do Conselho da Pessoa Idosa, contudo a mesma foi suspensa devido à convocação urgente da presidente Árien Denisse Kinn Chave Levino de Oliveira para comparecer ao Ministério Público para uma reunião.

A reunião no Ministério Público refere-se à operação de resgate realizada no dia 1º de setembro.

Diante deste fato, a reunião agendada para hoje foi cancelada para dia 11 de Setembro às 9h da Manhã.

Ficam registrados como presentes os conselheiros Patricia Lemos Maus, Leonardo Alves da Silva, Cleber Fernandes de Lima, Graciete Alves dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francisca Ferreira do Nascimento, secretária executiva, lavrei a presente ata.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50D714EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI**

ATA Nº: 07 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Data: 11 de Setembro de 2026	LOCAL: Casa dos Conselhos Municipais
Hora de início: 9h41min	Hora de término: 11:30h

**7ª ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO – RO.**

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMPI**

Aos **11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h41min**, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO, realizou-se a **7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI**.

sob a presidência da Senhora **Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira**, com a presença dos seguintes conselheiros:

Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira, Presidente/Titular, representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;

Edinete Maria Silva Rodrigues, Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **Patrícia Lemos Maus**, Titular, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;

Elma da Silva Ramos, Titular, representante da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC;

Leonardo Alves da Silva, Suplente, representante da Associação Beneficente Zequinha Araújo – ABZA.

Patrícia Lemos Maus-Titular (Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Graciete Alves dos Santos -Suplente (Representante dos Trabalhadores do Setor de Assistência ao Idoso)

A reunião foi iniciada pela Presidente, que deu as boas-vindas aos conselheiros e declarou aberta a reunião. Em seguida, passou-se à **primeira pauta**, referente à **readequação dos recursos a serem aplicados no Hospital de Amor**, registrando que a matéria já havia sido aprovada pelo colegiado.

Na sequência, foi abordado o **planejamento da campanha de conscientização Setembro Lilás**, em alusão ao Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer e outras demências. A Presidente destacou que a temática já havia sido anteriormente trabalhada pelo Conselho, porém, em razão do período de paralisação das atividades, houve acúmulo de demandas e necessidade de retomada das ações. Informou, ainda, que havia buscado articulação junto ao Ministério Público para a realização de um momento conjunto com a participação da rede de atendimento, mas, até a presente data, não havia recebido devolutiva do ponto focal da Promotoria da Pessoa Idosa, tendo em vista que o Ministério Público já possuía calendário de atividades previamente definido.

Diante disso, a Presidente apresentou ao colegiado a proposta de intensificar as ações de divulgação e conscientização por meio dos **meios de comunicação, emissoras de rádio e televisão, podcasts e redes sociais**, possibilitando a participação dos conselheiros em entrevistas para abordar a campanha Setembro Lilás, as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e a importância do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Colocada a proposta em votação, o Plenário **aprovou por unanimidade** a realização das ações.

Em seguida, a Secretária Executiva, **Francisca Ferreira do Nascimento**, solicitou a palavra e informou que, durante o período do Fórum Eleitoral, conheceu a **Associação Lar Fabiano**, instituição que desenvolve atividades diárias com aproximadamente 60 pessoas idosas. Relatou que representantes da instituição manifestaram interesse em receber o Conselho para a realização de atividades junto às pessoas idosas, colocando o espaço à disposição para ações do COMPI. A Secretária sugeriu, portanto, a realização de uma ação conjunta na instituição.

A Presidente apresentou a possibilidade de articulação com a **Associação Beneficente Zequinha Araújo – ABZA**, para que pudesse desenvolver atividades junto às pessoas idosas atendidas pelo Lar Leal. Ficou acordado que seria realizado contato com o Vice-Presidente, **Marcelo Lima de Lucena**, para verificar a possibilidade de parceria. O Conselheiro **Leonardo Alves da Silva** considerou a proposta positiva e informou que entraria em contato com a Associação Zequinha Araújo para verificar quais serviços e atividades poderiam ser disponibilizados, comprometendo-se a apresentar posteriormente a resposta ao Conselho.

A Conselheira **Graciete** sugeriu, ainda, a possibilidade de articulação para disponibilização de atendimento médico, incluindo clínico geral e/ou geriatra, por meio da Associação Zequinha Araújo. A Presidente informou que, após o retorno da instituição, a Secretária Executiva providenciaria os ofícios necessários à **ABZA e à SEMED**, visando formalizar a parceria e viabilizar a realização da ação.

Na oportunidade, a Presidente destacou a importância de o Conselho instituir a prática de emissão de **certificados de reconhecimento e**

agradecimento às instituições parceiras, como forma de reconhecer formalmente a colaboração das entidades que contribuírem com as ações desenvolvidas pelo COMPI.

A proposta de realização da ação junto ao **Lar Leal**, em parceria com a **Associação Beneficente Zequinha Araújo – ABZA**, foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade pelo Plenário**.

Dando continuidade, a Presidente apresentou o planejamento das **agendas do COMPI para os meses seguintes**, informando que, no mês de outubro, há agenda já confirmada a partir de convite recebido da **EMATER**. Para essa atividade, foram indicados os seguintes Conselheiros: **Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira**, **Edinete Maria Silva Rodrigues**, **Patrícia Lemos Maus**, **Francisca Ferreira do Nascimento**.

Em relação às ações previstas para o mês de novembro, a Presidente informou que serão realizadas atividades no **Baixo Madeira e em seus distritos**, com participação dos conselheiros, visando realizar intervenções, verificar denúncias recebidas e efetuar levantamento da realidade da população idosa dessas localidades. O trabalho terá como objetivo identificar de que forma a população idosa está sendo assistida, quais serviços públicos estão disponíveis e quais ações vêm sendo desenvolvidas em benefício das pessoas idosas.

A Presidente informou, ainda, que a proposta é ampliar gradativamente essas ações para os demais distritos do Município, incluindo as comunidades indígenas, a partir de planejamento e calendário a serem elaborados, com participação dos conselheiros.

Na sequência, a Presidente apresentou o planejamento para o encerramento das atividades do ano de 2026, previsto para o mês de dezembro, contemplando um momento de **reconhecimento dos conselheiros**, com entrega de relatório das atividades desenvolvidas à Câmara Municipal de Porto Velho, além da emissão de certificados às instituições parceiras que acolheram e apoiaram as ações do Conselho. Também foi mencionada a realização da confraternização dos conselheiros ao final do ano. Colocada a proposta em votação, o Plenário **aprovou por unanimidade**.

Posteriormente, a Presidente passou a palavra à **Comissão de Fiscalização e Inscrição**, para apresentação do relatório referente à visita realizada à **Associação Shotokan**. A Conselheira **Edinete** relatou que participou da visita e informou que foi acordado com a instituição que uma nova visita será realizada em momento em que a associação esteja desenvolvendo suas atividades, considerando que seu funcionamento ocorre principalmente aos finais de semana.

A Presidente orientou os membros da Comissão a elaborarem um **parecer parcial até a quinta-feira seguinte**, contemplando a análise da estrutura física da associação e registrando as informações apresentadas pelo Presidente da instituição durante a visita realizada. Durante a discussão, a Conselheira **Edinete** manifestou seu posicionamento contrário à cláusula que estabelece a necessidade de cada representante de instituição, seja governamental ou não governamental, possuir dois anos de atividade para representação. A Presidente informou que a questão será analisada e trabalhada pelo Conselho oportunamente.

Na sequência, a Secretária Executiva, **Francisca Ferreira do Nascimento**, apresentou ao colegiado a documentação da **Associação Lar Fabiano**, para fins de análise e posterior processo de inscrição junto ao COMPI. A Presidente orientou que, tão logo seja concluído o relatório referente à instituição anteriormente visitada, a Comissão deverá programar a visita à Associação Lar Fabiano, dando prosseguimento aos procedimentos necessários.

Em seguida, a Presidente relatou ao colegiado informações referentes a uma **ação emergencial realizada em articulação com o Ministério Público**, destacando que, em razão das demandas e ações desenvolvidas junto ao órgão ministerial, não foi possível concluir integralmente determinadas atividades de planejamento naquele período. Informou que, em **1º de setembro**, o Conselho foi acionado pelo Ministério Público para atuação em caráter emergencial, tendo sido estabelecido prazo de 24 horas para a realização da ação.

Considerando experiências anteriores envolvendo instituições e a necessidade de garantir a segurança dos envolvidos, a Presidente ressaltou que a atuação não seria realizada sem o devido apoio dos órgãos de segurança pública. Dessa forma, foi realizada uma ação conjunta envolvendo o **COMPI, Ministério Público e Polícia Civil**, ocasião em que foram resgatadas **13 pessoas idosas que se encontravam em situação de vulnerabilidade**.

A Presidente informou que, após a intervenção, as pessoas idosas foram encaminhadas para uma unidade regular de atendimento em Porto Velho, encontrando-se, naquele momento, em situação estável. Relatou também que algumas demandam maior grau de cuidados e que estão sendo realizados contatos com os familiares, visando assegurar a continuidade do acompanhamento e da proteção necessária.

Na sequência, a Conselheira **Patrícia Lemos Maus** fez um convite ao Conselho para participação nos **Jogos da Terceira Idade**, a serem realizados no dia **30 de setembro de 2026**, destacando a importância da participação institucional do COMPI na atividade. Informou, ainda, que gostaria que um dos conselheiros participasse como **jurado** durante os jogos.

Diante do convite, a Presidente **Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira** indicou a Conselheira **Graciete** para representar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa na condição de jurada. A Conselheira Graciete manifestou sua concordância e **ceitou o convite com satisfação**, ficando registrada sua indicação para representar o COMPI na referida atividade.

Por fim, a Presidente informou que providenciará materiais de apoio para utilização dos conselheiros nas atividades do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Francisca Ferreira do Nascimento, Secretária Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI**, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

•**ÁRIEN DENISSE KINN**

CHAVE LEVINO DE OLIVEIRA

EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES

PATRICIA LEMOS MAUS

ELMA DA SILVA RAMOS

LEONARDO ALVES DA SILVA

GRACIETE ALVES DOS SANTOS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9BB7CE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 440 DE 17 SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Velho/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, atualmente consolidada e alterada por normativas posteriores do CNAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação anual, ao Conselho de Assistência Social, do Plano de Ação do exercício corrente e do Relatório de Atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §1º, da Resolução CNAS nº 14/2014, segundo o qual a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014 determina que, em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 127, de 31 de março de 2015, que estabelece os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução CMAS nº 127/2015, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e do conjunto de suas ofertas;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Resolução CMAS nº 127/2015 estabelece que as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão apresentar anualmente ao CMAS o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 15, §1º, da Resolução CMAS nº 127/2015, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que as entidades foram formalmente notificadas por meio do **Ofícios**, acerca das pendências existentes em sua documentação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que, por meio da referida notificação, foi concedido às entidades o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do expediente, para a regularização integral das pendências documentais, incluindo Relatórios de Atividades, Planos de Ação, Estatuto Social e Ata de eleição da atual Diretoria;

CONSIDERANDO que os representantes da entidade deram ciência da referida notificação, tendo sido formalmente cientificados quanto às pendências apontadas, ao prazo concedido para regularização e às consequências decorrentes do não atendimento da notificação;

CONSIDERANDO que as entidades foram expressamente advertidas de que o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido poderia ensejar o **cancelamento de sua inscrição junto ao CMAS**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo concedido, as entidades não apresentaram as documentações necessárias para sanar integralmente as pendências que ainda permaneceram não regularizadas.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as inscrições das entidades conforme quadro abaixo, em razão do descumprimento dos requisitos estabelecidos nas normativas que regulamentam a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

Nº	NOME DA ENTIDADE	Nº INSCRIÇÃO
01	Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia-FEDER	03
02	Casa de Apoio ao Doente com Câncer-Irmã Rosa Gambelli	16
03	Associação dos Pais e Amigos do CENE-APACENE	22
04	Grupo Cultural, Desportivo e Social Rádio Farol	19
05	Associação Wesleyana de Ação Social-AWAS	45
06	Cáritas Brasileira	50

Art. 2º O cancelamento de que trata esta Resolução fundamenta-se no art. 15, §1º, da Resolução CNAS nº 14/2014 e no art. 15, §1º, da Resolução CMAS nº 127/2015, em razão do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da inscrição, assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º Da decisão de cancelamento da inscrição caberá recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do dia seguinte à ciência da decisão, nos termos do art. 15, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução CMAS nº 127/2015.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observados os procedimentos estabelecidos nas normativas aplicáveis.

§ 2º O recurso será encaminhado ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, para apreciação, nos termos do § 4º do art. 15 da Resolução CMAS nº 127/2015.

Art. 4º Decorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso, o cancelamento da inscrição será considerado definitivo, devendo o CMAS encaminhar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis junto ao **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS**, conforme dispõe o art. 15, § 2º, da Resolução CMAS nº 127/2015.

Art. 5º Na hipótese de apresentação de recurso dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as providências previstas no art. 15, §§ 3º e 4º, da Resolução CMAS nº 127/2015, ficando o encaminhamento do ato cancelatório ao órgão gestor para as providências junto ao CNEAS condicionado ao regular processamento da decisão, conforme o resultado do recurso

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C800E32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 101/2026/PGM

Processo Administrativo: Nº 012.001278/2026-11

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2026

Concedente: Município de Porto Velho (por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social – SEMIAS).
Representante: **Paulo Afonso Ferreira Júnior** (Secretário).

Conveniada (OSC): OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA – ODS (27.017.945/0001-72). **Representante:** **GIANNI CABRAL SOUZA**(Presidenta).

1. Objeto do Acordo

1.1. O objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA – ODS**, tendo por objeto a execução do projeto “**Implantação do Núcleo Socioassistencial de Inclusão e Bem-Estar**”, voltado ao desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da segurança alimentar, atividades socioeducativas e inclusão social para o atendimento de até 300 famílias e a comunidade de Nova Mutum Paraná e adjacências. A execução do projeto - constante do Plano de Trabalho (Id:1162993), espelha programação Nº 110020520250006.

1.2. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.3. Fica o Plano de Trabalho da FOMENTADA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que serão repassados pelo município em uma parcela única, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, da seguinte forma:

– **Programa/Atividade** 12.33.08.245.160.2.854 – Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 266000003100000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – conforme **Empenho n.º 4714/2026** no valor de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil, oitocentos reais)**, ID1166247.

– **Programa/Atividade** 12.33.08.245.160.2.854 – Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal -Terceirização – **Fonte de Recurso:** 266000003100000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – conforme **Empenho n.º 4717/2026** no valor de **R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**, ID1166272.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **12 (doze) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024**.

Prestação de Contas: A OSC deve prestar contas em plataforma eletrônica em até **90 dias** após o fim da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.. O Município terá até 150 dias para analisar o relatório final.

Denúncia e da Rescisão :O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município**.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social- SEMIAS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0B750A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo oficial de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
10078404	Alan Freire Souza	Psicólogo	*****985	AB

Art. 2º - Ao condutor cabe:

- I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social/SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F51CED0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 478/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 10 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004124/2026-11.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar para ao **Distrito de União Bandeirantes**, por meio do transporte **Caminhonete Hilux, Placa: QTE4C83**, com objetivo de atender às seguintes demandas: acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos mencionado acima, **no período dos dias 08 a 11, 14 a 18, 21 a 25 e 28 a 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1512141 do Processo 019.004124/2026-11.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Dario Ribeiro	Supervisor II	10078395	Distrito de União Bandeirantes	15 (quinze)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04C31F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 495/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 16 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004180/2026-47.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar para as localidades: **Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Nova Califórnia; Extrema; Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro**, por meio do transporte **CM02 - Placa: RSU5G39**, com objetivo de viabilizar a execução de serviços operacionais de transporte, deslocamento e apoio logístico de maquinários e equipamentos entre as frentes de trabalho, bem como o retorno destes às respectivas bases operacionais, destinados à execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, **no período dos dias 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1532435 do Processo 019.004180/2026-47.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Paulo Henrique Cruz da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	271552	Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Nova Califórnia; Extrema; Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro	10 (dez)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47B6878C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 498/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004242/2026-11.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio de transporte **Chevrolet Onix - Placa SPN7G43**, com objetivo de serviço de preenchimento e acompanhamento do Diário de Obras: Realização dos serviços de levantamento, organização, conferência e preenchimento das informações referentes ao Diário de Obras, com

base nos dados fornecidos pelas equipes responsáveis pelas frentes de trabalho em campo, **no período dos dias 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1562593 do Processo 019.004242/2026-11.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Janaina da Silva Falcão	10078885	Assessor Nível II	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	10 (dez)	NÃO
Adriana Alves da Silva	10078232	Assessor IV	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	10 (dez)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88AA4C4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 499/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº019.004236/2026-63.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:15 (quinze) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar aos**Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho,** por meio de transporte**Chevrolet Onix - Placa SPN7G43,** com objetivo de realizar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas região, **no período dos dias 08 a 11, 14 a 18, 21 a 25, 28 a 30 de setembro de 2026.**Conforme

solicitação constante na**Comunicação Interna Nº 1562224doProcesso 019.004236/2026-63.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas/Motorista	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO
Macel Silva Martins	10079678	Chefe II	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93CBA660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 501/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº019.004197/2026-02.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:20 (vinte) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a**BR-319 e nas demais regiões do Município de Porto Velho,** por meio de transporte**Caminhonete Mitsubishi l200 Triton, placa RSY6D06 e Caminhão basculante nº 40, placa QTI9H66,**com objetivo de realizar execução das atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, bem como de conserto e manutenção de pontes e bueiros, contemplando as ações necessárias para garantir o transporte escolar e facilitar o escoamento da produção agrícola, **no período dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 19, 21 a 26, 28 e 29 a 30 de setembro de 2026.**Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna Nº 1544552doProcesso 019.004197/2026-02.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista	BR-319 e nas demais regiões do Município de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO
Euvídio Mendes Ferreira	169145	Gari	BR-319 e nas demais regiões do Município de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO
Wilson Mamedio da Silva	92718	Operador de Máquinas Pesadas	BR-319 e nas demais regiões do Município de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	BR-319 e nas demais regiões do Município de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C942083

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 502/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº019.004186/2026-14.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:22 (vinte e duas) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar ao**Distrito de Nova Califórnia**, por meio de transportecaminhonete **Ford Ranger LSG0B00, Caminhão Basculhante Nº 50 - Placa: THK5F89 e Caminhão Basculhante - Placa: THL3G50**,com objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na região, **noperíodo dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 19, 21 a 30/09/2026**.Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna Nº 1536634doProcesso 019.004186/2026-14.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Deyvane Alleyne Barroso	271990	Chefe de Campo/Motorista	Distrito de Nova Califórnia	22 (vinte e duas)	NÃO
Olgaíldes Lameira Xavier	167503	Gari	Distrito de Nova Califórnia	22 (vinte e duas)	NÃO
Valdir Viana dos Santos	271495	Motorista	Distrito de Nova Califórnia	22 (vinte e duas)	NÃO
Elizeu Rodrigues da Silva Neto	886500	Agente de Man. Inf. Est. Escola	Distrito de Nova Califórnia	22 (vinte e duas)	NÃO
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Distrito de Nova Califórnia	22 (vinte e duas)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B9B07A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 504/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004054/2026-92.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Estado de São Paulo/SP**, por meio de **transporte aéreo**, com objetivo de participar da **Eco Expo 2026** o maior evento da América Latina, destinado à gestão dos resíduos sólidos, reciclagem, limpeza pública, saneamento urbano e geração de energia sustentável, **no período dos dias 19 à 23/10/2026**. Conforme solicitação constante nos **Ofícios Nº 1484714 e Nº 1557095 do Processo 019.004054/2026-92.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Giovanni Bruno Souto Marini	Secretário Executivo III / Secretário Executivo de Serviços Básicos - SESB	10078257	São Paulo/SP	4 ½ (quatro e meia)	SIM
Gentil Gomes de Castro Filho	Auxiliar Administrativo / Diretor do Departamento de Limpeza Pública	632580	São Paulo/SP	4 ½ (quatro e meia)	SIM
Daianne Ribeiro Raiz	Assessora Técnica I	10081051	São Paulo/SP	4 ½ (quatro e meia)	SIM

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D112FC84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº443, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**

**PORTARIA DE ELOGIO FUNCIONAL GAB/SEMUSA Nº 443
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

Concede Elogio Funcional ao servidor ANCELMO VIEIRA VIAMONTE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 221 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que prevê a concessão de elogio como forma de incentivo e reconhecimento funcional; **CONSIDERANDO** a importância da valorização dos servidores que, no desempenho de suas atribuições, demonstram comprometimento, responsabilidade, eficiência, dedicação e espírito de colaboração com a Administração Pública; **CONSIDERANDO** a atuação destacada do servidor **ANCELMO VIEIRA VIAMONTE**, marcada pelo comprometimento com o

serviço público, zelo no desempenho de suas funções e contribuição relevante para o adequado desenvolvimento das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o reconhecimento institucional constitui importante instrumento de valorização profissional e de incentivo à manutenção de condutas pautadas pela eficiência, responsabilidade e dedicação ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO FUNCIONAL ao servidor **ANCELMO VIEIRA VIAMONTE**, em reconhecimento à dedicação, comprometimento, responsabilidade e relevantes serviços prestados no exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º O presente elogio constitui reconhecimento institucional pela atuação profissional do servidor e por sua contribuição para o aprimoramento e a adequada execução das atividades desta Secretaria.

Art. 3º Determine-se o registro da presente menção de **Elogio Funcional nos assentamentos funcionais** do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, ____ de setembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 11/09/2026, às 14:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1541237 e o código CRC 85C7E1B0.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:EE049E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 458/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA e Revoga a Portaria nº 207/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, celebrado com a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 27.415.072/0001-56 cujo objeto consiste nos Serviços de sistemas e Automação Laboratorial (equipamentos) incluindo materiais, reagentes e todos os acessórios necessários à realização de testes de Bioquímica, Hematologia, Imunologia/Hormônios, Hemostasia e Urinálise, Conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria nº 207/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1557117 e o código CRC 9D47A2D1.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5BBF9AEC**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA****PORTARIA Nº 459/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM e Revoga a Portaria Nº 211/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;
- V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;
- VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;
- VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;
- VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;
- III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;
- IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;
- V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;
- VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº18/2023/COJUSA/PGM**, celebrado com a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 27.415.072/0001-56 cujo objeto consiste na prestação de serviços nos FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA HEMATOLOGIA, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egidio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 211/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1557506 e o código CRC 5EFCDAC0.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AFB89358**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA****PORTARIA Nº 460/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA e Revoga a Portaria Nº 206/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM**, celebrado com a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52 cujo objeto consiste na prestação de SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E

TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 01, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 206/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1557604 e o código CRC 46B7D613.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BA2E5BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 461/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 05/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA e Revoga a Portaria Nº 205/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº05/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM**, celebrado com a Empresa **PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92 cujo objeto consiste na prestação de **SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE URINÁLISE**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egidio	10079799	Gestor do Contrato
Lívia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 205/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1558249 e o código CRC 3856F690

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C8BAA747

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 462/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº. 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMU SA e Revoga a Portaria nº209/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em

observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº. 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**,

celebrado com a Empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.253.08510001-04 cujo objeto consiste na Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica 24 horas executadas de forma contínua nos analisadores bioquímicos SINNOWA SX-160, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egidio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria nº 209/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1558394 e o código CRC 2B1B7F9F.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:34263E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 465/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 022/2023/COJUSA/PGM e Revoga a Portaria Nº 210/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;
VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº. 022/2023/COJUSA/PGM**, celebrado com a Empresa **EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 15.512.542/0001-10 cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras(monocromática e térmica) e impressora multifuncional monocromática, com o fornecimento de suprimentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva**, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egidio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 210/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1561560 e o código CRC D8ECBA55.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8CDD015E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 466/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM e Revoga a Portaria Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM**, celebrado com a Empresa **CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.628.083/0001-23 cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva Do Equipamento De Teste Rápido Para Diagnóstico Da Tuberculose (Analisador Genético) – GeneXpert® Xpert MTB/RIF Assay (Cepheid Diagnósticos). Modelo GX-IV R2. Nº de série: 804706; incluindo o Fornecimento de Peças de reposição**, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egidio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta

Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1561887 e o código CRC 5F1E8EB6.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:669B01FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 467/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº26/2025/CGAF/SEMUSA e Revoga a Portaria Nº 189/2025/SEMUSA-DTIT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM**, celebrado com a Empresa **DNE – COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.394.570/0001-67 cujo objeto consiste na **contratação de Insumos de Laboratório conforme TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025/NUMAC/DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA (eDOC F0D5A484), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO**, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 189/2025/SEMUSA-DTIT**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1562190 e o código CRC BAC352AF.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:95425C9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 468/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 06/2026/CGAF/SEMUSA e Revoga a Portaria Nº 164/2026/SEMUSA-DTIT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;
- V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;
- VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;
- VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;
- VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;
- III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;
- IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;
- V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;
- VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO CONTRATO Nº 06/2026/CGAF/SEMUSA**, celebrado com a Empresa **DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.784.373/0001-42 cujo objeto consiste **aquisição de Insumos de Laboratório conforme TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026 – SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEAS/SEMUSA-NUMAC id 0721712, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.**

Nome	Matrícula	Função
Mauro dos Santos Egídio	10079799	Gestor do Contrato
Livia Gomes Gualberto	10080203	Gestor do Contrato - Substituta
Marcos Rezende de Castro	177122	Fiscal do Contrato
Odineide Batista Sousa Vieira	60195	Fiscal do Contrato - Substituta

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 164/2026/SEMUSA-DTIT**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1562622 e o código CRC 7FA5F21C.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:84A595F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 470/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, tendo em vista o que consta no processo nº. 005.012172/2026-23

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Servidor(a) **Tânia Morgana Pereira**, lotado(a) na **Unidade de Pronto Atendimento da ZONA SUL - SEMUSA**, Cargo : **Gerente Administrativo (em comissão)**, Cadastro nº **185910**, **Suprimento de Fundo** em regime de adiantamentos, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 - Material de Consumo: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º. A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no art. 20, inciso XI, do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os arts. 18, 25 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º O Departamento Administrativo ou setor equivalente, deverá notificar imediatamente o servidor a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento do prazo presente no art. 25 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 6º. A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1572327 e o código CRC D19B86EA.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E91BBCF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 471/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº 15/2025/CGAF/SEMUSA e Revoga a Portaria Nº 222/2025/DTIT/DA/SEMUSA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO CONTRATO Nº 15/2025/CGAF/SEMUSA**, celebrado com a **Amanda Thalita Martins Vêras Bertochi - Locadora**, portadora do CPF nº. xxx.228.xxx-15 cujo objeto consiste na **Locação de imóvel comercial em área urbana para uso institucional, a fim de atender e acomodar as instalações da Unidade Básica de Saúde do distrito de ABUNÃ, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.**

Nome	Matrícula	Função
Aline Almeida da Costa	10081241	Gestor do Contrato
Francisca Messia da Silva Patrício da Costa	10081933	Fiscal do Contrato
Igor Domingos Araújo de Amorim	84054	Fiscal do Contrato - Substituto

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº

11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, em especial a **Portaria Nº 222/2025/DTIT/DA/SEMUSA**, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/09/2026, às 15:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1572801 e o código CRC AC4A9613.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E6EA71BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº472, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Porto Velho, 17 de setembro de 2026.

Designa Diretora Técnica Médica da Unidade de Saúde da Família Nova Mutum Paraná e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, especialmente quanto à necessidade de direção técnica médica nos estabelecimentos de assistência médica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina relativas ao registro dos estabelecimentos de assistência médica e à indicação de Diretor Técnico;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO na Unidade de Saúde da Família Nova Mutum Paraná, especialmente quanto à necessidade de regularização do cadastro da unidade e da indicação formal de sua Direção Técnica;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0568/2026 – 12ª PJ/PVH, do Ministério Público do Estado de Rondônia, que solicita a adoção das providências necessárias para regularização do cadastro e nomeação de Diretor Técnico da Unidade de Saúde da Família Nova Mutum;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação formalizada pelo Departamento de Atenção Básica no Processo SEI nº **005.000603/2026-17**;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARISSA ADJANE MORAES CARDOSO CAVALCANTE**, Médica, matrícula nº **152223**, para exercer a função de **Diretora Técnica Médica/Responsável Técnica Médica da Unidade de Saúde da Família Nova Mutum Paraná**,

vinculada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º Compete à profissional designada exercer as atribuições inerentes à Direção Técnica Médica da unidade, observando a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina, bem como adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à manutenção da regularidade técnica do estabelecimento.

Art. 3º O Departamento de Atenção Básica deverá adotar as providências administrativas necessárias para apresentação desta Portaria ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, para fins de regularização do cadastro e da responsabilidade técnica da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 17/09/2026, às 17:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1574572 e o código CRC DF3228F8.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E0F6B3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E

LAZER- SEMTEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 180/2026/SEMTEL-DA/SEMA-DA

Portaria Conjunta Nº 180/2026/SEMTEL-DA/SEMA-DA

Porto Velho, 16 de setembro de 2026

DESIGNAR: Servidores para a Comissão de Monitoramento e Fiscalização, processo nº 022.000618/2025-88 da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER -CÁSSIO MOURA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre estas Secretarias.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Conjunta de Monitoramento e Fiscalização do Contrato nº 003/PGM/2022, de locação do imóvel localizado na Rua General Osório nº81 – Centro, Porto Velho/RO, ao Processo nº 022.000618/2025-88, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FILIFE JEFERSON GUEDESARAGÃO	10078902	PRESIDENTE
JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA	99772	SUPLENTE
ANDREI KABEZERRA DE QUEIROZ BOTELHO	10078413	MEMBRO
URBANITA OLIVEIRA DE CARVALHO	10078700	MEMBRO
IGOR GABRIEL SILVA SIQUEIRA	10080548	MEMBRO
ANTÔNIO LÚCIO RODRIGUES LIMA	10079795	MEMBRO
MARGARETH MONTEIRO RESENDE	10081168	MEMBRO
NAIARA J. BRAGA DA SILVA	10081162	MEMBRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 73, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4229.

Publique – se.

CÁSSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer- SEMTEL

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5FCA0D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL

PORTARIA Nº 183/2026 - SEMTEL-DA

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14º da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo mencionados, sob a coordenação do primeiro para integrar a Comissão de Fiscalização e recebimento do contrato nº 016/PGM/2020, que trata dos Recebimentos dos serviços de Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de frota (Manutenção Automotiva) pertencente aos processos nº 014.000927/2025-57 e 014.000937/2025-92 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular para (GPS Veicular) - Contrato 064 e 065/PGM/2024, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	NA	SECRETARIA
10078498	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	MEMBRO		SEMTEL
1007225	INGRID NUNES SILVA	MEMBRO		SEMTEL
10079054	LUAN OLIVIER DOS SANTOS SOUZA COSTA	MEMBRO		SEMTEL
10081321	LARISSA RAYANE NASCIMENTO DE SOUZA	MEMBRO		SEMTEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:

Aline de Souza Zanuto Pozzer

Código Identificador:1628982E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC

PORTARIA Nº. 74/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 08 DE JULHO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER: 1,0 (uma) diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao município de Humaitá/AM, por meio de transporte terrestre, utilizando veículo oficial Caminhonete, Placa NCX2A71, com o objetivo de levar

correntes de gasolina destinadas à equipe do Baixo Madeira e prestar apoio logístico nos Kits abastecimento das lanchas e embarcações operacionais utilizadas durante a execução das missões de campo, nos dias 15 á 16 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no **Ofício nº 787/2026/SMPDC-DEAO e Processo nº 001.000441/2026-49.**

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Humaitá/AM Porto Velho/RO	0,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Humaitá/AM Porto Velho/RO	0,5	-
Anderson Maicon Brasília de Souza	10081818	Gerente II	Humaitá/AM Porto Velho/RO	1,0	-
João Antônio Barbosa de Souza	10080259	Gerente II	Humaitá/AM Porto Velho/RO/AM	1,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC (Conforme Decreto nº 1.664/I de 4 De Julho De 2025)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:5B62E5D9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1263/2026

Informações do Processo Gestão do Processo Histórico de ações no processo Descrição: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Fornecimento das Urnas Funerárias e Serviços Funerários, serviços administrativos e serviços de traslado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Modo de Disputa: Fechado / Aberto Aquisição: Ambos Quantidade Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21 Início da Sessão: 16/09/2026 09:00:00 Homologador(a): SERGIO PEDRO DA SILVA

Autoridade Competente: SERGIO PEDRO DA SILVA

Comissão de contratação : Kalita Duarte Antunes de Araújo Agente de contratação : Wendel Bragança Dias Data em que a ação foi realizada. Ação: CADASTRO Registro: 16/09/2026 13:11:30 Executante: Wendel Bragança Dias Ação: PUBLICADO Registro: 16/09/2026 13:19:04 Executante: Wendel Bragança Dias

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:E0BE68ED

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.663 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Transferência**, na importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

02.000 - Poder Executivo
 02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
82 04.122.0003.2028 – Gestão Administrativa - SEMOSP
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil – R\$ 45.000,00
 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2º As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo
 02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
85 04.122.0003.2028 – Gestão Administrativa - SEMOSP
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – **R\$ 45.000,00**
 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6F806E9C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 588/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1626/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 18 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Renault Van placa TH16F64, conforme memorando nº 573/SEMSAU/2026 (ID 70165).

Jose Roberto Gonchorowski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 18 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6DFF5CA0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 589/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1627/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 20 a 23 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar consulta médica. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa UAL6D08, conforme memorando nº 574/SEMSAU/2026 (ID 70300).

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. *.170. ***-39; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 18 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2A3BD6A9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2755/2026-GAB/PMRC. DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação com ônus, de servidores para compor a Equipe de Apoio instituída para realização dos procedimentos administrativos para compras governamentais, de acordo com artigos 1º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1047/2022, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os servidores relacionados com respectivos nomes e matrículas, efetivos e em cargo de comissão, para compor a comissão que auxiliará o agente de contratação do setor de compras Governamentais do Município de Rio Crespo-RO, conforme segue:

– EFETIVOS

Alcione Mochinski – Mat. nº 376

Thiago Barros Da Silva – Mat. nº 2034

Mari Gavioli – Mat. nº 11

– COMISSIONADOS

Camila Da Silva Gonçalves – Mat. nº 2007

Elton Barbosa Dos Santos – Mat. nº 2032

Lucelia Jeniffer Galdino Meireles – Mat. nº 1995

Rallianderson Hora dos Santos – Mat. nº 2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2734 de 02 de setembro de 2026.

Rio Crespo – RO, 18 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:76BB0561

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2026 - CONCURSO
PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar cópias e originais dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Conta do banco Bradesco;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Inscrição no PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
- Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
- Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
- Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
- Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
- Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
- Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;

- Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
 - Declaração de Etnia.
- + Exames Médicos Admissionais. - Originais**
- Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
 - EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
 - Escarro de BAAR;
 - Glicemia de Jejum;
 - Hemograma Completo;
 - Hepatograma (TGO + TGP);
 - Parasitológico Fezes;
 - Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
 - Sorologia Anti-HBs;
 - Sorologia HBs-Ag;
 - Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
 - Sorologia Anti HCV;
 - VDRL;
 - Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
 - Avaliação Psiquiátrica;
 - Avaliação do Ortopedista;
 - Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores, Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
 - Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
 - Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos, mamografia com laudo.

t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI. No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

522 - PROFESSOR – PEDAGOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
27º.	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEDAGOGO	70,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 18 de setembro 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:12248A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva Portador do Registro Geral CPF nº 713.***.***-63, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, na qualidade de **Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**,

considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, realizado nos autos do **Processo Administrativo nº 563/2026**, resolve registrar os preços da empresa vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

A presente Ata possui natureza jurídica de **documento vinculativo**, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo instrumento formal destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública Municipal, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação, mas assegurando ao fornecedor registrado a preferência na celebração das contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata.

A formalização desta Ata decorre da adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, mecanismo auxiliar das contratações públicas disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à racionalização das aquisições e contratações futuras, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a efetiva necessidade administrativa, preservando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público. O procedimento observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, inclusive quanto à prorrogação da vigência da Ata e à renovação condicionada dos quantitativos registrados.

A presente Ata decorre de procedimento licitatório instaurado para atender às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida**, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

A celebração da presente Ata observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da competitividade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da segregação de funções, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da boa-fé objetiva e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Integram esta Ata, para todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da empresa registrada, os documentos de habilitação, as decisões proferidas durante o procedimento licitatório e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. Compete ao Órgão Gerenciador conduzir o procedimento licitatório, formalizar a presente Ata, promover sua gestão administrativa, controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua execução, autorizar as contratações dela decorrentes, promover a atualização dos preços quando cabível, analisar pedidos de revisão, instaurar procedimentos de aplicação de sanções administrativas e exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto

Municipal nº 2.588/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: nº 563/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto.

Regime Jurídico: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 37;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 5º, 6º, 18, 40, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 137 a 142 e 155 a 163;

III – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

V – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO;

VII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;

VIII – Termo de Referência e respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA ATA

Ata de Registro de Preços nº: 10/2026.

Data da Assinatura: considerar data da última assinatura eletrônica.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA

Razão Social: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: INFINITY STORE

CNPJ: 37.007.414/0001-52

Endereço: Avenida Manoel Francisco De Lima , 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000

Representante Legal: PATRICIA LUZ PEDRO ALVES

CPF: 027.***.***-16

E-mail: suporte1406@gmail.com

Telefone: (69) 9245-5453

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a presente Ata, na qualidade de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos e condições constantes do Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Obras;

Secretaria Municipal de Finanças;

Gabinete do Prefeito;

Conselho Tutelar.

A utilização da presente Ata pelos órgãos participantes observará os quantitativos registrados, as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e desta Ata, sem prejuízo da possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, quando

expressamente admitida no edital e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo, de forma integrada e indissociável, o fornecimento associado de equipamentos, materiais, acessórios, softwares embarcados, licenças, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais e dos demais órgãos participantes da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações, quantitativos, requisitos técnicos, níveis mínimos de desempenho, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.2. O objeto registrado possui natureza de **serviço comum**, com fornecimento associado de bens, passível de especificação objetiva por padrões usuais de mercado, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada mediante Sistema de Registro de Preços.

1.3. O registro de preços formalizado por esta Ata destina-se exclusivamente à realização de futuras contratações decorrentes das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, durante sua vigência, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a celebrar as contratações deles decorrentes, constituindo a presente Ata instrumento de natureza vinculativa e obrigacional apenas quanto às condições registradas, permanecendo facultada à Administração a realização de procedimento específico para contratação do objeto, quando demonstrada sua maior vantagem, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza da demanda, observadas as disposições constantes do Edital, desta Ata, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

1.6. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios de qualidade, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de implantação, disponibilidade operacional, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, constituindo obrigação da empresa registrada fornecer solução completa, integrada e plenamente operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto durante toda a vigência das contratações dele decorrentes.

1.7. Integram o objeto desta Ata todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, licenças, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da solução contratada, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.8. O objeto será executado sob regime de fornecimento por demanda, conforme as necessidades da Administração, observando-se os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, não sendo assegurado à empresa registrada qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou máximos além daqueles efetivamente demandados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas, especialmente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Constituem fundamento jurídico da presente Ata, sem prejuízo da aplicação das demais normas pertinentes:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175, que disciplinam os princípios da Administração Pública, o controle da gestão pública, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 23, 28, 40, 41, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 124 a 136, 137 a 142 e 155 a 163, que estabelecem o regime jurídico das licitações, contratos administrativos, Sistema de Registro de Preços, gestão contratual, alterações, sanções administrativas e demais institutos aplicáveis;

III – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, disciplinando a formalização, gestão, vigência, prorrogação, renovação condicionada dos quantitativos registrados, atualização dos preços, cancelamento do registro e demais procedimentos administrativos relativos às Atas de Registro de Preços;

IV – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), aplicável à prestação dos serviços de telecomunicações, à utilização de equipamentos homologados e às obrigações regulatórias incidentes sobre a execução do objeto;

V – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento, compartilhamento, armazenamento, proteção, segurança e eliminação dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução das futuras contratações, impondo às partes o dever de observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas;

VI – Regulamentos, Resoluções, Atos Normativos e demais disposições expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis à prestação dos serviços de comunicação de dados via satélite, ao funcionamento dos equipamentos, à homologação dos terminais, aos requisitos técnicos de operação e aos padrões mínimos de qualidade dos serviços de telecomunicações;

VII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, que disciplina as regras do procedimento licitatório, os critérios de julgamento, as condições de habilitação, as exigências técnicas, os requisitos de participação e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

VIII – Termo de Referência, documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos técnicos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento,

os níveis mínimos de desempenho, os quantitativos estimados e as demais condições técnicas e administrativas da futura contratação;

IX – Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamentou a escolha da solução contratada e demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, constituindo elemento integrante do planejamento da contratação;

X – Proposta Comercial da Empresa Registrada, incluindo planilhas de composição de preços, documentos de habilitação, declarações apresentadas, especificações técnicas, cronogramas, memoriais, catálogos e demais documentos apresentados durante o procedimento licitatório, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

2.3. A presente Ata será interpretada em conformidade com os princípios que regem o Direito Administrativo, observando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado apenas quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e desde que não contrariem o interesse público, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os documentos que integram o procedimento licitatório constituem partes indissociáveis desta Ata de Registro de Preços e complementam-se reciprocamente. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

I – Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

II – Decreto Municipal nº 2.588/2026;

III – Edital e seus anexos;

IV – Termo de Referência;

V – Ata de Registro de Preços;

VI – Proposta adjudicada da empresa registrada;

VII – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

2.5. A assinatura desta Ata implica a plena ciência e aceitação, pela empresa registrada, de todas as disposições legais, regulamentares e contratuais que disciplinam sua execução, obrigando-se a cumprir integralmente as condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº 20/2026, fica registrado nesta Ata o fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens adjudicados, cuja identificação consta no preâmbulo deste instrumento, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O registro do fornecedor possui natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso formal de futura contratação nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, sem gerar direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

3.3. O fornecedor registrado obriga-se a:

I – manter os preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

II – atender, integralmente, às solicitações formalmente expedidas pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, dentro dos prazos e condições estabelecidos;

III – preservar todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata;

IV – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, fiscal, trabalhista, econômica ou operacional que possa repercutir na execução das futuras contratações;

V – cooperar com a fiscalização administrativa, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

3.4. A perda superveniente das condições de habilitação, a recusa injustificada em atender às contratações regularmente convocadas ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Ata poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor registrado responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à execução das futuras contratações, permanecendo responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Integram a presente Ata, na condição de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. São órgãos participantes da presente Ata:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Obras;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Gabinete do Prefeito;

VII – Conselho Tutelar.

4.3. Compete aos órgãos participantes:

I – realizar o planejamento de suas demandas;

II – solicitar as contratações dentro dos quantitativos registrados;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;

IV – comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades verificadas;

V – encaminhar informações relativas ao consumo dos quantitativos registrados;

VI – colaborar com a gestão integrada da Ata.

4.4. Cada órgão participante responderá exclusivamente pelas contratações que formalizar, observadas as competências do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições de coordenação exercidas pelo Órgão Gerenciador.

4.5. Os quantitativos destinados a cada órgão participante encontram-se discriminados nos anexos desta Ata e poderão ser remanejados, quando legalmente admitido, mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA

DO CADASTRO RESERVA

5.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, poderá ser constituído cadastro reserva integrado pelos licitantes classificados após o fornecedor vencedor que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições da proposta vencedora, observada a ordem de classificação do certame.

5.2. O cadastro reserva destina-se à substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de:

I – cancelamento do registro de preços;

II – recusa injustificada em celebrar a contratação;

III – perda das condições de habilitação;

IV – aplicação de sanção impeditiva;

V – descumprimento das obrigações assumidas;

VI – demais hipóteses previstas em lei ou nesta Ata.

5.3. A convocação do cadastro reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final da licitação, preservando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.4. A convocação do fornecedor integrante do cadastro reserva dependerá de manifestação expressa quanto ao interesse em assumir o registro, mantidas as condições originalmente aceitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados correspondem aos valores ofertados pelo fornecedor vencedor e homologados pela autoridade competente, constituindo o limite máximo a ser praticado nas futuras contratações decorrentes desta Ata.

6.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, fretes, licenças, equipamentos, materiais, mão de obra, despesas administrativas, garantia, suporte técnico, manutenção e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

6.3. Os preços permanecerão fixos durante a vigência da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

6.4. O registro de preços não impede a realização de pesquisa de mercado pelo Órgão Gerenciador, sempre que necessário para comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos valores registrados.

6.5. Constatada a perda da vantajosidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação, inclusive revisão, cancelamento do registro ou instauração de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

7.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento das futuras contratações, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

7.2. Os quantitativos máximos registrados para cada item encontram-se discriminados no Anexo I desta Ata, elaborado com base nas estimativas constantes do Termo de Referência.

7.3. O saldo disponível de cada item será permanentemente controlado pelo Órgão Gerenciador, observando-se as contratações efetivamente realizadas.

7.4. A utilização dos quantitativos obedecerá às necessidades administrativas dos órgãos participantes, respeitados os limites registrados e as regras de gestão do Sistema de Registro de Preços.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, eventual renovação dos quantitativos inicialmente registrados dependerá do atendimento integral aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no edital e nesta Ata, mediante termo aditivo formal, precedido de pesquisa de mercado, demonstração da vantajosidade dos preços e baixa formal do saldo remanescente do período anterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

8.1. Os itens registrados deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, seus anexos, documentos técnicos complementares e proposta adjudicada,

vedada a substituição por solução de qualidade inferior ou incompatível com os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.2. Todos os equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, homologados pelos órgãos reguladores competentes, quando exigível, e compatíveis com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

8.3. Os serviços deverão atender aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança, confiabilidade, interoperabilidade, suporte técnico, manutenção, garantia e demais requisitos operacionais definidos no Termo de Referência.

8.4. Qualquer alteração técnica dependerá de prévia autorização formal da Administração, desde que não implique redução da qualidade, perda de desempenho, modificação do objeto licitado ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. O registro dos fornecedores observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme resultado homologado pela autoridade competente.

9.2. A convocação para futuras contratações será dirigida, prioritariamente, ao fornecedor detentor do registro vigente.

9.3. Ocorrendo cancelamento do registro, recusa injustificada, impossibilidade de contratação ou qualquer outra hipótese legal que impeça a contratação do fornecedor registrado, será convocado o fornecedor constante do cadastro reserva, observada a ordem de classificação e mantidas as condições registradas.

9.4. A alteração da ordem de classificação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026 ou em decisão administrativa devidamente motivada.

9.5. A Administração manterá registro atualizado da classificação dos fornecedores, dos saldos disponíveis, das contratações realizadas, dos cancelamentos e das demais ocorrências relevantes para a gestão da Ata, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo durante toda a sua vigência.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento convocatório, produzindo efeitos durante todo o período de sua validade, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. Durante sua vigência, a presente Ata permanecerá disponível para utilização pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, exclusivamente para a formalização das contratações decorrentes do registro de preços, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

10.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento, autorizações de serviço ou demais instrumentos dela decorrentes, os quais possuirão prazo próprio de execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de contratação.

10.4. A expiração da vigência da Ata impedirá a celebração de novas contratações com fundamento neste instrumento, preservando-se, entretanto, a plena validade e eficácia dos contratos regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o integral cumprimento de suas obrigações.

10.5. A vigência desta Ata observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas, assegurando adequada gestão dos recursos públicos e racionalização das futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada, **uma única vez**, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a permanência da vantagem econômica dos preços registrados, observadas as exigências previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

11.2. A prorrogação dependerá da instauração de processo administrativo específico, iniciado e concluído antes do término da vigência da Ata, devidamente instruído, no mínimo, com:

- I – manifestação técnica do Órgão Gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação;
- II – justificativa da permanência da necessidade administrativa;
- III – pesquisa de mercado atualizada que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- IV – manifestação do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação e na manutenção das condições originalmente pactuadas;
- V – demonstração da manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- VI – manifestação da assessoria jurídica, quando exigida pelas normas internas do Município;
- VII – autorização da autoridade competente.

11.3. A prorrogação da vigência da Ata não ocorrerá automaticamente, constituindo faculdade da Administração Pública, que decidirá mediante critérios de legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público, considerando, entre outros fatores, o desempenho do fornecedor, a regularidade da execução das contratações anteriores, a manutenção da competitividade e a vantajosidade econômica dos preços registrados.

11.4. A empresa registrada não possuirá direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata, ainda que tenha cumprido regularmente suas obrigações, cabendo exclusivamente à Administração deliberar sobre sua conveniência, mediante decisão devidamente motivada.

11.5. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata, observando-se todas as exigências legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.2. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo quantitativo ao registro originário, mas recomposição do quantitativo inicialmente registrado para utilização exclusiva durante o período prorrogado, preservando-se os limites e condições estabelecidos no procedimento licitatório.

12.3. A renovação dos quantitativos dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

- I – previsão expressa no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- II – prorrogação válida da vigência da Ata;
- III – demonstração da permanência da necessidade administrativa;
- IV – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- V – pesquisa de mercado atualizada;
- VI – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
- VII – manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- VIII – formalização mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata.

12.4. Antes da renovação dos quantitativos deverá ser promovida a baixa formal do saldo remanescente eventualmente existente, vedada a acumulação entre o saldo não utilizado da vigência originária e os quantitativos renovados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.5. A renovação dos quantitativos não altera os preços registrados, as especificações técnicas, as condições de execução, as obrigações assumidas nem os demais elementos essenciais da Ata, salvo quando houver revisão ou atualização dos preços na forma da legislação aplicável.

12.6. A Administração poderá optar por não renovar os quantitativos registrados, ainda que presentes os requisitos legais, sempre que entender mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório ou quando o interesse público assim recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Durante toda a vigência da presente Ata, inclusive em eventual prorrogação, o Órgão Gerenciador promoverá o acompanhamento permanente dos preços registrados, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

13.2. A aferição da vantajosidade poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, consulta a bancos oficiais de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, painéis de preços, atas de registro de preços vigentes, contratos administrativos correlatos e demais fontes idôneas de informação admitidas pela legislação.

13.3. Constatado que os preços registrados deixaram de refletir condições vantajosas para a Administração, o Órgão Gerenciador adotará, conforme o caso, uma ou mais das seguintes medidas:

- I – promover negociação com o fornecedor registrado para redução dos preços;
- II – instaurar procedimento de revisão dos preços registrados;
- III – cancelar o registro do fornecedor ou dos itens afetados;
- IV – revogar parcialmente a Ata;
- V – promover novo procedimento licitatório;
- VI – adotar outras providências legalmente cabíveis para preservação do interesse público.

13.4. A empresa registrada obriga-se a colaborar com as verificações promovidas pela Administração, apresentando, sempre que solicitada, documentos, planilhas, demonstrações de custos, justificativas técnicas e demais informações necessárias à análise da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.5. A manutenção da vantajosidade constitui requisito essencial para a permanência da eficácia da Ata e para eventual prorrogação de sua vigência, não sendo admitida a continuidade do registro quando demonstrada a incompatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado ou quando constatado prejuízo potencial ao interesse público.

13.6. As decisões relativas à manutenção, revisão, atualização, negociação ou cancelamento dos preços registrados deverão ser formalmente motivadas, instruídas em processo administrativo próprio e fundamentadas em elementos técnicos objetivos, assegurando-se ao fornecedor registrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação.

13.7. A verificação periódica da vantajosidade dos preços registrados não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cada hipótese ser analisada em processo administrativo específico, mediante demonstração inequívoca dos fatos supervenientes que justifiquem a revisão contratual.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

14.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui instrumento de natureza vinculativa e obrigacional quanto às condições nela estabelecidas, não gerando, entretanto, obrigação para a Administração Pública de promover a contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos registrados, os quais possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento das futuras demandas administrativas.

14.2. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor qualquer direito subjetivo à contratação, permanecendo facultado ao Município, ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes decidir, de forma motivada, acerca da conveniência, oportunidade e necessidade da contratação, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa e os princípios que regem as contratações públicas.

14.3. A Administração poderá deixar de contratar, ainda que existam preços registrados vigentes, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários;
- II – superveniência de fato que modifique a necessidade administrativa;
- III – perda da vantajosidade econômica dos preços registrados;
- IV – interesse público devidamente motivado;
- V – extinção da necessidade que motivou o registro;
- VI – adoção de solução técnica superveniente mais vantajosa;
- VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- VIII – demais hipóteses legalmente admitidas.

14.4. Na hipótese de realização de nova licitação para objeto idêntico ou semelhante durante a vigência desta Ata, a Administração deverá motivar sua decisão, demonstrando a vantagem da medida, assegurada ao fornecedor registrado, em igualdade de condições, a preferência para contratação, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.5. A não realização de contratação decorrente desta Ata não gera direito à indenização, lucros cessantes, perdas e danos ou qualquer outra compensação em favor da empresa registrada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de acordo com a natureza, complexidade, valor e características da demanda administrativa, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

15.2. A formalização de cada contratação dependerá, cumulativamente, da verificação dos seguintes requisitos:

- I – existência de saldo disponível do respectivo item registrado;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – manutenção da vigência da Ata;
- IV – manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira da empresa registrada, quando exigível;
- V – manutenção das condições de habilitação apresentadas durante a licitação;
- VI – inexistência de impedimento legal ou administrativo para contratar com a Administração Pública.

15.3. Antes da celebração de cada contratação, a Administração poderá proceder à atualização da documentação de habilitação do fornecedor registrado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às certidões exigidas pela legislação vigente.

15.4. As contratações observarão rigorosamente as condições registradas nesta Ata, vedada a alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições essenciais que comprometam a isonomia do procedimento licitatório ou descaracterizem o objeto originalmente registrado.

15.5. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, pelo Termo de Referência, por esta Ata e pelas cláusulas específicas constantes do respectivo instrumento contratual.

15.6. Cada contratação possuirá autonomia administrativa quanto à sua execução, fiscalização, gestão, recebimento do objeto, aplicação de penalidades, pagamento e encerramento, sem prejuízo das competências de gerenciamento atribuídas ao Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, ORDENS DE SERVIÇO OU CONTRATOS

16.1. As futuras contratações serão iniciadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou celebração de Contrato Administrativo, conforme a natureza da demanda e a forma de execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A emissão dos instrumentos de contratação competirá à autoridade administrativa competente do órgão demandante, observadas as atribuições do Órgão Gerenciador e as normas internas do Município.

16.3. Os instrumentos de contratação deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da Ata de Registro de Preços;
- II – identificação do órgão contratante;
- III – identificação da empresa registrada;
- IV – descrição detalhada do objeto;
- V – quantitativos autorizados;
- VI – valores unitários e total da contratação;
- VII – prazo de execução;
- VIII – local de execução;
- IX – condições de entrega, instalação, ativação e operação da solução;
- X – indicação do gestor e do fiscal do contrato;
- XI – fonte de recursos e dotação orçamentária;
- XII – demais condições específicas da contratação.

16.4. A empresa registrada será formalmente convocada para executar o objeto, devendo observar os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

16.5. A recusa injustificada da empresa registrada em aceitar ou executar a contratação regularmente convocada caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e no instrumento convocatório, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da convocação do cadastro reserva.

16.6. As Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou Contratos somente produzirão efeitos após a emissão da correspondente Nota de Empenho, quando exigível, e o atendimento dos requisitos legais de eficácia do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ORDEM DE EXECUÇÃO

17.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará rigorosamente a ordem cronológica das solicitações regularmente expedidas pelos órgãos participantes, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata, as prioridades administrativas legalmente justificadas e as hipóteses excepcionais previstas na legislação.

17.2. A empresa registrada obriga-se a iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela completa implantação da solução, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, suporte técnico, garantia, manutenção e operação assistida, conforme especificações técnicas aprovadas.

17.3. A execução deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, segurança operacional, economicidade e interesse público, competindo à empresa registrada adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto, sem interrupções indevidas ou comprometimento da disponibilidade dos serviços.

17.4. A empresa registrada deverá manter estrutura operacional, recursos humanos qualificados, equipamentos, sistemas, materiais e suporte técnico suficientes para atender simultaneamente às demandas regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os limites quantitativos registrados.

17.5. O cronograma de execução de cada contratação será definido pelo órgão contratante, considerando a natureza da demanda, a urgência do atendimento, a disponibilidade operacional e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

17.6. Nenhuma execução poderá ser iniciada sem a correspondente autorização formal da Administração, sendo vedada a realização de fornecimentos, instalações, serviços ou qualquer outra atividade por iniciativa exclusiva da empresa registrada.

17.7. Eventuais alterações na programação da execução, nos cronogramas ou nas prioridades de atendimento poderão ser determinadas pelo órgão contratante ou pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa técnica e observância do interesse público, desde que preservado o equilíbrio das obrigações assumidas.

17.8. O descumprimento injustificado dos prazos, cronogramas, níveis mínimos de desempenho, requisitos técnicos ou demais condições de execução estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará a empresa registrada às medidas de fiscalização, aplicação de glosas, penalidades administrativas, cancelamento do registro de preços e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

18.1. A execução das futuras contratações decorrentes desta Ata deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, requisitos funcionais, operacionais, de desempenho, disponibilidade, qualidade e segurança estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos respectivos instrumentos contratuais, competindo à empresa registrada fornecer solução integrada e plenamente operacional, compreendendo o fornecimento de

equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, garantia, manutenção e suporte técnico especializado.

18.2. A execução do objeto compreenderá todas as atividades indispensáveis ao pleno funcionamento da solução de conectividade via satélite para mobilidade terrestre, inclusive aquelas não expressamente mencionadas nesta Ata, mas necessárias ao perfeito atendimento da finalidade pública pretendida, não cabendo qualquer cobrança adicional por serviços acessórios, complementares ou correlatos.

18.3. Todos os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da empresa registrada, utilizando profissionais qualificados, equipamentos adequados, ferramentas especializadas, materiais originais, softwares regularmente licenciados e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.

18.4. A empresa registrada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução implantada, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, incompatibilidades, vícios ou desconformidades constatados durante a execução contratual.

18.5. A execução deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança da informação, disponibilidade, interoperabilidade e gestão por resultados, preservando a operacionalidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e órgãos participantes.

18.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INSTALAÇÃO

19.1. A instalação compreenderá o fornecimento, transporte, montagem, fixação, integração, configuração física e lógica, testes preliminares e todas as atividades necessárias à completa implantação dos equipamentos nos veículos e demais locais indicados pela Administração.

19.2. A instalação será executada exclusivamente por profissionais tecnicamente qualificados, observando as normas técnicas do fabricante, os regulamentos da ANATEL, as normas de segurança aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência.

19.3. Todos os materiais, suportes, cabeamentos, conectores, fontes de alimentação, dispositivos de fixação, acessórios, componentes estruturais e demais insumos necessários à instalação correrão por conta exclusiva da contratada.

19.4. Concluída a instalação, será realizado procedimento formal de inspeção técnica e verificação funcional, somente sendo considerada concluída após aprovação do fiscal do contrato.

19.5. Quaisquer danos ocasionados aos veículos ou às instalações da Administração durante a implantação deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ATIVAÇÃO

20.1. Após a instalação física dos equipamentos, a contratada promoverá a ativação integral da solução tecnológica, compreendendo a habilitação dos terminais, configuração lógica, autenticação da rede, parametrização dos equipamentos, sincronização dos sistemas e disponibilização dos respectivos planos de serviço.

20.2. A ativação somente será considerada concluída após a realização de testes operacionais que comprovem o atendimento aos parâmetros mínimos de funcionamento previstos no Termo de Referência.

20.3. A contratada deverá disponibilizar relatório técnico contendo todas as informações relativas à ativação, incluindo identificação dos equipamentos instalados, versões de firmware, configurações aplicadas, testes realizados e resultados obtidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

21.1. Após a ativação da solução, a contratada prestará operação assistida durante o período estabelecido no Termo de Referência, com acompanhamento técnico intensivo destinado à estabilização operacional da solução implantada.

21.2. Durante a operação assistida, a contratada deverá monitorar continuamente o desempenho da solução, realizar ajustes de configuração, corrigir falhas, orientar os usuários e adotar todas as providências necessárias à plena estabilização do ambiente operacional.

21.3. O encerramento da operação assistida dependerá de manifestação favorável da fiscalização contratual, atestando o adequado funcionamento da solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO TREINAMENTO

22.1. A contratada promoverá treinamento técnico-operacional destinado aos servidores indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo:

- I – operação dos equipamentos;
- II – utilização dos recursos disponíveis;
- III – procedimentos de inicialização e desligamento;
- IV – boas práticas de utilização;
- V – identificação de falhas;
- VI – abertura de chamados técnicos;
- VII – procedimentos básicos de contingência.

22.2. O treinamento será ministrado por profissionais qualificados, mediante fornecimento de material didático, manuais, guias operacionais e demais documentos necessários ao adequado uso da solução.

22.3. Sempre que houver atualização tecnológica relevante ou substituição significativa da equipe operacional da Administração, poderão ser realizados treinamentos complementares, sem custos adicionais, quando previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA GARANTIA

23.1. Todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares embarcados e demais elementos integrantes da solução permanecerão cobertos por garantia integral durante todo o período contratual, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e incompatibilidades técnicas.

23.2. A garantia compreenderá, sem qualquer ônus para a Administração:

- I – assistência técnica;
- II – fornecimento de peças;
- III – substituição de equipamentos defeituosos;
- IV – atualização de firmware;
- V – atualização de software;
- VI – suporte remoto e presencial, quando necessário.

23.3. A garantia não poderá ser condicionada à contratação de serviços adicionais nem implicará qualquer custo extraordinário para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DA MANUTENÇÃO

24.1. A contratada será responsável pela execução da manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva da solução contratada durante toda a vigência das contratações decorrentes desta Ata.

24.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações de desempenho, atualização tecnológica, limpeza técnica, testes operacionais e demais procedimentos destinados à preservação da disponibilidade do serviço.

24.3. A manutenção corretiva será iniciada imediatamente após a abertura do chamado técnico, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no SLA.

24.4. A manutenção evolutiva compreenderá atualizações tecnológicas, melhorias de desempenho, atualizações de firmware, software e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

24.5. Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos, deverão ser utilizados componentes novos, originais, compatíveis e de desempenho igual ou superior aos originalmente fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO SUPORTE TÉCNICO

25.1. A contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado durante toda a vigência das contratações.

25.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, mediante equipe técnica especializada.

25.3. Os chamados técnicos poderão ser registrados por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou plataforma de gerenciamento disponibilizada pela contratada.

25.4. A contratada manterá central de atendimento apta ao registro, acompanhamento, classificação, priorização e encerramento dos chamados técnicos, permitindo rastreabilidade integral das ocorrências.

25.5. Todos os atendimentos deverão gerar protocolo eletrônico contendo data, horário, responsável, descrição da ocorrência, providências adotadas e tempo de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

26.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, observando indicadores objetivos de disponibilidade, desempenho, confiabilidade, estabilidade, tempo de resposta e qualidade dos serviços.

26.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho, dentre outros previstos no Termo de Referência:

- I – disponibilidade mensal do serviço;
- II – tempo máximo para atendimento dos chamados;
- III – tempo máximo para solução de falhas;
- IV – estabilidade operacional;
- V – desempenho mínimo da conectividade;
- VI – funcionamento contínuo da solução.

26.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, advertências, multas, suspensão de pagamentos, exigência de plano de ação corretivo, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A Administração poderá realizar auditorias, testes de desempenho, medições independentes e verificações técnicas para aferição do cumprimento do SLA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DOS EQUIPAMENTOS

27.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem remanufatura, recondição ou reutilização, compatíveis com a solução tecnológica contratada e homologados pela ANATEL, quando exigido pela regulamentação aplicável.

27.2. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência das contratações, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela sua conservação, atualização tecnológica, substituição e manutenção.

27.3. A contratada responsabiliza-se pela integridade física e lógica dos equipamentos, assegurando proteção contra falhas, incompatibilidades, vulnerabilidades de segurança, obsolescência prematura e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

27.4. Sempre que houver substituição de equipamentos, os novos componentes deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, vedada a substituição por equipamentos de desempenho inferior.

27.5. Ao término de cada contratação, a retirada, desinstalação ou destinação dos equipamentos observará o disposto no instrumento contratual e no Termo de Referência, preservando-se a integridade do patrimônio público, a segurança das informações e as normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28.1. Compete ao Órgão Gerenciador exercer a coordenação, supervisão e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, observando as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

28.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;
- II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
- III – manter sistema de acompanhamento dos saldos registrados;
- IV – promover a publicação, divulgação e publicidade da Ata e de seus atos;
- V – autorizar e acompanhar as futuras contratações decorrentes da Ata;
- VI – coordenar a atuação dos órgãos participantes;
- VII – promover a atualização, revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando cabível;
- VIII – realizar pesquisas periódicas de mercado para aferição da vantajosidade dos preços registrados;
- IX – instaurar processos administrativos relativos à aplicação de sanções, revisão, cancelamento ou prorrogação da Ata;
- X – promover a instrução dos processos de prorrogação da vigência da Ata, quando presentes os requisitos legais;
- XI – controlar a utilização dos quantitativos registrados, inclusive em eventual renovação dos quantitativos;
- XII – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à gestão da Ata;
- XIII – disponibilizar aos órgãos participantes as informações necessárias ao adequado gerenciamento das contratações.

28.3. O Órgão Gerenciador deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da legalidade, da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos decorrentes das futuras contratações.

28.4. Sempre que constatadas irregularidades na execução das contratações, caberá ao Órgão Gerenciador adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive recomendando aplicação de penalidades, revisão contratual, cancelamento do registro ou demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

29.1. Os órgãos participantes utilizarão a presente Ata exclusivamente para atendimento de suas necessidades institucionais, observando os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as orientações expedidas pelo Órgão Gerenciador.

29.2. Constituem obrigações dos órgãos participantes:

- I – planejar adequadamente suas demandas;
- II – solicitar as contratações observando os quantitativos registrados;
- III – verificar previamente a existência de saldo disponível;
- IV – emitir os instrumentos de contratação de sua competência;
- V – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;
- VII – atestar o recebimento do objeto;
- VIII – comunicar tempestivamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da Ata;
- IX – registrar ocorrências relativas ao desempenho da contratada;
- X – encaminhar informações necessárias ao controle dos quantitativos registrados;
- XI – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos contratualmente estabelecidos;
- XII – adotar providências para aplicação das penalidades de sua competência, quando cabíveis.

29.3. Cada órgão participante responderá exclusivamente pela gestão e fiscalização dos contratos por ele formalizados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Órgão Gerenciador quanto ao gerenciamento global da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

30.1. A empresa detentora da Ata obriga-se a executar integralmente o objeto registrado, observando rigorosamente a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

30.2. Constituem obrigações da empresa registrada:

- I – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – executar os serviços com observância das normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis;
- III – fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução;
- IV – realizar instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência;
- V – observar integralmente os níveis mínimos de desempenho (SLA);
- VI – substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou incompatíveis;
- VII – disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração;
- VIII – manter canal permanente de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
 XI – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução contratual;
 XII – não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
 XIII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
 XIV – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização;
 XV – atender prontamente às determinações expedidas pela Administração;
 XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

30.3. A empresa registrada responderá objetiva e integralmente pela qualidade da solução fornecida, assumindo todos os riscos inerentes à sua execução até o recebimento definitivo do objeto.

30.4. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

31.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas relativas à proteção da privacidade, da segurança da informação e do tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução das futuras contratações.

31.2. A empresa registrada somente poderá realizar tratamento de dados pessoais estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

31.3. Constituem obrigações da empresa registrada:

I – implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
 II – restringir o acesso aos dados exclusivamente aos profissionais autorizados;
 III – manter mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e segurança da informação;
 IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
 V – cooperar integralmente com a Administração na adoção das medidas corretivas necessárias;
 VI – eliminar ou devolver os dados pessoais tratados ao término da execução contratual, salvo obrigação legal de retenção.

31.4. É vedado à empresa registrada utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na contratação, compartilhar informações sem autorização legal ou contratual ou realizar tratamento incompatível com a legislação vigente.

31.5. A empresa responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

32.1. A empresa registrada compromete-se a executar o objeto em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021,

observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

32.2. Constituem obrigações ambientais da empresa:

I – utilizar equipamentos, materiais e componentes que atendam às normas ambientais vigentes;
 II – promover o descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, antenas e demais materiais substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a logística reversa quando aplicável;
 III – adotar medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual;
 IV – utilizar práticas operacionais que reduzam desperdícios de materiais, energia e recursos naturais;
 V – observar todas as normas de segurança ambiental e ocupacional durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
 VI – responsabilizar-se integralmente por danos ambientais decorrentes de sua atuação, promovendo, às suas expensas, a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

32.3. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar equipamentos de maior eficiência energética, materiais recicláveis, embalagens ambientalmente adequadas e soluções tecnológicas sustentáveis, compatíveis com o objeto contratado.

32.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal da empresa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DA ATA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

33.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, assegurando que a execução ocorra em estrita conformidade com esta Ata, com o Edital, com o Termo de Referência, com os instrumentos contratuais e com a legislação aplicável.

33.2. A fiscalização exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

33.3. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – acompanhar a execução física, técnica e operacional das contratações;
 II – verificar a conformidade dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos;
 III – conferir o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
 IV – monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
 V – registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades e demais eventos relevantes;
 VI – exigir a correção imediata das irregularidades constatadas;
 VII – solicitar esclarecimentos e documentos técnicos necessários à fiscalização;
 VIII – acompanhar testes, instalações, ativações, manutenções e demais atividades técnicas;
 IX – propor aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis;
 X – emitir pareceres técnicos e atestos relativos ao recebimento do objeto.

33.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, relatórios técnicos, registros operacionais, documentos

comprobatórios, evidências de desempenho, certificados de homologação, registros de manutenção, históricos de chamados e quaisquer outras informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

33.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa registrada quanto à perfeita execução do objeto, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade por vícios, defeitos, falhas técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

33.6. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em sistema próprio, relatório técnico, termo circunstanciado ou outro instrumento oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada instrução dos processos administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO DA ATA

34.1. A presente Ata será administrada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de gestor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar sua execução, controlar sua utilização, acompanhar os quantitativos registrados e promover todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

34.2. Constituem atribuições do gestor da Ata:

- I – acompanhar a vigência da Ata;
- II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
- III – manter atualizado o histórico das contratações realizadas;
- IV – controlar a utilização dos itens pelos órgãos participantes;
- V – acompanhar os prazos de vigência e eventual prorrogação;
- VI – promover pesquisas periódicas de mercado para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII – analisar pedidos de revisão, atualização e reequilíbrio econômico-financeiro;
- VIII – coordenar eventual renovação dos quantitativos registrados, quando legalmente admitida;
- IX – acompanhar o desempenho da empresa registrada;
- X – consolidar informações encaminhadas pelos órgãos participantes;
- XI – subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relativas à Ata;
- XII – promover os atos administrativos necessários ao cancelamento, alteração ou encerramento da Ata, quando cabíveis.

34.3. O gestor poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas, da assessoria jurídica, do controle interno ou de especialistas, sempre que a complexidade da matéria assim recomendar.

34.4. Os atos de gestão deverão observar os princípios da eficiência, planejamento, governança, economicidade, segurança jurídica, motivação e transparência, preservando a integridade do Sistema de Registro de Preços.

34.5. O gestor manterá controle permanente da execução da Ata por meio de registros administrativos, indicadores de desempenho, sistemas informatizados de acompanhamento e demais instrumentos de governança disponíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

35.1. O recebimento do objeto das contratações decorrentes desta Ata será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

35.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – **Recebimento Provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade quantitativa, da instalação, da ativação, da integridade

física dos equipamentos, da documentação técnica e das condições aparentes de funcionamento;

II – **Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada do desempenho operacional da solução, do cumprimento das especificações técnicas, dos testes de funcionamento, da estabilidade do serviço, da observância dos níveis mínimos de desempenho (SLA) e da inexistência de pendências técnicas.

35.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a empresa registrada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

35.4. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas, desconformidades técnicas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas, a Administração poderá:

- I – rejeitar total ou parcialmente o objeto;
- II – determinar sua substituição;
- III – exigir correção imediata das inconformidades;
- IV – suspender o recebimento definitivo;
- V – aplicar glosas, multas e demais sanções cabíveis;
- VI – adotar outras medidas previstas na legislação.

35.5. Somente após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização considerar-se-á cumprida a obrigação correspondente, permanecendo íntegra a responsabilidade da empresa pelas garantias contratuais e legais.

35.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de desempenho ou quaisquer irregularidades verificadas durante o período de garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

36.1. A empresa registrada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos relativos à execução das contratações decorrentes desta Ata, contendo informações suficientes para permitir o acompanhamento integral do desempenho da solução contratada.

36.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da contratação;
- II – período de referência;
- III – relação dos equipamentos instalados;
- IV – status operacional da solução;
- V – indicadores de disponibilidade;
- VI – desempenho dos serviços;
- VII – registros de interrupções;
- VIII – histórico dos chamados técnicos;
- IX – manutenções preventivas realizadas;
- X – manutenções corretivas executadas;
- XI – substituições de equipamentos;
- XII – atualizações de firmware e software;
- XIII – ocorrências relevantes;
- XIV – medidas corretivas adotadas;
- XV – indicadores de cumprimento do SLA;
- XVI – demais informações exigidas pela Administração.

36.3. Sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor da Ata, a empresa registrada deverá apresentar relatórios extraordinários, estudos técnicos, registros operacionais, logs de funcionamento, evidências de desempenho, informações estatísticas e quaisquer outros documentos necessários à adequada avaliação da execução contratual.

36.4. Os relatórios deverão ser apresentados em formato eletrônico editável, acompanhados, quando necessário, de documentos comprobatórios, gráficos, registros fotográficos, evidências técnicas, certificados e demais elementos que demonstrem objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais.

36.5. A Administração poderá confrontar as informações constantes dos relatórios com dados coletados por seus próprios sistemas de monitoramento, auditorias técnicas, inspeções em campo, ferramentas de gerenciamento e demais mecanismos de controle, prevalecendo, em

caso de divergência, os elementos técnicos produzidos durante a fiscalização administrativa, sem prejuízo do direito da empresa registrada de apresentar justificativas e elementos de prova em processo administrativo.

36.6. O não fornecimento dos relatórios, a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou inverídicas, bem como a omissão de dados relevantes à fiscalização, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a empresa registrada às medidas corretivas e às sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

37.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores constantes da proposta vencedora homologada no procedimento licitatório e constituem os preços máximos a serem praticados nas futuras contratações dela decorrentes, permanecendo vinculados às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

37.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão ser mantidos pela empresa detentora do registro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

37.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

- I – fornecimento dos equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes;
- II – transporte, frete, seguro, armazenamento e logística;
- III – instalação, ativação, configuração e testes;
- IV – treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico;
- V – tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- VI – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
- VII – lucros, riscos empresariais e demais despesas inerentes à execução contratual.

37.4. A empresa registrada não poderá exigir valores adicionais, complementares ou extraordinários em razão de custos ordinários inerentes à execução do objeto, salvo quando presentes os pressupostos legais para revisão contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

37.5. A manutenção dos preços registrados constitui obrigação essencial da empresa detentora da Ata, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive negociação, cancelamento do registro ou convocação do cadastro reserva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.6. O Órgão Gerenciador realizará acompanhamento periódico dos preços registrados, mediante pesquisas de mercado e utilização de sistemas oficiais de referência, com o objetivo de verificar a manutenção da vantajosidade da Ata durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

38.1. A atualização dos preços registrados poderá ocorrer quando expressamente admitida pela legislação aplicável e desde que observadas as condições previstas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

38.2. A atualização dos preços dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com elementos técnicos que demonstrem:

- I – a ocorrência de fato superveniente relevante;
- II – a repercussão objetiva sobre os custos da contratação;

- III – a manutenção da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado;
- IV – a preservação do interesse público.

38.3. O procedimento de atualização poderá ser instaurado de ofício pelo Órgão Gerenciador ou mediante requerimento fundamentado da empresa registrada, devendo conter:

- I – exposição detalhada dos fatos;
- II – memória de cálculo;
- III – planilhas demonstrativas;
- IV – documentos comprobatórios;
- V – pesquisa de mercado atualizada;
- VI – manifestação técnica da unidade competente.

38.4. A mera variação ordinária dos custos de mercado, oscilações cambiais previsíveis, alterações de estratégia empresarial, expectativa de lucro, redução da produtividade ou eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica não constituem fundamento suficiente para atualização dos preços registrados.

38.5. A atualização produzirá efeitos somente após decisão administrativa expressa da autoridade competente, vedada sua aplicação retroativa, salvo quando expressamente autorizada pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes desta Ata, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterarem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a remuneração originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de requerimento administrativo fundamentado, instruído, no mínimo, com:

- I – descrição circunstanciada do fato gerador;
- II – demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- III – comprovação da extraordinariedade do evento;
- IV – planilhas comparativas de custos;
- V – memória de cálculo detalhada;
- VI – documentos contábeis, fiscais, comerciais ou técnicos que comprovem a efetiva repercussão financeira;
- VII – demais elementos considerados necessários pela Administração.

39.3. A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, pareceres técnicos, auditorias ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a análise do pedido.

39.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração objetiva dos seguintes pressupostos:

- I – ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
- II – imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- III – ausência de culpa da empresa contratada;
- IV – efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida;
- V – comprovação documental do impacto financeiro.

39.5. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços, alterações de produtividade, falhas de planejamento, aumento de custos decorrentes de gestão interna ou qualquer circunstância cuja ocorrência pudesse ser normalmente prevista no momento da apresentação da proposta.

39.6. O deferimento do pedido dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo resultar em revisão dos preços, alteração contratual ou

adoção de outra medida necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

39.7. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão da execução contratual nem desobriga a empresa do cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, durante a vigência da Ata, quando constatada alteração significativa das condições de mercado, perda da vantajosidade dos preços registrados ou ocorrência das hipóteses legalmente admitidas, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público.

40.2. A revisão poderá ser promovida:

- I – de ofício pelo Órgão Gerenciador;
- II – mediante solicitação fundamentada da empresa registrada;
- III – em decorrência de pesquisa periódica de mercado;
- IV – por determinação dos órgãos de controle;
- V – em razão de alteração relevante das condições econômicas que fundamentaram o registro.

40.3. O procedimento de revisão será instruído, no mínimo, com:

- I – pesquisa de mercado atualizada;
- II – estudo técnico comparativo;
- III – manifestação do gestor da Ata;
- IV – oportunidade de manifestação da empresa registrada;
- V – parecer jurídico, quando exigido;
- VI – decisão motivada da autoridade competente.

40.4. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a empresa registrada para negociar a adequação dos valores registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

40.5. Caso a empresa registrada não aceite reduzir os preços aos níveis compatíveis com o mercado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, procedendo, quando cabível, à convocação do cadastro reserva ou à realização de novo procedimento licitatório.

40.6. Na hipótese de elevação extraordinária dos custos que justifique a revisão dos preços, a empresa registrada deverá comprovar, de forma inequívoca, o impacto efetivo sobre a execução do objeto, observado o procedimento previsto na cláusula anterior.

40.7. Toda revisão dos preços registrados deverá ser formalizada mediante ato administrativo específico, integrando os autos do processo de gestão da Ata, produzindo efeitos apenas após sua aprovação pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

40.8. A revisão dos preços registrados não poderá alterar o objeto, modificar as especificações técnicas, ampliar quantitativos registrados ou desvirtuar as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório, limitando-se exclusivamente à recomposição ou adequação dos valores registrados nas hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

41.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por ato motivado da autoridade competente, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nesta Ata ou no Edital.

41.2. Constituem hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, independentemente de outras previstas na legislação:

- I** – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
- II** – recusa injustificada em celebrar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- III** – recusa injustificada em executar o objeto regularmente solicitado;
- IV** – atraso reiterado ou injustificado na execução das obrigações assumidas;
- V** – inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata;
- VI** – perda superveniente das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII** – decretação de falência, liquidação, dissolução da sociedade, extinção da pessoa jurídica ou qualquer situação que comprometa sua capacidade de execução;
- VIII** – alteração societária que prejudique a execução do objeto ou comprometa a idoneidade da empresa;
- IX** – prática de fraude, conluio, corrupção, declaração falsa, apresentação de documentação inidônea ou qualquer conduta atentatória à lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- X** – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a Administração Municipal;
- XI** – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo ou integridade dos sistemas utilizados na execução do objeto;
- XII** – reincidência em infrações contratuais consideradas graves pela Administração.

41.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante documentação idônea e suficiente, a ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas, desde que caracterizada hipótese legal de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.4. O pedido formulado pelo fornecedor não produzirá efeitos imediatos, permanecendo obrigatória a execução das obrigações assumidas até decisão administrativa definitiva, salvo autorização expressa da Administração.

41.5. O cancelamento do registro do fornecedor não afasta sua responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas, pelas sanções eventualmente aplicáveis nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

41.6. Cancelado o registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, preservadas as condições originalmente registradas, ou promover novo procedimento licitatório, quando mais conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada da Administração, quando deixarem de atender ao interesse público, perderem sua vantajosidade econômica ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

42.2. Constituem hipóteses de cancelamento dos preços registrados:

- I** – constatação, mediante pesquisa de mercado regularmente realizada, de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado;
- II** – redução significativa dos preços de mercado, sem concordância do fornecedor em promover a correspondente adequação dos valores registrados;
- III** – perda da vantajosidade econômica da Ata;

IV – superveniência de fato que torne inadequada a manutenção do registro;

V – alteração das condições econômicas que fundamentaram o procedimento licitatório;

VI – interesse público devidamente justificado;

VII – determinação decorrente de decisão judicial, recomendação dos órgãos de controle ou imposição legal superveniente.

42.3. Sempre que constatada a necessidade de cancelamento dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá instaurar procedimento administrativo específico, instruído com pesquisa de mercado, manifestação técnica e justificativa da autoridade competente.

42.4. Antes do cancelamento dos preços registrados por perda da vantajosidade, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à adequação dos preços às condições de mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

42.5. Recusada a negociação ou frustrada a tentativa de recomposição da vantajosidade, poderá ser promovido o cancelamento dos preços registrados, assegurando-se ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de fato a ele imputável.

42.6. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará a validade dos contratos administrativos regularmente celebrados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada integral ou parcialmente, mediante ato motivado da autoridade competente, quando sua manutenção deixar de atender ao interesse público, ocorrer fato superveniente que inviabilize sua continuidade ou verificar-se qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

43.2. Constituem hipóteses de cancelamento da Ata:

I – extinção da necessidade administrativa que motivou o registro de preços;

II – desaparecimento do interesse público na manutenção da Ata;

III – inviabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica de sua continuidade;

IV – perda generalizada da vantajosidade dos preços registrados;

V – revogação do procedimento licitatório por motivo superveniente devidamente justificado;

VI – determinação judicial ou dos órgãos de controle externo ou interno;

VII – ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne inviável sua manutenção;

VIII – esgotamento dos quantitativos registrados, quando não houver renovação ou prorrogação admitida na legislação;

IX – término de sua vigência, sem prorrogação regularmente formalizada;

X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

43.3. O cancelamento da Ata será precedido de processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo:

I – justificativa técnica;

II – manifestação do gestor da Ata;

III – pesquisa de mercado, quando pertinente;

IV – parecer jurídico, quando exigido;

V – decisão motivada da autoridade competente.

43.4. Sempre que o cancelamento decorrer de fato imputável à empresa registrada, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo legal administrativo.

43.5. O cancelamento da Ata produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo, preservando-se, entretanto, os

direitos e obrigações decorrentes dos contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão disciplinados pelas cláusulas contratuais e pela Lei Federal nº 14.133/2021 até sua extinção.

43.6. O cancelamento da Ata não afasta a possibilidade de responsabilização da empresa registrada por danos causados à Administração, aplicação das sanções administrativas cabíveis, cobrança de multas, execução de garantias eventualmente prestadas ou adoção das demais medidas previstas na legislação.

43.7. Na hipótese de cancelamento da Ata por interesse público, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo convocar fornecedores do cadastro reserva, utilizar outras atas de registro de preços válidas, quando legalmente admissível, ou promover novo procedimento licitatório, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços, toda ação ou omissão da empresa registrada que viole as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nos instrumentos contratuais dela decorrentes ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração Pública.

44.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, constituem infrações administrativas:

I – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a licitação e durante toda a vigência da Ata;

II – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente;

III – deixar de iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos;

IV – retardar injustificadamente a execução das obrigações assumidas;

V – executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência ou proposta apresentada;

VI – entregar equipamentos, materiais ou componentes em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas;

VII – descumprir os níveis mínimos de desempenho (SLA);

VIII – interromper injustificadamente a execução dos serviços;

IX – deixar de prestar garantia, manutenção ou suporte técnico nos prazos estabelecidos;

X – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

XI – fraudar a execução contratual;

XII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XIII – comportar-se de modo inidôneo;

XIV – praticar atos lesivos à Administração Pública;

XV – violar normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou ao dever de confidencialidade;

XVI – causar danos ao patrimônio público, aos sistemas de informação ou aos serviços públicos;

XVII – deixar de atender às determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

XVIII – reincidir em falhas anteriormente apontadas pela Administração;

XIX – praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

44.3. A caracterização da infração observará os elementos objetivos e subjetivos da conduta, considerando-se, dentre outros aspectos:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – extensão dos prejuízos causados;

IV – vantagem auferida pelo infrator;

V – reincidência;

VI – grau de culpa ou dolo;

VII – circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – impacto na continuidade dos serviços públicos;

IX – cooperação da empresa para correção da irregularidade.

44.4. A responsabilização administrativa prevista nesta Ata não exclui a responsabilidade civil, penal, ambiental, trabalhista, tributária ou por improbidade administrativa eventualmente decorrente da mesma conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DAS PENALIDADES

45.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.2. Constituem sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

45.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração e a correção da irregularidade puder ser promovida de forma imediata.

45.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades:

I – multa moratória, em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

II – multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou do descumprimento das obrigações assumidas.

45.5. O percentual das multas será definido no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

45.6. A aplicação da multa não impede a exigência de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

45.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual ou a confiabilidade da empresa perante a Administração.

45.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de extrema gravidade, especialmente quando caracterizados atos fraudulentos, corrupção, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inaptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

45.9. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios:

I – natureza da infração;

II – extensão do dano;

III – grau de culpabilidade;

IV – vantagem obtida;

V – reincidência;

VI – cooperação para mitigação dos danos;

VII – antecedentes da empresa perante a Administração;

VIII – impacto sobre a continuidade do serviço público.

45.10. Sempre que possível, as sanções deverão guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e com os prejuízos efetivamente causados ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

46.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por autoridade competente, observando-se os princípios do devido

processo legal, da motivação, da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material.

46.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – identificação da infração;

II – descrição circunstanciada dos fatos;

III – indicação das cláusulas contratuais ou dispositivos legais supostamente violados;

IV – elementos probatórios disponíveis;

V – manifestação técnica da fiscalização ou do gestor do contrato;

VI – despacho de instauração;

VII – notificação formal da empresa;

VIII – análise da defesa apresentada;

IX – parecer técnico e jurídico, quando exigido;

X – decisão fundamentada da autoridade competente.

46.3. Durante a instrução processual poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, inclusive:

I – documentos;

II – pareceres técnicos;

III – diligências;

IV – inspeções;

V – perícias;

VI – oitivas;

VII – manifestações da fiscalização;

VIII – demais meios de prova compatíveis com a natureza da apuração.

46.4. A Administração poderá determinar diligências complementares sempre que entender necessário ao esclarecimento dos fatos.

46.5. Todas as decisões deverão ser expressamente motivadas, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam a aplicação ou não da penalidade.

46.6. A instauração do processo sancionador não impede a adoção de medidas administrativas urgentes destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos, da segurança das informações ou da proteção do patrimônio público, desde que devidamente motivadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

47.1. Em qualquer procedimento destinado à aplicação de sanções administrativas serão assegurados à empresa registrada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.2. A empresa será formalmente notificada para apresentar defesa escrita, produzir provas, requerer diligências e manifestar-se sobre todos os elementos constantes dos autos, no prazo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

47.3. As provas requeridas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada quando consideradas ilícitas, impertinentes, irrelevantes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.

47.4. Encerrada a fase de instrução, será facultada à empresa a apresentação de alegações finais, quando cabíveis, antes da prolação da decisão administrativa.

47.5. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, sem prejuízo de outros meios de impugnação legalmente admitidos.

47.6. O recurso administrativo terá efeito devolutivo e, quando previsto em lei ou concedido mediante decisão motivada da autoridade competente, poderá ser recebido com efeito suspensivo.

47.7. A decisão definitiva será comunicada à empresa e, quando exigido pela legislação, registrada nos sistemas oficiais de controle de

sanções, observando-se os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

47.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não prejudica o direito da Administração de rescindir os contratos dela decorrentes, cancelar o registro de preços, executar garantias eventualmente prestadas, cobrar perdas e danos, promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados e adotar as demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

CAPÍTULO XI DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL

48.1. A empresa detentora da Ata compromete-se a observar, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, probidade administrativa, transparência, lealdade contratual e integridade, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura da contratação ou a imagem institucional da Administração Pública.

48.2. A empresa deverá adotar padrões elevados de conduta ética em todas as suas relações com a Administração Pública, seus agentes, fornecedores, empregados, subcontratados autorizados e terceiros envolvidos na execução do objeto.

48.3. Constituem deveres éticos da empresa, entre outros:

- I – atuar com honestidade, transparência e boa-fé em todas as fases da execução da Ata;
- II – prestar informações verdadeiras, completas e tempestivas sempre que solicitadas pela Administração;
- III – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – comunicar imediatamente qualquer irregularidade, tentativa de fraude, prática ilícita ou fato que possa comprometer a execução contratual;
- V – assegurar que seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros contratados observem padrões éticos compatíveis com os assumidos nesta Ata.

48.4. A empresa responderá pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu nome ou benefício, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas na legislação.

48.5. Sempre que possuir Programa de Integridade (Compliance), Código de Ética ou Canal de Denúncias, a empresa deverá mantê-los efetivamente implementados durante toda a execução das contratações, facultando à Administração o acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, respeitados os limites legais de confidencialidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA VEDAÇÃO À FRAUDE

49.1. É expressamente vedada a prática de qualquer ato fraudulento, simulado, doloso ou destinado a frustrar os objetivos da licitação, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

49.2. Consideram-se práticas vedadas, dentre outras previstas na legislação:

- I – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente falsos;
- II – prestação de declarações inexatas ou omissão de informações relevantes;
- III – adulteração de documentos fiscais, financeiros, contábeis ou técnicos;
- IV – fraude na execução contratual, na medição dos serviços ou na entrega dos equipamentos;

- V – substituição não autorizada de materiais, equipamentos ou componentes por produtos de qualidade inferior;
- VI – manipulação de indicadores de desempenho, relatórios técnicos, medições ou resultados de testes;
- VII – utilização de terceiros para ocultação de responsabilidade ou dissimulação da execução contratual;
- VIII – conluio, combinação de preços, ajuste de propostas ou qualquer prática anticoncorrencial;
- IX – utilização de interpostas pessoas para obtenção de vantagem indevida;
- X – qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro.

49.3. Constatada a ocorrência de fraude, a Administração adotará imediatamente as providências cabíveis, podendo, conforme a gravidade do caso:

- I – instaurar processo administrativo sancionador;
- II – cancelar o registro de preços;
- III – rescindir os contratos decorrentes;
- IV – aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – encaminhar representação aos órgãos de persecução civil e penal, quando cabível.

49.4. A prática de fraude não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e por atos lesivos à Administração Pública, sujeitando a empresa às consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

50.1. A empresa declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas nacionais e internacionais de prevenção à corrupção aplicáveis à Administração Pública.

50.2. Durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a empresa obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por intermédio de seus administradores, empregados, representantes, consultores, intermediários ou terceiros:

- I – prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- II – solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida em razão da execução contratual;
- III – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar práticas ilícitas;
- IV – dificultar ou impedir atividades de fiscalização, auditoria ou investigação realizadas pelos órgãos competentes;
- V – utilizar recursos públicos em desacordo com sua finalidade;
- VI – praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto na legislação vigente.

50.3. A empresa compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer solicitação, oferta, tentativa de obtenção de vantagem indevida, extorsão, prática ilícita ou situação que possa caracterizar ato de corrupção ou improbidade administrativa relacionada à execução da Ata.

50.4. Caso seja constatada a prática de ato lesivo à Administração Pública, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

50.5. A Administração poderá, sempre que entender necessário, exigir da empresa informações e documentos que demonstrem a adoção de medidas efetivas de integridade, governança corporativa e prevenção à corrupção, especialmente quando a complexidade ou o risco da contratação assim justificar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DO CONFLITO DE INTERESSES

51.1. A empresa compromete-se a atuar com absoluta independência, imparcialidade e transparência, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público na execução da presente Ata.

51.2. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais, societários ou familiares possam influenciar, ou aparentem influenciar, a atuação da empresa ou de seus representantes na execução das obrigações assumidas perante a Administração.

51.3. A empresa obriga-se a:

- I – comunicar imediatamente à Administração qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses;
- II – adotar medidas internas para prevenir, identificar, registrar e tratar conflitos de interesses;
- III – afastar, quando necessário, profissionais que se encontrem em situação de conflito;
- IV – cooperar integralmente com as apurações realizadas pela Administração.

51.4. É vedado à empresa:

- I – manter vínculo que comprometa a imparcialidade da execução contratual;
- II – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem indevida;
- III – influenciar, por qualquer meio ilícito, decisões administrativas relacionadas à Ata;
- IV – empregar agentes públicos ou pessoas a eles vinculadas em desconformidade com a legislação vigente;
- V – praticar atos que comprometam a isonomia, a moralidade administrativa ou a livre concorrência.

51.5. A constatação de conflito de interesses não informado, quando capaz de comprometer a execução da Ata ou a lisura da contratação, poderá ensejar a instauração de processo administrativo, a aplicação das sanções cabíveis, o cancelamento do registro de preços e a rescisão das contratações decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

51.6. As obrigações previstas neste Capítulo subsistirão durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, bem como após sua extinção, sempre que a natureza da obrigação, a legislação aplicável ou a proteção do interesse público assim exigirem.

CAPÍTULO XII DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

52.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais disposições legais relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes.

52.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução desta Ata deverá limitar-se estritamente às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

52.3. A empresa detentora da Ata atuará como operadora de dados pessoais, sempre que realizar tratamento em nome da Administração Pública, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente de acordo com as instruções formalmente fornecidas pelo órgão contratante, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Ata ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

52.4. Constituem obrigações da empresa detentora da Ata:

- I – tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução contratual;
- II – garantir que seus empregados, representantes, prepostos e terceiros autorizados observem rigoroso dever de confidencialidade;
- III – implementar controles internos para impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou eliminação indevida de dados pessoais;
- IV – assegurar que o tratamento seja realizado exclusivamente por pessoas autorizadas e capacitadas;
- V – manter registro das operações de tratamento de dados, quando exigido pela legislação;
- VI – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação dos impactos e adoção das medidas corretivas;
- VIII – cooperar integralmente com a Administração e com a ANPD sempre que necessário à apuração de incidentes de segurança ou atendimento aos direitos dos titulares.

52.5. É expressamente vedado à empresa:

- I – utilizar dados pessoais para fins comerciais, publicitários, estatísticos ou qualquer finalidade estranha à execução contratual;
- II – compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização legal ou contratual;
- III – manter cópias dos dados após o encerramento da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei;
- IV – realizar tratamento automatizado incompatível com a finalidade da contratação.

52.6. Encerradas as obrigações decorrentes desta Ata ou do respectivo contrato, a empresa deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração todos os dados pessoais tratados, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e mediante comprovação documental, quando solicitado.

52.7. A empresa responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

53.1. Todas as informações, documentos, registros, dados técnicos, operacionais, administrativos, estratégicos, financeiros, tecnológicos ou de qualquer outra natureza, disponibilizados pela Administração ou obtidos em razão da execução desta Ata, serão considerados confidenciais, independentemente de classificação formal, quando sua divulgação puder comprometer a segurança institucional, a continuidade dos serviços públicos, a proteção de dados pessoais ou o interesse público.

53.2. A empresa obriga-se a preservar absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

53.3. O dever de confidencialidade aplica-se a:

- I – administradores;
- II – empregados;
- III – representantes legais;
- IV – consultores;
- V – prestadores de serviço;
- VI – subcontratados autorizados;
- VII – quaisquer terceiros que, direta ou indiretamente, tenham acesso às informações protegidas.

53.4. É vedado à empresa:

- I – divulgar informações da Administração sem autorização expressa;

- II – reproduzir, copiar, armazenar ou compartilhar documentos além do estritamente necessário à execução contratual;
- III – utilizar informações obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem própria ou de terceiros;
- IV – permitir acesso às informações por pessoas não autorizadas.

53.5. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, da contratação ou do vínculo entre a empresa e seus empregados, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou não houver autorização expressa da Administração.

53.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá firmar Termo de Confidencialidade, bem como exigir igual compromisso de seus empregados, representantes e subcontratados.

53.7. O descumprimento do dever de sigilo caracteriza infração contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

54.1. A empresa detentora da Ata deverá implementar, manter e aperfeiçoar continuamente medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando a legislação vigente, as boas práticas de governança em segurança da informação e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

54.2. Constituem obrigações mínimas da empresa:

- I – adotar controles de acesso baseados em perfis e privilégios mínimos;
- II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com os riscos da contratação;
- III – utilizar soluções de proteção contra códigos maliciosos, invasões e acessos não autorizados;
- IV – manter sistemas e equipamentos atualizados quanto às correções de segurança disponibilizadas pelos fabricantes;
- V – realizar cópias de segurança (backup) quando aplicável às atividades executadas;
- VI – manter registros de auditoria (logs) relativos às operações críticas, observada a legislação pertinente;
- VII – proteger equipamentos, redes, aplicações e ambientes utilizados na execução contratual contra vulnerabilidades conhecidas;
- VIII – restringir o acesso físico e lógico às informações da Administração apenas a pessoas previamente autorizadas;
- IX – promover treinamento periódico de seus colaboradores sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- X – manter plano de resposta a incidentes de segurança compatível com a complexidade da solução contratada.

54.3. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações da Administração deverá ser comunicado ao gestor do contrato **imediatamente após sua identificação**, acompanhado, tão logo possível, de relatório técnico contendo:

- I – descrição do incidente;
- II – data e horário de ocorrência e de detecção;
- III – sistemas, equipamentos ou serviços afetados;
- IV – natureza e extensão do impacto;
- V – medidas emergenciais adotadas para contenção;
- VI – ações corretivas implementadas ou planejadas;
- VII – avaliação preliminar quanto à existência de comprometimento de dados pessoais;
- VIII – demais informações técnicas solicitadas pela Administração.

54.4. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, testes de conformidade, verificações documentais e avaliações técnicas destinadas a verificar o cumprimento das obrigações de segurança da informação assumidas pela empresa, diretamente ou por intermédio de

equipe técnica designada, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços.

54.5. Verificada a existência de vulnerabilidades críticas, falhas de segurança ou riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, fixando prazo compatível com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

54.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, cancelamento do registro de preços e responsabilização pelas perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

54.7. As obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Capítulo subsistirão após o término da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, enquanto perdurarem os deveres legais de sigilo, proteção de dados e preservação das informações públicas ou pessoais tratadas em razão da execução contratual.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

55.1. A empresa detentora da Ata responderá, integral, objetiva e exclusivamente, pelos danos materiais, morais, patrimoniais, ambientais, tecnológicos ou operacionais que causar à Administração Pública, aos seus agentes, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados autorizados ou qualquer pessoa que atue sob sua responsabilidade, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.

55.2. A responsabilidade civil da empresa abrange, dentre outras hipóteses:

- I – Danos causados aos bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, instalações ou sistemas da Administração;
- II – Prejuízos decorrentes da interrupção, degradação ou indisponibilidade dos serviços contratados;
- III – danos resultantes de falhas de instalação, configuração, manutenção, operação ou suporte técnico;
- IV – Utilização de equipamentos, materiais ou componentes inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;
- V – Violação de normas de segurança, de proteção de dados pessoais ou de segurança da informação;
- VI – Danos causados a terceiros em razão da execução contratual;
- VII – Perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

55.3. A empresa deverá reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata ou na legislação, sem prejuízo do direito de regresso da Administração e da responsabilização civil, administrativa ou penal dos responsáveis.

55.4. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, a emissão de atestados ou o pagamento das obrigações não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da empresa pela qualidade da execução, pelos vícios aparentes ou ocultos, pelos defeitos supervenientes e pelas garantias legais e contratuais.

55.5. Sempre que houver risco de dano à continuidade dos serviços públicos ou ao patrimônio público, a Administração poderá adotar medidas administrativas imediatas para mitigação dos prejuízos, inclusive contratação emergencial, execução subsidiária de serviços

ou utilização de terceiros, sem prejuízo do posterior ressarcimento integral pela empresa responsável.

55.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução das contratações, estrutura operacional, técnica e administrativa suficiente para responder prontamente às situações de emergência, minimizando riscos e preservando a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

56.1. A empresa detentora da Ata é a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores temporários, aprendizes, estagiários, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas utilizadas na execução das contratações decorrentes desta Ata, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário entre esses trabalhadores e o Município.

56.2. Compete exclusivamente à empresa cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, normas coletivas, convenções, acordos coletivos de trabalho, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

56.3. A empresa obriga-se a:

- I – Efetuar pontualmente o pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e demais verbas trabalhistas;
- II – Recolher regularmente os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III – Cumprir integralmente as obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho;
- IV – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando exigíveis;
- V – Manter registros funcionais atualizados de seus empregados;
- VI – Observar integralmente as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII – responder integralmente por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual.

56.4. A empresa responderá exclusivamente pelas reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos ônus financeiros eventualmente decorrentes.

56.5. Caso a Administração venha a responder subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas em razão de decisão judicial, a empresa obriga-se a ressarcir integralmente todos os valores desembolsados, inclusive custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais, juros, atualização monetária e demais despesas decorrentes da condenação.

56.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, relações de empregados, registros de jornada e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

57.1. Todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais e demais obrigações tributárias incidentes sobre a execução das contratações decorrentes desta Ata constituem responsabilidade exclusiva da empresa detentora da Ata.

57.2. A empresa compromete-se a manter rigorosa regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

57.3. Compete exclusivamente à empresa:

- I – Recolher os tributos federais, estaduais, distritais e municipais incidentes sobre suas atividades;
- II – Cumprir todas as obrigações tributárias principais e acessórias;
- III – Emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes;
- IV – Manter escrituração fiscal regular;
- V – Atender às exigências dos órgãos fazendários competentes.

57.4. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, sem que isso implique assunção de responsabilidade pelas obrigações tributárias da empresa.

57.5. Eventuais autuações fiscais, multas, juros, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias pela empresa serão de sua inteira responsabilidade, não podendo ser imputados ao Município.

57.6. A perda da regularidade fiscal durante a vigência da Ata poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive suspensão de pagamentos, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

58.1. A empresa detentora da Ata é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias decorrentes da execução das contratações, respondendo integralmente pelos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e aos demais regimes legalmente aplicáveis.

58.2. Constituem obrigações previdenciárias da empresa:

- I – Promover o correto enquadramento previdenciário de seus trabalhadores;
- II – Recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;
- III – Cumprir todas as obrigações acessórias exigidas pela legislação previdenciária;
- IV – Manter regularidade perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos competentes;
- V – Apresentar, quando solicitado, comprovantes dos recolhimentos previdenciários e demais documentos exigidos pela Administração.

58.3. A empresa responderá integralmente pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho, benefícios previdenciários, estabilidade acidentária, afastamentos laborais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

58.4. Caso a Administração venha a sofrer qualquer condenação ou prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações previdenciárias da empresa, esta obriga-se a promover o ressarcimento integral dos valores despendidos, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

58.5. A Administração poderá condicionar a liberação dos pagamentos à comprovação da regularidade previdenciária da empresa, sempre que tal providência for exigida pela legislação vigente ou necessária à adequada fiscalização contratual.

58.6. O descumprimento das obrigações previdenciárias previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual relevante e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes e da responsabilização civil, tributária e penal da empresa, quando cabível.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

59.1. Todas as comunicações, notificações, convocações, solicitações, autorizações, determinações, manifestações, pedidos, requerimentos e

demaís atos administrativos relacionados à presente Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais definidos pela Administração Pública, de forma a assegurar autenticidade, integridade, rastreabilidade e comprovação do recebimento.

59.2. Para os fins desta Ata, consideram-se meios oficiais de comunicação, dentre outros:

- I – Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou sistema equivalente adotado pelo Município;
- II – Correio eletrônico institucional informado pelas partes;
- III – Portal Oficial do Município;
- IV – Correspondência com aviso de recebimento;
- V – Plataforma eletrônica utilizada no procedimento licitatório;
- VI – Outros meios eletrônicos oficialmente regulamentados pela Administração.

59.3. A empresa detentora da Ata deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico institucional e representante legal, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

59.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos constantes do cadastro oficial da empresa, produzindo efeitos na data do comprovado recebimento ou, quando inviável sua comprovação, na forma prevista pela legislação administrativa aplicável.

59.5. Os prazos previstos nesta Ata contar-se-ão a partir da ciência da comunicação oficial, observando-se as regras de contagem estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação processual administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DA PUBLICIDADE DA ATA

60.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus atos decorrentes observarão o princípio constitucional da publicidade, assegurando transparência, controle social e amplo acesso às informações de interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

60.2. A Administração promoverá a divulgação da Ata e de seus principais atos administrativos nos meios oficiais de publicidade, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

60.3. Serão objeto de publicidade, entre outros:

- I – A assinatura da Ata;
- II – Eventuais alterações;
- III – Prorrogações;
- IV – Revisões de preços;
- V – Cancelamentos;
- VI – Adesões autorizadas, quando cabíveis;
- VII – demais atos cuja divulgação seja exigida por lei.

60.4. A publicidade observará as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo industrial, comercial, tecnológico ou estratégico e às informações legalmente classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação.

60.5. A ausência de publicidade obrigatória impedirá a produção de efeitos externos dos atos administrativos cuja divulgação constitua requisito legal de eficácia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

61.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observando-se os arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais utilizados pelo Município.

61.2. A publicação no PNCP constitui requisito indispensável para a eficácia dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação, observadas as exceções legalmente previstas.

61.3. Também deverão ser disponibilizados no PNCP, quando exigido pela legislação:

- I – Extrato da Ata;
- II – Alterações;
- III – termos aditivos;
- IV – Cancelamentos;
- V – Contratos decorrentes da Ata;
- VI – Demais atos sujeitos à divulgação obrigatória.

61.4. Compete ao Órgão Gerenciador promover a alimentação e atualização das informações relativas à presente Ata no PNCP, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

62.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona") somente será admitida se houver previsão expressa no Edital e desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

62.2. A autorização para adesão dependerá, cumulativamente, de:

- I – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
- II – concordância expressa da empresa detentora da Ata;
- III – demonstração da vantagem da adesão para a Administração solicitante;
- IV – comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes;
- V – observância dos limites quantitativos e das condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

62.3. A autorização para adesão constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo ao órgão solicitante nem obrigação da empresa em aceitar solicitações que excedam os limites legais ou comprometam a capacidade de execução, ressalvada a manifestação expressa de concordância.

62.4. As contratações decorrentes de adesão serão formalizadas diretamente entre o órgão aderente e a empresa detentora da Ata, cabendo ao órgão aderente a gestão, fiscalização, execução, pagamento e aplicação de sanções relativas ao respectivo contrato.

62.5. O Órgão Gerenciador manterá registro atualizado das adesões autorizadas e dos quantitativos consumidos, assegurando o controle dos limites da Ata e a preservação da vantajosidade das futuras contratações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

63.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas nesta Ata serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão Gerenciador, mediante decisão administrativa motivada, observando-se:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV – a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V – a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- VI – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;
- VII – o Edital do Pregão Eletrônico;
- VIII – o Termo de Referência;
- IX – a proposta da empresa registrada;
- X – os princípios gerais do Direito Administrativo;
- XI – a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, quando pertinente.

63.2. Na interpretação desta Ata prevalecerão os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da segurança jurídica,

da boa-fé objetiva, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da preservação do equilíbrio contratual.

63.3. Eventuais nulidades parciais não afetarão a validade das demais cláusulas da Ata, desde que preservada sua finalidade e a possibilidade de execução do objeto.

63.4. As partes comprometem-se a buscar solução consensual para eventuais divergências surgidas durante a execução da Ata, sem prejuízo da adoção dos mecanismos administrativos e judiciais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA DO FORO

64.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, gestão, revisão, alteração, cancelamento ou extinção da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao controle jurisdicional, na forma da legislação vigente.

64.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia**, com jurisdição sobre o Município de Rio Crespo, para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos tribunais superiores e dos órgãos de controle.

64.3. A eleição do foro não afasta a obrigatoriedade de prévia observância dos procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a utilização de meios adequados de prevenção e solução consensual de conflitos, quando admitidos pela legislação e considerados compatíveis com o interesse público.

64.4. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes a firmam eletronicamente ou por outro meio admitido em direito, para que produza todos os efeitos jurídicos e administrativos, integrando-a, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

Rio Crespo/RO, 17 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977/0001-41
Representante Legal:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
Infinity Store Comércio E Serviços De Informática LTDA
CNPJ- 37.007.414/0001-52
Representante:
PATRICIA LUZ PEDRO ALVES
Empresaria (Sócia Administradora)

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado
01	12,00	SERV	Locação de terminal de comunicação via satélite para veículos	R\$ 5.898,89	R\$ 70.786,68

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:2D2ED9FD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDER DA SILVA, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, devidamente justificada quanto à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos que desempenham funções estratégicas e de caráter transversal nos procedimentos de compras e contratações do Município;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade administrativa e a adequação da participação de 03 (três) agentes públicos municipais no curso presencial “SICX – Sistema de Compras Expressas – Planejamento, Credenciamento, Plataformas, Contratação e Gestão das Compras”;

CONSIDERANDO que os agentes indicados desempenham funções relacionadas ao planejamento, condução, gestão e assessoramento das compras e contratações públicas, com atuação que não se restringe a uma única unidade administrativa, mas possui interface com os procedimentos destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a capacitação possui conteúdo relacionado ao planejamento das compras, credenciamento e gestão de fornecedores, plataformas eletrônicas, formalização das contratações, gestão, controle, transparência, gerenciamento de riscos e utilização prática do Sistema de Compras Expressas – SICX, apresentando pertinência com as atividades desenvolvidas pelos participantes;

CONSIDERANDO a Justificativa da Vantagem da Contratação, na qual foram demonstrados os aspectos técnicos, institucionais e operacionais da solução escolhida, especialmente seu potencial de aplicação nas rotinas de compras e contratações realizadas em atendimento às diversas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o Demonstrativo da Justificativa de Compatibilidade de Preços, acompanhado da proposta comercial corrigida e dos documentos comprobatórios dos preços praticados pela futura contratada, no qual foi demonstrada a compatibilidade do valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por inscrição;

CONSIDERANDO que a divergência identificada em uma das versões do material de divulgação do treinamento, na qual constava o valor de R\$ 1.160,00 para três inscrições, foi devidamente esclarecida pela empresa como erro material, tendo sido apresentada proposta comercial corrigida com o valor de R\$ 1.600,00 por inscrição, totalizando R\$ 4.800,00 para os três participantes;

CONSIDERANDO a Razão da Escolha da Contratada, a documentação relativa à qualificação do instrutor, a documentação de habilitação da futura contratada e os demais elementos que integram a instrução processual;

CONSIDERANDO o Documento de Conformidade Processual emitido pela Equipe de Apoio e a Análise Parcial da Agente de Contratação, esta última assim delimitada em razão de a referida agente figurar entre os participantes da capacitação;

CONSIDERANDO que a circunstância relativa à participação da Agente de Contratação no treinamento foi expressamente registrada durante a instrução processual, tendo sua atuação ocorrido por determinação da autoridade competente diante da indisponibilidade temporária de outro Agente de Contratação em razão de período de férias, com acompanhamento da Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, após análise da instrução processual, do enquadramento da contratação direta e dos demais elementos constantes dos autos, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação;

CONSIDERANDO o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “I”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme classificação constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FAZENDA**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, para contratação da empresa EDIMAR COSTA DE SOUZA – ME (INCAP – Treinamentos, Consultoria e Assessoria), visando à prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante pagamento de 03 (três) inscrições no curso presencial “SICX – Sistema de Compras Expressas – Planejamento, Credenciamento, Plataformas, Contratação e Gestão das Compras”, a ser realizado no Município de Ji-Paraná/RO, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2026.

CONTRATADA: EDIMAR COSTA DE SOUZA – ME – INCAP – Treinamentos, Consultoria e Assessoria - CNPJ: 01.999.171/0001-39.

QUANTIDADE: 03 (três) inscrições.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

II – ACOLHER o Parecer Jurídico favorável constante dos autos e RATIFICAR os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 1001/2026 relacionados ao reconhecimento e à instrução da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

III – AUTORIZAR a realização da despesa no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), observada a disponibilidade orçamentária constante dos autos.

IV – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, mediante instrumento adequado à natureza do objeto e às disposições legais aplicáveis, bem como à emissão do respectivo empenho.

V – DETERMINAR a divulgação e publicação dos atos e documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, observados os respectivos prazos e requisitos legais.

VI – DETERMINAR que, após a formalização, sejam adotadas as providências necessárias ao acompanhamento da execução, comprovação da participação dos agentes públicos na capacitação, liquidação da despesa e demais atos administrativos pertinentes.

VII – ENCAMINHEM-SE os autos aos setores competentes para emissão do empenho, formalização da contratação, publicação e adoção das demais providências necessárias ao cumprimento desta autorização.

Rio Crespo/RO, 18 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:F0A736FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva, brasileiro, Portador do Registro Geral CPF nº 713.***.***-63 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.007.414/0001-52, estabelecida à Avenida Manoel Francisco De Lima, 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Patrícia Luz Pedro

Alves, Brasileira, casada, Empresaria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13***39 SSP/RO e inscrito(a) no CPF nº 027.***.***-16, conforme instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente instrumento decorre do **Processo Administrativo nº 563/2026**, instaurado para a realização de procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre**, compreendendo o fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral, substituição de equipamentos, atualização de firmware e software, documentação técnica e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes do Município de Rio Crespo/RO, conforme caracterização constante do Termo de Referência.

A contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, firmada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, processado sob o rito da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotado em razão da natureza de serviço comum com fornecimento associado de bens, observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão da competente Ordem de Serviço e observância das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada da Contratada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Integram a presente relação contratual:

I – CONTRATANTE

Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, representado na forma da legislação vigente pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente legalmente designada.

II – CONTRATADA

Empresa **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.007.414/0001-52, com sede à Avenida Manoel Francisco De Lima, 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000, devidamente habilitada no procedimento licitatório correspondente, representada na forma de seu contrato social ou instrumento de mandato constante do processo administrativo.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O Município de Rio Crespo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, atuará como órgão responsável pela gestão administrativa do presente Contrato, competindo-lhe exercer as atribuições de coordenação, fiscalização, acompanhamento, controle da execução contratual e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências das Secretarias demandantes e dos fiscais formalmente designados.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara possuir plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, econômico-financeira e operacional para executar integralmente o objeto contratado, mantendo durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas e

pelo cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A Contratada declara, ainda, possuir autorização para exploração dos serviços objeto da contratação, quando exigida pela legislação setorial, bem como utilizar exclusivamente equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando integralmente a Lei Federal nº 9.472/1997 e a regulamentação aplicável.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 563/2026**, regularmente instruído durante a fase preparatória da contratação, compreendendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer jurídico, procedimento licitatório, julgamento das propostas, homologação, adjudicação e formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 18, 40 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, realizado em ambiente eletrônico oficial, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato constitui instrumento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, celebrada entre o Município de Rio Crespo e a Contratada, destinando-se à execução das obrigações específicas decorrentes da utilização dos quantitativos registrados, observadas todas as condições técnicas, comerciais e operacionais estabelecidas na Ata e no Termo de Referência.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O presente instrumento constitui **Contrato Administrativo**, regido predominantemente pelo regime jurídico de direito público, sujeitando-se às prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos poderes de fiscalização, alteração unilateral nas hipóteses legais, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual, ocupação provisória de bens, continuidade do serviço público e demais prerrogativas inerentes ao interesse público, preservados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas seguintes normas:
I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026;

VII – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VIII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;

IX – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;

X – Termo de Referência;

XI – Proposta comercial adjudicada;

XII – Demais normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, cujas disposições complementam e integram o presente instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida na legislação e neste Contrato.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do presente Contrato, vinculando as partes quanto ao objeto, especificações técnicas, requisitos mínimos, modelo de execução, modelo de gestão contratual, níveis mínimos de serviço (SLA), critérios de medição, fiscalização, garantias, suporte técnico, manutenção, indicadores de desempenho, matriz de riscos e demais condições técnicas da contratação.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra igualmente o presente Contrato, para todos os efeitos jurídicos, a proposta comercial apresentada pela Contratada durante o procedimento licitatório, obrigando-a ao fiel cumprimento dos preços ofertados, especificações técnicas, condições comerciais, prazos, garantias e demais compromissos assumidos, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, aplicam-se, além das definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da LGPD e da regulamentação da ANATEL, as definições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, dentre as quais: **Internet via Satélite para Mobilidade Terrestre, Kit de Conectividade, Terminal Satelital, Roteador Veicular, Operação Assistida, SLA (Service Level Agreement), Disponibilidade, Throughput, Latência, Firmware, Painel de Gerenciamento, Cobertura, Uptime** e demais conceitos técnicos necessários à correta interpretação e execução deste Contrato, os quais terão o significado atribuído no Termo de Referência e prevalecerão para todos os efeitos de execução, fiscalização e gestão contratual.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **prestação de serviço especializado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças, instalação, ativação, configuração, integração, operação assistida, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral e todos os serviços necessários à implantação, operação e manutenção da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital, da proposta da Contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

1.2. A solução contratada compreende o fornecimento integrado e contínuo dos bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da conectividade móvel via satélite, abrangendo, no mínimo:

I – fornecimento de kits completos de conectividade via satélite para mobilidade terrestre;

II – disponibilização contínua do serviço de acesso à internet via satélite;

III – fornecimento de todos os equipamentos, dispositivos, antenas, terminais satelitais, roteadores veiculares, fontes de alimentação, cabos, conectores, suportes, acessórios e demais componentes necessários à implantação da solução;

IV – instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;

V – configuração lógica, operacional e parametrização da solução tecnológica;

VI – ativação dos terminais satelitais e respectivos planos de serviço;

VII – realização de testes operacionais, testes de desempenho, validação técnica e testes de aceitação;

VIII – treinamento técnico-operacional destinado aos usuários, gestores e fiscais do contrato;

IX – operação assistida durante o período previsto no Termo de Referência;

X – disponibilização de suporte técnico especializado remoto e presencial, quando necessário;

XI – manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e atualização tecnológica da solução;

XII – garantia integral dos equipamentos, componentes, softwares embarcados e serviços executados;

XIII – substituição de equipamentos defeituosos, incompatíveis ou obsoletos, nos prazos estabelecidos contratualmente;

XIV – fornecimento de documentação técnica, manuais, registros operacionais, relatórios de execução e demais documentos necessários à adequada gestão contratual.

1.3. A solução contratada deverá assegurar conectividade permanente durante deslocamentos terrestres, inclusive em áreas rurais, comunidades isoladas, estradas vicinais e demais localidades caracterizadas pela deficiência ou inexistência de cobertura das redes convencionais de telecomunicações, garantindo níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como **serviço comum com fornecimento associado de bens**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, admitindo ampla competitividade entre fornecedores tecnicamente aptos ao atendimento das exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

1.5. A execução contratual observará integralmente o modelo de execução previsto no Termo de Referência, contemplando todas as etapas compreendidas entre o fornecimento da solução, sua implantação, operação, manutenção, fiscalização, recebimento definitivo e encerramento contratual, garantindo o atendimento do interesse público e a continuidade dos serviços administrativos.

1.6. Os quantitativos efetivamente contratados corresponderão aos constantes da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, observados os limites da Ata de Registro de Preços e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelo regime jurídico de direito público e será interpretado e executado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios previstos no art. 37, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público.

2.2. Constituem fundamento jurídico deste Contrato, dentre outras normas aplicáveis:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

VI – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

VII – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO;

VIII – Regulamentos, Resoluções e Atos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

IX – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;

X – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;

XI – Termo de Referência;

XII – proposta adjudicada da Contratada;

XIII – demais normas de direito público aplicáveis à contratação.

2.3. A interpretação deste Contrato observará, além das normas expressamente mencionadas, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas e os princípios gerais do Direito Administrativo, sempre visando à preservação da finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, formando um único instrumento jurídico obrigacional, os seguintes documentos:

I – Processo Administrativo nº 563/2026;

II – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 e seus anexos;

III – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;

IV – Termo de Referência e respectivos anexos;

V – Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;

VI – proposta comercial apresentada pela Contratada;

VII – documentos de habilitação da Contratada;

VIII – Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais instrumentos emitidos durante a execução contratual;

IX – esclarecimentos, impugnações, respostas e decisões que tenham integrado o procedimento licitatório;

X – demais documentos constantes do processo administrativo que guardem relação direta com a execução do objeto.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

I – legislação aplicável;

II – este Contrato Administrativo;

III – Termo de Referência;

IV – Edital do Pregão Eletrônico;

V – Ata de Registro de Preços;

VI – proposta da Contratada;

VII – demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. Nenhuma disposição constante da proposta comercial poderá prevalecer sobre cláusulas de caráter obrigatório previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente.

3.4. Todos os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, buscando assegurar a perfeita execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Para fins de interpretação e execução do presente Contrato, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da regulamentação da ANATEL e do Termo de Referência, prevalecendo, quando houver especificidade técnica, os conceitos adotados no Termo de Referência.

4.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:

I – **Solução de Conectividade:** conjunto integrado de bens e serviços destinado à prestação de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, serviços especializados, suporte técnico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

II – **Terminal Satelital:** equipamento responsável pela comunicação bidirecional entre a solução instalada no veículo e a constelação de satélites utilizada para prestação do serviço.

III – **Roteador Veicular:** equipamento destinado à distribuição da conectividade fornecida pelo terminal satelital aos dispositivos autorizados da Administração.

IV – **Kit de Conectividade:** conjunto de equipamentos, acessórios, cabos, suportes, fontes de alimentação, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à implantação da solução.

V – **Operação Assistida:** período inicial de acompanhamento intensivo da solução implantada, destinado à estabilização operacional, ajustes técnicos e suporte ampliado aos usuários.

VI – **SLA (Service Level Agreement):** conjunto de indicadores objetivos destinados à mensuração da qualidade dos serviços contratados, compreendendo disponibilidade, desempenho, tempo de atendimento, tempo de solução, estabilidade e demais parâmetros definidos contratualmente.

VII – **Throughput:** taxa efetiva de transmissão de dados observada durante a operação do serviço.

VIII – **Uptime:** percentual de tempo em que a solução permanece disponível para utilização, constituindo indicador de disponibilidade do serviço.

IX – **Disponibilidade:** capacidade da solução permanecer operacional durante o período contratualmente estabelecido.

X – **Chamado Técnico**: registro formal de solicitação de suporte, manutenção, correção de falhas, incidentes ou requisições relacionadas à solução contratada.

XI – **Fiscal do Contrato**: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – **Gestor do Contrato**: agente público responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, gestão das obrigações, controle dos prazos, acompanhamento da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.3. Os termos técnicos não definidos nesta cláusula terão o significado atribuído pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pela ANATEL, pelas normas técnicas oficiais e pelo Termo de Referência, observando-se sempre a interpretação mais compatível com a finalidade pública da contratação e com a execução integral do objeto.

CAPÍTULO II DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviço continuado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças e serviços especializados, destinados à implantação, operação e manutenção de solução tecnológica de comunicação de dados para os veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indivisível:

- I – fornecimento dos equipamentos;
- II – instalação física dos sistemas;
- III – ativação dos serviços;
- IV – configuração lógica e operacional;
- V – testes de funcionamento;
- VI – operação assistida;
- VII – treinamento dos usuários;
- VIII – suporte técnico especializado;
- IX – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- X – garantia integral;
- XI – atualização tecnológica;
- XII – licenciamento dos softwares embarcados;
- XIII – disponibilização de painel de gerenciamento;
- XIV – documentação técnica;
- XV – demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.

5.3. A Contratada responderá pela solução tecnológica como um todo, responsabilizando-se pela perfeita integração entre equipamentos, softwares, infraestrutura satelital, sistemas embarcados e demais componentes necessários ao atendimento do objeto contratado.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho, continuidade, segurança operacional, interoperabilidade e níveis mínimos de serviço (SLA).

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, dispositivos, componentes, materiais, acessórios, softwares embarcados e demais itens necessários à implantação integral da solução tecnológica, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento do conjunto contratado.

6.2. Todos os equipamentos deverão ser:

- I – novos;
- II – de primeiro uso;
- III – originais de fábrica;
- IV – sem remanufatura, recondicionamento ou reutilização;
- V – compatíveis entre si;

VI – compatíveis com a solução ofertada;

VII – homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível;

VIII – acompanhados da documentação técnica correspondente.

6.3. Integram o fornecimento, dentre outros:

- I – terminais satelitais;
- II – antenas para mobilidade terrestre;
- III – roteadores veiculares;
- IV – módulos de alimentação;
- V – fontes;
- VI – cabeamentos;
- VII – suportes;
- VIII – kits de fixação;
- IX – conectores;
- X – dispositivos de proteção elétrica;
- XI – componentes de comunicação;
- XII – firmware;
- XIII – softwares embarcados;
- XIV – demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

6.4. Todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, substituição e logística dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INSTALAÇÃO

7.1. A instalação compreenderá todas as atividades necessárias à implantação física da solução tecnológica nos veículos indicados pelo Contratante.

7.2. A Contratada executará:

- I – instalação mecânica;
- II – instalação elétrica;
- III – instalação eletrônica;
- IV – integração entre equipamentos;
- V – testes preliminares;
- VI – verificação de funcionamento;
- VII – organização dos cabeamentos;
- VIII – identificação dos componentes instalados.

7.3. Toda instalação deverá observar:

- I – normas da ANATEL;
- II – normas do fabricante;
- III – normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- IV – requisitos de segurança veicular;
- V – especificações constantes do Termo de Referência.

7.4. Quaisquer danos causados aos veículos durante a instalação serão integralmente reparados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DA ATIVAÇÃO

8.1. Após concluída a instalação, a Contratada realizará a ativação dos serviços de comunicação satelital, compreendendo a habilitação dos terminais para operação na rede satelital, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.

8.2. A ativação compreenderá, no mínimo:

- I – autenticação dos terminais;
- II – habilitação do serviço;
- III – parametrização dos equipamentos;
- IV – sincronização com a infraestrutura satelital;
- V – testes operacionais;
- VI – validação da comunicação.

8.3. A solução somente será considerada ativada após aprovação formal da fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA DA CONFIGURAÇÃO

9.1. Compete à Contratada realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução.

9.2. A configuração abrangerá:

- I – parametrização dos equipamentos;
- II – configuração lógica da rede;
- III – definição dos perfis de acesso;
- IV – configuração dos roteadores;
- V – atualização de firmware;
- VI – integração entre equipamentos;

VII – ajustes de desempenho;

VIII – configuração de segurança.

9.3. Todas as configurações deverão observar as boas práticas de segurança da informação e as necessidades operacionais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

10.1. Após a implantação da solução será executado período de operação assistida, compreendido como fase inicial de acompanhamento técnico intensivo destinada à estabilização operacional da solução implantada.

10.2. Durante esse período a Contratada deverá:

I – monitorar continuamente os serviços;

II – corrigir falhas identificadas;

III – realizar ajustes de desempenho;

IV – orientar os usuários;

V – acompanhar o funcionamento dos equipamentos;

VI – garantir a estabilidade operacional.

10.3. O encerramento da operação assistida dependerá da emissão de Termo de Aceite pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TREINAMENTO

11.1. A Contratada realizará treinamento técnico destinado aos servidores indicados pelo Contratante.

11.2. O treinamento compreenderá:

I – operação dos equipamentos;

II – utilização dos serviços;

III – abertura de chamados;

IV – utilização do painel de gerenciamento;

V – procedimentos de contingência;

VI – boas práticas operacionais.

11.3. A Contratada fornecerá material didático, manuais e documentação técnica correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO

12.1. Durante toda a vigência contratual a Contratada executará manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

12.2. A manutenção compreenderá:

I – inspeções periódicas;

II – testes operacionais;

III – substituição de componentes;

IV – atualização tecnológica;

V – correção de falhas;

VI – ajustes de configuração;

VII – melhoria contínua da solução.

12.3. Todos os custos de manutenção correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. Todos os equipamentos e serviços permanecerão cobertos por garantia integral durante toda a vigência contratual.

13.2. A garantia abrangerá:

I – peças;

II – componentes;

III – equipamentos;

IV – mão de obra;

V – deslocamentos;

VI – suporte técnico;

VII – atualizações;

VIII – substituições necessárias.

13.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SUPORTE TÉCNICO

14.1. A Contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado.

14.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e presencial, quando necessário.

14.3. Todos os chamados deverão possuir protocolo eletrônico de atendimento.

14.4. Os prazos observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

15.1. Durante toda a execução contratual a Contratada manterá a solução tecnologicamente atualizada.

15.2. As atualizações compreenderão:

I – firmware;

II – softwares embarcados;

III – correções de segurança;

IV – melhorias de desempenho;

V – ajustes operacionais;

VI – correções de vulnerabilidades.

15.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades ou desempenho da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO LICENCIAMENTO

16.1. Todos os softwares, firmwares, aplicações embarcadas, plataformas de gerenciamento e demais recursos tecnológicos utilizados na execução contratual deverão possuir licenciamento regular, válido e compatível com a utilização pela Administração Pública.

16.2. A Contratada responderá integralmente por quaisquer infrações relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da utilização de softwares sem licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PAINEL DE GERENCIAMENTO

17.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao acompanhamento operacional da solução, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência, permitindo o monitoramento do desempenho, disponibilidade, consumo e eventos relacionados ao serviço.

17.2. O painel deverá disponibilizar, no mínimo:

I – status operacional dos terminais;

II – disponibilidade do serviço;

III – consumo de dados;

IV – histórico de eventos;

V – abertura de chamados;

VI – indicadores de SLA;

VII – relatórios gerenciais;

VIII – informações de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. A Contratada fornecerá toda a documentação técnica necessária à implantação, operação, manutenção e fiscalização da solução.

18.2. A documentação compreenderá, no mínimo:

I – manuais técnicos;

II – manuais de operação;

III – certificados de homologação;

IV – diagramas de instalação;

V – procedimentos operacionais;

VI – inventário dos equipamentos;

VII – relatórios de testes;

VIII – relatórios de ativação;

IX – documentação de configuração;

X – histórico de atualizações;

XI – registros de manutenção;

XII – demais documentos técnicos exigidos pelo Contratante.

18.3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato digital editável e, quando solicitado, também em meio físico, passando a integrar o acervo técnico da Administração, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual da Contratada sobre tecnologias protegidas por lei.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Capítulo disciplina o modelo de execução do objeto contratado, estabelecendo as etapas operacionais, os procedimentos técnicos, os critérios de acompanhamento e as condições para implantação da solução de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, dos regulamentos expedidos pela **ANATEL**, do **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, do Edital, da Ata de Registro de Preços e, especialmente, do **Termo de Referência**, que prevê cronograma de implantação, responsabilidades das partes, testes operacionais, critérios de aceitação e operação assistida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. A execução do objeto contratado será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho** ou outro instrumento administrativo equivalente expedido pelo Contratante, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Contrato.

19.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- I – identificação do Contrato;
- II – identificação da unidade administrativa demandante;
- III – identificação dos veículos contemplados;
- IV – quantitativos a serem executados;
- V – locais de implantação;
- VI – cronograma de execução;
- VII – prazo para conclusão;
- VIII – indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento;
- IX – demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

19.3. O recebimento da Ordem de Serviço caracteriza o início da fase executiva da contratação, obrigando a Contratada ao cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

19.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais expressamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.1. Antes do início da implantação da solução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual **Cronograma Físico de Execução**, compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

20.2. O cronograma deverá conter, no mínimo:

- I – programação detalhada das instalações;
- II – identificação das unidades administrativas e veículos contemplados;
- III – sequência lógica das atividades;
- IV – previsão das datas de execução;
- V – equipe técnica responsável por cada etapa;
- VI – previsão de conclusão das atividades;
- VII – marcos de verificação pela fiscalização.

20.3. O cronograma poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que:

- I – não haja alteração do objeto contratado;
- II – seja preservado o prazo máximo contratual;
- III – não haja prejuízo ao interesse público;
- IV – seja mantida a continuidade dos serviços administrativos.

20.4. A fiscalização poderá determinar adequações na programação para compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades administrativas e minimizar impactos às atividades institucionais.

20.5. O descumprimento injustificado do cronograma caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

21.1. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização integral da solução tecnológica contratada, incluindo fornecimento, transporte, instalação, integração, configuração,

ativação, testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao início da operação.

21.2. A Contratada executará a implantação observando:

- I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – as normas expedidas pela ANATEL;
- III – as recomendações dos fabricantes;
- IV – as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- V – os requisitos de segurança operacional;
- VI – as determinações da fiscalização contratual.

21.3. A implantação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da solução contratada.

21.4. Durante toda a implantação, a Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela integridade dos equipamentos fornecidos e pelos danos eventualmente causados aos veículos, instalações ou patrimônio da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA INSTALAÇÃO

22.1. As instalações serão executadas nos veículos oficiais e demais locais previamente indicados pelo Contratante, observando a programação estabelecida pela fiscalização e as necessidades operacionais da Administração.

22.2. As instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual, buscando minimizar impactos às atividades institucionais.

22.3. A instalação compreenderá, entre outras atividades:

- I – fixação dos equipamentos;
- II – instalação elétrica e eletrônica;
- III – passagem de cabeadamentos;
- IV – montagem dos dispositivos;
- V – integração dos componentes;
- VI – parametrização inicial;
- VII – inspeção técnica;
- VIII – limpeza e organização do ambiente de instalação.

22.4. A instalação deverá preservar integralmente a estrutura física, elétrica, eletrônica e mecânica dos veículos oficiais, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa sua segurança, funcionamento ou garantia.

22.5. Concluída a instalação, os equipamentos deverão permanecer plenamente operacionais, aptos à utilização imediata pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A aceitação dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios técnicos definidos no Termo de Referência.

23.2. A verificação da conformidade será realizada pela fiscalização contratual mediante inspeções técnicas, testes operacionais, conferência documental e demais procedimentos necessários.

23.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – recebimento provisório;
- II – recebimento definitivo.

23.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada das responsabilidades assumidas.

23.5. Somente será emitido o Termo de Recebimento Definitivo após:

- I – conclusão integral da implantação;
- II – realização satisfatória dos testes operacionais;
- III – verificação da conformidade técnica;
- IV – saneamento de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS TESTES OPERACIONAIS

24.1. Após a instalação e ativação da solução, a Contratada realizará todos os testes necessários à comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e serviços.

24.2. Os testes deverão avaliar, entre outros aspectos:

- I – conectividade satelital;
- II – disponibilidade do serviço;
- III – desempenho operacional;
- IV – comunicação entre os equipamentos;
- V – estabilidade da conexão;

VI – funcionamento dos dispositivos embarcados;

VII – indicadores mínimos de desempenho previstos no SLA.

24.3. A fiscalização poderá acompanhar integralmente a execução dos testes e solicitar sua repetição sempre que verificar inconsistências, falhas ou resultados incompatíveis com as especificações técnicas.

24.4. Os resultados deverão ser formalizados em relatório técnico emitido pela Contratada e validado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

25.1. Concluída a implantação e emitido o recebimento provisório, iniciar-se-á o período de **Operação Assistida**, destinado ao acompanhamento técnico intensivo da solução implantada, com o objetivo de assegurar sua estabilização operacional, conforme definido no Termo de Referência.

25.2. Durante a Operação Assistida, a Contratada deverá:

I – monitorar continuamente o funcionamento da solução;

II – corrigir imediatamente falhas identificadas;

III – realizar ajustes de desempenho;

IV – prestar suporte ampliado aos usuários;

V – acompanhar indicadores de desempenho;

VI – orientar a equipe da Administração quanto à correta utilização da solução.

25.3. O período de Operação Assistida não substitui a garantia contratual nem reduz as obrigações relativas à manutenção e ao suporte técnico.

25.4. Eventuais falhas identificadas durante esse período deverão ser corrigidas sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

26.1. O início da operação regular da solução ocorrerá somente após:

I – conclusão da implantação;

II – conclusão da instalação;

III – ativação dos serviços;

IV – realização dos testes operacionais;

V – emissão do recebimento provisório;

VI – verificação da conformidade técnica pela fiscalização.

26.2. A solução será considerada oficialmente em operação quando disponibilizada para utilização pela Administração em condições de pleno funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

26.3. O início da operação marcará o termo inicial para contagem dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço (SLA), das obrigações de suporte técnico, manutenção, garantia, fiscalização e demais obrigações contratuais.

26.4. Caso sejam identificadas inconformidades que impeçam a utilização adequada da solução, a Administração poderá suspender o início da operação até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26.5. A instalação e a implantação somente serão consideradas concluídas após a execução integral dos serviços previstos neste Capítulo, a realização dos testes operacionais, a verificação da conformidade técnica pela fiscalização e a emissão do respectivo termo de recebimento, permanecendo a Contratada responsável pela garantia, assistência técnica, manutenção e suporte durante toda a vigência contratual.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

O presente Capítulo estabelece os prazos aplicáveis à execução do objeto contratual, disciplinando a vigência do contrato, os marcos temporais para implantação da solução, ativação dos serviços, substituição de equipamentos, atendimento de suporte técnico, garantia e hipóteses de prorrogação contratual, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 92, 105 a 114, 140 e 183, a **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, os regulamentos da **ANATEL**, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Ressalta-se que os prazos específicos de implantação, ativação, substituição e atendimento deverão observar

aqueles definidos no **Termo de Referência**, prevalecendo estes sobre referências genéricas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço correspondente, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência do presente Contrato é autônoma em relação à vigência da Ata, permanecendo válida até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que a Ata tenha expirado, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante sua vigência.

27.3. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, os prazos previstos neste Contrato e aqueles definidos no Termo de Referência.

27.4. A vigência contratual compreenderá todas as fases necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, instalação, ativação, operação assistida, manutenção, suporte técnico, garantia, fiscalização, recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais.

27.5. Na hipótese de contratação de fornecimento associado à prestação de serviços de operação e manutenção, a vigência observará os limites previstos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

28.1. A implantação da solução deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela fiscalização.

28.2. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização da solução contratada, incluindo:

I – planejamento executivo;

II – mobilização da equipe técnica;

III – logística dos equipamentos;

IV – instalação física;

V – integração dos componentes;

VI – parametrização;

VII – testes preliminares;

VIII – documentação técnica.

28.3. O prazo de implantação poderá ser executado por etapas, desde que previamente aprovado pelo Contratante e sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

28.4. A eventual necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e dependerá de autorização expressa da Administração.

28.5. O atraso injustificado na implantação caracterizará mora contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DOS PRAZOS DE ATIVAÇÃO

29.1. Concluída a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover a ativação dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

29.2. A ativação compreenderá:

I – habilitação dos terminais satelitais;

II – configuração operacional;

III – autenticação na rede;

IV – integração entre equipamentos;

V – validação funcional;

VI – disponibilização da conectividade.

29.3. A solução somente será considerada ativada após validação técnica da fiscalização contratual, mediante realização dos testes previstos neste Contrato.

29.4. A contagem dos prazos relativos aos níveis mínimos de serviço (SLA), garantia, suporte técnico e manutenção terá como marco inicial a data de aceitação da ativação pela Administração, salvo disposição específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA**DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

30.1. Sempre que constatada falha, defeito, vício, incompatibilidade técnica, obsolescência prematura ou qualquer condição que comprometa o funcionamento da solução, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente afetado dentro do prazo previsto no Termo de Referência e nos níveis mínimos de serviço (SLA).

30.2. A substituição abrangerá:

- I – equipamentos defeituosos;
- II – componentes danificados;
- III – acessórios comprometidos;
- IV – dispositivos incompatíveis;
- V – equipamentos sem possibilidade de reparo imediato;
- VI – itens cuja recuperação comprometa a continuidade dos serviços.

30.3. A substituição será realizada sem qualquer ônus para o Contratante, incluindo transporte, logística, mão de obra, instalação, configuração e testes.

30.4. Enquanto não concluída a substituição, a Contratada deverá adotar medidas de contingência aptas a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos, sempre que tecnicamente possível.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS PRAZOS DE SUPORTE TÉCNICO**

31.1. A Contratada manterá serviço permanente de suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento, resposta, solução e restabelecimento definidos no Termo de Referência e nos indicadores de desempenho (SLA).

31.2. O suporte técnico compreenderá:

- I – atendimento remoto;
- II – atendimento presencial, quando necessário;
- III – abertura e gerenciamento eletrônico de chamados;
- IV – acompanhamento da solução até o encerramento da ocorrência.

31.3. Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro formal do chamado técnico nos canais disponibilizados pela Contratada.

31.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução das ocorrências sujeitará a Contratada às sanções administrativas e às penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE GARANTIA**

32.1. Todos os equipamentos, materiais, componentes, softwares embarcados e serviços executados permanecerão cobertos por garantia integral durante o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, observadas as garantias legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

32.2. A garantia compreenderá, no mínimo:

- I – substituição de equipamentos;
- II – reposição de peças;
- III – mão de obra especializada;
- IV – atualizações de software e firmware;
- V – correção de defeitos;
- VI – deslocamentos técnicos;
- VII – suporte especializado;
- VIII – testes de validação.

32.3. A garantia não poderá sofrer interrupção durante a vigência contratual em razão da realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva.

32.4. A substituição de equipamentos ou componentes durante o período de garantia não implicará redução das obrigações originalmente assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

33.1. A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106, 107, 111, 113 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. A prorrogação dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com:

- I – manifestação do gestor do contrato;
- II – justificativa técnica da necessidade da continuidade;

III – demonstração da vantajosidade da prorrogação;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

V – disponibilidade orçamentária, quando exigível;

VI – manifestação jurídica, quando necessária.

33.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.

33.4. Na hipótese prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o contrato possuir escopo predefinido e sua conclusão não ocorrer no prazo inicialmente estabelecido por motivo não imputável à Administração, a vigência poderá ser automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as consequências legais em caso de culpa da Contratada.

33.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados à prorrogação contratual deverão ser apresentados durante a vigência do contrato e antes da formalização da respectiva prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.6. A prorrogação contratual não implicará alteração automática das demais cláusulas do Contrato, permanecendo inalteradas as obrigações técnicas, operacionais, de desempenho, garantia, suporte, fiscalização e responsabilidade das partes, salvo quando expressamente modificadas por termo aditivo regularmente celebrado.

**CAPÍTULO V
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS**

34.1. A Contratada deverá fornecer solução integrada de comunicação de dados via satélite para mobilidade terrestre que atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, critérios de desempenho, confiabilidade, interoperabilidade e conformidade regulatória estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.

34.2. A solução deverá ser completa e funcional, compreendendo todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, materiais, dispositivos de alimentação, cabos, suportes, componentes e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato, quando indispensáveis à operacionalização da solução ofertada, vedada qualquer cobrança adicional ao Contratante.

34.3. Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, plenamente integrados entre si e compatíveis com a solução tecnológica ofertada, preservando a ampla competitividade do certame e observando a vedação de indicação de marca ou fabricante específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

34.4. A solução deverá manter desempenho compatível com as necessidades institucionais do Município durante toda a vigência contratual, atendendo aos níveis mínimos de serviço (SLA) e aos requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
DA COBERTURA DA SOLUÇÃO**

35.1. A solução deverá proporcionar conectividade contínua para os veículos oficiais do Município em ambientes urbanos, rurais e em localidades desprovidas de infraestrutura convencional de telecomunicações, conforme a finalidade definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

35.2. A tecnologia empregada deverá ser adequada à prestação do serviço de internet via satélite para mobilidade terrestre, admitindo-se tecnologia de comunicação satelital de baixa órbita ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho compatível com os requisitos da contratação.

35.3. Eventuais limitações inerentes à propagação do sinal satelital decorrentes de fenômenos naturais, obstáculos físicos relevantes ou hipóteses excepcionais previstas nas especificações técnicas serão tratadas na forma do Termo de Referência e dos indicadores de disponibilidade contratualmente estabelecidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DOS EQUIPAMENTOS**

36.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

36.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

I – serem novos e de primeiro uso;

II – serem originais de fábrica;

III – não serem recondicionados, remanufaturados ou usados;

IV – serem plenamente compatíveis entre si;

V – constituírem solução única e funcional;

VI – suportarem utilização contínua em ambiente veicular;

VII – apresentarem resistência às condições normais de vibração, movimentação, poeira, umidade e variações climáticas inerentes à operação da frota municipal.

36.3. Não será admitido o fornecimento de equipamentos classificados pelo fabricante como **End of Sale (EOS)**, **End of Support (EOSp)**, **End of Life (EOL)** ou condição equivalente que comprometa o suporte técnico, a reposição de peças ou a atualização tecnológica durante a vigência contratual.

36.4. Caso algum equipamento seja descontinuado durante a execução contratual, a Contratada deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior, plenamente compatível com a solução implantada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DAS CERTIFICAÇÕES

37.1. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, as certificações técnicas, declarações de conformidade e demais documentos comprobatórios relativos aos equipamentos, softwares e componentes fornecidos.

37.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à comprovação da conformidade técnica da solução, especialmente quanto às certificações, compatibilidade e desempenho dos equipamentos.

37.3. A ausência das certificações exigidas constituirá motivo para rejeição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA HOMOLOGAÇÃO PERANTE A ANATEL

38.1. Todos os equipamentos sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão possuir homologação válida, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação expedida pela Agência.

38.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade regulatória dos equipamentos fornecidos.

38.3. A Administração poderá exigir, durante toda a execução contratual, a apresentação dos certificados de homologação emitidos pela ANATEL.

38.4. Constitui hipótese de rejeição da solução o fornecimento de equipamentos em desconformidade com as normas da ANATEL, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA

39.1. Todos os componentes da solução deverão operar de forma integrada, compatível e interoperável.

39.2. A solução deverá ser plenamente compatível com os veículos da Administração e com os requisitos funcionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

39.3. A incompatibilidade entre componentes, equipamentos, softwares ou dispositivos será considerada não conformidade técnica e ensejará a rejeição da solução até sua completa regularização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

40.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a solução tecnologicamente atualizada, promovendo a aplicação das atualizações disponibilizadas pelos fabricantes sempre que necessárias para preservação da estabilidade, continuidade, segurança e desempenho dos serviços.

40.2. As atualizações deverão ser previamente planejadas e executadas de forma a minimizar impactos às atividades da Administração e preservar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Contrato.

40.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades, desempenho ou compatibilidade da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DO FIRMWARE

41.1. A Contratada deverá manter atualizadas as versões de firmware dos equipamentos fornecidos, observando as recomendações do fabricante e as boas práticas de segurança da informação.

41.2. As atualizações de firmware compreenderão, quando aplicável:

I – correções de falhas;

II – correções de vulnerabilidades;

III – melhorias de desempenho;

IV – ajustes de estabilidade;

V – compatibilizações técnicas.

41.3. Todas as atualizações deverão ser executadas sem ônus adicional para o Contratante e registradas em relatório técnico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DO SOFTWARE

42.1. Os softwares embarcados, plataformas de gerenciamento e demais aplicações utilizadas na execução contratual deverão possuir licenciamento regular e vigente, observadas as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

42.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade das licenças e pelos direitos de propriedade intelectual relacionados aos softwares empregados.

42.3. Sempre que necessário à manutenção da segurança, compatibilidade ou estabilidade da solução, a Contratada deverá promover a atualização dos softwares utilizados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

43.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos de segurança operacional e tecnológica previstos no Termo de Referência, assegurando a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das comunicações realizadas.

43.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à prevenção de vulnerabilidades, falhas operacionais e riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

43.3. As intervenções técnicas, manutenções, atualizações de software ou firmware e substituições de equipamentos deverão ser planejadas de forma a preservar a estabilidade da solução e os níveis mínimos de serviço contratados.

43.4. O fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, a utilização de equipamentos usados, remanufaturados ou descontinuados quando vedados, a incompatibilidade entre componentes, a ausência das certificações ou homologações exigidas, o descumprimento das normas da ANATEL ou dos requisitos mínimos de qualidade constituirão hipóteses de rejeição do objeto, obrigando a Contratada à substituição dos equipamentos, à correção das falhas ou à reexecução dos serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CAPÍTULO VI DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

O presente Capítulo disciplina os níveis mínimos de serviço (**Service Level Agreement – SLA**) aplicáveis à execução contratual, estabelecendo os indicadores objetivos de desempenho, disponibilidade, qualidade, atendimento técnico, monitoramento e continuidade da solução de internet via satélite para mobilidade terrestre, destinados à aferição da adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 11, 18, 40, 92, 117, 118, 140, 141, 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 9.472/1997, com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o Edital, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

Os níveis mínimos de serviço constituem obrigação contratual essencial e servirão como referência para fiscalização, medição da execução, recebimento dos serviços, aplicação de glosas, imposição

de sanções administrativas e avaliação da qualidade da prestação contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

44.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, níveis mínimos de desempenho compatíveis com a natureza crítica dos serviços contratados, assegurando elevados padrões de disponibilidade, estabilidade, confiabilidade, continuidade operacional, segurança, qualidade da comunicação e eficiência da solução.

44.2. Para os fins deste Contrato, entende-se por **SLA (Service Level Agreement)** o conjunto de indicadores técnicos e operacionais utilizados para mensurar objetivamente o desempenho da solução, compreendendo, entre outros:

- I – disponibilidade dos serviços;
- II – tempo de atendimento;
- III – tempo de solução;
- IV – latência;
- V – throughput;
- VI – estabilidade da comunicação;
- VII – continuidade operacional;
- VIII – qualidade da conectividade;
- IX – desempenho dos equipamentos;
- X – eficiência do suporte técnico.

44.3. Os indicadores de desempenho serão permanentemente monitorados pelo Contratante, podendo ser confrontados com os registros eletrônicos disponibilizados pela Contratada, relatórios técnicos, logs operacionais, registros de chamados, sistemas de gerenciamento, auditorias técnicas e demais meios idôneos de comprovação.

44.4. Os parâmetros quantitativos dos indicadores observarão integralmente aqueles definidos no Termo de Referência, prevalecendo este sempre que houver especificação técnica própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

45.1. A Contratada deverá assegurar elevado índice de disponibilidade da solução durante toda a execução contratual, mantendo a continuidade da comunicação satelital em conformidade com os percentuais mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

45.2. Considera-se disponibilidade o percentual de tempo em que os serviços permanecem plenamente operacionais, excluídas apenas as hipóteses expressamente previstas como indisponibilidade justificada no Contrato ou no Termo de Referência.

45.3. A disponibilidade será aferida mediante monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica, dos terminais satelitais, dos equipamentos embarcados, dos sistemas de gerenciamento e da conectividade da solução.

45.4. Eventuais indisponibilidades deverão ser registradas, justificadas e tratadas pela Contratada com prioridade máxima, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais.

45.5. As interrupções programadas somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Contratante, comunicação antecipada e execução em períodos de menor impacto operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DO TEMPO DE ATENDIMENTO

46.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento Técnico apta ao recebimento de solicitações durante todo o período definido no Termo de Referência.

46.2. Todo chamado deverá receber protocolo eletrônico individualizado.

46.3. O tempo de atendimento corresponderá ao intervalo compreendido entre o registro formal do chamado e o início efetivo das ações técnicas destinadas ao seu tratamento.

46.4. Os prazos máximos para atendimento observarão rigorosamente os níveis mínimos definidos no Termo de Referência, considerando a classificação da criticidade de cada ocorrência.

46.5. O não atendimento dentro dos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento do SLA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO TEMPO DE SOLUÇÃO

47.1. A Contratada deverá solucionar as ocorrências registradas dentro dos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

47.2. Considera-se solucionada a ocorrência somente quando:

- I – restabelecido integralmente o funcionamento da solução;
- II – confirmada a normalização pela fiscalização;
- III – encerrado formalmente o chamado.

47.3. Soluções provisórias ou paliativas não interrompem a contagem do prazo quando não restabelecerem plenamente as funcionalidades contratadas.

47.4. Sempre que a solução definitiva depender de substituição de equipamentos ou intervenção presencial, deverão ser observados os prazos específicos previstos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA LATÊNCIA E DO DESEMPENHO DA REDE

48.1. A solução deverá apresentar desempenho compatível com as características técnicas da tecnologia ofertada e com os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

48.2. Considera-se latência o intervalo de tempo entre o envio de um pacote de dados e o recebimento da respectiva resposta, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.

48.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para manter a latência dentro dos limites contratualmente estabelecidos, promovendo ajustes técnicos sempre que constatadas degradações de desempenho.

48.4. A aferição da latência poderá ser realizada por ferramentas homologadas de monitoramento, testes de desempenho, registros da plataforma de gerenciamento ou outros meios técnicos aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DO THROUGHPUT E DA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO

49.1. A Contratada deverá assegurar que a taxa efetiva de transmissão de dados (Throughput) permaneça compatível com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com as características técnicas da solução ofertada.

49.2. O throughput será aferido mediante testes periódicos, monitoramento contínuo, registros do painel de gerenciamento e demais instrumentos de verificação adotados pela Administração.

49.3. A Contratada responderá pela degradação injustificada do desempenho da comunicação, independentemente da disponibilidade formal do serviço.

49.4. A solução deverá preservar estabilidade, continuidade, integridade e qualidade da transmissão de dados durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DO MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO

50.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao monitoramento permanente da solução, permitindo ao Contratante acompanhar os indicadores operacionais em tempo real, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência.

50.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:

- I – disponibilidade dos serviços;
- II – status operacional dos terminais;
- III – consumo de dados;
- IV – histórico de eventos;
- V – registros de indisponibilidade;
- VI – chamados técnicos;
- VII – indicadores de desempenho;
- VIII – relatórios gerenciais;
- IX – estatísticas operacionais;
- X – registros históricos.

50.3. O acesso ao painel será disponibilizado aos gestores e fiscais designados pela Administração durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

51.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados.

51.2. Constituem indicadores mínimos:

- I – disponibilidade da solução;
- II – uptime;

III – tempo de atendimento;
 IV – tempo de solução;
 V – tempo de restabelecimento;
 VI – estabilidade da conexão;
 VII – throughput;
 VIII – latência;
 IX – eficiência do suporte técnico;
 X – cumprimento do cronograma;
 XI – funcionamento dos equipamentos;
 XII – qualidade dos serviços.

51.3. Os indicadores poderão ser complementados por outros previstos no Termo de Referência, no Plano de Fiscalização Contratual ou em Ordem de Serviço, desde que não alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

51.4. A Administração poderá promover auditorias técnicas, testes independentes, inspeções presenciais e validações operacionais para aferição dos indicadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

52.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

52.2. Verificada a inobservância dos indicadores mínimos de desempenho, a Administração poderá, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – registrar formalmente a ocorrência;
 II – determinar a imediata correção da falha;
 III – aplicar glosas sobre a remuneração correspondente aos serviços afetados, quando previstas no Termo de Referência ou no instrumento de medição;
 IV – aplicar advertência;
 V – impor multa administrativa;
 VI – suspender o recebimento definitivo dos serviços;
 VII – instaurar processo administrativo sancionador;
 VIII – aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais.

52.3. A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de restabelecer imediatamente os níveis mínimos de serviço, reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração e manter a continuidade dos serviços públicos.

52.4. A reincidência no descumprimento dos indicadores de SLA, especialmente quando comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços públicos, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando sua extinção, observados os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Capítulo estabelece as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, regulatórias, ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contratuais e legais da CONTRATADA, as quais possuem caráter essencial para a adequada execução do objeto contratual e deverão ser observadas durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas demais normas aplicáveis. As obrigações previstas neste Capítulo possuem natureza complementar e não excluem outras responsabilidades assumidas pela Contratada em decorrência da legislação ou dos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, constitui obrigação da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
 II – fornecer solução completa e integrada de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, acessórios, materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução;
 III – fornecer exclusivamente equipamentos novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
 IV – fornecer todos os materiais, componentes, conectores, cabeados, suportes, fontes de alimentação e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados neste Contrato;
 V – realizar o transporte, armazenamento, guarda, logística e entrega dos equipamentos sob sua inteira responsabilidade;
 VI – realizar a instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;
 VII – executar toda a infraestrutura necessária à instalação da solução, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
 VIII – realizar a configuração lógica e operacional dos equipamentos, softwares e sistemas embarcados;
 IX – promover a ativação dos serviços e dos terminais satelitais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 X – realizar todos os testes de funcionamento, desempenho, estabilidade e conectividade antes da disponibilização da solução ao Contratante;
 XI – promover a integração entre todos os componentes da solução tecnológica;
 XII – garantir que todos os equipamentos operem de forma plenamente compatível entre si;
 XIII – fornecer toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais, diagramas, procedimentos operacionais e documentação de configuração;
 XIV – disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas de implantação, operação e manutenção;
 XV – executar os serviços observando as normas técnicas brasileiras, as recomendações dos fabricantes e os regulamentos expedidos pela ANATEL;
 XVI – manter profissionais devidamente habilitados e tecnicamente capacitados para execução dos serviços;
 XVII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
 XVIII – executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes;
 XIX – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
 XX – reparar imediatamente quaisquer danos provocados aos veículos, instalações ou equipamentos da Administração;
 XXI – manter Central de Atendimento Técnico conforme previsto no Termo de Referência;
 XXII – disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico, inclusive para registro eletrônico de chamados;
 XXIII – registrar todos os chamados técnicos mediante protocolo individualizado;
 XXIV – cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
 XXV – observar rigorosamente os prazos máximos de atendimento, resposta e solução das ocorrências;
 XXVI – realizar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual;
 XXVII – executar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito ou degradação da solução;
 XXVIII – promover manutenção evolutiva quando necessária à atualização tecnológica da solução, nos limites estabelecidos contratualmente;
 XXIX – substituir, às suas expensas, equipamentos defeituosos, incompatíveis, obsoletos, danificados ou que não atendam às especificações técnicas;
 XXX – garantir a disponibilidade de peças, componentes e acessórios durante toda a vigência contratual;
 XXXI – fornecer equipamentos substitutos equivalentes ou superiores sempre que necessária a retirada de equipamentos para reparo;
 XXXII – manter cobertura integral de garantia sobre todos os equipamentos, componentes e serviços executados;

XXXIII – prestar operação assistida durante o período definido no Termo de Referência, promovendo acompanhamento intensivo da solução implantada;

XXXIV – ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Contratante, fornecendo material didático, manuais e orientações técnicas;

XXXV – fornecer atualizações de software, firmware e demais componentes tecnológicos necessárias à estabilidade, segurança e desempenho da solução;

XXXVI – manter todos os softwares regularmente licenciados durante toda a execução contratual;

XXXVII – assegurar que todos os equipamentos sujeitos à regulamentação possuam homologação válida perante a ANATEL;

XXXVIII – cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis aos serviços e equipamentos fornecidos;

XXXIX – disponibilizar painel eletrônico de gerenciamento da solução, conforme especificado no Termo de Referência;

XL – disponibilizar ao Contratante relatórios técnicos, estatísticos, operacionais e gerenciais sempre que solicitados ou previstos contratualmente;

XLI – permitir o acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização da execução contratual pelo Contratante;

XLII – franquear livre acesso aos gestores, fiscais, auditores e demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual;

XLIII – prestar todas as informações técnicas solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração;

XLIV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a execução contratual;

XLV – elaborar e manter atualizado plano de contingência para situações que possam comprometer a disponibilidade da solução;

XLVI – adotar mecanismos permanentes de gestão de riscos relacionados à execução contratual;

XLVII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual;

XLVIII – utilizar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Contrato, vedado qualquer tratamento incompatível com o interesse público;

XLIX – comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais;

L – adotar controles de segurança da informação destinados à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações;

LI – manter absoluto sigilo sobre informações técnicas, administrativas, operacionais, estratégicas ou institucionais de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, mesmo após seu encerramento;

LII – observar rigorosamente os princípios da ética, integridade, transparência, boa-fé objetiva e governança corporativa durante toda a execução contratual;

LIII – abster-se da prática de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida, pagamento de propina ou qualquer ato atentatório à Administração Pública, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;

LIV – cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, embalagens e resíduos tecnológicos;

LV – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica;

LVI – manter regularidade perante a Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes;

LVII – responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante;

LVIII – responsabilizar-se pelo pagamento integral de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, tributos, seguros obrigatórios, benefícios trabalhistas, indenizações, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho de seus empregados;

LIX – manter responsável técnico, preposto ou representante legal com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento tempestivo às determinações da fiscalização; e

LX – cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997, na Lei nº 13.709/2018, nos regulamentos da ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta comercial e nos demais instrumentos que integram a presente contratação, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente Capítulo estabelece as atribuições, responsabilidades e deveres do **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato Administrativo, observando o regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **11, 18, 25, 92, 117, 118, 123, 140, 141** e demais dispositivos aplicáveis, bem como a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. As obrigações previstas neste Capítulo visam assegurar a adequada gestão contratual, a fiscalização eficiente da execução, a preservação do interesse público, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete ao **CONTRATANTE**:

I – proporcionar as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias à adequada execução do objeto contratado;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestores e fiscais formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – exercer a gestão contratual mediante adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais;

IV – emitir tempestivamente as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos necessários ao início da execução;

V – disponibilizar à Contratada todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;

VI – indicar os locais, unidades administrativas e veículos onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

VII – franquear à Contratada acesso aos locais de instalação, mediante observância das normas internas de segurança e funcionamento da Administração;

VIII – prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução contratual;

IX – analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre solicitações, requerimentos, comunicações e manifestações formalmente apresentadas pela Contratada, observando o dever de decisão previsto na Lei nº 14.133/2021;

X – designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observando a segregação de funções e as competências definidas na legislação vigente;

XI – promover a substituição dos fiscais ou gestores quando necessária à preservação da continuidade da fiscalização;

XII – acompanhar permanentemente os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço (SLA), os relatórios operacionais e os registros de execução da solução;

XIII – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato;

XIV – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis;

XV – exigir da Contratada a correção das falhas, defeitos, impropriedades ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços;

XVI – rejeitar, total ou parcialmente, serviços, equipamentos ou materiais executados em desacordo com as especificações contratuais, observando o procedimento de recebimento previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – proceder ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto, mediante emissão dos respectivos termos circunstanciados, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

XVIII – realizar inspeções técnicas, auditorias, testes de conformidade e demais verificações necessárias ao controle da execução contratual;

XIX – validar os testes operacionais realizados pela Contratada, quando previstos no modelo de execução;

XX – acompanhar a fase de operação assistida, verificando o adequado funcionamento da solução implantada;

XXI – homologar, quando cabível, a conclusão das etapas de implantação, instalação, ativação e operação da solução;

XXII – efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legais cabíveis;

XXIII – verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação;

XXIV – realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas em lei;

XXV – disponibilizar os espaços físicos, veículos e demais condições necessárias à execução das atividades de instalação e manutenção, conforme programação previamente acordada;

XXVI – comunicar à Contratada, por escrito e por meio oficial, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

XXVII – responder às solicitações da Contratada relacionadas à execução do Contrato, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;

XXVIII – manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo ordens de serviço, comunicações, relatórios, medições, termos de recebimento, notificações e demais documentos administrativos;

XXIX – assegurar que as comunicações oficiais relacionadas ao Contrato sejam formalizadas por meio dos canais institucionais definidos pela Administração;

XXX – adotar providências administrativas destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos quando identificadas situações que possam comprometer a execução contratual;

XXXI – instaurar procedimento administrativo para apuração de descumprimentos contratuais sempre que constatados indícios de inadimplemento, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

XXXII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade e a individualização da conduta;

XXXIII – promover a publicidade dos atos relativos ao Contrato quando exigida pela legislação, inclusive quanto às informações sujeitas à divulgação obrigatória;

XXXIV – preservar a confidencialidade das informações classificadas como sigilosas e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Lei de Acesso à Informação;

XXXV – cooperar com a Contratada para solução de questões operacionais relacionadas à execução do objeto, desde que preservado o interesse público e respeitados os limites legais da atuação administrativa;

XXXVI – exercer todas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à fiscalização, gestão, alteração contratual, recebimento do objeto, aplicação de sanções e extinção contratual, sempre mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo.

Parágrafo único. A fiscalização, o acompanhamento da execução, a emissão de termos de recebimento, a gestão contratual ou o pagamento das obrigações assumidas não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos, falhas, danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, na forma dos arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Capítulo disciplina as condições financeiras da contratação, estabelecendo os critérios relativos ao preço contratado, à medição da execução, à liquidação da despesa, à emissão dos documentos fiscais, à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, às retenções tributárias legalmente exigidas, à observância da ordem cronológica de pagamentos e à atualização financeira em caso de atraso imputável à Administração, em conformidade com os arts. 6º, 11, 25, 92, 141, 142, 143, 144 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação tributária aplicável, o Decreto Municipal nº 2.588/2026, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

55.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 70.786,68 (setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme Ordem de Serviço, Nota de Empenho e preços unitários constantes da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços.

55.2. Os preços contratados são fixados com base na proposta vencedora do procedimento licitatório e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

- I – fornecimento de equipamentos, materiais, componentes e acessórios;
- II – transporte, logística, seguros e armazenamento;
- III – instalação, configuração, ativação e testes;
- IV – operação assistida;
- V – suporte técnico especializado;
- VI – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- VII – garantia integral;
- VIII – atualização de software e firmware;
- IX – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- X – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
- XI – mão de obra especializada;
- XII – demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.

55.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

55.4. O valor contratado constitui mera estimativa quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, obrigando-se a Administração apenas ao pagamento dos quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

56.1. A remuneração da Contratada observará os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

56.2. A medição será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com:

- I – as especificações técnicas;
- II – os quantitativos executados;
- III – os níveis mínimos de serviço (SLA);
- IV – os relatórios técnicos;
- V – os registros de operação;
- VI – os testes de funcionamento;
- VII – os termos de recebimento.

56.3. A Administração poderá utilizar, para fins de medição:

- I – relatórios técnicos emitidos pela Contratada;
- II – registros do painel de gerenciamento;
- III – registros eletrônicos de operação;
- IV – relatórios da fiscalização;
- V – inspeções presenciais;
- VI – auditorias técnicas;
- VII – demais instrumentos previstos no Termo de Referência.

56.4. A existência de falhas, inconformidades, indisponibilidades ou descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar glosas, abatimentos ou rejeição da medição, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

56.5. A aprovação da medição pela fiscalização constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa, sem afastar a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

57.1. A liquidação da despesa observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação financeira aplicável e nas normas internas do Município.

57.2. A liquidação somente ocorrerá após:

- I – execução regular do objeto;
- II – aprovação da medição;
- III – recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
- IV – apresentação da documentação fiscal exigida;
- V – comprovação da regularidade da Contratada, quando legalmente exigida.

57.3. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências documentais ou irregularidades na execução contratual, a liquidação permanecerá suspensa até sua completa regularização, sem que isso caracterize atraso de pagamento imputável à Administração.

57.4. A liquidação não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a Contratada das responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DA NOTA FISCAL

58.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

58.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – número do Contrato;
- II – número da Ata de Registro de Preços;
- III – número da Nota de Empenho;
- IV – período de referência;
- V – discriminação detalhada dos serviços;
- VI – quantitativos medidos;
- VII – valores unitários;
- VIII – valor total;
- IX – tributos incidentes;
- X – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

58.3. A emissão da Nota Fiscal em desacordo com a legislação ou com as condições contratuais autorizará sua devolução para correção, suspendendo-se os prazos para pagamento até a regularização.

58.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE

59.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

59.2. Sempre que exigido pela legislação ou pela Administração, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade perante:

- I – Receita Federal do Brasil;
- II – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – Fazenda Estadual;
- IV – Fazenda Municipal;
- V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Justiça do Trabalho;
- VII – demais órgãos competentes, quando cabível.

59.3. A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

60.1. O Contratante efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, contribuições previdenciárias, ISSQN e demais tributos legalmente exigíveis.

60.2. As retenções serão realizadas independentemente de previsão expressa na Nota Fiscal, observadas as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda competente e pela legislação municipal.

60.3. A responsabilidade pelo correto enquadramento tributário da operação permanece sendo da Contratada.

60.4. Eventuais benefícios fiscais deverão ser comprovados documentalmente pela Contratada antes da realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

61.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

61.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, mediante decisão motivada da autoridade competente.

61.3. O pagamento dependerá da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo da observância dos prazos legais e contratuais.

61.4. O descumprimento da ordem cronológica sem fundamento legal sujeitará os responsáveis às medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

62.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, após regularmente cumpridas todas as obrigações pela Contratada, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma prevista na legislação e no Edital, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

62.2. A atualização financeira não será devida quando o atraso decorrer de:

- I – pendências documentais imputáveis à Contratada;
- II – necessidade de saneamento de irregularidades na execução contratual;
- III – ausência de comprovação da regularidade exigida para pagamento;
- IV – devolução da Nota Fiscal para correção;
- V – outras hipóteses imputáveis à Contratada.

62.3. Eventuais encargos financeiros decorrentes do atraso de pagamento serão calculados conforme o índice e a metodologia estabelecidos no Edital ou, na ausência de previsão específica, na forma da legislação aplicável.

62.4. O pagamento de atualização financeira não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos, quando configurado atraso injustificado.

62.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento cuja inadimplência lhe seja imputável, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto, da aplicação das sanções cabíveis e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO X DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Capítulo disciplina os mecanismos destinados à preservação da equação econômico-financeira do Contrato Administrativo, compreendendo o reajuste periódico de preços, a inaplicabilidade da repactuação ao objeto contratado, a revisão contratual e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 92, 124 a 136, 135, 131, 132 e 136, a legislação financeira aplicável, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Tais institutos possuem natureza e pressupostos distintos, devendo ser aplicados exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante processo administrativo regularmente instruído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

63.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente para preservar o valor real da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado adotado na licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

63.2. O reajuste destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária, não se confundindo com os institutos da revisão contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro.

63.3. O novo valor contratual será obtido mediante aplicação da variação acumulada do índice sobre os preços vigentes, preservadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

63.4. A Administração poderá conferir os cálculos apresentados pela Contratada, promover os ajustes que entender necessários e solicitar documentação complementar antes da formalização do reajuste.

63.5. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, quando exigido pelas normas internas da Administração, e somente produzirá efeitos após o reconhecimento administrativo do direito.

63.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por **apostilamento**, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais, observando o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA DA REPACTUAÇÃO

64.1. A repactuação constitui mecanismo específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos cuja estrutura de custos seja predominantemente composta por despesas com mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

64.2. Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, **o instituto da repactuação não se aplica ao presente Contrato**, uma vez que o objeto contratado não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nem possui estrutura de custos predominantemente vinculada à remuneração de empregados colocados à disposição da Administração.

64.3. A formação dos preços da presente contratação baseia-se predominantemente em custos relacionados à infraestrutura tecnológica, equipamentos, conectividade via satélite, licenciamento, logística, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado, circunstância que afasta a incidência do regime jurídico da repactuação.

64.4. Eventuais alterações dos valores contratuais ocorrerão exclusivamente mediante aplicação do reajuste anual ou do procedimento de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA DA REVISÃO CONTRATUAL

65.1. A revisão contratual constitui mecanismo excepcional destinado ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre que fatos supervenientes alterarem, de forma extraordinária, a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a contraprestação devida pela Administração.

65.2. A revisão não se confunde com o reajuste periódico nem com a repactuação, possuindo natureza própria e sendo aplicável exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

65.3. Poderá ser admitida a revisão contratual, dentre outras hipóteses legalmente previstas, quando ocorrerem fatos supervenientes que:

- I – sejam extraordinários;
- II – sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – sejam posteriores à apresentação da proposta;
- IV – não sejam imputáveis à parte requerente;
- V – produzam impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
- VI – sejam devidamente comprovados mediante documentação técnica e financeira idônea.

65.4. A Administração poderá promover revisão contratual tanto para recompor aumento extraordinário dos custos quanto para reduzir preços quando verificada diminuição relevante dos custos de execução, preservando a vantajosidade da contratação e o interesse público.

65.5. A revisão dependerá sempre de análise individualizada, motivada e fundamentada, não constituindo direito automático da parte interessada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

66.1. A Administração assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no Contrato sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – força maior;
- II – caso fortuito;
- III – fato do príncipe;
- IV – fatos imprevisíveis;
- V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- VI – alterações unilaterais promovidas pela Administração que modifiquem os encargos originalmente assumidos pela Contratada.

66.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato e na matriz de riscos, quando existente, não sendo devida recomposição relativamente aos riscos contratualmente atribuídos à parte requerente.

66.3. A recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços, alteração contratual, indenização ou outro mecanismo legalmente cabível, conforme a natureza do evento que tenha provocado o desequilíbrio.

66.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

67.1. Os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante requerimento escrito da parte interessada, dirigido ao Gestor do Contrato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.

67.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – exposição circunstanciada dos fatos;
 - II – fundamento jurídico do pedido;
 - III – memória de cálculo detalhada;
 - IV – demonstração do impacto financeiro;
 - V – documentos técnicos, econômicos, fiscais e contábeis pertinentes;
 - VI – demais elementos necessários à comprovação do direito alegado.
- 67.3.** Recebido o requerimento, será instaurado processo administrativo específico, que deverá ser instruído com:
- I – manifestação do Gestor do Contrato;
 - II – manifestação da Fiscalização;
 - III – análise técnica;
 - IV – análise econômico-financeira;
 - V – parecer jurídico, quando exigido;
 - VI – decisão motivada da autoridade competente.

67.4. A ausência de comprovação suficiente dos pressupostos legais poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

67.5. O reconhecimento do reajuste, da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por **apostilamento**, quando cabível, ou por **termo aditivo**, nos casos em que houver alteração das

cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

67.6. Todas as decisões relativas aos pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivadas, observar os princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade do serviço público e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO XI DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deixa de exigir garantia contratual para esta contratação.

A opção pela dispensa considera as particularidades do objeto, o modo de execução previsto e o reduzido risco econômico envolvido. Soma-se a isso a existência de medidas adequadas de controle e proteção administrativa, como a fiscalização da execução, a aplicação de sanções, as retenções legalmente autorizadas, os procedimentos de recebimento do objeto e a responsabilização da Contratada.

A ausência de garantia contratual não implica redução das obrigações assumidas pela Contratada, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O presente Capítulo disciplina o modelo de gestão e fiscalização da execução contratual, observando os arts. **117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o modelo de gestão definido no Termo de Referência, os princípios da eficiência, da segregação de funções, da continuidade do serviço público, da transparência, da motivação e do controle administrativo, estabelecendo as competências dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, os instrumentos de controle, os procedimentos de medição, os critérios de aceite dos serviços e os registros formais das ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA DO GESTOR DO CONTRATO

69.1. A Administração designará, por ato formal da autoridade competente, servidor ou empregado público para exercer a função de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe a coordenação geral da execução contratual, em conformidade com o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do Município.

69.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I – acompanhar a execução global do contrato e promover sua adequada gestão;
- II – coordenar a atuação dos fiscais designados;
- III – controlar os prazos de vigência, implantação, reajustes, revisões, prorrogações e demais eventos contratuais;
- IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;
- VI – instruir processos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, prorrogações, recebimento do objeto e demais matérias inerentes à gestão contratual;
- VII – manter atualizados os registros da execução do contrato;
- VIII – comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade da execução ou causar prejuízo ao interesse público.

69.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo aos órgãos competentes da Administração sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

70.1. Quando a estrutura administrativa do Município assim permitir e a complexidade do objeto justificar, a Administração poderá designar **Fiscal Técnico**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos operacionais, tecnológicos, funcionais e de desempenho da solução contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

70.2. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:

- I – acompanhar a implantação da solução;
- II – verificar a conformidade técnica dos equipamentos e serviços;
- III – acompanhar os testes operacionais;
- IV – aferir os níveis mínimos de serviço (SLA);
- V – monitorar a disponibilidade, desempenho, latência e estabilidade da solução;
- VI – validar relatórios técnicos e operacionais apresentados pela Contratada;
- VII – acompanhar a operação assistida;
- VIII – emitir manifestações técnicas destinadas a subsidiar decisões da Administração.

70.3. As manifestações do Fiscal Técnico integrarão o processo administrativo de fiscalização contratual e subsidiarão a medição, o recebimento dos serviços e a eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

71.1. A Administração designará **Fiscal Administrativo** para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações documentais, legais e contratuais assumidas pela Contratada.

71.2. São atribuições do Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar a regularidade da documentação apresentada durante a execução contratual;
- II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência;
- III – conferir os documentos necessários ao processamento das medições e pagamentos;
- IV – acompanhar os prazos de atendimento das solicitações da Administração;
- V – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- VII – emitir pareceres e manifestações quando solicitado;
- VIII – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA DO FISCAL SETORIAL

72.1. Quando a natureza da contratação, a distribuição geográfica da execução dos serviços ou a organização administrativa do Município assim exigirem, poderá ser designado **Fiscal Setorial**, por ato formal da autoridade competente, para acompanhar a execução contratual em determinada unidade administrativa, secretaria, localidade ou conjunto de veículos.

72.2. O Fiscal Setorial atuará de forma complementar aos demais fiscais designados, competindo-lhe:

- I – acompanhar a execução dos serviços na unidade sob sua responsabilidade;
- II – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
- III – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e aos demais fiscais eventuais irregularidades;
- IV – acompanhar o funcionamento da solução instalada;
- V – auxiliar na verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- VI – colaborar com a fiscalização técnica e administrativa.

72.3. A atuação do Fiscal Setorial não substitui nem afasta as competências do Gestor, do Fiscal Administrativo ou do Fiscal Técnico.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA DO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

73.1. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, destinado ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

73.2. O registro deverá conter, sempre que possível:

- I – data e horário da ocorrência;
- II – descrição objetiva dos fatos;
- III – identificação da unidade administrativa ou veículo afetado;
- IV – identificação dos equipamentos envolvidos;
- V – providências adotadas;
- VI – prazo concedido para regularização;
- VII – manifestação da Contratada, quando cabível;
- VIII – conclusão da fiscalização quanto à solução da ocorrência.

73.3. As ocorrências registradas poderão subsidiar medições, glosas, recebimento do objeto, aplicação de sanções, reequilíbrio contratual e demais decisões administrativas relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

74.1. A Contratada deverá apresentar os relatórios técnicos, operacionais e gerenciais previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, contendo informações suficientes para acompanhamento da execução contratual.

74.2. Os relatórios poderão contemplar, entre outros:

- I – disponibilidade dos serviços;
- II – desempenho da solução;
- III – indicadores de SLA;
- IV – chamados técnicos;
- V – manutenções realizadas;
- VI – substituições de equipamentos;
- VII – atualizações executadas;
- VIII – ocorrências registradas;
- IX – estatísticas operacionais;
- X – informações de monitoramento.

74.3. A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares sempre que necessários à adequada gestão contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

75.1. A medição dos serviços observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, os equipamentos disponibilizados, os indicadores de desempenho e os níveis mínimos de serviço atingidos.

75.2. Para fins de medição poderão ser utilizados:

- I – relatórios técnicos;
- II – registros do painel de gerenciamento;
- III – testes operacionais;
- IV – inspeções presenciais;
- V – registros eletrônicos;
- VI – diário de ocorrências;
- VII – demais instrumentos de controle previstos contratualmente.

75.3. A medição deverá ser validada pelo Fiscal competente e homologada pelo Gestor do Contrato antes da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

76.1. O aceite dos serviços observará as disposições dos arts. 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

76.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – **recebimento provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade da execução;
- II – **recebimento definitivo**, após a confirmação de que os serviços, equipamentos e a solução tecnológica atendem integralmente às especificações técnicas, aos indicadores de desempenho e às obrigações contratuais.

76.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

76.4. Constatadas falhas, defeitos, vícios ou inconformidades, a Administração rejeitará, total ou parcialmente, o objeto, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

76.5. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela garantia dos equipamentos, pela garantia dos serviços, pela manutenção dos níveis mínimos de desempenho e pelas demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA MATRIZ DE RISCOS

O presente Capítulo estabelece a Matriz de Riscos aplicável ao presente Contrato Administrativo, em observância ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso X, 103 e 124, bem como ao Termo de Referência, que prevê o gerenciamento de riscos como instrumento de planejamento e de gestão contratual. A Matriz de Riscos tem por finalidade promover a adequada distribuição das responsabilidades entre as partes, assegurar a previsibilidade contratual, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, reduzir a ocorrência de litígios e disciplinar a responsabilidade pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto.

Parágrafo único. A alocação dos riscos prevista neste Capítulo observará os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da repartição objetiva dos riscos e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA DOS RISCOS ALOCADOS AO CONTRATANTE

77.1. Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE aqueles decorrentes de fatos relacionados ao exercício de suas competências institucionais ou de eventos cuja prevenção, controle ou mitigação dependam exclusivamente da Administração Pública.

77.2. São considerados riscos do Contratante, dentre outros:

- I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou das autorizações indispensáveis ao início da execução;
- II – atraso injustificado na disponibilização dos locais, veículos, instalações ou condições necessárias à implantação da solução, quando constituir obrigação da Administração;
- III – alterações unilaterais do objeto promovidas pela Administração que impliquem aumento dos encargos da Contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- IV – atraso nos pagamentos por motivo exclusivamente imputável ao Contratante;
- V – suspensão da execução por determinação da Administração, sem culpa da Contratada;
- VI – criação, modificação ou extinção de políticas públicas que afetem diretamente a execução contratual, quando caracterizado fato da Administração;
- VII – atraso na apreciação de pleitos administrativos cuja demora produza reflexos comprovados sobre a execução do contrato;
- VIII – demais riscos cuja ocorrência decorra exclusivamente de ato, omissão ou decisão da Administração.

77.3. A materialização dos riscos previstos nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas legalmente cabíveis para preservação da equação econômico-financeira do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA DOS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA

78.1. Constituem riscos assumidos pela CONTRATADA aqueles inerentes à organização empresarial, à execução técnica do objeto, à gestão de seus recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e operacionais, bem como aqueles ordinariamente previsíveis no mercado de atuação.

78.2. Compete exclusivamente à Contratada suportar, entre outros:

- I – erros de planejamento da execução;
- II – falhas de gerenciamento da operação;
- III – inadequado dimensionamento de recursos humanos ou materiais;
- IV – defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos;
- V – falhas de instalação, configuração, ativação ou integração da solução;
- VI – indisponibilidade decorrente de deficiência técnica da solução ofertada;
- VII – custos relacionados à manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva contratualmente assumida;
- VIII – substituição de equipamentos defeituosos;
- IX – falhas de logística, transporte, armazenamento ou distribuição;
- X – indisponibilidade de peças ou componentes cuja reposição seja de sua responsabilidade;
- XI – obsolescência tecnológica dos equipamentos fornecidos durante a vigência contratual, quando não decorrente de fato extraordinário;

XII – inadimplemento de fornecedores, fabricantes, distribuidores ou subcontratados;
 XIII – variações ordinárias dos custos de mercado;
 XIV – encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários inerentes à atividade empresarial;
 XV – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
 XVI – falhas de segurança da informação imputáveis à sua atuação;
 XVII – descumprimento das normas da ANATEL, da LGPD ou das demais normas técnicas aplicáveis.

78.3. Os riscos ordinários do negócio não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

79.1. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos inevitáveis, imprevisíveis ou inevitáveis de consequências insuperáveis, estranhos à vontade das partes, que impeçam ou dificultem substancialmente a execução do contrato.

79.2. Caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá:

- I – comunicar formalmente a outra parte imediatamente após tomar conhecimento do evento;
- II – apresentar documentação comprobatória da ocorrência;
- III – demonstrar o nexo causal entre o evento e os impactos na execução contratual;
- IV – adotar todas as medidas razoáveis para mitigação dos efeitos do evento.

79.3. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser adotadas, conforme o caso:

- I – suspensão temporária da execução;
- II – reprogramação do cronograma;
- III – revisão contratual;
- IV – reequilíbrio econômico-financeiro;
- V – alteração contratual;
- VI – outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

80.1. Consideram-se eventos extraordinários aqueles supervenientes à apresentação da proposta, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

80.2. A ocorrência de eventos extraordinários será analisada individualmente pela Administração, mediante processo administrativo específico, observando-se:

- I – a efetiva repercussão sobre a execução contratual;
- II – a demonstração documental dos impactos;
- III – a repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Contrato;
- IV – os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

80.3. Os eventos extraordinários não gerarão automaticamente direito à revisão contratual, dependendo de comprovação efetiva da ruptura da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA DOS RISCOS REGULATÓRIOS

81.1. Os riscos decorrentes de alterações relevantes no ambiente regulatório aplicável aos serviços de telecomunicações serão tratados conforme sua natureza e a repartição objetiva de riscos prevista neste Contrato.

81.2. Constituem exemplos de riscos regulatórios:

- I – alterações promovidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que afetem diretamente a execução contratual;
- II – alterações legislativas supervenientes de observância obrigatória;
- III – criação de novas exigências regulatórias com impacto direto sobre o objeto contratado;
- IV – modificações legais que imponham custos extraordinários não previsíveis na data da apresentação da proposta.

81.3. A simples atualização normativa ordinária ou a necessidade de adequação a regras já previsíveis no setor não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA DOS RISCOS TECNOLÓGICOS

82.1. Os riscos tecnológicos inerentes à solução ofertada serão suportados, em regra, pela Contratada, por constituírem risco ordinário da atividade empresarial.

82.2. Incluem-se entre os riscos tecnológicos:

- I – falhas de hardware;
- II – falhas de firmware;
- III – falhas de software;
- IV – incompatibilidade entre equipamentos;
- V – vulnerabilidades de segurança;
- VI – falhas de integração tecnológica;
- VII – indisponibilidade decorrente de defeitos dos equipamentos fornecidos;
- VIII – obsolescência tecnológica durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração extraordinária imprevisível.

82.3. A Contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada, segura e compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA DOS RISCOS OPERACIONAIS

83.1. Constituem riscos operacionais aqueles relacionados à execução cotidiana do contrato, à continuidade da prestação dos serviços e ao funcionamento da solução tecnológica.

83.2. São considerados riscos operacionais, entre outros:

- I – interrupções decorrentes de falhas operacionais da Contratada;
- II – indisponibilidade causada por erro de configuração;
- III – falhas de manutenção;
- IV – atrasos na substituição de equipamentos;
- V – deficiência na operação assistida;
- VI – insuficiência de suporte técnico;
- VII – descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA);
- VIII – falhas na gestão de chamados técnicos;
- IX – deficiência na capacitação da equipe técnica;
- X – falhas de monitoramento da solução.

83.3. A Contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção, monitoramento, contingência e mitigação dos riscos operacionais, mantendo plano de continuidade dos serviços compatível com a criticidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

84.1. A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual como instrumento de gestão, prevenção e mitigação de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto.

84.2. A identificação de risco não previsto nesta Matriz não impede sua análise pela Administração, desde que o evento seja devidamente caracterizado, comprovado e submetido a processo administrativo específico.

84.3. A revisão da Matriz de Riscos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

84.4. A repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Capítulo será utilizada para referência para análise de pedidos de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e solução consensual de controvérsias, preservando-se a alocação de riscos originalmente pactuada e o interesse público.

CAPÍTULO XIV DAS RESPONSABILIDADES

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilidades da CONTRATADA durante toda a execução contratual, estabelecendo as obrigações decorrentes da legislação civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, técnica e regulatória, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 67, 119, 120, 121 e 140, com a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, com os regulamentos expedidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, com o **Código Civil**, com a legislação trabalhista e previdenciária, com a legislação ambiental vigente, com o Termo de Referência e com as demais normas aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

85.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais, operacionais ou tecnológicos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, falha operacional, defeito dos equipamentos, inadequação da solução, vício de execução ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, independentemente da atuação da fiscalização contratual.

85.2. A responsabilidade civil da Contratada abrange, entre outras hipóteses:

- I – danos causados aos veículos oficiais durante instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos;
- II – danos às instalações da Administração;
- III – prejuízos decorrentes da indisponibilidade injustificada da solução;
- IV – falhas de instalação, configuração, integração ou ativação;
- V – danos provocados por equipamentos defeituosos;
- VI – falhas decorrentes de manutenção inadequada;
- VII – prejuízos causados por empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

85.3. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto e a emissão de termos de aceite não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

85.4. Verificado dano imputável à Contratada, esta deverá promover sua integral reparação, inclusive mediante substituição de equipamentos, reexecução dos serviços, indenização ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

86.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Pública.

86.2. Compete exclusivamente à Contratada:

- I – contratar, dirigir, supervisionar e remunerar seus empregados;
- II – cumprir integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas trabalhistas;
- III – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva quando exigidos;
- IV – assegurar treinamento e capacitação de seus profissionais;
- V – cumprir normas relativas à medicina e segurança do trabalho;
- VI – responder por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;
- VII – efetuar o pagamento de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas.

86.3. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Contratada não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, observado o disposto na legislação e na jurisprudência aplicável.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

87.1. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes da execução contratual, competindo-lhe efetuar os recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social e aos demais regimes legalmente aplicáveis.

87.2. Compete exclusivamente à Contratada:

- I – promover os recolhimentos previdenciários obrigatórios;
- II – cumprir as obrigações acessórias perante os órgãos competentes;
- III – manter regularidade previdenciária durante toda a vigência contratual;
- IV – apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de pagamento, quando legalmente cabíveis.

87.3. A eventual inadimplência previdenciária da Contratada não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

88.1. A Contratada responderá integralmente pelos tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais, obrigações acessórias e demais exações incidentes sobre a execução contratual.

88.2. Constituem responsabilidade exclusiva da Contratada:

- I – apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
- II – cumprimento das obrigações fiscais acessórias;
- III – emissão regular dos documentos fiscais;
- IV – manutenção da regularidade perante os órgãos fazendários competentes.

88.3. A Administração efetuará apenas as retenções tributárias legalmente previstas, permanecendo a responsabilidade tributária principal com a Contratada.

88.4. A inadimplência tributária da Contratada não poderá onerar a Administração nem prejudicar a continuidade da execução contratual, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

89.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os princípios da prevenção, da sustentabilidade, da eficiência no uso dos recursos e da responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência.

89.2. Constituem obrigações ambientais da Contratada:

- I – adotar práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais;
- II – racionalizar a utilização de recursos naturais durante a execução contratual;
- III – promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais resíduos tecnológicos removidos durante instalação, manutenção ou substituição;
- IV – observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- V – adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- VI – utilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor necessidade de substituição prematura.

89.3. A Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como pelos custos de reparação, recuperação ou compensação ambiental, quando decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

90.1. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução fornecida, pela correta execução dos serviços e pela observância das especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato.

90.2. A responsabilidade técnica compreenderá, entre outras atividades:

- I – fornecimento dos equipamentos;
- II – instalação;
- III – configuração;
- IV – ativação;
- V – integração da solução;
- VI – operação assistida;
- VII – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- VIII – suporte técnico especializado;
- IX – atualização de software e firmware;
- X – substituição de equipamentos;
- XI – atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

90.3. Sempre que a legislação profissional exigir, a Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, durante toda a execução contratual.

90.4. A responsabilidade técnica da Contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, relativamente aos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas de instalação, incompatibilidades técnicas, inadequações funcionais e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.

90.5. A fiscalização exercida pelo Contratante, a aprovação de documentos técnicos, a realização de testes, a emissão de termos de recebimento ou qualquer manifestação administrativa não afastam nem limitam a responsabilidade técnica da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela conformidade da solução entregue e pela observância das normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente Capítulo disciplina as obrigações das partes relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo das informações institucionais e à prevenção de incidentes de segurança eventualmente decorrentes da execução contratual, observando integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, as normas de segurança da informação aplicáveis e as disposições constantes do Termo de Referência. As obrigações previstas neste Capítulo aplicam-se a toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais eventualmente realizada em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

91.1. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual quando estritamente necessário ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

91.2. O tratamento deverá observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

91.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do presente Contrato, salvo quando houver obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

91.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, respondendo integralmente pelos incidentes decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

92.1. A Contratada deverá implementar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando as boas práticas de gestão de riscos, continuidade dos serviços e proteção das informações institucionais.

92.2. As medidas de segurança deverão assegurar, no mínimo:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade;
- IV – autenticidade;
- V – rastreabilidade das informações;
- VI – prevenção de acessos não autorizados;
- VII – proteção contra perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de dados.

92.3. A Contratada deverá manter controles técnicos e administrativos destinados à prevenção, detecção e resposta a eventos que possam comprometer a segurança da informação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

93.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, credenciais, configurações, dados técnicos, operacionais, administrativos ou pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

93.2. O dever de confidencialidade aplica-se:

- I – aos empregados;
- II – aos prepostos;
- III – aos representantes;
- IV – aos subcontratados eventualmente autorizados;
- V – a qualquer pessoa que atue em nome da Contratada na execução do Contrato.

93.3. As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas, comercializadas ou utilizadas para qualquer finalidade estranha ao objeto contratado.

93.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato, enquanto subsistirem obrigações legais ou administrativas relativas às informações protegidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

94.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer informações, dados pessoais ou a continuidade dos serviços contratados.

94.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição do incidente;
- II – data e horário da ocorrência;
- III – informações potencialmente afetadas;
- IV – impactos conhecidos;
- V – medidas emergenciais adotadas;
- VI – ações corretivas implementadas;
- VII – medidas destinadas à prevenção de recorrências.

94.3. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, quando comprovada culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO E DA COOPERAÇÃO

95.1. A Contratada deverá cooperar permanentemente com a Administração em todas as matérias relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

95.2. Sempre que solicitado, deverá fornecer esclarecimentos, documentos, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, observado o sigilo das informações protegidas por lei.

95.3. As comunicações relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação deverão ocorrer por meio dos canais oficiais definidos pela Administração, preservando a rastreabilidade das informações.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA DA AUDITORIA E DA FISCALIZAÇÃO

96.1. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD e à segurança da informação, especialmente quanto às medidas de segurança adotadas e aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

96.2. A Contratada deverá colaborar com a Administração durante auditorias, inspeções, verificações documentais e demais procedimentos de fiscalização relacionados à proteção de dados pessoais.

96.3. A fiscalização poderá avaliar, entre outros aspectos:

- I – controles de acesso;
- II – mecanismos de segurança;
- III – registros de tratamento;
- IV – procedimentos de resposta a incidentes;
- V – cumprimento dos princípios da LGPD;
- VI – observância das obrigações de confidencialidade.

96.4. A realização de auditorias pela Administração não transfere a esta a responsabilidade pela gestão dos dados ou pelas obrigações legalmente atribuídas à Contratada.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA DA RETENÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

97.1. É vedado à Contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidos em razão da execução contratual, salvo quando:

I – houver obrigação legal;

II – houver determinação judicial;

III – existir autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

97.2. A retenção de dados pessoais somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável e pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das respectivas obrigações legais.

97.3. A Contratada deverá adotar mecanismos destinados a impedir o acesso indevido, a divulgação não autorizada ou o uso incompatível das informações eventualmente retidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA

DO DESCARTE, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

98.1. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá cessar imediatamente o tratamento dos dados pessoais relacionados ao Contrato, promovendo sua devolução, eliminação ou retenção exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

98.2. A eliminação dos dados deverá observar procedimentos que impeçam sua recuperação ou utilização indevida, preservando a confidencialidade das informações.

98.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar documentalmente a devolução, eliminação ou retenção legalmente autorizada dos dados tratados durante a execução contratual.

98.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilização administrativa da CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Contrato, observando integralmente os arts. 155 a 163 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as demais normas aplicáveis.

Conforme estabelecido no **Capítulo 23 – Penalidades** do Termo de Referência, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. O TR também prevê que a aplicação de uma sanção não impede a imposição de outras legalmente cabíveis nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

99.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da Contratada que importe no descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.

99.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizam infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – descumprir injustificadamente os prazos de implantação, instalação, ativação, manutenção ou suporte técnico;

V – deixar de atender aos níveis mínimos de serviço (SLA);

VI – recusar, injustificadamente, o início da execução após a emissão da Ordem de Serviço;

VII – instalar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;

VIII – deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização no prazo concedido;

IX – fornecer equipamentos incompatíveis, defeituosos, usados ou em desconformidade com o Termo de Referência;

X – criar embaraços à fiscalização ou deixar de prestar informações obrigatórias;

XI – descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à confidencialidade;

XII – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

99.3. Também constituirá infração administrativa o descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA CENTÉSIMA

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

100.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios legais e a proporcionalidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

100.2. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a extensão do descumprimento contratual;

IV – a reincidência;

V – a boa-fé da Contratada;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – eventual adoção de medidas para redução dos danos;

VIII – histórico de desempenho contratual;

IX – implantação de programa de integridade, quando aplicável.

100.3. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração nem a obrigação de concluir a execução do objeto, quando possível.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA

DAS MULTAS

101.1. A multa constitui sanção pecuniária destinada a reprimir o inadimplemento contratual, podendo assumir natureza moratória ou compensatória.

101.2. As multas observarão os critérios, hipóteses de incidência e percentuais definidos no Edital e neste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, que expressamente remete tais percentuais ao instrumento convocatório e ao contrato.

101.3. Poderão ser aplicadas multas, entre outras hipóteses, em razão de:

I – atraso injustificado na implantação;

II – atraso na instalação;

III – atraso na ativação;

IV – descumprimento do cronograma;

V – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

VI – recusa injustificada em iniciar a execução;

VII – não correção das falhas apontadas pela fiscalização;

VIII – inexecução parcial ou total do contrato.

101.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

101.5. A aplicação da multa não impede a cumulação com outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA

DA ADVERTÊNCIA

102.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando

inexistir prejuízo significativo ao interesse público ou à continuidade da execução contratual, possuindo caráter preventivo e pedagógico, conforme previsto no Termo de Referência.

102.2. A advertência poderá ser aplicada, entre outras situações:

I – descumprimento de obrigações acessórias;

II – pequenas irregularidades sanáveis;

III – atrasos de pequena relevância sem impacto operacional significativo;

IV – falhas administrativas que não comprometam a continuidade dos serviços.

102.3. A advertência será formalizada por escrito e integrará o histórico de desempenho da Contratada.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

103.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência e à multa, impedindo a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

103.2. A aplicação da penalidade dependerá de regular processo administrativo sancionador, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

104.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações de maior gravidade ou prática de atos que revelem inidoneidade da Contratada para contratar com a Administração Pública.

104.2. A sanção produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até que seja promovida a reabilitação na forma legal.

104.3. A aplicação da sanção será precedida de análise jurídica e de processo administrativo regular.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

105.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente autuado e instruído, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

105.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – identificação da infração;

II – descrição dos fatos;

III – provas produzidas;

IV – manifestação da fiscalização;

V – manifestação do gestor do contrato;

VI – notificação da Contratada;

VII – defesa administrativa;

VIII – parecer técnico, quando necessário;

IX – parecer jurídico, quando exigido;

X – decisão motivada da autoridade competente.

105.3. A instrução processual poderá utilizar documentos, relatórios técnicos, registros eletrônicos, diários de ocorrência, relatórios do painel de gerenciamento, medições, notificações, fotografias, registros de chamados e demais elementos de prova produzidos durante a execução contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

106.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia observância do devido processo legal, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

106.2. A Contratada será formalmente notificada para apresentar defesa, produzir provas, requerer diligências e interpor os recursos administrativos cabíveis, nos prazos e condições previstos na legislação.

106.3. As decisões administrativas deverão ser motivadas, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos, as provas consideradas e os critérios utilizados para aplicação da penalidade.

106.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, boa-fé objetiva, individualização da pena e interesse público.

106.5. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive nos cadastros previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Capítulo disciplina as hipóteses, modalidades, procedimentos e efeitos da extinção do presente Contrato Administrativo, observando os arts. **137 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os princípios da legalidade, motivação, continuidade do serviço público, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, precedida de processo administrativo regularmente instruído e conduzida de forma a assegurar a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SETIMA DA EXTINÇÃO UNILATERAL

107.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual imputável à Contratada ou nas demais hipóteses legalmente previstas.

107.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – descumprimento das cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;

III – atraso injustificado na execução;

IV – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA);

V – paralisação injustificada da execução;

VI – perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual;

VII – prática de atos que atentem contra o interesse público;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

107.3. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo regularmente instruído, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONSENSUAL (AMIGÁVEL)

108.1. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

108.2. A extinção consensual dependerá de processo administrativo regularmente instruído e será formalizada mediante instrumento específico disciplinando:

I – as obrigações remanescentes das partes;

II – os serviços pendentes;

III – os pagamentos eventualmente devidos;

IV – a devolução de equipamentos, documentos e bens;

V – o cronograma de desmobilização da solução;

VI – as responsabilidades que permanecerão exigíveis após a extinção.

108.3. A celebração de acordo não exime a Contratada da responsabilidade por obrigações anteriormente inadimplidas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

109.1. O Contrato poderá ser extinto, dentre outras hipóteses previstas na legislação e no Termo de Referência:

I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – pelo término da vigência contratual, sem prorrogação;

III – por acordo entre as partes;

IV – por ato unilateral da Administração;

V – por inadimplemento contratual da Contratada;

VI – por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;

VII – por decisão judicial;

VIII – por determinação legal;

IX – pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

109.2. A modalidade de extinção adotada deverá ser compatível com a natureza da causa que lhe deu origem e devidamente motivada pela autoridade competente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE CONTRATUAL

110.1. A declaração de nulidade do presente Contrato observará os arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer quando constatado vício insanável que comprometa sua validade jurídica.

110.2. A nulidade será declarada mediante processo administrativo regularmente instruído, observando-se:

I – a motivação do ato;

II – a análise dos efeitos produzidos;

III – a proteção da continuidade da atividade administrativa;

IV – o interesse público.

110.3. Sempre que possível, a Administração adotará medidas destinadas à preservação da continuidade da prestação dos serviços, inclusive diferindo os efeitos da nulidade pelo prazo necessário à realização de nova contratação, na forma autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

110.4. A nulidade não afastará o dever da Administração de indenizar a Contratada pelas parcelas regularmente executadas e comprovadamente devidas, desde que não tenha concorrido para a nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

111.1. A extinção do Contrato não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo exigíveis, quando cabíveis:

I – a reparação integral dos danos causados à Administração;

II – o pagamento das multas eventualmente aplicadas;

III – o cumprimento das obrigações pendentes determinadas pela Administração;

IV – a devolução de bens, equipamentos, documentos, materiais, credenciais, softwares, licenças e informações pertencentes ao Contratante;

V – o cumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI – as responsabilidades civis, administrativas, técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e penais decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.

111.2. Na hipótese de utilização de equipamentos disponibilizados em regime de locação, comodato, cessão de uso ou modelo equivalente, a Contratada promoverá sua retirada sem ônus adicional para a Administração, observando cronograma previamente aprovado pela fiscalização e preservando a integridade dos veículos e das instalações públicas. Eventuais danos causados durante a desmobilização deverão ser integralmente reparados pela Contratada.

111.3. Antes do encerramento administrativo do Contrato, a fiscalização verificará o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitindo relatório conclusivo e promovendo o recebimento final do objeto, permanecendo exigíveis as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após a extinção contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

112.1. A extinção do presente Contrato será conduzida de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

112.2. Quando necessário para assegurar a continuidade do serviço público, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontrar;

II – ocupar e utilizar instalações, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à continuidade da execução, nas hipóteses legalmente admitidas;

III – executar eventual garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;

IV – adotar outras providências previstas nos arts. 139 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

112.3. Todas as providências relacionadas à extinção contratual deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões, a preservação do interesse público e a responsabilização das partes pelas obrigações remanescentes.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Capítulo estabelece as disposições complementares aplicáveis à execução do presente Contrato Administrativo, disciplinando os procedimentos relativos às comunicações oficiais, publicidade dos atos administrativos, disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tratamento dos casos omissos, alterações contratuais, cessão contratual, subcontratação, sucessão empresarial e definição do foro competente, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, do Decreto Municipal nº 2.588/2026, do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a presente contratação.

O **Capítulo 36 – Disposições Finais do Termo de Referência** estabelece que a execução contratual deverá observar os princípios da transparência, integridade, publicidade, atualização normativa e fiscalização pelos órgãos de controle, devendo os atos da contratação ser disponibilizados nos meios oficiais de divulgação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

113.1. Todas as comunicações relacionadas à execução deste Contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sistema oficial de gestão contratual, processo administrativo eletrônico ou outro meio formal previamente definido pela Administração, assegurando-se a autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação dos registros administrativos.

113.2. Consideram-se comunicações oficiais, dentre outras:

I – Ordens de Serviço;

II – notificações;

III – solicitações técnicas;

IV – comunicações da fiscalização;

V – manifestações do Gestor do Contrato;

VI – requerimentos da Contratada;

VII – pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio;

VIII – comunicações relativas à aplicação de sanções;

IX – demais atos relacionados à execução contratual.

113.3. A Contratada deverá manter endereço eletrônico e representante formalmente designado para recebimento das comunicações oficiais durante toda a vigência contratual.

113.4. A alteração dos dados de contato da Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, permanecendo válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados até sua efetiva atualização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

114.1. Os atos administrativos relativos à presente contratação observarão os princípios da publicidade, transparência, motivação e controle social, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

114.2. Serão divulgados pelos meios oficiais os atos cuja publicidade seja exigida pela legislação, preservadas as hipóteses de sigilo legal, proteção de dados pessoais, segurança da informação e informações classificadas.

114.3. A publicidade dos atos administrativos não autoriza a divulgação de informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial, dados pessoais ou informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Administração ou da solução tecnológica contratada.

114.4. Conforme previsto no Termo de Referência, durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de transparência ativa e passiva aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

115.1. O presente Contrato, seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos sujeitos à divulgação obrigatória serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observado o disposto nos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

115.2. A divulgação no PNCP observará os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

115.3. A publicação no PNCP não afasta outras formas de publicidade exigidas pela legislação ou pelos regulamentos internos do Município.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

116.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observando-se:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Lei nº 9.472/1997;

III – a Lei nº 13.709/2018;

IV – os regulamentos expedidos pela ANATEL;

V – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;

VI – o Edital;

VII – o Termo de Referência;

VIII – a Ata de Registro de Preços;

IX – a proposta adjudicada;

X – os princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Público.

116.2. Persistindo dúvida interpretativa, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à boa-fé objetiva, ao equilíbrio contratual e à finalidade da contratação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SETIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

117.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

117.2. As alterações poderão decorrer, dentre outras hipóteses:

I – modificação das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas;

III – restabelecimento da equação econômico-financeira;

IV – atualização normativa superveniente;

V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

117.3. Conforme previsto no Termo de Referência, sobrevindo alteração da legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, a execução contratual deverá ser adaptada mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO

118.1. É vedada a cessão, transferência ou substituição da posição contratual da Contratada, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração.

118.2. A eventual autorização dependerá da demonstração de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica exigidas na licitação.

118.3. A cessão autorizada não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

119.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por ato formal da Administração, observadas as condições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

119.2. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada e da aprovação prévia da Administração.

119.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com o Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pelas obrigações legais e pelas responsabilidades previstas neste Contrato.

119.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

120.1. Na hipótese de incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou outra forma de sucessão empresarial da Contratada, a continuidade da execução contratual dependerá da comprovação de que a sucessora reúne todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos na licitação.

120.2. A sucessão empresarial deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

120.3. A Administração analisará a documentação apresentada e decidirá motivadamente acerca da manutenção ou não da continuidade contratual.

120.4. A sucessão regularmente autorizada não exime a sucessora das obrigações assumidas pela empresa sucedida relativamente à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

121.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação, cumprimento ou extinção do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca da sede do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

121.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante instauração do procedimento administrativo competente, sempre que a matéria admitir composição no âmbito da Administração Pública.

121.3. Permanecem aplicáveis ao presente Contrato todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.472/1997, da Lei nº 13.709/2018, dos regulamentos da ANATEL, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta adjudicada, os quais integram este instrumento para todos os efeitos legais, ainda que não expressamente reproduzidos, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à eficiência administrativa e à segurança jurídica.

Rio Crespo/RO, 17 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977/0001-41
Representante Legal:
Prefeito Municipal
EDER DA SILVA

Contratada:
Infinity Store Comércio E Serviços De Informática LTDA
CNPJ- 37.007.414/0001-52
Representante:
PATRICIA LUZ PEDRO ALVES
Empresaria (Sócia Administradora)

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestor Do Contrato

THIAGO BARROS DA SILVA
Fiscal Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:EA0B17A7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA****TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão por órgão não participante;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de contratação de solução especializada de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo veículos, máquinas e equipamentos, para atendimento das demandas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a existência da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES/MG;

CONSIDERANDO a compatibilidade entre o objeto registrado na referida Ata de Registro de Preços e a necessidade administrativa do Município de Rio Crespo/RO, conforme demonstrado nos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 960/2026;

CONSIDERANDO que o instrumento originário admite a adesão por órgãos e entidades não participantes, condicionada à prévia autorização do órgão gerenciador, à anuência da empresa detentora da Ata e à demonstração da vantajosidade, observados os limites legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a manifestação formal do CIMVALES/MG, na qualidade de órgão gerenciador, autorizando a adesão pretendida pelo Município de Rio Crespo/RO à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com Taxa de Administração Principal – TAP de 0,00%;

CONSIDERANDO a anuência da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, quanto à adesão pretendida pelo Município de Rio Crespo/RO, no valor estimado de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com Taxa de Administração Principal – TAP de 0,00%;

CONSIDERANDO que o valor autorizado constitui limite máximo para a contratação, não representando obrigação de utilização integral, devendo a execução ocorrer conforme as necessidades efetivamente autorizadas pela Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições aplicáveis;

CONSIDERANDO a instrução constante do Processo Administrativo nº 960/2026 e o atendimento dos requisitos aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, especialmente aqueles previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação de habilitação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., bem como as consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos destinados à demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e da vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido nos autos, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a regular instrução processual;

RESOLVE formalizar a presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na condição de órgão não participante, para fins de contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, gerenciada pelo CIMVALES/MG, observadas as condições, especificações, limites, preços, obrigações e demais disposições constantes dos instrumentos originários e dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 960/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município de Rio Crespo/RO, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, para contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, visando à prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo veículos, máquinas e equipamentos, conforme as necessidades da Administração Municipal. Parágrafo único. A execução do objeto deverá observar as especificações, condições, obrigações, procedimentos e demais requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, na proposta da empresa detentora da Ata e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 960/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente da presente adesão observará as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, gerenciado pelo CIMVALES/MG, e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 960/2026.

Parágrafo primeiro. A contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica integrada destinada à administração e ao gerenciamento informatizado das locações, possibilitando à Administração o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das demandas e operações realizadas.

Parágrafo segundo. A execução do objeto ocorrerá mediante utilização da rede de estabelecimentos credenciados da contratada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos instrumentos vinculantes da contratação.

Parágrafo terceiro. As solicitações e contratações deverão observar os procedimentos definidos no instrumento originário, inclusive quanto à realização das cotações necessárias junto à rede credenciada e à seleção da proposta que apresente o melhor preço, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor máximo da contratação decorrente da presente adesão fica limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as demandas efetivamente autorizadas pela Administração e os limites e condições aplicáveis à adesão.

Parágrafo primeiro. Será observada a Taxa de Administração Principal – TAP de 0,00%, conforme condição econômica autorizada pelo órgão gerenciador e aceita pela empresa detentora da Ata.

Parágrafo segundo. O valor de R\$ 3.000.000,00 constitui limite máximo da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, execução mínima ou garantia de faturamento à contratada.

Parágrafo terceiro. A execução financeira ocorrerá conforme as necessidades efetivamente autorizadas pelo Município e os serviços efetivamente realizados, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições dos instrumentos vinculantes.

Parágrafo quarto. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas na Ata, no

instrumento contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme indicações constantes do Processo Administrativo nº 960/2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização das despesas.

Parágrafo único. Considerando que a execução ocorrerá conforme demanda da Administração, a utilização das dotações orçamentárias observará as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual e as respectivas fontes de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação decorrente da presente adesão será aquele estabelecido no instrumento contratual, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, nos documentos integrantes do procedimento originário e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante disponibilização da plataforma tecnológica integrada e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados apta ao atendimento das demandas relacionadas à locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo primeiro. A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, observados os procedimentos de solicitação, cotação, autorização, gerenciamento, acompanhamento e controle estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

Parágrafo segundo. A contratada será responsável pela manutenção e disponibilidade da rede credenciada necessária à adequada execução do objeto, nos termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro. A execução deverá observar o limite financeiro da contratação e as demais condições autorizadas, vedada a realização de despesas em desacordo com os instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

Parágrafo único. Compete à fiscalização verificar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das condições contratuais, a regularidade das operações realizadas por meio da plataforma tecnológica e da rede credenciada e a conformidade das despesas com as condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica AUTORIZADA a adesão do Município de Rio Crespo/RO, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, gerenciada pelo CIMVALES/MG, para fins de contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com Taxa de Administração Principal – TAP de 0,00%.

Parágrafo único. Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 86, as condições constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- I – a Ata de Registro de Preços nº 002/2026;
- II – o Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus documentos integrantes;
- III – o Edital e o Termo de Referência do procedimento originário;
- IV – a proposta da empresa detentora da Ata;
- V – a autorização emitida pelo CIMVALES/MG para a adesão;
- VI – a anuência da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.;

VII – os documentos de habilitação e regularidade da empresa;

VIII – a pesquisa de preços e os demais documentos destinados à demonstração da vantajosidade e compatibilidade econômica;

IX – o parecer jurídico emitido nos autos;

X – a manifestação da Equipe de Apoio e a análise da Agente de Contratação; e

XI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 960/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente adesão será executada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, aos documentos integrantes do procedimento originário e às demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A contratação fica limitada ao valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com Taxa de Administração Principal - TAP de 0,00%, não constituindo o referido montante obrigação de execução integral pela Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação pertinente e os instrumentos vinculantes da contratação.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Rio Crespo/RO, 18 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:09E36574

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Interessado: AMEROLIM - Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura

Processo nº: 021/2026

Termo de Fomento com Dispensa de Chamamento Público

Fonte do recurso: Emenda Parlamentar Impositiva

Parecer jurídico nº: 642/PGM/2026, de 03/09/2026

Fomentado: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMIGOS DO VOLEIBOL

CNPJ nº: 55.942.008/0001-69

Valor: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Objeto de Ratificação: Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação Desportiva Amigos do Voleibol, para realização de despesas destinadas ao custeio da execução do projeto “Vôlei Cidadão: Assim Nasce um Campeão”, a serem gastos na aquisição de material de consumo e esportivo e na contratação de recursos humanos

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

WILLIAN ZANETTE

Presidente/AMEROLIM

Publicado por:

Gleyton Patrik da Silva

Código Identificador:15619F94

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 463/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de

Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura - RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JANE VALERIA SILVA ATAÍDES**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SÉRIES INICIAIS 40 HORAS)**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F010F1A9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 464/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura - RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **MIZAEL TORRES CORREA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL ELEMENTAR – NE – II**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.884/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F988864E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 465/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura - RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ALINE WALTER RECULIANO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SÉRIES INICIAIS 40 HORAS)**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 11 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:01F7DF99

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 466/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura - RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JUSSICLEIA PEREIRA DE AZEVEDO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - MERENDEIRA**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL FUNDAMENTAL**, Referência **I**, conforme Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:01C44DE8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **SERVICOS GERAIS – 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL ELEMENTAR**, Cód. **NE – II**, Referência **I**, conforme Lei Decreto 6.884 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7CD8AB3A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686/2026.

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo Eletrônico nº. **1869/2010**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **ZILO SOARES MACEDO**, Matrícula – **4XX5**, cargo de **OPERADOR DE PATROL– 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 3XXX42 SSP/RO e do CPF nº. 282.XXX.XXX-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 4º quinquênio: **28.04.2019 a 27.04.2024** convertida em usufruto no período de **21.09.2026 a 19.12.2026**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:62C53D86

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693/2026.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **KAREN ALVES DA SILVA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX36 SESDC/RO e do CPF: nº 008.XXX.XXX-11, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XXXVI da L. C. nº 338/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:50802454

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2026.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 101/2026 e o processo administrativo nº 5376/2026– Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE – SINAPI. Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 435/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 101/2026 e o processo administrativo nº 5376/2026– Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE – SINAPI. Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: DEYVID WESLEY VAZ DE MELO – MATR. 7XX8.

Fiscal de Contrato Substituto (a): ALESSANDRO MARTINS SANTOS–MATR. 30XX1.

Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:8ED42BC4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****DECRETO Nº 7.108/2026****DECRETO Nº 7.108/2026**

“Autoriza prorrogação de prazo de execução disposto no Decreto nº 6.908/2026 com alterações do Decreto nº 6.953/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei nº 335/90 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras, e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – PCCR.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a prorrogação do prazo de execução de que trata Art. 5º do Decreto nº 6.908, 04 de fevereiro de 2026, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:C9D138EF**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****DECRETO Nº 7.109/2026****DECRETO Nº 7.109/2026**

Aprova o Projeto Modificativo (Reloteamento) do Loteamento Residencial Cidade Jardim, autoriza a desafetação e a afetação das áreas públicas que especifica, determina a retificação do Cadastro Imobiliário Municipal e o retorno à condição de gleba da porção correspondente às Quadras 35A e seguintes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que admite a modificação do projeto de loteamento registrado, mediante aprovação da Prefeitura Municipal e anuência do Serviço Registral de Imóveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, quanto às áreas de preservação permanente e à proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal nº 6.458/2012 – 0235/2021, no qual tramita o pedido de aprovação do Projeto Modificativo;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Ambiental nº 0057/SEMMADU/2026 e a Certidão de Viabilidade Ambiental

expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o Projeto Modificativo decorre da readequação urbanística ajustada nos autos da Ação Civil Pública nº 0006366-51.2014.8.22.0010, em curso perante a 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO o disposto nos § 2º e 3º do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluídos pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que determinam a atualização do cadastro imobiliário da gleba a partir do registro do loteamento e condicionam a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal à emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO);

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado por SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.294.578/0001-02, e a exigência registral consignada no Ofício nº 447/CRI/2026, de 31 de agosto de 2026, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Modificativo (Reloteamento) do Loteamento Residencial Cidade Jardim, situado à margem da Rodovia RO-479, neste Município, objeto da matrícula nº 19.826 do Livro nº 02 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rolim de Moura/RO, na forma da planta e do memorial descritivo que integram o Processo Administrativo Municipal nº 6.458/2012 – 0235/2021.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas públicas integrantes do projeto originário, para os fins de exclusão e realocação previstos no Projeto Modificativo ora aprovado:

I – Área Verde AV09, com **2.003,59 m²** (dois mil e três metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), para exclusão;

II – Área Verde AV10, com **2.050,46 m²** (dois mil e cinquenta metros e quarenta e seis decímetros quadrados), para exclusão;

III – Área Institucional da Quadra 23A, com **12.015,50 m²** (doze mil e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados), para desafetação e realocação;

IV – trecho do sistema viário público descrito na planta e no memorial descritivo do Projeto Modificativo, com área de **109.098,28 m²**, para desafetação.

Art. 3º Ficam afetadas ao domínio público municipal, como contrapartida das áreas desafetadas no artigo anterior, as seguintes áreas integrantes do Projeto Modificativo ora aprovado:

I – Área Verde AV03, com **3.094,06 m²**;

II – Área Verde AV06, com **8.203,05 m²**;

III – Área Verde AV07, com **896,69 m²**;

IV – Área Verde AV08, com **11.040,64 m²**;

V – Área Institucional da Quadra 35A, com **9.380,24 m²**;

VI – Área Institucional da Quadra 39A, com **21.340,29 m²**;

VII – o novo sistema viário, na forma da planta e do memorial descritivo do Projeto Modificativo.

Art. 4º A aprovação de que trata este Decreto fica condicionada ao integral cumprimento das condicionantes constantes do Relatório Técnico Ambiental nº 0057/SEMMADU/2026.

Art. 5º Fica a requerente autorizada a apresentar este Decreto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rolim de Moura/RO, para os fins de registro do Projeto Modificativo, averbação das desafetações e afetações, cancelamento dos atos registrares incompatíveis e abertura das matrículas das áreas públicas em nome do Município de Rolim de Moura.

Art. 6º As desafetações e afetações autorizadas por este Decreto não afetam direitos de terceiros adquirentes de lotes do Loteamento Residencial Cidade Jardim, conforme Declaração Técnica de Não Afetação de Terceiros firmada pelo responsável técnico do empreendimento.

Art. 7º Fica consignado, com base na vistoria técnica que instruiu o Relatório Técnico Ambiental nº 0057/SEMMADU/2026, que as quadras e os lotes constantes do projeto originário e não integrantes da configuração aprovada por este Decreto, bem como os lotes cadastrados nas Quadras 35A e seguintes, não foram objeto de implantação física de sistema viário, de infraestrutura urbana ou de individualização no terreno, permanecendo a respectiva porção como gleba.

Art. 8º Fica a requerente autorizada a promover, perante o Serviço Registral de Imóveis, o cancelamento das matrículas individualizadas abertas para os lotes suprimidos pela configuração ora aprovada, com o retorno das respectivas áreas à matrícula-mãe.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a retificação do Cadastro Imobiliário Municipal para adequá-lo à configuração aprovada por este Decreto, procedendo:

I – ao cancelamento das inscrições imobiliárias correspondentes aos lotes suprimidos pela configuração ora aprovada, em qualquer quadra;
II – ao cancelamento das inscrições imobiliárias correspondentes a todos os lotes cadastrados nas Quadras 35A e seguintes, integrem ou não a configuração ora aprovada;

III – à reabertura de inscrição imobiliária única sobre a gleba resultante das áreas de que tratam os incisos I e II, na forma do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º A gleba de que trata o inciso III permanecerá como unidade cadastral única, vedada a individualização de lotes, até a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras relativo à respectiva porção, na forma do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando então se promoverá a individualização.

§ 2º A retificação de que trata este artigo tem natureza declaratória e destina-se a adequar o Cadastro Imobiliário à realidade física consignada no art. 7º deste Decreto.

§ 3º O Termo de Verificação e Aprovação de 08 de maio de 2026 não produz o efeito previsto no art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto à gleba de que trata o inciso III.

§ 4º O disposto neste artigo alcança exclusivamente o Cadastro Imobiliário Municipal, permanecendo inalteradas as matrículas imobiliárias dos lotes não suprimidos pela configuração ora aprovada.

Art. 10. O Termo de Verificação e Aprovação de 08 de maio de 2026 refere-se exclusivamente às obrigações urbanísticas relativas à configuração aprovada por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do caráter declaratório das constatações de fato nele consignadas.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:DF4CD356

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.860/2026

LEI Nº 4.860/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$56.108,26 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$7.899,27”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$56.108,26 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1057 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Termo de Convênio nº 120/2024/PGE–SEDUC

33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$56.108,26

TOTAL:.....R\$56.108,26

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

CONTA 60.359-7.....R\$56.108,26

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$7.899,27 (SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1057 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Termo de Convênio Nº 120/2024/PGE–SEDUC

33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$7.899,27

TOTAL:.....R\$7.899,27

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

VALOR R\$7.899,27

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:17B3498A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.861/2026

LEI Nº 4.861/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$37.995,39 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$3.012,29”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$37.995,39 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.368.0003.1058 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Convênio 045/PGE–2020

33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$37.995,39

TOTAL:.....R\$37.995,39

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 58283-2.....R\$37.995,39

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$3.012,29 (TRÊS MIL, DOZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 02.004.12.368.0003.1058 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Convênio 045/PGE–2020
 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$3.012,29
TOTAL:.....R\$3.012,29

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR R\$3.012,29

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:FD88FEA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.862/2026

LEI Nº 4.862/2026

“Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$92.050,00 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$113.826,42”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo Art. 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante remanejamento com a realocação de dotação na importância de **R\$92.050,00 (NOVENTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 03.009.08.122.0041.2203 – Gestão administrativa do FMAS
 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$92.050,00
Sub-TotalR\$92.050,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao remanejamento supra, nos termos do Art. 167, inciso VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 02.014.08.122.0039.2190 – Manutenção e Fortalecimento da SEMAS
 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$22.000,00 31.90.13.00 – Obrigações patronaisR\$3.500,00 31.91.13.00 – Obrigações PatronaisR\$3.500,00
 33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$5.000,00 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$6.000,00
 33.90.18.00 – Auxílio financeiro a estudante.....R\$50,00 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção.....R\$10.000,00 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.....R\$10.000,00
 33.90.46.00 – Auxílio AlimentaçãoR\$12.000,00
 33.90.91.00 – Sentenças JudiciaisR\$15.000,00 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$5.000,00
TotalR\$92.050,00

Art. 3º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R\$113.826,42 (CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 03.009.08.244.0041.2196 – Gestão de benefícios eventuais
 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita....R\$65.935,00
 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$10.390,00 **Sub-TotalR\$76.325,00**

03.009.08.122.0041.2203 – Gestão administrativa do FMAS
 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$37.501,42
Sub-TotalR\$37.501,42
Total GeralR\$113.826,42

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, inciso VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 03.009.08.245.0041.2192 – Bloco de Gestão do SUAS
 31.90.14.00 Diárias - Pessoal CivilR\$14.710,00 33.90.31.00 – Premiações cult., art., cient., desp. e outras.....R\$3.000,00
 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....R\$5.000,00
 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$3.000,00 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....R\$3.000,00 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$616,42 33.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoa Física.....R\$1.500,00
 33.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores.....R\$500,00 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$20.000,00 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$6.000,00 **Sub-TotalR\$57.326,42**

03.009.08.243.0041.2198 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
 33.90.14.00 – Diárias - Pessoal CivilR\$3.500,00
 33.90.30.00 – Material de ConsumoR\$3.500,00
 33.90.31.00 – Premiações cult., art., cient., desp. e outras.....R\$1.500,00
 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....R\$1.000,00
 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção.....R\$1.500,00
 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$30.000,00 33.90.39.00 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$5.000,00 33.90.95.00 –
Indenização pela execução de trab. de campo.....R\$1.500,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
.....R\$3.500,00 **Sub-TotalR\$51.000,00**

03.009.08.122.0041.2199 – PROCAD SUAS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente.....R\$5.500,00 **Sub-TotalR\$5.500,00**
Total GeralR\$113.826,42

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:B9BC388E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.863/2026

LEI Nº 4.863/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$36.617,97 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$10.392,22”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$36.617,97 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1060 – Devolução de Recurso Galeria – CR nº 947556/2023/MIDR/CAIXA

33.30.93.00 – Indenizações e
Restituições.....R\$36.617,97

**Sub-
total:.....R\$36.617,97**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

**RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA**

4.....R\$36.617,97 **647.266-**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$10.392,22 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1060 – Devolução de Recurso Galeria – CR nº 947556/2023/MIDR/CAIXA

33.30.93.00 – Indenizações e
Restituições.....R\$10.392,22

Sub-total:.....R\$10.392,22

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**UNIÃO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
VALOR R\$10.392,22**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:78CE8C02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.864/2026

LEI Nº 4.864/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$43.241,32 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$9.422,10”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$43.241,32 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1059 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Convênio nº 17/2024/PGE–SEDUC

33.30.93.00 – Indenizações e
Restituições.....R\$43.241,32

TOTAL:.....R\$43.241,32

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

**RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 60074-1.....R\$43.241,32**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$9.422,10 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1059 – Devolução de Saldos e Rendimentos do Convênio nº 17/2024/PGE–SEDUC
 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$9.422,10
TOTAL:.....R\$9.422,10

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR R\$9.422,10

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
 Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:14D7FD8D

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 9ª reunião ordinária, que será realizada no dia 22 de setembro de 2026, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- **Leitura e homologação da ata da reunião anterior;**
- **Análise da Carteira de Investimentos;**
- **Demais assuntos internos.**

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026

LUIZ CARLOS LEAL
 Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
 Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:9CADDE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E
AValiação DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS
2º QUADRIMESTRE DE 2026

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – SEMFAZ atendendo a previsão legal do § 4º, Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), convida todos os Cidadãos Rolimourenses, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de Demonstração e Avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais referente ao 2º **Quadrimestre de 2026 a acontecer no dia 30/09/2026 às 10:30 hrs**, no Auditório da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

JORGE RICARDO DA COSTA
 Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
 Everson Martins
Código Identificador:099B1F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Município de Rolim de Moura/RO torna público, para fins de transparência e publicidade, o **Plano de Ação para Estruturação e Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno Municipal**, elaborado em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

O Plano de Ação estabelece medidas, ações, responsáveis e prazos destinados ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, contemplando, entre outros aspectos, a adequação da legislação, a estruturação e organização da Controladoria-Geral, a capacitação dos agentes envolvidos, o desenvolvimento das atividades de auditoria interna, o aprimoramento dos mecanismos de controle e o monitoramento das recomendações e ações implementadas.

O documento integral do Plano de Ação encontra-se disponível para consulta no **Portal da Transparência do Município de Rolim de Moura/RO**, bem como será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Portal do Cidadão.

Rolim de Moura/RO, 18 de setembro de 2026.

ARETUZA COSTA LEITÃO
 Controladora-Geral do Município
 Portaria nº 019/2021

Publicado por:
 Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:325119E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2090/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa o Pregão Eletrônico nº 031/2026, do processo licitatório nº 2090/2026, de Aquisição de Ônibus rodoviário, marca MERCEDES BENZ/MARCOPOLLO, modelo O 500 RSD 2445 / PARADISO 1800 DD, ano modelo 2026, 6x2, Potência 449CV, Transmissão automatizada de 12 marchas, freios ABS, carroceria duplo piso, capacidade para 64 passageiros e demais itens, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 122/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 565/PGM/2026.

Empresa vencedora:
ENZO CAMINHÕES LTDA.
 CNPJ: 09.137.236/0001-49
 Valor: R\$ 2.420.000,00

Rolim de Moura, 16 de Setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F2C1437F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4689/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 064/2026**, do processo licitatório nº **4689/2026**, de Registro de preços para Aquisição de 01 (um) sistema digital para teste de acuidade visual, para atender as necessidades do sistema municipal de saúde do município de Rolim de Moura/RO, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 124/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 611/PGM/2026.

Empresa vencedora:

Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
 CNPJ: 05.922.811/0001-63

Valor: R\$ 6.250,00**Total Geral:** R\$ 6.250,00

Rolim de Moura, 16 de Setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:2DBFB1F0**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 922/2026****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 37/2026**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **37/SML/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 10 de outubro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, RECARGA DE TONERS E FORNECIMENTO DE PEÇAS.** APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 23 de setembro de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 08 de outubro de 2026 às 08h59 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 08 de outubro de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.232.010,65 (um milhão duzentos e trinta e dois mil, dez reais e sessenta e cinco centavos)

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) **9 92343960** ou e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.
São Felipe D'Oeste, 18 de setembro de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 180/2024

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:E73AE53E**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PORTARIA Nº 83/2026.**

“MODIFICA A PORTARIA Nº 48/2026 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉRO”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Portaria 48/2026 que institui a comissão de Acompanhamento de Concurso Público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, alterando sua composição em razão da suspeição ou impedimento da Presidente da comissão, tendo em vista que a filha, irmão e sobrinho participarão do certame.

2º. A comissão de acompanhamento do concurso público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, após a **exclusão da servidora SÔNIA BOROVIEC FERREIRA**, passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – MARIA SERLI LOPES – Presidente;
- II – OSMAR DUARTE CARVALHO – Relator;
- III – CLÁUDIO DE LIMA – Membro.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2026.

JAIR SILVA GOMES

Presidente/CMSMG

Publicado por:

Beatriz Teló Dos Santos

Código Identificador:038A5400**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº022/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, alínea “a”, resolve:**ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente **Dispensa** de Contratação Direta do Processo Administrativo nº 2053/2026/SEMOU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, concessionária autorizada JCB, para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra especializada destinados à realização da revisão (garantia) preventiva de 100 (cem) horas da Retroescavadeira JCB 3CX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, em favor de: MAMORÉ COMÉRCIO CONSTRUCTION LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.100.769/0003-32, no valor Montade de R\$ **3.537,50 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
São Miguel do Guaporé/RO, 18 de Setembro de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacqueline Silva Costa

Código Identificador:2C05BA92**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2610/2026 EM, 16 DE SETEMBRO DE
2026 “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ.**

LEI MUNICIPAL Nº 2610/2026 Em, 16 de setembro de 2026

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 13.705,07 (treze mil setecentos e cinco reais e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.306.0005.2.060 MANUTENÇÃO DO PNAE-MERENDA ESCOLAR
197 - 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 13.705,07

Total Suplementação: R\$ 13.705,07

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 13.705,07 (treze mil setecentos e cinco reais e sete centavos), de acordo com o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:
25520000 FNDE – Transferência do PNAE – Exercícios Anteriores
R\$ 13.705,07

Total da Receita: R\$ 13.705,07

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador: 7003E13F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2611/2026 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 2.628.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2611/2026 Em, 16 de setembro de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de São Miguel do Guaporé para o exercício de 2026, no valor de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.12.361.0005.1.001 PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS-PAFEM
59 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS R\$ 300.000,00
05.001.12.361.0005.2.053 MANUTENCAO DO FUNDEB 30%
65 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$ 900.000,00
185 - 3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 170.000,00
68 - 3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 161.000,00
05.001.12.361.0005.2.090 MANUTENCAO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%
89 - 3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 1.055.000,00
05.001.12.365.0005.2.056 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
97 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 42.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.628.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), de acordo com o Art.41, inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.12.361.0005.2.053 MANUTENCAO DO FUNDEB 30%
66 - 3.1.90.13.00.00 15400000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 35.000,00
05.001.12.361.0005.2.090 MANUTENCAO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%
79 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 200.000,00
80 - 3.1.90.13.00.00 15000100 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 220.000,00
82 - 3.1.91.13.00.00 15000100 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 20.000,00
83 - 3.3.90.08.00.00 15000100 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R\$ 25.000,00
87 - 3.3.90.46.00.00 15000100 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 465.000,00
88 - 3.3.90.91.00.00 15000100 SENTENCAS JUDICIAIS R\$ 425.000,00
05.001.12.365.0005.2.056 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
96 - 3.1.90.11.00.00 15400100 VENC. E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.071.000,00
97 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 67.000,00
98 - 3.1.91.13.00.00 15400100 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 100.000,00

Total Redução: R\$ 2.628.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:61950288

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2612/2026 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 494.290,00

LEI MUNICIPAL Nº 2612/2026 Em, 16 de setembro de 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 494.290,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 494.290,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
01 CAMARA MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
1 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 374.290,00
10 - 3.3.90.46.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 120.000,00

Total Suplementação: R\$ 494.290,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 494.290,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa reais), de acordo com o Art.41. inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
01 CAMARA MUNICIPAL 01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
6 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 2.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURIDICA R\$ 90.000,00
11 - 3.3.90.48.00.00 15000000 OUTROS AUXILIOS FINAN. A PESSOAS FISICAS R\$ 5.290,00
12 - 3.3.90.93.00.00 15000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 230.000,00
14 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 57.000,00
15 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 60.000,00

Total Redução: R\$ 494.290,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:21C7AD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE ANA JULIA PRATES SANTOS DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 627/GAB/2026.

“DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE ANA JULIA PRATES SANTOS DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II – PMDA 04**, a servidora **ANA JULIA PRATES SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:A84737F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 10ª (decima) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

A Vereadora **Juliane Crestani**, Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para **10ª (decima) Sessão Extraordinária**, a realizar-se na terça-feira-feira dia **22 de setembro de 2026, às 09:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de Seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **Projeto de Lei Executivo nº. 122/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES

ORÇAMENTARIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 123/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 124/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 125/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 126/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 127/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 SO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 128/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 129/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 130/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei Executivo nº. 131/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE BRAUN (PRD)

Vereador CMS

JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

Vereadora CMS

JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)

Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB)

Vereador CMS

RICARDO A. STEVANELLI (PP)

Vereador CMS

SOLANGE APª E. DE BARRO (PL)

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB)

Vereadora CMS

VALDECI P. SALGADO (PRD)

Vereador CMS

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO

Biênio 2025-2026.

Publicado por:

Katieli Bulk Moreira

Código Identificador:8398407D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO COM NOVA DATA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 96/DCL/2026**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 478/SEMSAU/2026.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 517.205,08 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinco reais e oito centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 96/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA HOSPITALAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, SUBESTAÇÃO ELÉTRICA, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO), INCLUINDO GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO COM SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (GMEH), NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 06/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 18 de setembro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:845EDAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
12/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2286/SEMAD/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 47.725,94 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO TELhado DO PRÉDIO DA ANTIGA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 27/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 18 DE SETEMBRO DE 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:B0B54EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
13/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1896/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.775.611,47 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA E CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS — PROJETO PADRÃO FNDE, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17119, CONVÊNIO Nº 8856,**

ID Nº 1012939, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 28/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 18 DE SETEMBRO DE 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:3E412E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/DCL/2026

Processo Nº 2223/2026.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROCADORES DE FRALDAS PARA BEBÊS, DE PAREDE E DOBRÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
INICIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA: 28/09/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 15.519,63 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço POR ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 18 de setembro de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:4D6E23CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/DCL/2026

Processo Nº 2287/2026.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA-VIDAS DESTINADOS À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DURANTE A UTILIZAÇÃO DE PEDALINHOS E CARAVELAS NO LAGO DO PARQUE DOS BURITIS, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

INÍCIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA: 28/09/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.774,72 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacao> s. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulados na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 18 de SETEMBRO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNÖNER

Agente de Contratação

Port.Nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:0F553A28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA PORTARIA Nº 300/GAB/PMS/2026**

ERRATA DA PORTARIA Nº 300/GAB/PMS/2026 DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº69/2026 E PROCESSO Nº384/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.993/0001-34, com sede na AV. Marechal Rondon nº 984 Centro, CEP 76934-000 Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR A NOMENCLATURA DA PORTARIA Nº300/GAB/PMS/2026 DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº69/2026 E PROCESSO Nº384/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. Senão vejamos:

ONDE SE LÊ:

Gestor de contrato: Nayara Vieira Fernandes

Fiscal de contrato: Valdirene Oliveira Caitano da Rocha

2.LEIA-SE:

Gestor de contrato: Valdirene Oliveira Caitano da Rocha

Fiscal de contrato: Nayara Vieira Fernandes

SERINGUEIRAS, 18 DE SETEMBRO DE 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Tavares de Oliveira

Código Identificador:D70C46E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI**

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

PROCESSO Nº 1394/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA 65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI** inscrita sob o CNPJ: 65.803.927/0001-05, estabelecida na AV **PRESIDENTE VARGAS, 1556 - , São Miguel do Guaporé - RO**, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI** inscrito no CPF Nº: **XXX.344.462-XX. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2026. RESOLVE** registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretária, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretária.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: 65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI

CNPJ: 65.803.927/0001-05

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1556 – PLANALTO

CIDADE: São Miguel do Guaporé - RO

CEP: 76932-000

CELULAR: (69) 9294-7696

EMAIL: WSVENDASRO@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI

RG: Informações constantes nos autos dos processos

CPF: xxx.344.462-xx

:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA SIMILAR AO SAN MARINO	UN	100	113,00	11.300,00
2	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, CONJUNTO (BLUSA E CALÇA), COR PRETA, MATERIAL PVC, COM GOLA/SEM BOLSO/COM CAPUZ PROTEÇÃO CONTRA CHUVA, VENTO E POEIRA, PRODUTO IMPERMEAVEL RESISTENTE, GENEROS UNISSEX, 100% A	UN	100	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL:					
13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)					

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador: ADF24048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
PROCESSO Nº 1394/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA 65.793.274 CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO**, inscrita sob o CNPJ: 65.793.274/0001- 20, estabelecida na **R ANTONIO EXTEKOETTER, 7640 - , Vilhena - RO**, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **Caliel Cândido Vasconcelos Araújo**, inscrito no CPF Nº: xxx.910.433-xx. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2026.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: 65.793.274 **CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO**
CNPJ: 65.793.274/0001- 20
ENDEREÇO: R ANTONIO EXTEKOETTER, 7640 - ALTO ALEGRE
CIDADE: Vilhena - Rondônia **CEP:** 76985-290
CELULAR: (99) 9933-4896
EMAIL: candidocaliel@gmail.com
REPRESENTANTE: Caliel Cândido Vasconcelos Araújo
RG: informações constantes nos autos dos processos **CPF:** xxx.910.433-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
-------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

1	CHAPÉU MODELO SAFARI COM ALÇA DE REGULAGEM, TAMANHO P, M E G NA COR AZUL, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E NA PARTE FRONTO COM A ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E BRASÃO DO SUS	UN	100	35,99	3.599,00
VALOR TOTAL:					
3.599,00 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais)					

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador: B6E7CC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SIMPLIFICADO
INTERNO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES
MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO 2026 – SEMEC

Edital nº 01/2026/SEMEC

RESULTADO PRELIMINAR TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC torna público o Resultado Preliminar Técnico dos candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado Interno nº 01/2026, destinado à seleção de profissionais para o exercício das funções de Diretor(a) Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino e de Vice-Diretor(a) Escolar da Escola Municipal Pinóquio, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026/SEMEC e seus anexos.

Nº	Nome Candidato(a)	Função Pretendida	Unidade da Vaga	Nota
1	Pedro Augusto Martinez Miani	Diretor Escolar	E.M.E.I.E.F. Pinóquio e Extensão	87,4
2	Keitty Cristina Cordeiro Nogueira	Diretor Escolar	E.M.T.I.E.I.E.F. Venceslau Brás	81,9
3	Lucia Maria Basilio Proença	Vice-Diretor Escolar	E.M.E.I.E.F. Pinóquio e Extensão	77,9
4	Carmen Lucia da Silva Ribeiro	Diretor Escolar	CMEI Pingo de Gente	81,5
5	Gilvan Dias Rocha de Brito	Diretor Escolar	E.M.T.I.E.I.E.F. Princesa Isabel	85,4
6	Rosiley Emiliano Covre	Diretor Escolar	E.M.T.I.E.I.E.F. Venceslau Brás	87,1

Seringueiras/RO, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO PORTARIA Nº 06/SEMEC/2026 RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador: 90510B60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 092/2026/CMT

Objeto: PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL E MULTAS DE TRÂNSITO INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO.

Contratada: Departamento Estadual de Transito de Rondonia – DETRAN/RO.

CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Valor total da Contratação: R\$ 996,20 (novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

Inexigibilidade de Licitação conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 74, inciso I. Conforme Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 18 de setembro de 2026.

JEAN VIERA DE ARAUJO

Agente de Contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:58E446BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1394/2026, de 3 de Setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 19.200.569,42, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE

02.006.26.782.16.2102-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$19.200.569,42

1.700.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES 19.200.569,42

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$19.200.569,42

1.700.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES 19.200.569,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Setembro de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA

..791-**

Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA

..472-**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A4A41EBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216 /GAB/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR VALDI BARBOSA CASTRO".

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis",

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **VALDI BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 241, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 90

(noventa) dias, compreendido entre o dia 15 de setembro de 2026 a 13 de dezembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:590C2C5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: Nº 002 ao Contrato Nº 028/PJM/2024

Processo nº: 00463.06.01-2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor e a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

PRAZO:

O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

VALOR:

Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 131.943,84 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao reajuste contratual de **2,76%**, dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.995,32 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Assinam:

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
OSMY TOLEDO DE SOUZA.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:27D72915

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: Nº 001 ao Contrato Nº 012/PJM/2026

Processo nº: 00297.03.01-2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: **28.072.909 ALVARO RODRIGUES DE PAULO**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação de valor do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais) sendo que o pagamento será em uma única parcela após a entrega de todos os IPTU, referente ao exercício de 2026, será feito um aditivo de valor de 20% do valor acima citado, e o aditivo será de R\$:1.400,00(Um mil e quatrocentos reais).

Em favor da empresa: **ALVARO RODRIGUES DE PAULA**, inscrita no **CNPJ: 28.072.909/0001-74. Programação: 02.002.3.4.122.2.006, Elemento de Despesas: 3.3.90.39, Desp: 48.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 18 de setembro de 2026.

Assinam:

28.072.909 ALVARO RODRIGUES DE PAULO
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:474EF6D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2026 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO
POR LOTE

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Processo nº 632-2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE LICENÇA DE USO.

Valor estimado de **R\$ 121.666,67 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

Data para cadastro de propostas: 22/09/2026, a partir das 08h00min, finalizando às 09h59min do dia 01/10/2026. Início da Sessão Pública: **01 DE OUTUBRO DE 2026, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/>

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 18 de Setembro de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:AFEDAA4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 18 DE
SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1524/2026, que trata da alienação, mediante licitação na modalidade leilão, de bens móveis do Município considerados inservíveis, antieconômicos,

ociosos, obsoletos ou sem utilidade para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 6º, inciso XL, 31 e 76, que tratam do leilão e da alienação de bens da Administração Pública, condicionada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão e racionalização do patrimônio público municipal, com transparência, economicidade e observância dos princípios da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Inventário, Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do Município de Theobroma/RO, com a seguinte composição:

I – Presidente:

JUCILEIDE DE OLIVEIRA FAÇANHA LIMA

II – Membros:

HUMBERTO DA SILVA TEODORO;

ELDENIR MACEDO BRASILIO;

ANILTON DE LIMA FERREIRA;

CLAUDINEY APARECIDO ANDRADE DE SANTANA;

DIONIZIO LEANDRO UNEIDA;

ELIAS DO NASCIMENTO;

FABIANA DORIGO SILVA.

Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito do Processo Administrativo nº 1524/2026:

I – realizar o levantamento dos bens móveis pertencentes ao Município passíveis de alienação;

II – identificar e individualizar os bens, informando, sempre que possível, número patrimonial, descrição, marca, modelo, ano, estado de conservação e localização;

III – verificar a situação patrimonial e documental dos bens;

IV – analisar e classificar os bens como ociosos, antieconômicos, obsoletos ou inservíveis;

V – elaborar a relação preliminar dos bens passíveis de alienação, que integrará os autos como Anexo I;

VI – realizar a avaliação prévia dos bens, estabelecendo seus respectivos valores de referência, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021;

VII – elaborar relatório circunstanciado contendo a justificativa para a alienação;

VIII – prestar o apoio técnico necessário à elaboração do instrumento convocatório do leilão e à instrução do processo para análise jurídica;

IX – acompanhar as medidas de publicidade e a realização do certame;

X – após a conclusão do procedimento, apresentar a relação dos bens efetivamente alienados, para as providências de baixa patrimonial.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá buscar:

a) a adequada gestão e racionalização do patrimônio público municipal;

b) a retirada do acervo patrimonial dos bens que não apresentem utilidade para a Administração;

c) a redução das despesas com guarda, manutenção e conservação de bens sem utilização;

d) a liberação dos espaços físicos ocupados por bens sem aproveitamento;

e) a alienação dos bens pelo maior valor possível, mediante procedimento público e competitivo;

f) a transparência, a economicidade e a observância dos princípios da Administração Pública.

Art. 4º A Comissão será presidida por seu Presidente, a quem caberá convocar as reuniões, coordenar os trabalhos e assinar os relatórios e demais documentos. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata.

Art. 5º Os órgãos e as unidades da Administração Municipal deverão prestar à Comissão as informações, os documentos e o acesso aos bens necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FCC4F84F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA PORTARIA

PORTARIA Nº 24/IPT/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ELISANGELA SILVA DOS SANTOS.”

O Superintendente do IPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma - RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 50/RP/2026, bem como, dos pareceres da Procuradoria e Controladoria do IPT.

Resolve,

Art.1ºConceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição**em favor daservidora-segurada **Sra. Elisangela Silva dos Santos**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. ***73-* - SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.398.282-**, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 452, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO,com fundamento na regra de transição prevista no**art. 2º, inciso I, alínea “e”,art. 25, incisos I, II, III, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 0946/GP/PMT/2024, de 19 de dezembro de 2024, c/c Art. 11 da Lei Complementar nº 1.003/GP/PMT/2025.**

Art. 2ºAutorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuições **em paridade, calculados** com base na **média aritmética** de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do**art. 25, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 0946/GP/PMT/2024, de 19/12/2024.**

Art. 3ºO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25, § 3º da Lei Complementar Municipal Nº 0946/GP/PMT/2024, de 19/12/2024**).

Art. 4º.Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma –IPT.

Art. 5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma – RO, 18 de Setembro 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente
IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:8170BF1F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2026 – IPT

Dispõe sobre a designação do Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e Comissão de Acompanhamento, Análise e Desenvolvimento da Obra de Construção da Sede Própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma – IPT.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE THEOBROMA – IPT, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela **Lei Municipal nº 738/GP/PMT, de 24 de maio de 2021**, e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**,

CONSIDERANDO que a obra será executada com recursos próprios do IPT;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2477/2025, referente à Concorrência Pública nº 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da obra, garantindo a correta execução contratual, a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no acompanhamento, fiscalização, análise dos serviços e desenvolvimento da obra de construção da sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma – IPT, decorrente da decorrente da Concorrência Pública nº 001/2025, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 01/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2477/2025.

Parágrafo único. A designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato recai sobre membros dos Conselhos do IPT em razão da inexistência, no quadro próprio do Instituto, de servidor com formação técnica específica para acompanhamento de obras, sem prejuízo das atribuições colegiadas.

Art. 2º – Do Objeto da Obra

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de construção da sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma – IPT, com área total a ser construída de 104,00 m², localizada na Avenida Agenor Luiz Correia, nº 1936, Setor 01, Lote 19, Quadra 69, área central da cidade de Theobroma/RO.

Art. 3º – Do Gestor do Contrato

Fica designado como GESTOR DO CONTRATO o servidor:

- **Nome:** Ricardo Luiz Riffel
- **Cargo/Função:** Superintendente do IPT

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar e gerenciar a execução administrativa do contrato;
- II – promover a comunicação entre o IPT e a empresa contratada;
- III – controlar prazos, vigência, aditivos, medições e pagamentos;
- IV – adotar providências administrativas diante de irregularidades apontadas pela fiscalização;
- V – zelar pela correta aplicação dos recursos próprios do Instituto.

Art. 4º – Dos Fiscais do Contrato

Ficam designados para exercer a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** os seguintes servidores:

I – Fiscal Titular:

- **Nome:** Lucas Paiva Martins
- **Matricula:** 10.353
- **Cargo/Função:** Engenheiro Civil
- **II – Fiscal Substituto:**

- **Nome:** Márcio Simão dos Santos
- **Cargo/Função:** Conselho Deliberativo

Compete aos Fiscais do Contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução física da obra;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades, comunicando formalmente ao Gestor do Contrato;
- IV – analisar e atestar medições e relatórios técnicos;
- V – manifestar-se quanto à qualidade e à regularidade dos serviços executados.

Art. 5º – Da Comissão de Acompanhamento da Obra

Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Análise e Desenvolvimento da Obra, composta pelos seguintes membros:

- **Nome:** Anilton Lima Ferreira – Presidente
- **Nome:** Elcio Almeida Eler – Membro
- **Nome:** Silvano Rafael Pereira – Membro

Compete à Comissão:

- I – acompanhar a evolução geral da obra;
- II – analisar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- III – apoiar o Gestor e os Fiscais na avaliação técnica e administrativa da execução contratual;
- IV – emitir registros, relatórios e pareceres sempre que necessário ou solicitado.
- V – a atuação da Comissão não substitui nem conflita com as atribuições do Gestor e dos Fiscais do Contrato, possuindo caráter consultivo, de apoio e acompanhamento geral da obra.

Art. 6º

O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não ensejará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ RIFFEL

Superintendente do IPT

Decreto Municipal de Nomeação nº 01/2021

Certificação Profissional: CP RPPS CGINV I – Nível Básico

Publicado por:

Maria Nilda da Silva Souza

Código Identificador:DE79A40C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026**, que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, COM RECURSO DE AMPLIAÇÃO DE META ORIUNDA DO CONVÊNIO N. 84/2024/PGE-SEOSP E VERBA DO CONVÊNIO ESTADUAL**

182/2026/PGE-SEDUC E RECURSO PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **05/10/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R\$ 555.596,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**. O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 18 de setembro de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ

Pregoeira/Agente de Contratação

Decreto n. 336/2025

Publicado por:

Franciane do Amaral Alencar Ramirez

Código Identificador:E1C4A761

DIVISÃO DE RECEITAS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00013, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPE/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CATARINO FRANCO DOS SANTOS	084.902.282-72	0977/00025/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342	
Cargo: / 18	Assinatura:	

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:0204C861

DIVISÃO DE RECEITAS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CATARINO FRANCO DOS SANTOS	084.902.282-72	0977/00026/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342	
Cargo: / 18	Assinatura:	

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:451001B5

DIVISÃO DE RECEITAS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DELMA RODRIGUES ALBINO	880.596.422-00	0977/00027/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:541A50AA

DIVISÃO DE RECEITAS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00016, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ILSON LANA	545.726.906-00	0977/00028/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:0A1E3FAF

DIVISÃO DE RECEITAS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00018, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARIRO JOSE ROSA	574.112.552-20	0977/00030/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:43AB3B5F

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00019, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ODETE FERREIRA DA COSTA	308.874.966-87	0977/00031/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026
Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:6FF3E122

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00020, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
PEDRO LUIZ DE CARVALHO	308.873.806-20	0977/00033/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:
Data de afixação: 18/09/2026
Data de desafixação: 03/10/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:8F246EB1

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS SECRETARIA DE
FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
Ezequiel Saldanha		Prefeito		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
JOSÉ ELIAS DE MEDEIROS		Matricula: 4987		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
666.512	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Jaru		22 de setembro	22 de setembro
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Jaru, para participar do evento "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Jaru/RO", a ser realizado na Associação Comercial e Industrial Jaru em Jaru/RO, no dia 22 de setembro de 2026, das 8h às 18h. Sairá de Urupá no dia 22/09/2026 às 6:30h e retornará no dia 22/09/2026 às 18:30h			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: ____/____/_____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor	Desconto	
1 diária	98,40	98,40	0,00	
1 taxa de embarque (10 ufur)	-	-	00,00	Total: R\$ 98,40

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AAC24AC0

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS SECRETARIA DE
FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
Ezequiel Saldanha		Prefeito		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
ADELMA VIEIRA LIMA		Matricula: 1651		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
998.442	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Jaru		22 de setembro	22 de setembro
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Jaru, para participar do evento "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Jaru/RO", a ser realizado na Associação Comercial e Industrial Jaru em Jaru/RO, no dia 22 de setembro de 2026, das 8h às 18h. Sairá de Urupá no dia 22/09/2026 às 6:30h e retornará no dia 22/09/2026 às 18:30h			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: ____/____/_____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor	Desconto	
1 diária	98,40	98,40	0,00	
1 taxa de embarque (10 ufur)	-	-	00,00	Total: R\$ 98,40

ufur)				
-------	--	--	--	--

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:A8A5274C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 078.2026 - 17.09.2026 -
CONTRATAÇÃO. HORAS. CAMINHÃO TANQUE - PROC.
584.2026

EXTRATO DO CONTRATO N. 078/2026. PROCESSOS DE ORIGEM: Processo Eletrônico n. 584/2026, Ata de Registro de Preços n. 035/2026, Processo de origem n. 584/2026, Pregão Eletrônico n. 002/2026, Convênio n. 420/2025/PGE-DERADM. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO (CNPJ n. 63.787.097/0001-44), com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. **CONTRATADA:** J L YUMSZ EPP (CNPJ n. 26.203.049/0001-35). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, consistindo em 425 horas de caminhão tanque com capacidade de 18.000 litros, destinados à recuperação de estradas vicinais. **VALOR TOTAL:** R\$ 83.295,75(Oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade 02.02.008.20.782.1127 – Recuperação de Estradas Rurais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Desdobramento n. 12, Reduzido n. 211 e Convênio n. 420/2025/PGE-DERAM. **VIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da ordem de serviços. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2026. **ASSINATURAS:** Ezequiel Saldanha (Prefeito de Urupá), Sebastião Luiz de Oliveira Filho (Secretário da SEMAGRI) e Jorge Luiz Yumsz (Representante da Contratada).

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:340C3F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA. DENIZE WGLIANA. JARU

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO					
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ					
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula		
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula		
DENIZE WGLIANA GERVÁSIO DE OLIVEIRA			DIRETOR DE PLANEJAMENTO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
***.409.452-**	/				

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JARU/RO		22/09/2026	22/09/2026
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Jaru, para participar do evento "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Jaru/RO", a ser realizado na Associação Comercial e Industrial Jaru em Jaru/RO, no dia 22 de setembro de 2026, das 8h às 18h. Sairá de Urupá no dia 22/09/2026 às 6:30h e retornará no dia 22/09/2026 às 18:30h.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: 18/09/2026 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
0,5	DIARIA	R\$ 98,40	R\$ 98,40	0,00	R\$ 98,40

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:0200E85F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA. ELLEN SUZI MONTEIRO - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE			TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
.246.-98	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		23/07/2026	25/07/2026
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho, nas datas de 23 a 25 de setembro de 2026, para participar do Curso de Pós Graduação - MBA em Auditoria do Setor Público, módulo 15 - Aspectos Relevantes da Gestão de Políticas Públicas na ESCON.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: 18/09/2026 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
2,5	DIARIA	R\$ 590,40	R\$ 1.476,00	0,00	R\$ 1.476,00

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:88724878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA. GEZANIA ELLER FREIRE - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
GEZANIA GOUVEIA ELLER FREIRE			TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
***.520.772-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO	Rodoviário	20/09/2026	23/09/2026
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho, nas datas de 20 a 23 de setembro de 2026, para participar do Curso Folha de Pagamento de Servidores Públicos na prática.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: 18/09/2026 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
3,5	DIARIA	R\$ 590,40	R\$ 2.066,40	0,00	R\$ 2.066,40
1,0	EMBARQUE	R\$ 656,00	R\$ 656,00	0,00	R\$ 656,00

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BFD9F907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA. PSS. CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - 2026

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	JAQUELINE CASSIA DA SILVA	100,00
2º	PATRICIA XAVIER SANTANA	96,00
3º	DANIELA RICCI OLIVEIRA LOPES	94,00
4º	GABRIELA MOREIRA DE SOUSA MARQUES	90,00
5º	ÉVELIN NATIELI SANTANA	82,00
6º	INGRYD ANDRESSA DE MELO SOUZA	76,00
7º	ELIZANGELA TOLEDO DA SILVA	62,00

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:641B1550

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA - DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA

Unidade/Órgão Requirante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE - RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA, referente ao seu deslocamento no dia 24 de setembro de 2026 para cidade de OURO PRETO DO OESTE - RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA destinada Professores, Supervisores e Formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:03686561

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA Nº 863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Concede adiantamento a Maeston Teixeira de Sena, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Ofício nº.120/CMVP/2026 junto ao Processo nº 170/2026 resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de suprimento de fundos em favor de Maeston Teixeira de Sena, inscrito no CPF nº ***.937.082-**, no valor total de 900,00 (novecentos reais), sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.39.00, referente à contratação de serviços de manutenção de troca de peças (mão de obra mecânico), e no valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.30.00, para aquisição de amortecedor traseiro Gol/Voyage GV, Kit batente traseiro Gol/Voyage GVI, nos termos dos incisos I, II, VI e IX do artigo 5º da Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 3 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSE CAMATA
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:6EFF4A00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8337

PORTARIA Nº 8337 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO E ATENDENTES DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 21/SDE/2026, que solicita a atualização da designação dos Agentes Municipais de Desenvolvimento e Atendentes da Sala do Empreendedor do Município de Vale do Paraíso/RO;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados como **Agentes Municipais de Desenvolvimento e Atendentes da Sala do Empreendedor do Município de Vale do Paraíso/RO**, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções, os seguintes servidores:

I – **Allan Nilberto Benevenuti da Silva**;

II – **Clemilson Gonçalves dos Santos**;

III – **Sidney Lemos da Silva**;

IV – **Victor Matheus de Oliveira Barbosa**;

V – **Euricleia Sacaramuci Vargas**;

VI – **Marcia da Silva Barboza Madeiro**.

Art. 2º Os Agentes Municipais de Desenvolvimento são parte indispensável para a efetivação no município das políticas Públicas atinentes ao empreendedorismo e de desenvolvimento Municipal, cabendo-lhe, dentre outras funções articular junto aos órgãos Municipais a promoção da regulação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Dentre as ações do Agente Municipal de Desenvolvimento, destacam-se:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006 no Município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas a dar essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII - Desenvolvimento de outras atividades que vierem a ser necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 4º Fica responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor o Agente Municipal de Desenvolvimento Allan Nilberto Benevenuti da Silva.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.127, de 02 de março de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C66A6E37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 89/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1-1018/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 89/2026

Processo Administrativo nº 1-1018/2025

Contrato nº 90/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**Interveniente:** Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD**Contratada:** EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.748.656/0001-87.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, **por mais 12 (doze) meses**, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, cujo objeto é destinado a prestação serviço de Publicação em Jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia**Valor:** Em razão da prorrogação, fica acrescido ao Contrato para atendimento do período o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, a ser executado mediante pagamentos estimativos, conforme a efetiva prestação dos serviços, conforme **Programação:** 04.122.1103.2080.0000 – CUSTEIO OPERACIONAL **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **Ficha:** 055 **Fonte de Recursos:** Recursos próprios.**Data da Celebração:** 01 de setembro de 2026

Vale do Paraíso/RO, 18 de setembro de 2026

LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:EFCC1C6A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 97/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2-237/2024****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 97/2026**

Processo Administrativo nº 2-237/2024

Contrato nº 56/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO/RO**Interveniente:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**Contratada:** CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, **por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término do prazo anteriormente estipulado, cujo objeto é destinado a prestação de Serviço de Telefonia Móvel (SMP) para atender as necessidades da Secretaria.**Valor:** Em razão da prorrogação, fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais)**, conforme**Programação:** 10.301.1112.2091.0000 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 **Ficha:** 646**Data da Celebração:** 15 de setembro de 2026

Vale do Paraíso/RO, 18 de setembro de 2026

LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:BE60488B**ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA****DEPARTAMENTO JURÍDICO****QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**

“ADITIVO DO CONTRATO nº 022/2022 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **doravante denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº *92.6** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.616.069/0001-34, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Rua Hebert de Azevedo, nº 3253, Sala A, Bairro Embratel, Telefone – 69 – 3222 – 3390, CEP: 76820-854, **doravante denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por JOSÉ LUIZ TOLOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº *.11* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº *.040.052-**, residente e domiciliado no Município de Porto Velho/RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em locação mensal de equipamentos, com a finalidade de execução do serviço de transporte intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no âmbito do CONTRATANTE, conforme as especificações abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação da locação de equipamentos para atender o serviço de transporte intermunicipal de resíduos no âmbito do CONTRATANTE.

Item	Especificação da locação dos equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$/Mês)	Valor Total (R\$)
Lote Único	Contratação de Empresa Especializada para locação mensal de equipamentos, com a finalidade de execução do serviço de transporte intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no âmbito do CISAN Central/RO Equipamentos: a) Cavalo mecânico com tração 6x4, PBT mínimo de 20.000 Kg e Potência mínima de 300 kW. b) Semirreboque com Caçamba Basculante de 45/55 m³ e Capacidade de 30 toneladas, 3 eixos. Observações: 1) Combustível por conta do CONTRATANTE. 2) Lubrificante e manutenção por conta da CONTRATADA. 3) Motorista por conta da CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 177.304,63	R\$ 2.127.655,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor da locação dos equipamentos/veículos (objeto do contrato) é de R\$ 177.304,63 (cento e setenta e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos) por mês, totalizando o valor global em R\$ 2.127.655,56 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi aplicado a correção/atualização pelo índice do IPCA/E acumulado que corresponde o quantum de 9,5630%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 022/2022 que não foram afetados pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – As partes concordam que o presente contrato e termo aditivo serão extintos unilateralmente logo após a conclusão e homologação do procedimento licitatório de nova contratação, objeto desse contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização pela extinção automática.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes e duas testemunhas o presente instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Amacol Amazônia Comercial, Serviços e Locação de Máquinas EIRELI
Contratada
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - *8109** SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

NOME – MAURILIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG – *.270.382-** SSP/RO**
CPF - *.270.382-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:7009356D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 50-2026 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI				CNPJ: 26.240.632/0001-16			
Representante: VICTORIA ELIS MATOS DONINI							
Telefone: (49) 3648-0582							
Email: dental@higix.com.br							
Endereço: LOGRADOURO R HELENA BIGATON, 615 - CENTRO, Caibi - SC - 89888-000							
Item: 55	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UN	Marca: HIGIX	Modelo: HIGIX	Preço Unitário: R\$ 1,08	Valor R\$2.160,00	Total:
Descrição: FIO DENTAL COM 50 METROS, indicado para higienização bucal diária. Eficaz na remoção da placa Bacteriana.							
Item: 105	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENTKONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA APICAL DIREITA, AÇO INOX							
Item: 106	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA APICAL ESQUERDA, AÇO INOX							

Item: 107	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$ 780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA APICAL RETA, AÇO INOX							
Item: 108	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$ 780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA SELDIN DIREITA, AÇO INOX							
Item: 109	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENTV	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$ 780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA SELDIN ESQUERDA, AÇO INOX							
Item: 110	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor R\$ 780,00	Total:
Descrição: ALAVANCA SELDIN RETA, AÇO INOX							
Item: 111	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 11,50	Valor R\$ 230,00	Total:
Total: R\$ 17.697,00							

Descrição: APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO ANGULADO, AÇO INOX							
Item: 119	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$220,00	
Descrição: BRUNIDOR Z DUPLO, AÇO INOX							
Item: 120	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 19,00	Valor Total: R\$1.140,00	
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N 17 AÇO INOX							
Item: 123	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 19,00	Valor Total: R\$570,00	
Descrição: CURETA DE LUCAS 85, AÇO INOX							
Item: 124	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 19,00	Valor Total: R\$570,00	
Descrição: CURETA DE LUCAS 86, AÇO INOX							
Item: 125	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 19,00	Valor Total: R\$570,00	
Descrição: CURETA DE LUCAS 87, AÇO INOX							
Item: 151	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 8,00	Valor Total: R\$240,00	
Descrição: RASPADORES FOICE MORSE 0-00							
Item: 154	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 14,00	Valor Total: R\$420,00	
Descrição: SINDESMÓTOMO Nº 1 AÇO INOX, UTILIZADO PARA DESCOLAR A GENGIVA DO OSSO ANTES DA EXTRAÇÃO							
Item: 155	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$1.500,00	
Descrição: SINDESMÓTOMO Nº 2 AÇO INOX, UTILIZADO PARA DESCOLAR A GENGIVA DO OSSO ANTES DA EXTRAÇÃO							
Item: 156	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: KONNEN UNIAO CARPENT	Modelo: KONNEN UNIAO CARPENT	Preço Unitário: R\$ 13,00	Valor Total: R\$780,00	
Descrição: SONDA EXPLORADORA OITAVADA N 5, AÇO INOX							
Item: 157	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: MARYAM	Modelo: MARYAM	Preço Unitário: R\$ 21,80	Valor Total: R\$654,00	
Descrição: TESOURA FINA/FINA 15CM RETA, AÇO INOX							
Item: 158	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: MARYAM	Modelo: MARYAM	Preço Unitário: R\$ 50,90	Valor Total: R\$1.527,00	
Descrição: TESOURAS IRIS RETA 15 CM AÇO INOX							
Item: 159	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: MARYAM	Modelo: MARYAM	Preço Unitário: R\$ 27,30	Valor Total: R\$819,00	
Descrição: TESOURAS MAYO RETA 15 CM AÇO INOX							
Total: R\$ 17.697,00							

Item: 160	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: MARYAM	Modelo: MARYAM	Preço Unitário: R\$ 24,00	Valor Total: R\$720,00	
Descrição: TESOURAS IRIS CURVA, 15CM AÇO INOX							
Item: 161	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: MARYAM	Modelo: MARYAM	Preço Unitário: R\$ 29,90	Valor Total: R\$897,00	
Descrição: TESOURA METZENBAUM, 15CM AÇO INOX							
Total: R\$ 17.697,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/09/2027** , a contar do dia **16/09/2026** .

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

DENAIR PEDRO DA SILVA

815.*.***_****

Dados: 16/09/2026 13:45:33

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

26.240.632/0001-16

Assinado de forma digital por: **VICTORIA ELIS MATOS DONINI**

075.*.***_****

Dados: 16/09/2026 13:44:04

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:28D51D79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 51-2026 - JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA			CNPJ: 38.460.625/0001-09			
Representante: EVERTON JUNIOR PEREIRA						
Telefone: (69) 3441-2956						
Email: jgm.licitacao@gmail.com						
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-750						
Item: 3	Quantidade: 60,00	Unidade: CX	Marca: D CARE	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 37,99	Valor Total: R\$2.279,40
Descrição: AGULHA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL gengival com marcador de bisel, esterilizada, 30 g curta - com 100 unidades						
Item: 4	Quantidade: 60,00	Unidade: CX	Marca: D CARE	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 37,99	Valor Total: R\$2.279,40
Descrição: AGULHA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL, gengival com marcador de bisel, esterilizada, 30 g longa - com 100 unidades						
Item: 87	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IODONTOSUL	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 17,61	Valor Total: R\$528,30
Descrição: REVELADOR DENTAL (para radiografias odontológicas) embalagem com volume entre 450 e 500 ml.						
Item: 89	Quantidade: 150,00	Unidade: PCT	Marca: MAXCLEAN	Modelo: PCT	Preço Unitário: R\$ 3,26	Valor Total: R\$489,00
Descrição: ROLETE DE ALGODÃO odontológico isento de amido e cloro com fibras, 100 algodão de alta qualidade c/ 100 unidades.						
Item: 92	Quantidade: 15,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 75,00	Valor Total: R\$1.125,00
Descrição: SERINGA CARPULE COM REFLUXO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL						
Item: 97	Quantidade: 500,00	Unidade: UN	Marca: MICRODONT	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 1,55	Valor Total: R\$775,00
Descrição: TAÇA DE BORRACHA para profilaxia dental						
Item: 113	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 9,40	Valor Total: R\$282,00
Descrição: BROCAS CARBIDE ESFÉRICAS Nº 2						
Item: 114	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 9,80	Valor Total: R\$294,00
Descrição: BROCAS CARBIDE ESFÉRICAS Nº 4						
Item: 115	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 9,40	Valor Total: R\$282,00
Descrição: BROCAS CARBIDE ESFÉRICAS Nº 6						
Item: 116	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 9,70	Valor Total: R\$291,00
Descrição: BROCAS CARBIDE ESFÉRICAS Nº 8						
Total: R\$ 11.788,60						
Item: 117	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$360,00
Descrição: BROCAS CARBIDE Nº 245, 19 MM						
Item: 118	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: KERR	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 10,45	Valor Total: R\$313,50
Descrição: BROCAS CARBIDE Nº 330, 19 MM						
Item: 121	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 20,75	Valor Total: R\$1.245,00
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N 18 AÇO INOX						
Item: 122	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: UN	Preço Unitário: R\$ 20,75	Valor Total: R\$1.245,00
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO N19 AÇO INOX						
Total: R\$ 11.788,60						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027** , a contar do dia **14/09/2026** .

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARAATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DENAIR PEDRO DA SILVA
815.***.***_**
Dados: 15/09/2026 09:02:58

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
38.460.625/0001-09

Assinado de forma digital por: EVERTON JUNIOR PEREIRA
845.***.***_**
Dados: 14/09/2026 13:01:25

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1608352D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 52-2026 - JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por DENAIR PEDRO DA SILVA, portador do CPF nº 815.***.***_** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ: 13.287.059/0001-54			
Representante: Célia Regina Deina						
Telefone: (69) 3423-0823						
Email: licite.empreendimentos@gmail.com						
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-163						
Item: 5	Quantidade: 6,00	Unidade: UN	Marca: FAVA	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 208,33	Valor Total: R\$1.249,98
Descrição: A L I C A T E porta grampo seccional fabricado em aço inoxidável; Utilizado em dentística, odontopediatria e clínica odontológica integrada; Possui a finalidade de instalar Cunhas Elásticas e o grampo						
Item: 31	Quantidade: 3,00	Unidade: UN	Marca: BIOTRON	Modelo: BIOTRON	Preço Unitário: R\$ 399,00	Valor Total: R\$1.197,00
Descrição: CÂMARA ESCURA ODONTOLOGIA para revelação - com iluminação com 4 copos e duas tampas iluminação a led dimensões: 230mm (altura), 340mm (comprimento) e 230mm (largura)						
Item: 35	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA	Preço Unitário: R\$ 51,00	Valor Total: R\$1.530,00
Descrição: CLOREXIDINAAQUOSA 0,2 - apresentação em embalagem de 1000 ml com válvula tipo pump.						
Item: 46	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: PREVEN	Modelo: PREVEN	Preço Unitário: R\$ 25,00	Valor Total: R\$750,00
Descrição: ESCOVAS 18,5CM, para a higienização de instrumentais cirúrgicos, três fileiras de cerdas de nylon de alta qualidade, garantindo uma limpeza profunda e segura. Com cabo plástico antiderrapante, facilita o manuseio mesmo em ambientes úmidos.						
Item: 68	Quantidade: 50,00	Unidade: KIT	Marca: PROTDESC	Modelo: PROTDESC	Preço Unitário: R\$ 38,01	Valor Total: R\$1.900,50
Descrição: KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL gramatura n 30 branco, kit com 2 aventais de manga longa de 1,20x1,40cm 1 campo de mesa 0,70x0,90cm 1 campo de mesa impermeável 0,70x0,90cm 1 campo fenestrado 1,20x0,70cm 2 capas de mangueira 1,00x0,08cm 2 capas de refletor de 0,25x0,10cm 2 toalhas absorventes 0,35x0,40cm						
Item: 72	Quantidade: 10,00	Unidade: UN	Marca: SUPERMEDY	Modelo: SUPERMEDY	Preço Unitário: R\$ 163,33	Valor Total: R\$1.633,30
Descrição: MALETA PRIMEIROS SOCORROS PORTA REMEDIOS MEDICAMENTOS GRANDE. Cor- branca, retangular com dobradica na tampa, feita em plastico, Com divisórias, Dimensoes da embalagem, 40 cm superior, 35 cm inferior, com 20 cm de altura com capacidade de 20 litr						
Item: 84	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 48,90	Valor Total: R\$2.445,00
Total:						R\$ 21.030,28
Descrição: RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS resina composta universal, preenchimento até 2,5 mm composição, bisgma, tegdma, bisfenol a polietileno glicol diéter dimetacrilato, udma, cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano, propriedades estéticas, alta fluorescência e ótimo acabamento, radiopaca, manuseio resina dental que não gruda na espátula, fácil de esculpir, indicação, uso universal em dentes anteriores e posteriores, validade de 3 anos embalagem com 1 seringa com 4g, Cor: A3.5						
Item: 85	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 48,90	Valor Total: R\$2.445,00
Descrição: RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS resina composta universal, preenchimento até 2,5 mm composição, bisgma, tegdma, bisfenol a polietileno glicol diéter dimetacrilato, udma, cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano, propriedades estéticas, alta fluorescência e ótimo acabamento, radiopaca, manuseio resina dental que não gruda na espátula, fácil de esculpir, indicação, uso universal em dentes anteriores e posteriores, validade de 3 anos embalagem com 1 seringa com 4g. COR: A1						
Item: 86	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 48,90	Valor Total: R\$1.467,00
Descrição: RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS resina composta universal, preenchimento até 2,5 mm composição, bisgma, tegdma, bisfenol a polietileno glicol diéter dimetacrilato, udma, cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano, propriedades estéticas, alta fluorescência e ótimo acabamento, radiopaca, manuseio resina dental que não gruda na espátula, fácil de esculpir, indicação, uso universal em dentes anteriores e posteriores, validade de 3 anos embalagem com 1 seringa com 4g. COR: A2						
Item: 88	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: ZEBRA	Modelo: ZEBRA	Preço Unitário: R\$ 37,00	Valor Total: R\$1.110,00
Descrição: RIBBON DE CERA PARA IMPRESSORA TERMICA. Cor Preta Lagura 110mm Comprimento (Metros) 74m Diâmetro do Tubo 0,5 ou 12,7 mm, compatibilidade L42PRO.						
Item: 90	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: ZEBRA	Modelo: ZEBRA	Preço Unitário: R\$ 55,00	Valor Total: R\$2.750,00
Descrição: ROLOS ETIQUETA BOPP 100x50 Mm Branco, Rolo 31 Metros comprimento - Aproximadamente 590 etiquetas Tubete interno 1 polegada 26mm diametro PAPEL BOPP FOSCO, Material Sintetico, nao rasga. compatibilidade L42PRO						
Item: 93	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA	Preço Unitário: R\$ 28,00	Valor Total: R\$1.400,00

Descrição: SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA a 0,12 com flúor a 0,05 para enxágue bucal, 250ml.						
Item: 99	Quantidade: 15,00	Unidade: CX	Marca: PREVEN	Modelo: PREVEN	Preço Unitário: R\$ 13,50	Valor Total: R\$202,50
Descrição: TIRAS DE AÇO DIAMANTADA para desgaste interproximal. 2,5 mm x 110 mm c/ 12 unidades.						
Item: 103	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 9,50	Valor Total: R\$950,00
Descrição: LUVA DESCARTÁVEL PLÁSTICA Estéril, Tamanho Único 100 Unidades						
Total:						R\$ 21.030,28

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS

ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***-**

Dados: 15/09/2026 09:13:54

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS

LTDA 13.287.059/0001-54

Assinado de forma digital por: Célia Regina Deina 900.***.***-**

Dados: 15/09/2026 09:13:10

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:06E53B1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 53-2026 - ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		CNPJ: 30.082.076/0001-74							
Representante: Lucas de Moraes Ladeira									
Telefone: (43) 3376-6360									
Email: licitacao4@licitacoes.londrina.br									
Endereço: RUA BARAO DO CERRO AZUL, 42 - RECREIO, Londrina - PR - 86025-110									
Item: 6	Quantidade: 30,00	Unidade: CX	Marca: DLA	Modelo: DLA	Preço Unitário: R\$ 174,50	Valor: R\$5.235,00	Total:		
Descrição: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL a base de Articaina Epinefrina,72mg18ug embalagem com 50 carpule de vidro com 1,8ml cada									
Item: 9	Quantidade: 10,00	Unidade: Cx	Marca: DLA TUBETE DE PLASTICO	Modelo: DLA TUBETE DE PLASTICO	Preço Unitário: R\$ 155,00	Valor: R\$1.550,00	Total:		
Descrição: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL a base de Mepivacaina 30mg/ml sem vasoconstritor com 50 carpule de vidro com 1,8ml cada ANESTÉSICO TÓPICO com 20 de benzocaína em gel-30 g									
Item: 10	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: DFL 30G	Modelo: DFL 30G	Preço Unitário: R\$ 20,49	Valor: R\$1.229,40	Total:		
Descrição: ANESTÉSICO TÓPICO com 20 de benzocaína em gel-30 g									
Item: 14	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: MAXCLEAN	Modelo: MAXCLEAN	Preço Unitário: R\$ 16,00	Valor: R\$1.600,00	Total:		
Descrição: BABADOR IMPERMEAVEL - embalagem com 100 unidades, papel 100 virgem e um filme de polietileno atoxico, o babador odontologico branco combina alta absorção e resistencia para atender as demandas profissionais exigentes.									
Item: 15	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 15,47	Valor: R\$773,50	Total:		
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO , embalagem com 500g. Com alto grau de pureza, permite ótima profilaxia oral com remoção de placa bacteriana. Com granulação extra fina, proporciona jateamento amplo, livre e contínuo. Não causa danos ao esmalte e gengiva.									
Item: 16	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: E.H KAVO KERR	Modelo: E.H KAVO KERR	Preço Unitário:	Valor:	Total:		

						R\$ 10,00		R\$500,00	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA CÔNICA de corte cruzado (alta rotação) - ideal para auxiliar o profissional da odontologia em cirurgias orais como exodontias e plastias ósseas.									
Item: 17	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 8,50	Unitário:	Valor R\$425,00	Total:	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (alta rotação) é um instrumento de formato troncocônica e com ponta carbide, ideal para auxiliar o profissional da odontologia em cirurgias orais									
							Total:	R\$ 42.944,20	
Item: 18	Quantidade: 40,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 4,98	Unitário:	Valor R\$199,20	Total:	
Descrição: BROCA DE ALTA ROTAÇÃO cilíndrica carbide n703									
Item: 19	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,95	Unitário:	Valor R\$58,50	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA nº1011									
Item: 20	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,95	Unitário:	Valor R\$58,50	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA nº1012									
Item: 21	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$56,40	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA nº1013									
Item: 22	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$56,40	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA nº1014									
Item: 23	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$56,40	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA nº1015									
Item: 24	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$56,40	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA cilíndrica alta rotação nº 1090.									
Item: 25	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,90	Unitário:	Valor R\$57,00	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA cilíndrica alta rotação nº 1092									
Item: 26	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço R\$ 1,90	Unitário:	Valor R\$57,00	Total:	
Descrição: BROCA DIAMANTADA cônica alta rotação nº 1111									
Item: 28	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: E.H KAVO KERR	Modelo: E.H KAVO KERR	Preço R\$ 10,00	Unitário:	Valor R\$300,00	Total:	
Descrição: BROCA ODONTOLÓGICA para alta rotação, aço carbide, número 701, haste longa 25mm, tronco cônica dentada, cirúrgica, esterilização em autoclave, embalagem individual									
Item: 29	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: E.H KAVO KERR	Modelo: E.H KAVO KERR	Preço R\$ 10,00	Unitário:	Valor R\$300,00	Total:	
Descrição: BROCA ODONTOLÓGICA para alta rotação, aço carbide, número 702, haste longa 25mm, tronco cônica dentada, cirúrgica, esterilização em autoclave, embalagem individual									
Item: 30	Quantidade: 200,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 2,95	Unitário:	Valor R\$590,00	Total:	
Descrição: cabo de espelho odontologico (rosca padrão) Autolavavel, suportando ciclo padrão de 121 c									
							Total:	R\$ 42.944,20	
Item: 34	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: DENTAL CLEAN C/BOMBA	Modelo: DENTAL CLEAN C/BOMBA	Preço R\$ 22,65	Unitário:	Valor R\$679,50	Total:	
Descrição: CLOREXIDINA 0,12 - enxaguante bucal 1 litro. Válvula tipo pump. Antisséptico 0,12. Validade: 36 meses. Antisséptico para os micro- organismos gram positivos e negativos e para algumas leveduras. Embalagem com 1 litro. Sem álcool.									
Item: 36	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 2,64	Unitário:	Valor R\$264,00	Total:	
Descrição: COLGADURA INDIVIDUAL especificações técnicas da colgadura, modelo: simples individual, aplicação: acessório para revelações de radiografias periapicais, material: aço inox 304. Apresentação: 1 unidade									
Item: 38	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UN	Marca: FREEDENT	Modelo: FREEDENT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$3.760,00	Total:	
Descrição: CREME, DENTAL, com flúor (1500 ppm), uso adulto embalagem: com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa/ms									
Item: 39	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UN	Marca: FREEDENT	Modelo: FREEDENT	Preço R\$ 1,88	Unitário:	Valor R\$3.760,00	Total:	
Descrição: CREME, DENTAL, com flúor, uso infantil embalagem: com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa/ms									
Item: 40	Quantidade: 20,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 6,88	Unitário:	Valor R\$137,60	Total:	
Descrição: CUNHA DE MADEIRA: com formato anatômico, de ameia em 4 tamanhos codificados por cores. C/ 100 unidades									
Item: 42	Quantidade: 600,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 1,14	Unitário:	Valor R\$684,00	Total:	
Descrição: ESCOVA DE ROBSON para contra-ângulo, reta branca									
Item: 47	Quantidade: 300,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA FS	Modelo: IMPLA FS	Preço R\$ 3,25	Unitário:	Valor R\$975,00	Total:	
Descrição: ESPELHO BUCAL Nº 5, alta performance e nitidez no diagnóstico, fabricado em aço inoxidável de alta qualidade para maior vida útil. Superfície espelhada plana que proporciona imagens nítidas e sem distorções. Compatibilidade com cabos de espelho odontológico (rosca padrão). Autolavável, suportando o ciclo padrão de 121c .									
Item: 49	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 1,34	Unitário:	Valor R\$40,20	Total:	
Descrição: FICHA PARA RAOIO X, plástica com 14 furos, indicado para armazenar e facilitar a visualização de filmes de raio-x									
Item: 52	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço R\$ 32,00	Unitário:	Valor R\$640,00	Total:	
Descrição: FIO DE SUTURA DE NYLON preto 4.0 20mm. Fio de nylon - monofilamento preto. Agulha aço inox 3/8 círculo cortante 2,0 cm									
Item: 53	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço R\$ 32,00	Unitário:	Valor R\$640,00	Total:	
Descrição: FIO DE SUTURA DE NYLON preto 5.0 15mm. Fio de nylon - monofilamento preto. Agulha aço inox 3/8 círculo cortante 1,5 cm.									
Item: 56	Quantidade: 80,00	Unidade: UN	Marca: ALGdental	Modelo: ALGdental	Preço R\$ 1,34	Unitário:	Valor R\$107,20	Total:	
Descrição: FIO DENTAL, COM 100 METROS , indicado para higienização bucal diária. Eficaz na remoção da placa Bacteriana									
Item: 57	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	Preço R\$ 15,44	Unitário:	Valor R\$308,80	Total:	
							Total:	R\$ 42.944,20	
Descrição: FIO RETRATOR GENGIVAL confeccionado em fio de algodão trançado 100. 00 Extrafino, amarelo. INDICADO PARA interposição gengival/superfície dentária. Com a umidade normal do tecido, água e/ou solução para retração gengival faz com que o fio retrator trançado promova a retração do tecido gengival. Embalagem com 1 unidade de 250cm									
Item: 58	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 1,30	Unitário:	Valor R\$26,00	Total:	
Descrição: FITA BANDA MATRIZ em aço inox para restauração odontológica com 05 milímetros de altura, com 500 milímetros de comprimento e 0,07 milímetro de espessura									
Item: 59	Quantidade: 20,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 1,39	Unitário:	Valor R\$27,80	Total:	
Descrição: FITA MATRIZ DE POLIÉSTER 0,05 x 10 x 100 mm embalagem c/ 50 unidades									
Item: 60	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 10,99	Unitário:	Valor R\$329,70	Total:	
Descrição: FIXADOR DENTAL (para fixar radiografias odontológicas) embalagem com volume entre 450 e 500 ml.									
Item: 61	Quantidade: 80,00	Unidade: UN	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço R\$ 6,10	Unitário:	Valor R\$488,00	Total:	
Descrição: FLUORETO DE SÓDIO 1,23 fluoretos, em gel, tixotropico acidulado - c/200 ml, indicado para a prevenção e tratamento da cárie									

Item: 62	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	Preço R\$ 14,30	Unitário:	Valor R\$715,00	Total:
Descrição: FORMOCRESOL 10 ML, indicado como medicação curativa intracanal e em tratamentos endodônticos de dentes deciduos com a finalidade de mumificar o tecido pulpar.								
Item: 65	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: IODONTOSUL CIVION PHOTO	Modelo: IODONTOSUL CIVION PHOTO	Preço R\$ 29,35	Unitário:	Valor R\$1.467,50	Total:
Descrição: IONÔMERO DE VIDRO forrador, seringa com 2,5g, cimento composto ionômero de vidro fotopolimerizável, indicado para proteção de bases cavitárias para todos os tipos de materiais restauradores (amálgama, cerâmica ou compósitos).								
Item: 69	Quantidade: 20,00	Unidade: KIT	Marca: 3r/MICRODONT	Modelo: 3r/MICRODONT	Preço R\$ 27,47	Unitário:	Valor R\$549,40	Total:
Descrição: KIT DE PONTAS diamantadas para acabamento fino e ultrafino - c/ 7 brocas 1 broqueiro autoclavável.								
Item: 71	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 15,95	Unitário:	Valor R\$319,00	Total:
Descrição: LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO em spray com adaptador para canetas de alta e baixa rotação 200 ml.								
Item: 73	Quantidade: 60,00	Unidade: CX	Marca: 3r/MICRODONT	Modelo: 3r/MICRODONT	Preço R\$ 8,70	Unitário:	Valor R\$522,00	Total:
Descrição: MICROAPLICADOR DESCARTÁVEL EXTRAFINO. Haste flexível. Embalagem com 100 unidades.								
Item: 74	Quantidade: 60,00	Unidade: CX	Marca: 3r/MICRODONT	Modelo: 3r/MICRODONT	Preço R\$ 8,70	Unitário:	Valor R\$522,00	Total:
Descrição: MICROAPLICADOR DESCARTÁVEL FINO . Haste flexível. Embalagem com 100 unidades								
Item: 75	Quantidade: 60,00	Unidade: CX	Marca: 3r/MICRODONT	Modelo: 3r/MICRODONT	Preço R\$ 8,70	Unitário:	Valor R\$522,00	Total:
Descrição: MICROAPLICADOR DESCARTÁVEL REGULAR. Haste flexível. Embalagem com 100 unidades								
					Total:		R\$ 42.944,20	
Item: 76	Quantidade: 30,00	Unidade: CX	Marca: preven - MOLDEIRA DUPLA P/ FLUÓR - PCT C/100	Modelo: preven - MOLDEIRA DUPLA P/ FLUÓR - PCT C/100	Preço R\$ 70,18	Unitário:	Valor R\$2.105,40	Total:
Descrição: MOLDEIRA DUPLA para flúor descartável, tamanho mista, caixa com 100 unidades.								
Item: 77	Quantidade: 40,00	Unidade: UN	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço R\$ 5,55	Unitário:	Valor R\$222,00	Total:
Descrição: PASTA PROFILÁTICA embalagem 90 g.								
Item: 78	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: af do brasil	Modelo: af do brasil	Preço R\$ 3,75	Unitário:	Valor R\$187,50	Total:
Descrição: CPEDRA POMES EXTRA FINA pote com 100g - abrasivo e empregado na limpeza e polimento do esmalte dentário, ouro coesivo, amálgama e resina acrílica								
Item: 79	Quantidade: 15,00	Unidade: KIT	Marca: maquira	Modelo: maquira	Preço R\$ 51,88	Unitário:	Valor R\$778,20	Total:
Descrição: POSICIONADOR RADIOGRÁFICO cone autoclavável kit com 1 posicionador para molar direito, 1 posicionador para molar esquerdo, 1 posicionador para incisivos e caninos, 3 dispositivos de mordida e 1 posicionador bite wings. Tamanho infantil								
Item: 80	Quantidade: 15,00	Unidade: KIT	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço R\$ 51,88	Unitário:	Valor R\$778,20	Total:
Descrição: POSICIONADOR RADIOGRÁFICO cone autolavável kit com 1 posicionador para molar direito, 1 posicionador para molar esquerdo, 1 posicionador para incisivos e caninos, 3 dispositivos de mordida e 1 posicionador bite wings. Tamanho adulto								
Item: 81	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 2,88	Unitário:	Valor R\$57,60	Total:
Descrição: POTE DAPPEN de vidro - indicado para manipulação de material odontológico e protético								
Item: 82	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço R\$ 13,55	Unitário:	Valor R\$813,00	Total:
Descrição: RESINA FLUIDA (SELANTE) fotopolimerizável cor branco opaco. Seringa com 2 gramas ponteira, consistência, fluida, média viscosidade, carga inorgânica 72 em peso, micropartículas de bário-alumino silanizado tratada e sílica tratada de silano, propriedades estéticas, alta fluorescência e ótimo acabamento, radiopaca, manuseio resina dental que não gruda na espátula, fácil de esculpir, indicação, uso universal em dentes anteriores e posteriores, validade de 3 anos embalagem com 1 seringa com 4g. COR: A3								
Item: 83	Quantidade: 40,00	Unidade: UN	Marca: 3M Z250	Modelo: 3M Z250	Preço R\$ 53,75	Unitário:	Valor R\$2.150,00	Total:
Descrição: RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTICULAS resina composta universal, preenchimento até 2,5 mm composição, bisgma, tegdma, bisfenol a polietileno glicol diéter dimetacrilato, udma, cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano, propriedades estéticas, alta fluorescência e ótimo acabamento, radiopaca, manuseio resina dental que não gruda na espátula, fácil de esculpir, indicação, uso universal em dentes anteriores e posteriores, validade de 3 anos embalagem com 1 seringa com 4g. COR: A3								
Item: 127	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 11,25	Unitário:	Valor R\$337,50	Total:
Descrição: CURETAS UNIVERSAIS COLUMBIA 2R/2L AÇO INOX								
Item: 128	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 11,25	Unitário:	Valor R\$337,50	Total:
Descrição: CURETAS UNIVERSAIS COLUMBIA 4R/4L AÇO INOX								
Item: 129	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 7,00	Unitário:	Valor R\$210,00	Total:
					Total:		R\$ 42.944,20	
Descrição: CURETAS UNIVERSAIS MCCALL 13/14 AÇO INOX								
Item: 130	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 7,00	Unitário:	Valor R\$210,00	Total:
Descrição: CURETAS UNIVERSAIS MCCALL 17/18 AÇO INOX								
Item: 131	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 12,35	Unitário:	Valor R\$370,50	Total:
Descrição: DESCOLADOR DE MOLT Nº 9 AÇO INOX								
Item: 132	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 12,35	Unitário:	Valor R\$370,50	Total:
Descrição: DESCOLADOR FREER AÇO INOX								
Item: 133	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 6,00	Unitário:	Valor R\$180,00	Total:
Descrição: ESCULPIDORES DISCOIDE-CLOIDE AÇO INOX								
Item: 135	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 6,00	Unitário:	Valor R\$180,00	Total:
Descrição: ESCULPIDORES HOLLEMBACK 3 AÇO INOX								
Item: 136	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 6,00	Unitário:	Valor R\$180,00	Total:
Descrição: ESCULPIDORES HOLLEMBACK 3S AÇO INOX								
Item: 137	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 10,99	Unitário:	Valor R\$329,70	Total:
Descrição: ESPÁTULA SUPRAFILL AÇO INOX								
Item: 138	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA OCO INOX	Modelo: IMPLA OCO INOX	Preço R\$ 39,99	Unitário:	Valor R\$1.199,70	Total:
Descrição: ESPÁTULA THOMPSON AÇO INOX								
Item: 139	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA OCO INOX	Modelo: IMPLA OCO INOX	Preço R\$ 25,46	Unitário:	Valor R\$763,80	Total:
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1 AÇO INOX								
Item: 142	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 8,00	Unitário:	Valor R\$240,00	Total:
Descrição: CURETA DE MACCALL 11-12, AÇO INOX								
Item: 144	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço R\$ 9,99	Unitário:	Valor R\$299,70	Total:
Descrição: PINÇA DENTE DE RATO 14 CM, AÇO INOX								

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/09/2027** , a contar do dia **16/09/2026** .

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8.A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
30.082.076/0001-74

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***.*****
Dados: 17/09/2026 08:48:42

Assinado de forma digital por: **Lucas de Moraes Ladeira 007.***.***.*****
Dados: 16/09/2026 17:32:49

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:00283B00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 54 - 2026 - DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ: 44.223.526/0001-06

Representante: Vitória Berti

Telefone: (49) 3634-1184

Email: financeirodentalgab@gmail.com

Endereço: Rua Rudi Horst, 34 - CENTRO, Iporã do Oeste - SC - 89899-000

Item: 7	Quantidade: 40,00	Unidade: CX	Marca: DFL	Modelo: Alphacaine c/50	Preço Unitário: R\$ 145,00	Valor Total: R\$5.800,00
Descrição: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL a base de Lidocaina Epinefrina 36mg18ug, embalagem com 50 carpule de vidro com 1,8ml cada						
Item: 8	Quantidade: 40,00	Unidade: CX	Marca: DFL	Modelo: Mepiadre 2% c/50	Preço Unitário: R\$ 176,72	Valor Total: R\$7.068,80
Descrição: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL a base de mepivacaina epinefrina 36mg18ug embalagem com 50 carpule de vidro com 1,8ml cada						
Item: 32	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: Maquira	Modelo: Hydcal	Preço Unitário: R\$ 27,00	Valor Total: R\$1.350,00
Descrição: CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO para capeamento pulpar e forramento cavitário radiopaco (pasta base 13g catalisador 11 g						
Item: 33	Quantidade: 40,00	Unidade: UN	Marca: Maquira	Modelo: Hidrox-Cal Dentina 2g	Preço Unitário: R\$ 24,00	Valor Total: R\$960,00
Descrição: CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO de Cálcio Fotopolimerizável, Apresentação: Seringa contendo no mínimo 2g, 5 ponteiros etálicas. Indicação: Capeamento pulpar indireto e forramento dentinário sob materiais restauradores ou cimentos. Características Técnicas: Fotopolimerizável, radiopaco, consistência pronta para uso (aplicação em seringa), não conter eugenol e possuir boa adesividade. Registro: Deve possuir registro regular na ANVISA						
Item: 48	Quantidade: 20,00	Unidade: CX	Marca: Maquira	Modelo: Hemospon c/10	Preço Unitário: R\$ 42,00	Valor Total: R\$840,00
Descrição: ESPONJA HEMOSTÁTICA, produzida com 100 de colágeno porcino liofilizado. Permite boa visualização do campo cirúrgico ao profissional. Conta com absorção de 40-50 vezes seu próprio peso em sangue total. Esterilizada por raios gama. Material leve com peso aproximado de 10mg. Dimensões: 1x1 cm. Caixa com 10 unidades						
Total:						R\$ 16.018,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/09/2027**, a contar do dia **16/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***-****

Dados: 16/09/2026 11:31:03

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA 44.223.526/0001-06

Assinado de forma digital por: **Vitória Berti 099.***.***-****

Dados: 16/09/2026 11:21:29

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:918F60F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA 55 -2026 - L FORASTIERI MACHADO LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L FORASTIERI MACHADO LTDA		CNPJ: 47.123.165/0001-14				
Representante: Liciani Forastieri Machado						
Telefone: (43) 3336-0509						
Email: vendasmedicalprime@gmail.com						
Endereço: AV AVENIDA MARIO DE MENEZES, 2217 - JARDIM BELTRAO, Ibioporã - PR - 86200-040						
Item: 11	Quantidade: 6,00	Unidade: UN	Marca: BIOTRON	Modelo: FOTOPOLIMERIZADOR	Preço Unitário: R\$ 486,00	Valor Total: R\$2.916,00
Descrição: APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR e clareador DENTAL , Aparelho, com tecnologia digital e operação sem fio (wireless) por meio de bateria recarregável. Fonte emissora de luz gerada por LED (Light Emitting Diode) de alta potência, gerando luz azul fria sem aquecimento dental e/ou da resina. Indicado para fotopolimerização de resinas compostas, ionômeros de vidro, adesivos, colagem de bráquetes, acessórios ortodônticos e ativação de gel clareador. Equipado com radiômetro interno automático para controle e estabilização da potência de luz. Modo de operação em rampa (subida gradual de potência). Alimentação elétrica bivolt automático (100V a 240V). Corpo confeccionado em resina ABS injetada de alto impacto e peça de mão anatômica. Acompanha ponteira de fotopolimerização em fibra óptica orientada (sem perda de luz), com giro de 360 e totalmente autoclavável. Possui registro regular na ANVISA, FICHA TÉCNICA. Características Luminicas e Eletrônicas, Emissor de luz: LED de alta potência (Luz Azul Fria). Comprimento de onda: 420 nm a 480 nm (com pico máximo ideal para ativação da canforoquinona). Intensidade da potência de luz: 1250 mW/cm² a 1700 mW/cm². Profundidade de polimerização eficaz: Até 6 mm. Modo de emissão da luz: (E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO)						
					Total:	R\$ 2.916,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027**, a contar do dia **14/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

DENAIR PEDRO DA SILVA

815.***.***-**

Dados: 15/09/2026 09:05:30

L FORASTIERI MACHADO LTDA

47.123.165/0001-14

Assinado de forma digital por:

Liciani Forastieri Machado 066.*.***-****

Dados: 14/09/2026 13:14:18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 56-2026 - ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDAMUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.		CNPJ: 29.552.649/0001-05				
Representante: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY						
Telefone: (69) 9218-1193						
Email: imcb_ro@hotmail.com						
Endereço: AV PORTO VELHO, 3340 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - RO - 76963-544						
Item: 12	Quantidade: 6,00	Unidade: UN	Marca: N.Martins	Modelo: (60 x 50) 025mmpb	Preço Unitário: R\$ 528,69	Valor Total: R\$3.172,14
Descrição: AVENTAL RX PARA PACIENTE INFANTIL com protetor de tireóide, avental de borracha plumbífero infantil com protetor de tireóide. Tamanho: 60 x 50 cm, espessura da camada de chumbo: 0,25 mm pb, material: borracha plumbífera (avental de borracha plumbífera). Protetor de tireóide: integrado, com fechamento em velcro, tecido: especial lavável. Com registro na Anvisa.						
Item: 13	Quantidade: 6,00	Unidade: UN	Marca: N.Martins	Modelo: (76 x 60) 0,25 mmpb	Preço Unitário: R\$ 727,94	Valor Total: R\$4.367,64
Descrição: AVENTAL RX PERIAPICAL ADULTO com protetor de tireóide, tamanho: 76x60cm e com 0,25mm de chumbo (pb), peso: 1,900kg; acabamento em polikroy (corino especial), cores: azul ou cinza, com protetor de tireóide, fechamento com velcro, com registro anvisa.						
Item: 45	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UN	Marca: Algsun	Modelo: Algidental adulto	Preço Unitário: R\$ 1,12	Valor Total: R\$2.240,00
Descrição: ESCOVA, DENTAL USO ADOLESCENTE/ADULTO, cerdas macias, de nylon, com 04 fileiras de tufo, com mínimo 34 tufo de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca 17 a 18,5 cm podendo variar +/- 2 com capa protetora						
Total:						R\$ 9.779,78

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027**, a contar do dia **14/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa.

fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***_****
Dados: 15/09/2026 08:53:29

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.
29.552.649/0001-05

Assinado de forma digital por:
ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY
419.*.***_****
Dados: 14/09/2026 13:26:21

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1342D1F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 57-2026 - PORTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***_**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PORTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 61.794.872/0001-63		
Representante: MARIA YASMIN OLIVEIRA ANDRADE						
Telefone: (69) 9995-8433						
Email: portohospitalar@gmail.com						
Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 4104 - AGENOR DE CARVALHO, Porto Velho - RO - 76820-260						
Item: 27	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FAVA	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,84	Valor Total: R\$145,20
Descrição: BROCA DIAMANTADA para acabamento grana ultrafina 1112ff						
Item: 44	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UN	Marca: MEDFIO	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 0,99	Valor Total: R\$1.980,00
Descrição: ESCOVA, DENTAL TIPO INFANTIL , cerdas macias, de nylon, com 04 fileiras de tufo, com 28 a 30 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco, anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca 15 cm podendo variar +/- 2 com capa protetora						
Item: 64	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 9,09	Valor Total: R\$454,50
Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO pró-análise (p.a) c/ 10 g. seu uso é indicado como material curativo intracanal, ideal para indução da formação de dentina esclerosada e reparadora, ampliando sua espessura e oferecendo maior proteção do tecido pulpar						
Item: 67	Quantidade: 200,00	Unidade: PCT	Marca: MEDIX	Modelo: PACOTE	Preço Unitário: R\$ 41,27	Valor Total: R\$8.254,00
Descrição: JALECO DESCARTAVEL MANGA LONGA gramatura 40 - pacote com 10 unidades - atoxico, uso unico, nao esteril, descartavel, apirogenico, hipoalergenico, fechamento com tiras, mangas longas que possuam terminacoes nos punhos com elastico, tecido (nao tecido tnt) 100 polipropileno do tipo agulhado no tamanho unico. aprovacao pelo inmetro e pelo ministerio do trabalho (c.a); com registro anvisa						
Item: 91	Quantidade: 50,00	Unidade: UN	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 20,91	Valor Total: R\$1.045,50
Descrição: SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS de dentes deciduos e permanentes selante resinoso monômeros metacrílicos como bisgma, tegdma e monômeros metacrílicos ácidos, estabilizante, canforquinona, coiniçador e carga de vidro flúor-alumino-silicato. Embalagem com 1 seringa com 2g 5 ponteiros de aplicação cor matizado ou opaco white						
Item: 94	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 20,38	Valor Total: R\$407,60
Descrição: SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA , indicado para hemostasia e retração gengival. Auxilia nos preparos cavitários para restaurações e para prótese dental, À base de cloreto de alumínio, Líquido incolor, melhor visibilidade no local de aplicação, Não contém epinefrina Embalagem com 1 frasco com 10ml						
Item: 95	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: MAQUIRA	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 25,82	Valor Total: R\$1.291,00
Descrição: SUGADOR CIRÚRGICO descartável estéril. caixa com 20 unidades.						
Item: 98	Quantidade: 10,00	Unidade: UN	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 13,49	Valor Total: R\$134,90
					Total:	R\$ 16.761,30
Descrição: TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO e polimento média (cinza) e fina (branca) cada tira tem um centro neutro (sem abrasivo) para introdução na superfície interproximal dos dentes tamanho 4 mm de largura e 170 mm comprimento embalagem c/ 150 unidades						
Item: 112	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: FAVA	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 87,96	Valor Total: R\$1.759,20
Descrição: FÓRCEPS BOTICÃO ADULTO, AÇO INOX						
Item: 134	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: ABC	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$360,00
Descrição: ESCULPIDORES FRAHM AÇO INOX						
Item: 140	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: ABC	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 15,49	Valor Total: R\$464,70
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA Nº 24 AÇO INOX						
Item: 141	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: ABC	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 15,49	Valor Total: R\$464,70
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA Nº 36 AÇO INOX						
					Total:	R\$ 16.761,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027** , a contar do dia **14/09/2026** .

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS

ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

DENAIR PEDRO DA SILVA

815.*.***-****

Dados: 15/09/2026 09:07:35

PORTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

61.794.872/0001-63

Assinado de forma digital por:

MARIA YASMIN OLIVEIRA ANDRADE

059.*.***-****

Dados: 14/09/2026 13:28:12

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:E115A311

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA 58-2026 - ODONTOMED T-A LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOSPARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ODONTOMED T/A LTDA		CNPJ: 27.205.945/0001-04				
Representante: Tayna Rodrigues Monteiro de Barros						
Telefone: (31) 2112-1933						
Email: odontomedlicitacao@gmail.com						
Endereço: AV RAJA GABAGLIA, 4859 - SANTA LUCIA, Belo Horizonte - MG - 30360-663						
Item: 50	Quantidade: 15,00	Unidade: CX	Marca: CARESTREAM	Modelo: E-SPEED	Preço Unitário: R\$ 245,00	Valor Total: R\$3.675,00
Descrição: FILME RADIOGRÁFICO odontológico adulto - embalagem c/150 unidades						
Item: 51	Quantidade: 15,00	Unidade: CX	Marca: CARESTREAM	Modelo: INFANTIL IP- 01	Preço Unitário: R\$ 311,00	Valor Total: R\$4.665,00
Descrição: FILME RADIOGRÁFICO odontológico infantil - embalagem c/100 unidades						
						Total: R\$ 8.340,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027**, a contar do dia **14/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, ncaso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.2. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro dereserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***-****
Dados: 15/09/2026 09:06:23

ODONTOMED T/A LTDA
27.205.945/0001-04

Assinado de forma digital por: **Tayna Rodrigues Monteiro de Barros 080.***.***-****
Dados: 14/09/2026 17:40:17

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:02D67E09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 59-2026 - DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA		CNPJ: 48.036.918/0001-17
Representante: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS		
Telefone: (69) 2141-6490		
Email: dentalpvh.licitacao@gmail.com		
Endereço: R JANAÍNA, 6669 - IGARAPÉ, Porto Velho - RO - 76824-316		

Item: 1	Quantidade: 40,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: AMBAR 6ML	Preço Unitário: R\$ 94,80	Valor Total: R\$3.792,00
Descrição: ADESIVO DENTÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL FRASCO COM 6 G COM 5,6 ML. Sistema adesivo de frasco único, que deve ser aplicado em esmalte e dentina úmida e contém 10 de sílica coloidal (tamanho de partícula de 5 nm). Composto por Etanol, Bis-GMA, silano tratado com filler de sílica, 2 -hidroxietilmetacrilato, glicerol 1,3 dimetacrilato, copolímero de ácido acrílico e ácido itocônico e diuretano dimetacrilato.						
Item: 2	Quantidade: 80,00	Unidade: UN	Marca: ASFER	Modelo: ASFER	Preço Unitário: R\$ 19,99	Valor Total: R\$1.599,20
Descrição: ÁGUA DESTILADA 5 litros. Indicada para, enxágue de vidrarias e equipamentos, Abastecimento de autoclaves e banho-maria, Uso em processos que requerem água deionizada para autoclaves.						
Item: 37	Quantidade: 80,00	Unidade: UN	Marca: Maquira	Modelo: Maquira	Preço Unitário: R\$ 5,85	Valor Total: R\$468,00
Descrição: CONDICIONADOR DENTAL em gel à base fosfórica a trinta e sete por cento, na cor azul, com espessantes sílicas coloidal e cada tubo contendo cinco mililitros cada						
Item: 41	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: RIO QUIMICA	Modelo: QUATERNARIO DE AMONIO	Preço Unitário: R\$ 239,00	Valor Total: R\$7.170,00
Descrição: DETERGENTE ENZIMATICO 5 litros. Desenvolvido para limpeza de dispositivos médicos, atuando com eficácia na remoção de resíduos orgânicos						
Item: 43	Quantidade: 300,00	Unidade: UN	Marca: RIOQUIMICA	Modelo: SCRUB 2%	Preço Unitário: R\$ 3,40	Valor Total: R\$1.020,00
Descrição: ESCOVA PARA LIMPEZA COM CLOREXEDINA 2, Solução degermante: impregnada com 22 ml de clorexidina degermante a 2, associada a tensoativos, promovendo limpeza profunda da pele e contribuindo para redução significativa da microbiota transitória durante a fricção pré-operatória. Uso crítico: indicada para preparo pré-operatório das mãos em procedimentos invasivos						
Item: 54	Quantidade: 10,00	Unidade: UN	Marca: SHALON	Modelo: POLIGLACTINA INC 4-0 C/AG 1,5MT CORTANTE	Preço Unitário: R\$ 439,00	Valor Total: R\$4.390,00
Descrição: FIO DE SUTURA incolor 45cm ag. 16 mm ½ fio de sutura cirúrgica sintética, estéril e absorvível. A sutura vicryl revestida é indicada para uso em aproximação e/ou ligação de tecidos moles em geral, compostos de copolímero obtido a partir de glicolida e lactida, revestida com poliglactina 370 e estearato de cálcio. 4-0						
Total:						R\$ 34.917,90
Item: 66	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: Maquira	Modelo: Maquira	Preço Unitário: R\$ 145,00	Valor Total: R\$8.700,00
Descrição: IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL para base e forramento (embalagem c/ pó e líquido). Kit com 1 frasco de cimento em pó com 15g 1 frasco de líquido com 10g 1 dosador de pó 1 bloco de espátula. Ionômero de vidro autopolimerizável, ideal para a cimentação de todas as ligas metálicas e resinas acrílicas, devido a sua alta compatibilidade com estes materiais. Uso recomendado para as especialidades de						

dentística, odontopediatria, odontohiatria, odontogeriatria, ortodontia e prótese. Com flúor: previne a desmineralização dental. - Baixa solubilidade: longevidade da cimentação. Excelente consistência: facilita o processo de cimentação, radiopaco: possibilidade de diagnóstico radiográfico						
Item: 96	Quantidade: 200,00	Unidade: UN	Marca: Maquira	Modelo: Maquira	Preço Unitário: R\$ 10,30	Valor Total: R\$2.060,00
Descrição: SUGADOR ODONTOLÓGICO produto descartável de uso único, confeccionado com material atóxico, ponta flexível, permanente na posição desejada, fácil adaptação no equipamento, cores variadas. - c/ 40 unidades						
Item: 101	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: DUOFLUORID	Preço Unitário: R\$ 32,00	Valor Total: R\$640,00
Descrição: VERNIZ COM FLUOR CONTENDO 5 de fluoreto de sódio (equivalente a 2,26 de flúor) em uma base adesiva de resinas naturais, contendo 1 frasco de vidro com 10 ml de Fluoreto de Sódio, 1 frasco de plástico contendo 10 ml de Solvente						
Item: 102	Quantidade: 60,00	Unidade: UN	Marca: TECNODENTE	Modelo: INOX BLISTER C/01UN	Preço Unitário: R\$ 8,70	Valor Total: R\$522,00
Descrição: COLGADURA UNITÁRIA PARA RADIOGRAFIA, confeccionada em material resistente, reutilizável, para fixação segura de filmes durante processamento						
Item: 104	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FGM	Modelo: OPALLIS FLOW	Preço Unitário: R\$ 21,99	Valor Total: R\$659,70
Descrição: RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL, contém 72 de carga inorgânica silanizada composta de micropartículas de bário-alumino silicato e dióxido de silício nanoparticulado com tamanho de partícula na faixa de 0,05 a 5,0 microns. Contém ainda monômeros metacrílicos como TEGDMA, Bis(EMA), Bis(GMA), canforquinona, co-iniciadores, conservantes e pigmentos. Contendo uma seringa com 2g e 05 ponteiros de aplicação, nas cores, OP (Opaque Pearl)						
Item: 143	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 19,90	Valor Total: R\$597,00
Descrição: PINÇA CLÍNICA COLLEGE Nº 17						
Item: 147	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 55,00	Valor Total: R\$1.650,00
Descrição: PINÇAS HEMOSTÁTICAS MOSQUITO CURVA 15 CM, AÇO INOX						
Item: 148	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 55,00	Valor Total: R\$1.650,00
Descrição: PINÇAS HEMOSTÁTICAS MOSQUITO RETA 15 CM, AÇO INOX						
Total:						R\$ 34.917,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***.*****

Dados: 15/09/2026 09:04:33

DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

48.036.918/0001-17

Assinado de forma digital por: **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS 563.***.***.*****

Dados: 15/09/2026 08:59:53

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EBE5E952

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 60-2026 BHDENTAL COMERCIAL LTDA**

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BHDENTAL COMERCIAL LTDA		CNPJ: 29.312.896/0001-26				
Representante: Rodrigo Menezes de Carvalho						
Telefone: (31) 3377-7500						
Email: dentemed@hotmail.com						
Endereço: R ANTONIO GRAVATA, 80 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - MG - 30570-040						
Item: 70	Quantidade: 10,00	Unidade: KIT	Marca: DENTEMED	Modelo: KIT ACADEMICO PRIME ONE	Preço Unitário: R\$ 830,00	Valor Total: R\$8.300,00
Descrição: KIT ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR (caneta de alta rotação; micromotor; contra angulo e peça reta) Caneta de alta rotação: confeccionada em alumínio anodizado material compatível com a função; corpo com ranhuras para melhorar o apoio digital; sistema de conexão tipo borden universal (dois furos); spray triplo direcionado a ponta ativa da broca; turbina balanceada e rolamento cerâmico apoiado em anéis de borracha. Mínimo de 380.000 rotações por minuto e torque 0,13 cm, com baixo consumo de ar; sistema de substituição de brocas push boton; polimento perfeito, ly de rebarbas, e sinais de oxidação; resistente a esterilização em autoclave e aos métodos de desinfecção; normalmente utilizados; garantia mínima de um ano. características mínimas: possuir spray triplo - rolamento de cerâmica, acoplamento de borden; sistema push boton;						

tratamento superficial em nível químico; baixo nível de ruído e vibração; torque 0,13 ncm dimensões aproximadas: 13 x 2,5 x 1,6 cm; garantia mínima de doze meses; micromotor ou motor de baixa rotação: c (E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO)						
Item: 100	Quantidade: 6,00	Unidade: UN	Marca: DENTEMED	Modelo: PRIME ONE PUMP	Preço Unitário: R\$ 1.350,00	Valor Total: R\$8.100,00
Descrição: ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM BICARBONATO DE SÓDIO E CAVITADOR descrição geral, aparelho de ultrassom odontológico com jato de bicarbonato e cavitador é um equipamento multifuncional utilizado em procedimentos de profilaxia, remoção de tártaro e biofilme, além (e demais especificações do termo)						
Total:						R\$ 16.400,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2027**, a contar do dia **17/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAI PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAI PEDRO DA SILVA 815.***.***.*****

Dados: 17/09/2026 10:14:30

BHDENTAL COMERCIAL LTDA

29.312.896/0001-26

Assinado de forma digital por: **Rodrigo Menezes de Carvalho 060.***.***.*****

Dados: 17/09/2026 09:35:25

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E7C20E56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA 61 -2026 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1145/2026

No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAI PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **815.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA			CNPJ: 08.697.852/0001-91			
Representante: KEVELLIM PONTES FREITAS						
Telefone: (27) 3063-8344						
Email: endogerais@endogerais.com.br						
Endereço: R DOM JORGE DE MENEZES, 1180 - CENTRO, Vila Velha - ES - 29100-250						
Item: 145	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FUTURE	Modelo: HI 112-24014	Preço Unitário: R\$ 55,00	Valor Total: R\$1.650,00
Descrição: PINÇAS HEMOSTÁTICAS KELLY RETA 15 CM, AÇO INOX						
Item: 146	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FUTURE	Modelo: HI 112-24114	Preço Unitário: R\$ 52,00	Valor Total: R\$1.560,00
Descrição: PINÇAS HEMOSTÁTICAS KELLY CURVA 15 CM, AÇO INOX						
Item: 149	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FUTURE	Modelo: HI 138-4215	Preço Unitário: R\$ 37,00	Valor Total: R\$1.110,00
Descrição: PORTAAGULHA MAYO 16CM, AÇO INOX						
Item: 150	Quantidade: 30,00	Unidade: UN	Marca: FUTURE	Modelo: HI 138-4213	Preço Unitário: R\$ 29,00	Valor Total: R\$870,00
Descrição: PORTA-AGULHAS MAYO-HEGAR 14 CM						
Total: R\$ 5.190,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS PARAATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal informará os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência em anexo ao edital.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante nota de empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, via e-mail o qual deverá confirmar o recebimento do mesmo.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado que será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da assinatura do Ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA**

815.*.***_****

Dados: 15/09/2026 10:35:43

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

08.697.852/0001-91

Assinado de forma digital por: **KEVELLIM PONTES FREITAS**

016.*.***_****

Dados: 15/09/2026 09:58:59

Publicado por:

Tania Lucia Compagnoni

Código Identificador:83743BDF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/SLC/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1423-2026)

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2026, processo administrativo n.º 1423-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas e Limpezas de Banheiros Químicos e de Caixa de gordura**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VI do edital de Licitação n.º 59/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: 05.246.743 ORLANDO DO AMARAL
CNPJ: 05.246.743/0001-60 TEL: (69) 9323-8301 E-MAIL: orlandorufinodoamaral@gmail.com ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA. 1708, Buritis - Rondônia - 76880000
NOME DO REPRESENTANTE: Orlando Rufino do Amaral, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 312.34 *.*2- *4.
VENCEDORA DOS ITENS: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITIS SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS. sendo realizadas com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros. Local: zona urbana do município de Buritis.	Serv.	172	SERVIÇO	R\$ 436,70	R\$ 75.112,40
12	LIMPEZA DE BANHEIRO QUIMICO COM SUCCÃO 220 LITROS. sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 220 litros. Lavagem com produtos à base de cloro e aplicação de desinfetante.	Serv.	88	SERVIÇO	R\$ 281,14	R\$ 24.740,32
13	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA Limpeza completa da caixa de gordura, compreendendo a retirada de resíduos sólidos e líquidos (gordura, óleos e detritos), raspagem das paredes internas.	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 344,00	R\$ 1.720,00
14	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTCIAS (12 KM) E.M.E.F JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA (12 KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 693,66	R\$ 3.468,30
15	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (22 KM) E.M.E.I JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.I JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA (22 KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 899,50	R\$ 4.497,50
16	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (09 KM) E.M.E.F MARIA ALVES DE SOUZA SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F MARIA ALVES DE SOUZA (09 KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 640,25	R\$ 3.201,25
17	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (42 KM) E.M.E.F MARIA MARTA BRAGA SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F MARIA MARTA BRAGA (42 KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 1.678,66	R\$ 8.393,30
18	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (28 KM) E.M.E.F TIRADENTES SUCCÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F TIRADENTES (28 KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 1.023,00	R\$ 5.115,00
19	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (46 KM) ESCOLA MUNICIPAL DA LINHA C46, sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. Escola Municipal da Linha C46 (46KM).	Serv.	5	SERVIÇO	R\$ 1.796,00	R\$ 8.980,00
VALOR TOTAL: R\$ 135.228,07						

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

ORGÃOS PARTICIPANTES

Órgãos participantes deste Registro de Preços: SEMUSA, SEMED, SEMOSP, SEMA, SEMAST, SEMMAS, SEMAGRI.

. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderão:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 8 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:

Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme especificado no edital;

Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para a execução dos serviços quanto para possíveis prorrogações;

Assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;

Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;

Mantiver uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;

Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos serviços, possibilitando os pagamentos.

Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:

Gerenciar a ata de registro de preços;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial da ata;

Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total da ata;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

Praticar ato fraudulento na execução da ata;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

Não entrega dos serviços 2 anos de impedimento;

Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

Fornecimento de serviços diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para serviços realizados em desconformidade;

Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de serviços em desacordo com as especificações contratadas ou adulterados.

Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro)** dias).

O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” e “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:

10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

15%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

10.6.2 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto.

5%: Descumprimento do prazo de regularização documental.

5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais anteriores.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:

1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante; e

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica do fornecedor pode ser desconsiderada em casos de abuso ou ocultação de ilícitos, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, com contraditório e análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos serviços.

Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os serviços entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, no entanto o reequilíbrio só entrará em vigor a partir da publicação no diário oficial do município.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o empenho tenha sido efetuado antes do vencimento da ata;

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando a detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 do termo de referência (anexo do edital).

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de instalações e montagens serão realizados no local indicado pela Secretaria interessada, obedecendo aos dias e horários de cada departamento, devendo a secretaria emitir ordem de faturamento com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento da realização do serviço, nos casos considerados de urgência poderá ser solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.2. A manutenção deverá ser realizada, em sua totalidade, durante a vigência da contratação, na sede ou filial da empresa contratada situada no perímetro urbano da cidade de Buritis/RO, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração a contar da data do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

13.3. A empresa contratada será responsável pela retirada, guarda e devolução dos aparelhos para realização dos serviços, mediante autorização do secretário da pasta. Sendo cabível solicitação para execução de serviços na zona urbana ou rural, (como por exemplo, todas as secretarias e departamentos situados na zona urbana e as escolas situadas na zona rural). Sendo vedada a execução dos serviços no pátio dos prédios/endereços da Contratante.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet <www.buritis.ro.gov.br> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 17 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS –

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Licitante:

05.246.743 Orlando do Amaral,

CNPJ: 05.246.743/0001-60.

Representante:

ORLANDO RUFINO DO AMARAL,

Inscrito No Cadastro De Pessoas Físicas Do Ministério Da Fazenda CPF/MF Sob O nº 312.34 *.**2- *4.

Publicado por:

Monica Pasian Machado

Código Identificador:8AEB9D40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMCNR-SUPEL/2026.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1000/2025.****SECRETARIA GESTORA: SEMOSP.****PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

OMUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 04/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 01000/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais elétricos de consumo e permanentes, conforme especificações técnicas detalhadas para manutenção e expansão da rede de iluminação pública municipal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2026 (ID 621184), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - 26.542.381/0001-24, Endereço: Avenida Filinto Muller, Bairro: Canelas, CEP: 78148-788, Várzea Grande/MT, E-Mail: eletro.quinta@outlook.com.br, Telefone: (65) 9-9279-4806 / (65) 9-9337-9924. Representante: Andre Luis Augusto Quinta.							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Class.	Quant.	V. Unit.	V. Total
8	Braço Galvanizado para iluminação pública 2,10M, 48 MM.	IBILUX	IBILUX	Unidade	150,00	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00
Valor Total R\$						23.250,00	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes neste registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e,

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste

6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.

6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.

6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.

6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.

6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.

6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)

10.1. Da Entrega e Do local de entrega

- Local de Entrega **SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1. Os preços contratados permanecerão irrealizáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;

A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;

Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2. Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.

11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.

11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.

11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.

11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;

12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa, no valor de:

b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.

12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações (ID 635923), (ID 636003), (ID 638616), (ID 638631), (ID 638688), (ID 638797) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária de Municipal de Obras e Serviços Públicos
Port. 002/2025/PMCNR-GAB

A L Quinta Comercio De Materiais Eletricos Construcão E Equipamentos LTDA - 26.542.381/0001-24
Representante:
ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA.

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação **PE 003/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item TR	A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira De Souza, Nº: 1151, CEP: 76880-000, Buritis/RO, E-Mail: celsozabott@gmail.com, Telefone: (69) 9-8422-8751 / (69) 3238-3018.				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Class.	Quant.
3	Alicate universal 8 (oito) polegadas isolado 1000 volts, desenvolvido para cortar, apertar e dobrar cabos e metais, Tam: altura 1,7 cm, largura 6,3 cm, comprimento 20,3 cm, peso aproximado 390gr.	Tramontina	Alicate universal 8 (oito) polegadas isolado 1000 volts	Unidade	2,00
5	Base para rele com suporte metálico.	Exatron	Base para rele com suporte metálico.	Unidade	150,00
6	Bocal E27 de porcelana	Barão	Bocal E27 de porcelana	Unidade	75,00
9	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kV, seção nominal 10 mm².	Cobrecom	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kV, seção nominal 10 mm².	Metro	100,00
10	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kW, seção nominal 2,5 mm².	Cobrecom	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kW, seção nominal 2,5 mm².	Metro	500,00
11	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kW, seção nominal 6 mm².	Cobrecom	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kW, seção nominal 6 mm².	Metro	300,00
24	Disjuntor Bipolar 20A	Chint	Disjuntor Bipolar 20A	Unidade	5,00
25	Disjuntor Bipolar 32A	Elgin	Disjuntor Bipolar 32A	Unidade	5,00
26	Disjuntor DIN Bipolar 100 A	Steck	Disjuntor DIN Bipolar 100 A	Unidade	5,00
27	Disjuntor DIN Bipolar 50 A	Elgin	Disjuntor DIN Bipolar 50 A	Unidade	5,00
28	Disjuntor DIN Tripolar 100A	Soprano	Disjuntor DIN Tripolar 100A	Unidade	5,00
29	Disjuntor DIN Tripolar 50 A	Chint	Disjuntor DIN Tripolar 50 A	Unidade	5,00
30	Disjuntor Tripolar 40A	Chint	Disjuntor Tripolar 40A	Unidade	5,00
31	Escada Extensiva Fibra de Vidro 3,60x6m	Wbertolo	Escada Extensiva Fibra de Vidro 3,60x6m	Unidade	1,00
32	Escada Extensiva Fibra de Vidro 4,20x7,20m	Wbertolo	Escada Extensiva Fibra de Vidro 4,20x7,20m	Unidade	1,00
34	Fita Isolante de Alta Fusão 19mm X 10m Alta Tensão	Barão	Fita Isolante de Alta Fusão 19mm X 10m Alta Tensão	Unidade	20,00
35	Lâmpada bulbode LED, luz na cor branca, A120 40W Bivolt 6.400K Alumínio Base E27. Garantia mínima de 12 meses após recebimento.	Avantlux	Lâmpada bulbo de LED, luz na cor branca, A120 40W Bivolt 6.400K Alumínio Base E27. Garantia mínima de 12 meses após recebimento.	Unidade	50,00
43	Rele fotoelétrico bivolt interno e externo bivolt 1000 W, de conector, sem base.	Fox Lux	Rele fotoelétrico bivolt interno e externo bivolt 1000 W, de conector, sem base.	Unidade	400,00
45	Serrinha Bimetal 12pol 24dentes para metais, madeira e PVC	Entop	Serrinha Bimetal 12pol 24dentes para metais, madeira e PVC	Unidade	4,00

Item TR	ALAN HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA - 51.602.718/0001-99, Endereço: Rua Raimundo Teixeira, nº 517, CEP: 76920-000, Ouro Preto do Oeste/RO, E-Mail: maanaimprojetos@gmail.com, Telefone: (69) 9-9389-9730.				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Class.	Quant.
5	Base para rele com suporte metálico.	Exatron	Base para rele com suporte metálico.	Unidade	150,00
8	Braço Galvanizado para iluminação pública 2,10M, 48 MM	Galfogo	Braço Galvanizado para iluminação pública 2,10M, 48 MM	Unidade	150,00
28	Disjuntor DIN Tripolar 100A	Soprano	Disjuntor DIN Tripolar 100A	Unidade	5,00
36	Lâmpada de vapor metálico tubular 250w. Para bocal E40.	Avant	Lâmpada de vapor metálico tubular 250w. Para bocal E40.	Unidade	50,00
43	Rele fotoelétrico bivolt interno e externo bivolt 1000 W, de conector, sem base.	Qualitronix	QRFT57	Unidade	400,00

Item TR	FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA - 39.758.900/0001-38, Endereço: Rua Jacy Parana, nº 2620, CEP: 76804-430, Porto Velho/RO, E-Mail: margarethfernandes@gmail.com, Telefone: (69) 9-8103-7249.				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Class.	Quant.
43	Rele fotoelétrico bivolt interno e externo bivolt 1000 W, de conector, sem base.	exatron	1000 W	Unidade	400,00

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador: 59A13DAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10662, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB para atendimento com despesas com aquisição de peças, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.0101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	35	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	100.000,00
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB						
04.122.0016.2.021	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	136	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	100.000,00
SUB-TOTAL							100.000,00 100.000,00
TOTAL GERAL							100.000,00 100.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1A560B09

GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 10.663, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal Geral - SEMG.

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal Geral - SEMG para atendimento de despesas com indenizações e restituições trabalhistas, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
2.62.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	35	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	R\$ 105.000,00
4.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	171	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0000.0000	R\$ 105.000,00
SUB-TOTAL							R\$ 105.000,00 R\$ 105.000,00
TOTAL GERAL							R\$ 105.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0E562FA0

GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 10.664, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.101.357,60 (um milhão, cento e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) , destinado ao remanejamento orçamentário para atender a SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG .

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e a adequação das peças de planejamento, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.101.357,60 (um milhão, cento e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias em favor do SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG, para atender despesas relativas à aquisição de terreno destinado à implantação, ampliação e disponibilização de espaços e estruturas para a prestação de serviços públicos de interesse coletivo, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos essenciais, observadas as vinculações, classificações e demais especificações orçamentárias constantes abaixo.

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	169	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.101.357,60
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	644	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000.0000	1.101.357,60
SUB-TOTAL							1.101.357,60
TOTAL GERAL							1.101.357,60

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5A4C9896

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8449

PORTARIA Nº 8449/2026 EM 17 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores, para fiscalizarem os contratos conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1883/2026	Contrato nº 145/2026	CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 27.803.040/0001-28	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades das secretarias do Município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Lucineia da Silva Anacleto, Matrícula Nº1282. UNIDADE ADMINISTRATIVA: ARQUIMEDES FERNANDES FISCAL Kátia Freitas Pereira Coimbra, Portaria: 8134/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDSON DUARTE LOPES Marilandia Bento Barbosa, Matrícula Nº1755. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CRECHE IRMÃ DULCE Adriana Aparecida Vicente, Matrícula Nº1866. UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDSON DUARTE LOPES/ extensão Educação Infantil (Pré Escolar) Elivaldo Marques dos Santos, Portaria: 7479/2025. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMECE
1883/2026	Contrato nº 146/2026	ADAILTON DOS SANTOS, CNPJ: 23.646.868/0001-69	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades das secretarias do Município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Lucineia da Silva Anacleto, Matrícula Nº1282.UNIDADE ADMINISTRATIVA: ARQUIMEDES FERNANDES Kátia Freitas Pereira Coimbra, Portaria: 8134/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDSON DUARTE LOPES Adriana Aparecida Vicente, Matrícula Nº1866 UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDSON DUARTE LOPES/ extensão Elivaldo Marques dos Santos, Portaria: 7479/2025. Elivaldo Marques dos Santos, Portaria: 7479/2025. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMECE
1883/2026	Contrato nº 147/2026	FAZOLIN INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.883.052/0001-99	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades	Elivaldo Marques dos Santos, Portaria: 7479/2025. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMECE

			das secretarias do Município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	
--	--	--	---	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciana Dos Santos

Código Identificador:560AC623

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº62-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026						
PROCESSO LICITATÓRIO						
0000992.05.01-2026						
No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por IVAIR JOSÉ FERNANDES, portador do CPF nº 677.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: VIVEIRO KLIPPEL LTDA		CNPJ: 55.494.130/0001-10				
Representante: TIAGO CARLOS KLIPPEL						
Telefone: (69) 9844-3174						
Email: viveiroklippel@gmail.com						
Endereço: SÍTIO LINHA 184 KM 3,5 LADO NORTE, 000 - ZONA RURAL, Santa Luzia d'Oeste - RO - 76950-000						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: muda	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	30.000,0000	UND	clonal	cacau	17,7500	R\$532.500,0000
Descrição: Mudras de cacau clonal da espécie Theobroma cacao, produzidas em paper pot com dimensões mínimas de 35x120 mm, adaptadas às condições edafoclimáticas da região amazônica, com adequado desenvolvimento vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, livres de pragas, doenças, fungos e danos mecânicos, aptas ao plantio e com identificação de lote e origem.						
Total:						R\$ 532.500,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/09/2027**, a contar do dia **16/09/2026**.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de mudas de café clonal e cacau clonal, através de Registro de Preço, destinadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Monte Negro/RO

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.

2.3.LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.4.LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021: Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. § 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços. § 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial. § 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.

4.6. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.7. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.9. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**7.1 Liquidação**

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI de Monte Negro/RO, observada a natureza de despesa correspondente a cada item adquirido, devendo os bens permanentes ser custeados por dotações classificadas em 3.3.90.30 – Material de Consumo, e os materiais de consumo por dotações classificadas em 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, ou outra classificação que venha a ser indicada pelo setor contábil competente, conforme a fonte de recurso e a natureza do objeto, conforme segue:

8.2. A contratação será custeada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202544260019 (R\$ 990.000,00) e contrapartida do Município de Monte Negro/RO, garantindo a cobertura do valor total estimado de R\$ 1.464.651,00.

Dotação:

Dotação Federal: Órgão: 02.000 – Executivo. Unidade: 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI.

Função/Subfunção: 20.601 – Agricultura / Promoção da Produção Vegetal.

Programa: 0004 – Programa Força do Campo.

Projeto/Atividade: 1.009 – Aquisição de Mudanças de Café e Cacau Clonal – Transf. Esp. nº 09032025080535/2025.

Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 2.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Nº da Despesa: 542.

Dotação Municipal: Órgão: 02.000 – Executivo. Unidade: 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI.

Função/Subfunção: 20.601 – Agricultura / Promoção da Produção Vegetal.

Programa: 0004 – Programa Força do Campo. Projeto/Atividade: 2.095 – Ação Semear – Aquisição de Mudanças e Calcário.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Nº da Despesa: 534.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013. 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 15.4.1. Por razão de interesse público;
- 15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 15.4.3. não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

16.1.1.A empresa ficará obrigada a efetuar a entrega das pranchas de madeira serradas, na Garagem da SEMOSP, no endereço; rua Castelo Branco, nº 2045 Setor 01 no município de Monte Negro – RO, em dias úteis no horário comercial. Prazo de entrega de cada produto solicitado é de 15 (quinze dias), contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, em remessa única.

16.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia; 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes**, fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.

16.1.11. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.

19.1.1.A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito em Exercício

VIVEIRO KLIPPEL LTDA
55.494.130/0001-10

Assinado de forma digital por:
TIAGO CARLOS KLIPPEL
701.***.***-**
Dados: 16/09/2026 14:59:39

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:35E2CE63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº63-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000992.05.01-2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FLOR DO CAFE ROBUSTA AMAZONICO LTDA CNPJ: 55.643.486/0001-78
Representante: CLEUZA FERNANDES DA SILVA BRAGA
Telefone: (69) 9231-1925

Email: indexusgestaocompliance@gmail.com

Endereço: ROD RO 010, 28 - ZONA RURAL, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item: 1	Quantidade: 300.000,0000	Unidade: UND	Marca: ROBUSTA AMAZONICO	Modelo: Coffea canephora	Preço Unitário: R\$ 1,9000	Valor Total: R\$570.000,0000
Descrição: Mudras de café clonal da espécie Coffea canephora, produzidas em paper pot com dimensões mínimas de 35x120 mm, adaptadas às condições edafoclimáticas da região amazônica, com adequado desenvolvimento vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, no mínimo 04 pares de folhas, altura aproximada entre 20 cm e 40 cm, livres de pragas, doenças, fungos e danos mecânicos, aptas ao plantio e com identificação de lote e origem.						
Total:						R\$ 570.000,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de mudras de café clonal e cacau clonal, através de Registro de Preço, destinadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Monte Negro/RO

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.
2.3.LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
2.4.LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021: Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. § 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços. § 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial. § 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.
3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.

4.6. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.7. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.9. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI de Monte Negro/RO, observada a natureza de despesa correspondente a cada item adquirido, devendo os bens permanentes ser custeados por dotações classificadas em 3.3.90.30 – Material de Consumo, e os materiais de consumo por dotações classificadas em 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, ou outra classificação que venha a ser indicada pelo setor contábil competente, conforme a fonte de recurso e a natureza do objeto, conforme segue:

8.2. A contratação será custeada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202544260019 (R\$ 990.000,00) e contrapartida do Município de Monte Negro/RO, garantindo a cobertura do valor total estimado de R\$ 1.464.651,00.

Dotação:

Dotação Federal: Órgão: 02.000 – Executivo. Unidade: 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI.

Função/Subfunção: 20.601 – Agricultura / Promoção da Produção Vegetal. Programa: 0004 – Programa Força do Campo.

Projeto/Atividade: 1.009 – Aquisição de Mudanças de Café e Cacaú Clonal – Transf. Esp. nº 09032025080535/2025. Natureza de Despesa:

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 2.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Nº da Despesa: 542.

Dotação Municipal: Órgão: 02.000 – Executivo. Unidade: 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI.

Função/Subfunção: 20.601 – Agricultura / Promoção da Produção Vegetal.

Programa: 0004 – Programa Força do Campo. Projeto/Atividade: 2.095 – Ação Semear – Aquisição de Mudanças e Calcário.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Nº da Despesa: 534.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e 10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

16.1.1. A empresa ficará obrigada a efetuar a entrega das pranchas de madeira serradas, na Garagem da

SEMOSP, no endereço; rua Castelo Branco, nº 2045 Setor 01 no município de Monte Negro – RO, em dias úteis no horário comercial. Prazo de entrega de cada produto solicitado é de 15 (quinze dias), contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, em remessa única.

16.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes**, fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.

16.1.11. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes**, fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.

19.1.1. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS através da Equipe de

Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

FLOR DO CAFE ROBUSTA AMAZONICO LTDA 55.643.486/0001-78

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:840FC942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº64-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99						
Representante: ROGERIO VERONESE						
Telefone: (66) 3566-1876						
Email: luvermed@gmail.com						
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000						
Item: 21	Quantidade: 400,00	Unidade: PACOTE	Marca: DESCARBOX	Modelo: DESCARBOX	Preço Unitário: R\$ 54,00	Valor Total: R\$21.600,00
Descrição: SACO PLASTICO INFECTANTE HOSPITALAR (100 LITROS) BRANCO. ESPECIFICACOES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SAO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTACAO BRANCO LEITOSO. LEVA SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DAABNT E A RESOLUCAO DAANVISA. EMBALAGEM PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES						
Item: 22	Quantidade: 500,00	Unidade: PACOTE	Marca: DESCARBOX	Modelo: DESCARBOX	Preço Unitário: R\$ 26,00	Valor Total: R\$13.000,00
Descrição: SACO PLASTICO INFECTANTE HOSPITALAR (30 LITROS) BRANCO. ESPECIFICACOES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SAO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTACAO BRANCO LEITOSO. LEVA SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DAABNT E A RESOLUCAO DAANVISA. EMBALAGEM PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES						
Item: 23	Quantidade: 500,00	Unidade: PACOTE	Marca: DESCARBOX	Modelo: DESCARBOX	Preço Unitário: R\$ 36,00	Valor Total: R\$18.000,00
Descrição: SACO PLASTICO INFECTANTE HOSPITALAR (50 LITROS) BRANCO. ESPECIFICACOES- OS SACOS PARA LIXO INFECTANTE SAO PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTACAO BRANCO LEITOSO. LEVA SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DAABNT E A RESOLUCAO DAANVISA. EMBALAGEM PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES						
Total: R\$					52.600,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do

recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas

obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente da adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane),

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21.Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24.Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2.Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4.Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5.Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7.Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8.Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1.A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Em Exercício

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

19.391.064/0001-99

Publicado por:

Leiliane Spadetto

Código Identificador:C841B5C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº65-SUPEL-2026**

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/SUPEL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA			CNPJ: 26.581.761/0001-78			
Representante: ANA CLAUDIA BRUNE						
Telefone: (69) 3443-1918						
Email: adm.brune@higibest.com.br						
Endereço: R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-734						
Item: 9	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: RIOVALLEY	Modelo: RIOVALLEY	Preço Unitário: R\$ 448,65	Valor Total: R\$2.243,25
Descrição: LUVA INDUSTRIAL TERMICA PARA LAVANDERIA HOSPITALAR LUVA DE PROTECAO MODELO 5 DEDOS, ESPECIFICO PARA TRABALHO EM AMBIENTES DE ALTA TEMPERATURAS, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL RETARDANTE A CHAMAS, COSTURADO COM AVIAMENTOS ESPECIAIS, LINHA DE META-ARAMICA, FORRACAO TERMICA DE ALTO PADRAO, ACABAMENTO COM TECIDO ESPECIAL TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE, PROPRIO PARA AMBIENTE QUE EXIGE PROTECAO TERMICA COM EXPOSICAO A CALOR IRRADIADO, CALOR DE CONTATO, VA						
Item: 13	Quantidade: 60,00	Unidade: GALAO	Marca: PROLINK	Modelo: PROLINK	Preço Unitário: R\$ 271,50	Valor Total: R\$16.290,00
Descrição: DETERGENTE ENZIMATICO (5 ENZIMAS) INDICADO PARA A LIMPEZA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS. APRESENTACAO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS						
Item: 17	Quantidade: 300,00	Unidade: UNIDADE	Marca: PREMISSE	Modelo: PREMISSE	Preço Unitário: R\$ 21,50	Valor Total: R\$6.450,00
Descrição: REFEIL DE SOLUCAO ALCOOLICA 70 (70GL) EM ESPUMA OU LIQUIDO, EM SISTEMA FECHADO, EM FRASCO PLASTICO RIGIDO, COM VALVULA DE FLUXO, QUE POSSUA PROPRIEDADES BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA, COM PODER RESIDUAL, COM COMPROVACAO EM LAUDO TECNICO. DEVERA SER HIPOALERGENICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DERMOPROTETOR, SEM PERFUME E SEM CORANTE. REFIL COM 1.000 A 1.200ML.						
Item: 18	Quantidade: 300,00	Unidade: UNIDADE	Marca: PREMISSE	Modelo: PREMISSE	Preço Unitário: R\$ 23,50	Valor Total: R\$7.050,00
Descrição: REFIL DE SABONETE EM ESPUMA, EM SISTEMA FECHADO, EM FRASCO PLASTICO RIGIDO, COM VALVULA DE FLUXO, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DE MAOS E ANTEBRACOS, CONTENDO DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2 OU TRICLOSAN 0,5, QUE POSSUA CARACTERISTICAS VIRUCIDA, FUNGICIDA E BACTERICIDA, COM PODER RESIDUAL, COM COMPROVACAO EM LAUDO TECNICO. DEVERA SER HIPOALERGENICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. REFIL COM 1.000 A 1.200ML.						
Item: 19	Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Marca: PREMISSE	Modelo: PREMISSE	Preço Unitário: R\$ 103,50	Valor Total: R\$10.350,00
Descrição: DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL GEL. ESPECIFICACAO EM PLASTICO ABS INJETADO NA COR BRANCA, SISTEMA DE VALVULA VISOR CRISTAL TRANSPARENTE, CHAVE PLASTICA PRA TAMPA DO RESERVATORIO, KIT COM BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO NA PAREDE, COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 1.000 A 1.200ML. COMPATIVEL COM OS ITENS 17 E 18.						
Total:						R\$ 42.383,25

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

1
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

3
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1.A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Em Exercício

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA

26.581.761/0001-78

Publicado por:

Leiliane Spadetto

Código Identificador:11E19BD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº66-SUPEL-2026**

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/SUPEL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ECOLIM LTDA		CNPJ: 17.221.558/0001-08				
Representante: ALEXANDER ALVES GUIMARAES						
Telefone: (69) 3422-1919						
Email: ecolim.ro@gmail.com						
Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-014						
Item: 1	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 935,00	Valor Total: R\$46.750,00
Descrição: ADITIVO ALCALINO - ADITIVO ALCALINO LIQUIDO PARA REMOCAO DE MANCHAS EM SUJIDADES PESADAS, CONTENDO AGENTE ALCALINO HIDROXIDO DE SODIO, AGENTE SEQUESTRANTE, AGENTE ANTI-REPOSITANTE. ALTO DESEMPENHO NOS PROCESSOS A FRIJO QUE AJUSTA A EXATA E NECESSARIA ALCALINIDADE AOS BANHOS DE PRE-LAVAGEM E LAVAGEM, COMPATIVEL COM A INTENSIDADE DA SUJIDADE A SER REMOVIDA. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU NOTIFIC						
Item: 3	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 630,00	Valor Total: R\$31.500,00
Descrição: AMACIANTE PARA ROUPAS HOSPITALAR CONCENTRADO - AMACIANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, FINALIDADE PROMOVER A OPERACAO DE AMACIAMENTO EM LAVANDERIAS DEIXANDO-AS FIBRAS MACIAS, PERFUMADAS E CONFORTAVEIS AO USO, REDUZINDO A ELETRICIDADE ESTATICA DOS TECIDOS, COMPOSICAO CLORETO DE CETILTRIMETIL-AMONEO (AMACIANTE), CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMONEO (GERMICIDA- BACTERIOSTATICO), REDUTORES DE TENSÃO NAO IONOGENOS, SEQUESTRANTES, CORANTE AZUL, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTE BRA						
Item: 5	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: CLARALUX	Modelo: CLARALUX	Preço Unitário: R\$ 1.500,00	Valor Total: R\$75.000,00
Descrição: DESENGRAXANTE ALCALINO ABRANDADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS REMOVER SUJIDADES PESADAS, SANGUE, MINERIOS, TIRA MANCHAS, GRAXAS, OLEOS MINERAIS E VEGETAIS. COMPOSICAO QUIMICA TENSOATIVO ANIONICO (ALQUIL SULFONATO). TENSOATIVO NAO IONICO (NONOXINOL), TENSOATIVOS ETOXILADO - PROPOXIDADO SEQUESTRANTE FOSFATADO, EMULSIFICANTE, AGENTES TAMPONANTES DE ALCALINIDADE, COMPOSTOS NITROGENADOS SUBSTITUTIVOS DA SODA CAUSTICA, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE E VEICULO AQUOSO DEIONIZADO. CONTEM ACIMA DE 40 DE MAT						
Item: 7	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 331,00	Valor Total: R\$16.550,00
Descrição: DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO A BASE DE ACIDO PERACETICO DE 15, INDICADO NA DESINFEECCAO E ALVEJAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES EM						

SUBSTITUICAO AOS PRODUTOS CLORADOS NA LAVANDERIA. APRESENTACAO BOMBONAS DE 05 LITROS.						
Item: 8	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 869,00	Valor Total: R\$43.450,00
Descrição: NEUTRALIZADOR LIQUIDO - ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA SUBSTÂNCIAS CLORADAS E PARA MEIOS ALCALINOS. COMPOSICAO QUIMICA. METABISSULFITO DE SODIO ,100 BIODEGRADAVEL. INDICADO PARA NEUTRALIZAR RESIDUOS DE ALCALINIDADE E DE ALVEJANTES OXIGENADOS DOS TECIDOS DURANTE O PROCESSO DE LAVAGEM, AJUDANDO A MINIMIZAR O ACINZENTADO E AMARELADO DOS TECIDOS E POSSIBILITE O AJUSTE DO PH DAS ROUPAS. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO M						
Item: 12	Quantidade: 40,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 70,50	Valor Total: R\$2.820,00
Descrição: DETERGENTE DESINCROSTANTE PARA COZINHA HOSPITALAR. LIQUIDO INDICADO PARA REMOCAO DE CROSTAS DE GORDURAS, INCLUSIVE CARBONIZADAS, DE FORNOS, GRELHAS E UTENSILIOS. NAO CONTEM SOLVENTES, NAO TEM ADICAO DE FRAGRÂNCIAS, PROPRIO PRA ESTABELECIMENTOS MANIPULADORES E/OU INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, PH13,0 A 13,8 2. SOLUBILIDADE EM AGUA COMPLETA. DENSIDADE A 20,40C MENOR 30MM HG A 200C (AGUA). SOLUBILIDADE TOTAL EM AGUA EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO A APRESENTACAO D						
Item: 14	Quantidade: 60,00	Unidade: GALAO	Marca: Perax rio	Modelo: Perax rio	Preço Unitário: R\$ 149,00	Valor Total: R\$8.940,00
Descrição: ESTERILIZANTE E DESINFETANTE A BASE DE ACIDO PERACETICO A 2 PRODUTOS TERMOSENSIVEL. APRESENTACAO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS						
Item: 25	Quantidade: 250,00	Unidade: GALAO	Marca: NEWDROP	Modelo: NEWDROP	Preço Unitário: R\$ 245,00	Valor Total: R\$61.250,00
Total:					R\$ 297.460,00	

Descrição: QUATERNARIO DE AMONIA DE 5ª GERACAO - DESINFETANTE PARA USO HOSPITALAR, CONCENTRADO, A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO DE 5ª GERACAO E BIGUANIDA POLIMERICA. PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE N- ALQUIL DIMETIL AMONIO CLORETO DIDECIL DIMETIL AMONIO CLORIDRATO DE POLIEXAMEDILENO BIGUANIDA. DESTINADO A DESINFECACAO DE SUPERFICIES EM AMBIENTE HOSPITALAR, NAS AREAS CRITICAS, SEMI-CRITICAS E NAO CRITICAS. APRESENTACAO EM ALTA CONCENTRACAO PARA POSTERIOR DILUICAO. EFICACIA COMPROVADA FRENTE AS REGULAME						
Item: 26	Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE	Preço Unitário: R\$ 77,00	Valor Total: R\$7.700,00
Descrição: SUPORTE/DISPENSER PARA COPOS DESCARTAVEIS DE AGUA (PADRAO ABNT 180/200ML), COM SISTEMA POUPA COPOS QUE LIBERA UM COPO POR VEZ, ACIONADO POR DISPOSITIVO SEMI-AUTOMATICO (BOTAO/ALAVANCA) SEM CONTATO MANUAL, EM MATERIAL PLASTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, PARA FIXACAO NA PAREDE (ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS), MEDINDO APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA X 27CM DE LARGURA X 14CM DE PROFUNDIDADE (OU- 2CM). TUBO 8CM DE DIÂMETRO.						
Item: 27	Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE	Preço Unitário: R\$ 35,00	Valor Total: R\$3.500,00
Descrição: DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA INTERPOLHAS 2 OU 3 DOBRAS PARA FIXACAO PAREDE. MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCO, COM RESPECTIVOS PARAFUSOS E BUCHAS PARA AFIXACAO NA PAREDE.						
Total:					R\$ 297.460,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa

Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
 1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6
 466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6
 467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanentemente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Em Exercício

ECOLIM LTDA

17.221.558/0001-08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº67-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
67/SUPEL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.				CNPJ: 47.078.704/0001-40		
Representante: Natália Trajano Sena						
Telefone: (17) 8823-7449						
Email: licitacao2@mustangpluron.com						
Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640 - D.LJOSE ANT.BOSO, Catanduva - SP - 15803-145						
Item: 2	Quantidade: 50,00	Unidade: GALAO	Marca: Pluron	Modelo: 461 A	Preço Unitário: R\$ 1.230,00	Valor Total: R\$61.500,00
Descrição: ALVEJANTE A BASE DE ACIDO PERACETICO - POSSUIR EM SUA FORMULACAO TEOR DE ATIVO DE NO MINIMO 15 DE ACIDO PERACETICO, POSSUIR TAMBEM 25,0 A 39,0 DE PEROXIDO DE HIDROGENIO LIVRE EM MEDIA PARA AUXILIAR NA FUNCAO DE DESINFECCAO E ALVEJAMENTO. INDICADO PARA PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE ALGODAO/POLIESTER DE LAVANDERIAS HOSPITALARES. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE ESPECIFICO PARA UTILIZ						
Item: 6	Quantidade: 40,00	Unidade: GALAO	Marca: Pluron	Modelo: 834 LL	Preço Unitário: R\$ 994,00	Valor Total: R\$39.760,00
Descrição: DETERGENTE UMECTANTE DESENGRAXANTE CONCENTRADO LIQUIDO PARA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES SUPERPESADA, COMPOSICAO QUIMICA. TENSOATIVO ANIONICO (ALQUIL SULFONATO). TENSOATIVO NAO IONICO (NONOXINOL), TENSOATIVOS ETOXILADO- PROPOXIDADO SEQUESTRANTE FOSFATADO, EMULSIFICANTE, AGENTES TAMPONANTES DE ALCALINIDADE, COMPOSTOS NITROGENADOS SUBSTITUTIVOS DA SODA CAUSTICA, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE E VEICULO AQUOSO DEIONIZADO. CONTEM ACIMA DE 40 DE MATERIA PRIMA ATIVA PURA, CONTEM TENSOATIV						
						Total: R\$ 101.260,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.
3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

- 4.5. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- 4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
- 4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
- 4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
- 4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- 5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
- 5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

- 7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da

Lei 14.133/2021;

- 7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

- 7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

- 7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

- 7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas

- obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo

máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta

contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.
47.078.704/0001-40

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:3CB2C07A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº68-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01-2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V & A DESCARTAVEIS LTDA						CNPJ: 26.125.547/0001-07
Representante: Vivaldo Alberto de Jesus Silva						
Telefone: (69) 3301-7685						
Email: contatodescartavel@outlook.com						
Endereço: AV CAMPOS SALES, 1221 - AREAL, Porto Velho - RO - 76804-305						

Item: 4	Quantidade: 80,00	Unidade: GALAO	Marca: PARQUIMICA	Modelo: 5 LITROS	Preço Unitário: R\$ 750,00	Valor Total: R\$60.000,00
Descrição: ANTIESPUMANTE PARA LAVANDERIA HOSPITALAR FINALIDADE ELIMINAR RAPIDAMENTE O EXCESSO DE ESPUMA DOS DETERGENTES OU DESENGRAXANTES NOS TANQUES DE LAVADORAS. APRESENTACAO BOMBONAS DE 05 LITROS.						
Total:						R\$ 60.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

- 16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
- 16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
- 16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
- 16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
- 16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
- 16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito em Exercício

V & A DESCARTAVEIS LTDA
26.125.547/0001-07

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:11E7FD14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº69-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01-2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA			CNPJ: 36.838.236/0001-49			
Representante: Jaqueline Graciela Hoffmann						
Telefone: (00) 0000-0000						
Email: plenitudeatacadistamt@gmail.com						
Endereço: R DAS ORQUIDEAS, 000 - BOSQUE DA SAUDE, Cuiabá - MT - 78050-010						
Item: 24	Quantidade: 200,00	Unidade: PACOTE	Marca: JR ATACADO	Modelo: JR ATACADO	Preço Unitário: R\$ 69,50	Valor Total: R\$13.900,00
Descrição: SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUO/LIXO COMUM, PRETO, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDIDAS MINIMAS 90 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA X 0,08 MM DE ESPESSURA REFORCADA (MICRA 09), PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES. DE ACORDO COM ABNT NBR 9191/08.						
					Total:	R\$ 13.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.
3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente atendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei

nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
36.838.236/0001-49

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:0BA91812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº70-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMARALMED COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 54.134.185/0001-56						
Representante: ANDERSON DO AMARAL MACIEL						
Telefone: (62) 3661-8200						
Email: comercial@amaralmed.com.br						
Endereço: R 226, 690 - SET LESTE UNIVERSITARIO, Goiânia - GO - 74610-130						
Item: 10	Quantidade: 30,00	Unidade: UNIDADE	Marca: diverso	Modelo: diverso	Preço Unitário: R\$ 135,00	Valor Total: R\$4.050,00
Descrição: AVENTAL DE COURVIN BRANCO AVENTAL DE SEGURANCA CONFECCIONADO EM TECIDO SINTETICO PLASTIFICADO COM PVC, MODELO FRONTAL, ILHOSES AFIXADOS, TIRANTES NA CINTURA E NOS OMBROS PARA AJUSTES. COM CERTIFICADO DE APROVACAO. APROVADO PARA PROTECAO DO TRONCO DO USUARIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERACOES COM USO DE AGUA. COM CERTIFICADO DE APROVACAO.						
Item: 15	Quantidade: 25,00	Unidade: CAIXA	Marca: diverso	Modelo: diverso	Preço Unitário: R\$ 320,00	Valor Total: R\$8.000,00
Descrição: MINI SABONETES EM BARRA DE NO MINIMO 10G DESENVOLVIDO PARA USOS EM HOTEIS, Pousadas, CLINICAS E HOSPITAIS DE USO DESCARTAVEL, CX COM 500 UNIDADES						
Item: 16	Quantidade: 30,00	Unidade: UNIDADE	Marca: diverso	Modelo: diverso	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$2.370,00
Descrição: MOP PO ELETROSTATICO EURO 60CM. VASSOURA LIMPA PISO, CABO DE ALUMINIO ANODIZADO 1,40 M, CABO RETRATIL, ARMACAO EURO DOBRAVEL EM POLIPROPILENO E ACO GALVANIZADO, LUVA COMPOSTA POR FIOS 100 ACRILICOS, REFIL LAVAVEL, COR AZUL.						
Total: R\$ 14.420,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do

recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

1
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane),

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

- 16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
- 16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
- 16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
- 16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
- 16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
- 16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
- 16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
- 16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda a apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio **ambiente**.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto lícito.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

AMARALMED COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
54.134.185/0001-56

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:EA362354

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº71-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/SUPEL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01- 2026

No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 63.659.975/0001-46						
Representante: Claudia Câmara Bueno Rezende						
Telefone: (62) 9201-2077						
Email: BuenopradoHC@gmail.com						
Endereço: R 67A, 109 - SET NORTE FERROVIARIO, Goiânia - GO - 74063-315						
Item: 11	Quantidade: 40,00	Unidade: GALAO	Marca: UP PRO	Modelo: 5L	Preço Unitário: R\$ 71,00	Valor Total: R\$2.840,00
Descrição: DETERGENTE CONCENTRADO PARA COZINHA HOSPITALAR. COMPOSICAO QUIMICA TENSOATIVOS, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE E CORANTE. PRINCIPIO ATIVO ASSOCIACAO DE TENSOATIVOS. DETERGENTE CONCENTRADO PARA USO GERAL E COMO LAVA-LOUCAS COM ALTÍSSIMO PODER DESENGORDURANTE E EMULSIONANTE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO DE NUTRICAO HOSPITALAR. APRESENTACAO E EMBALAGEM EM BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5 LITROS. PRODUTO DEVE POSSUIR NOTIFICACAO NA ANVISA. DEVERA SER APRESENTADA FICHA TECNICA DO PRODUTO. PARA USO HOSPITALAR						
Item: 20	Quantidade: 20,00	Unidade: UNIDADE	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE	Preço Unitário: R\$ 60,00	Valor Total: R\$1.200,00
Descrição: REFIL PARA MOP PO ELETROSTATICO EURO 60CM, REFIL DE MOP VASSOURA ESPECIAL TIRA PO FLEXIVEL PRA USO COM CERDAS MACIAS MICROFIBRA QUE DESLIZAM PELO PISO, REFIL MOP TIRA PO COM TAMANHO 60 CM DE LARGURA, PARA USO HOSPITALAR.						
Total: R\$ 4.040,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2.No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_d_o_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atendendo -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

BUENO PRADO
Empreendimentos Comerciais LTDA
63.659.975/0001-46

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:81A32215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº72-SUPEL-2026

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº						
72/SUPEL/2026						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026						
PROCESSO LICITATÓRIO 0001196.02.01-						
2026						
No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por IVAIR JOSÉ FERNANDES , portador do CPF nº 677.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação						
da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: RR SOARES SERVICOS LTDA		CNPJ: 64.775.334/0001-10				
Representante: Rafael Soares						
Telefone: (69) 3225-5655						
Email: rrsoaresservicos@gmail.com						
Endereço: R GUANABARA, 2308 - SÃO CRISTÓVÃO, Porto Velho - RO - 76804-002						
Item: 28	Quantidade: 6,00	Unidade: UNIDADE	Marca: EPS TERVAC	Modelo: 45L	Preço Unitário: R\$ 709,50	Valor Total: R\$4.257,00
Descrição: CAIXA TERMICA 45 LITROS C/ TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO. CAIXA TERMICA PARAARMAZENAMENTO, CONSERVACAO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUE NECESSITEM DA CONSERVACAO DE SUA TEMPERATURA (-50C A 120C). SEU CORPO E TAMPA SAO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEHD) COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO (PU), MANTENDO A TEMPERATURA INTERNA CONSERVADA POR ATE DOIS DIAS. POSSUI TAMPA DESLIZANTE E REVERSIVEL (FUNCAO BANDEJA), ALCA RIGIDA E ESCAMOTEAVEL, ALCAS ARTICULADAS E DRENO LATE						
Item: 29	Quantidade: 10,00	Unidade: UNIDADE	Marca: EPS TERVAC	Modelo: 25l	Preço Unitário: R\$ 384,50	Valor Total: R\$3.845,00
Descrição: CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO EMBUTIDO - CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO - UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO,VACINAS, BOLSAS DE SANGUE ENTRE OUTROS. CAIXA TERMICA INDICADA PARAARMAZENAMENTO, CONSERVACAO E TRANS - CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO EMBUTIDO CAIXA TERMICA 25L COM TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA EMBUTIDO - UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO,VACINAS, BOLSAS DE SANGUE ENTRE OUTROS. CAIXA TERMICA INDICADA PARAARMAZENAMENTO, CONS						
Item: 30	Quantidade: 10,00	Unidade: UNIDADE	Marca: EPS TERVAC	Modelo: 15l	Preço Unitário: R\$ 404,50	Valor Total: R\$4.045,00
Descrição: CAIXA TERMICA 15L COM TERMOMETRO EMBUTIDO - CAIXA TERMICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM TAMPA, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS NA FAIXA DE TEMPERATURA EM TORNO DE - 50 A 70 OC, SEM TERMOMETRO. CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 LITROS. GARANTI - CAIXA TERMICA 15L - CAIXA TERMICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM TAMPA, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS NA FAIXA DE TEMPERATURA EM TORNO DE - 50 A 70 OC, SEM TERMOMETRO. CAPAC						
Total: R\$ 12.147,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento das demandas do Hospital Municipal Irmã Dulce e caixas térmicas com termômetros para o setor de imunização e vigilância sanitária do município de Monte Negro -RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º.Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das contratações realizadas, bem como da finalidade pública na utilização dos **serviços contratados**, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando -se a empresa Contratada atendê -la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. Da Garantia do Objeto

4.5. O início do período da garantia dar -se -á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.6. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.

4.8. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.9. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí -los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando -se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; 7.3 Forma de pagamento 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

16.2.03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

1.029 – AQ. INSUMOS INSTRUMENTAIS – FAF 7009/2025 -10 – 17519 - 6

466 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.030 – AQ. INSUMOS PARA UBS – FAF 7007/2025 -04 – 17519 - 6

467 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

E outras dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 15% (quinze por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

1. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. 16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atendendo -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. 16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de execução, local da execução).

19.4. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições operacionais dos equipamentos utilizados, exigir a apresentação das licenças ambientais, autorizações para transporte e destinação dos resíduos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente.

19.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as determinações da fiscalização.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso deixe de assiná-la no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

RR SOARES SERVICOS LTDA
64.775.334/0001-10

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:72EF79FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE

CONTRATADA: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SCALP Nº 21	UNID	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
5	SCALP Nº 23	UNID	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
7	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	UNID	1.200	R\$ 0,73	R\$ 876,00
8	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 4,5MX10CM	UNID	200	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
11	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL COM PÓ: TIPO; NAO ESTERILIZADA. COR; TRANSPARENTE. MATERIAL; BORRACHA NATURAL (LATEX). TAMANHO; PEQUENO. QUANTIDADE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$ 20,98	R\$ 6.294,00
12	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL COM PÓ: TIPO; NAO ESTERILIZADA. COR; TRANSPARENTE. MATERIAL; BORRACHA NATURAL (LATEX). TAMANHO; MEDIO. QUANTIDADE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$ 21,95	R\$ 6.585,00
14	Álcool etílico 70 - 1.000ml	FRASC	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
20	Luvas cirúrgicas estéril 7,0 pares, lubrificadas com pó bioabsorvível.	PAR	800	R\$ 1,24	R\$ 992,00
21	Luvas cirúrgicas estéril 7,5 pares, lubrificadas com pó bioabsorvível.	PAR	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
22	Luvas cirúrgicas estéril 8 pares, lubrificadas com pó bioabsorvível	PAR	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
34	CAIXA PARA PERFUCORTANTES 20 LITROS	UNID	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
35	CAIXA PARA PERFUCORTANTES 13 LITROS	UNID	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
40	MÁSCARA PARA INALAÇÃO ADULTA	UNID	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
41	MÁSCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	UNID	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
47	GEL PARA ULTRASSOM 5 QUILOS	GALAO	10	R\$ 28,95	R\$ 289,50
48	Cateter Intravenoso descartável (Abocath) nº 22	UNID	5.000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
49	Cateter Intravenoso descartável (Abocath) nº 24	UNID	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 43.974,50 (quarenta e três mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 117/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convênio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1422/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 117/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEEL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:0A4D5158

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE

CONTRATADA: SUTCARE LTDA

DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de insumos hospitalares essenciais para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, inscrito no CNES nº 2808633, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026/PGE-SESAU, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	Fio nylon 3 agulhado cx c/ 24 - 3cm ou 4cm	CX	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Pregão Eletrônico nº 33/2026, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1879/2026.**

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 122/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.302.0001.1.071.	Convênio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 1427/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 122/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1879/2026.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEEL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:89170B13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº541-GP/2026

PORTARIA Nº541-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de PAGAMENTO DE JETONS às Conselheiras do CME Conselho Municipal de Educação da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o art. 16 da Lei 553.GP/2007, o § 1º, e o Decreto nº 9.417-GP/2026, de 06 de janeiro de 2026 (UPFM).

CONSIDERANDO o Memorando nº720/SEMED/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Concessão de Pagamento de Jetons às Conselheiras do CME – Conselho Municipal de Educação, referente à sessão Plenária e reuniões de câmaras realizadas no mês de **AGOSTO/2026**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	UPFM REUNIÃO	SESSÃO	VALOR UNITÁRIO UPFM	VALOR TOTAL DAS UPFM	REUNIÃO DE QUANTIDADE CÂMARA	TOTAL DE UPFM MÊS	VALOR R\$
01	Daiane de Olivera Rodrigues Conselheira	1 ½		112,18	168,27	03	03	504,81
02	Kaline Ayala Mendes Dias Conselheira	1 ½		112,18	168,27	03	03	504,81
03	Maria Elenúbia Lima de Sousa Conselheira	1 ½		112,18	168,27	04	04	673,08
04	Maria José Alves de Andrade Conselheira suplente	1 ½		112,18	168,27	04	04	673,08
05	Patrícia Alves Pereira Presidente do CME/NM	3 ½		112,18	393,44	03	03	1.180,32
06	Rosileina Flor Conselheira	1 ½		112,18	168,27	04	04	673,08
	TOTAL DA FOLHA	—		—	—	—	—	4.209,18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:3514329C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº543-GP/2026

PORTARIA Nº543-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº718/SEMED/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, Aos Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	HORAS EXTRAS	ADICIONAL NOTURNO
1.	Amarildo da Silva Almeida	1772	00	80
2.	Antonio da Silva Ribeiro	505	36	80
3.	Cézio Augusto da Silva Campos	98	00	56
4.	Dirceu Lima Sampaio	892	00	88
5.	Edilso de Mendonça Nunes	1716	00	88
6.	Elias da Silva Amorim	1676	00	80
7.	Elizier David dos Santos Junior	1717	00	80
8.	Erisvaldo Borges de Souza	810	00	104

9.	Fabio Gonçalves de Lima	8959	00	96
10.	Israel dos Prazeres	635	00	96
11.	Jairo Franco Ferreira da Costa	1449	00	80
12.	Jean Sandro de Souza	1589	00	120
13.	João Francisco de Lima	594	30	88
14.	Jonas Marques da Silva	201	00	64
15.	Josiel Fleury da Silva	5091	00	64
16.	Josimar Oliveira Campos	1530	00	56
17.	Lindomar Elias da Trindade	506	00	64
18.	Márcio Araújo dos Santos	1843	00	88
19.	Mauri Queiroz Rodrigues	199	06	80
20.	Maxwell Coelho Lucino	1575	00	80
21.	Paulo Aguiar da Costa	503	00	120
22.	Sebastião da Silva Rocha	599	00	80
23.	Valdecir Rodrigues da Silva	1504	00	64
24.	Valdenir Oliveira de Jesus	609	00	08
25.	Valdir Oliveira de Jesus	1586	00	96
26.	Zedequias Conceição de Souza Moraes	633	00	64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:19FFE8DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026/EMDUR

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

Ao décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L

CNPJ: 01.716.186/0001-42

TELEFONE: (62) 3269-1100

E-MAIL: joaofilipe@imperialferramentas.com.br

END: AV INDEPENDENCIA, 471 - , Goiânia - Goiás - 74620-035

REPRESENTANTE: JOAO FILIPE BARBOSA

FORNECEDOR: COMERCIAL ARRUDA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO E EXPORTACAO

CNPJ: 15.118.338/0001-10

TELEFONE: (69) 3215-3131

E-MAIL: arrudacomercial1@hotmail.com

END: RUA CAPITAO SILVIO, 3924 - , Porto Velho - Rondônia - 76808-344

REPRESENTANTE: ILZA ANDRADE DE FIGUEREDO ARRUDA

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 43.279.146/0001-20

TELEFONE: (69) 3214-1898

E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com

END: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - , Porto Velho - Rondônia - 76824-200

REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

FORNECEDOR: MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 42.519.684/0001-82

TELEFONE: (19) 3888-2279 / (19) 99722-6960

E-MAIL: marccone@groupmca.com.br

END: Avenida José Puccinelli Nº 110 SALA 01, BAIRRO CASCATA, PAULÍNIA – SP, CEP: 13.146-000

REPRESENTANTE: MARCONE NUNES FERREIRA

FORNECEDOR: NEW PARTS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 35.653.751/0001-91

TELEFONE: (11) 2781-1047

E-MAIL: comercial@npcomercial.com.br

END: Rua Cristóvão Girão, nº 80 – 4º and. Sala 43 – Bairro: Vila Formosa – CEP 03362-030 – São Paulo – SP.

REPRESENTANTE: NILZETE ROSA DE JESUS SILVA

FORNECEDOR: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA**CNPJ: 44.638.553/0001-40****TELEFONE: (69) 99223-8283****E-MAIL: licite.empreendimentos@gmail.com****END: RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 1220, SALA 01 - BAIRRO: VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO: CACOAL - RO****REPRESENTANTE: INGRIDY FERRAZIN**

Simplemente denominada DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 026/EMDUR/2026, Processo Administrativo nº 015.000294/2025-77, **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ISOLADAS PARA TRABALHO EM REDE ENERGIZADA, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, em atendimento as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, concomitante com princípios na teoria geral dos contratos, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.**

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ISOLADAS PARA TRABALHO EM REDE ENERGIZADA, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, em atendimento as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, concomitante com princípios na teoria geral dos contratos.,** conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/EMDUR/2026.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Técnica, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
- c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capítulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da referida Ata.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 9 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descritos no item 6 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da contratada e contratante estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da ATA, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente

FORNECEDOR: IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L
CNPJ: 01.716.186/0001-42

FORNECEDOR: COMERCIAL ARRUDA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 15.118.338/0001-10

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20

FORNECEDOR: MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.519.684/0001-82

FORNECEDOR: NEW PARTS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 35.653.751/0001-91

FORNECEDOR: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 44.638.553/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/EMDUR/2026

FORNECEDOR: IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L CNPJ: 01.716.186/0001-42 TELEFONE: (62) 3269-1100 E-MAIL: joaofilipe@imperialferramentas.com.br END: AV INDEPENDENCIA, 471 - , Goiânia - Goiás - 74620-035 REPRESENTANTE: JOAO FILIPE BARBOSA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Alicate de corte diagonal, modelo sueco Fabricado em aço vanádio; isolamento elétrico certificado VDE, conforme NBR IEC 60900; revestimento isolante produzido por injeção, conforme NBR 9699; proteção para trabalhos até 1.000 V em corrente alternada e 1.500 V em corrente contínua; indicado para corte preciso de condutores elétricos, fios rígidos e flexíveis, com geometria de lâminas adequada para cortes limpos e controlados; cabo ergonômico e antideslizante; tratamento térmico total e corte temperado por indução, com dureza entre 63 e 68 HRC; submetido a ensaios de impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	63	GEDORE	R\$ 182,40	R\$ 11.491,20
07	Faca desencapadora de cabos Fabricada em aço especial; lâmina submetida a tratamento térmico; indicada para remoção controlada de isolamento de cabos e condutores elétricos; isolamento elétrico até 1.000 V, conforme NBR 9699; empunhadura ergonômica e antideslizante; material polimérico anti-chamas; submetida a ensaios de impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	63	GEDORE	R\$ 114,00	R\$ 7.182,00
10	Chave inglesa isolada; abertura compatível com o tamanho nominal de 12" Fabricada em aço vanádium; material polimérico anti-chamas; isolamento elétrico certificado VDE, conforme ABNT NBR IEC 60900; revestimento isolante produzido por injeção, conforme ABNT NBR 9699; proteção para trabalhos até 1.000 V em corrente alternada e 1.500 V em corrente contínua; atende aos requisitos da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; cabo ergonômico; adequada para uso em bornes, terminais e componentes da linha elétrica e eletrônica; submetida a ensaios de impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	GEDORE	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
11	Bolsa de ferramentas tipo mochila Indicada para transporte de ferramentas e equipamentos em campo; confeccionada em material resistente e impermeável ou com tratamento de isolamento contra água; costuras reforçadas; alças acolchoadas para transporte nas costas, com ajuste ergonômico; compartimentos internos e externos para organização das ferramentas; fundo rígido e reforçado, resistente à abrasão, umidade e impacto, adequado ao contato com solo e superfícies irregulares; capacidade mínima de carga de 20 kg; adequada às condições de uso diário em obras e serviços externos; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	VONDER	R\$ 304,00	R\$ 9.120,00
13	Kit de bits com 46 (quarenta e seis) peças Pontas diversas para parafusamento; fabricadas em aço cromo-vanádio (Cr-V), com elevada resistência mecânica e à torção; compatíveis com porta-bits padrão; conjunto composto por pontas tipo fenda, Phillips, Pozidriv, Torx, Allen/hex e similares, em dimensões variadas; bits conforme ISO 1173 e DIN 3126 (interfaces e dimensões para bits de parafusamento); acondicionado em estojo rígido para organização, proteção e transporte; peças novas, sem uso, de qualidade profissional.	UND	42	VONDER	R\$ 102,50	R\$ 4.305,00
16	Kit de brocas para furadeira de impacto, composto por 15 (quinze) peças Conjunto formado por brocas em aço rápido (HSS) e brocas com ponta em metal duro (videa); indicado para perfuração em metais, concreto e alvenaria; elevada resistência ao desgaste, ao impacto e ao aquecimento; hastes compatíveis com mandril padrão; dimensões variadas; brocas HSS conforme DIN 338 (brocas helicoidais para metais) e brocas para concreto conforme DIN 8039 e ISO 5468 (brocas para alvenaria/concreto com ponta de metal duro); acondicionado em estojo rígido para organização, proteção e transporte; peças novas, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	DORMER	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
17	Jogo de brocas e machos para rosqueamento Conjunto destinado à execução de roscas internas em materiais metálicos; composto por brocas para furação prévia e machos de rosca correspondentes; indicado para abertura e confecção de rosas métricas; ferramentas fabricadas em aço rápido (HSS), adequadas ao uso profissional; dimensões variadas; machos de rosca conforme ISO 529 e DIN 352 (machos para rosas métricas); acondicionado em estojo para organização, proteção e transporte; peças novas, sem uso, de qualidade profissional.	UND	02	DORMER	R\$ 956,00	R\$ 1.912,00
18	Esmerilhadeira angular a bateria Diâmetro do disco de 5" (125 mm); funcionamento por bateria de íons de lítio; tensão nominal de 18 V; capacidade mínima da bateria entre 3,0 Ah e 4,0 Ah; carcaça emborrachada; indicada para esmerilhamento, corte, desbaste e remoção de rebarbas em metais; eixo M14; rotação variável, com faixa típica de até 9.000 rpm; fornecida com 2 (duas) baterias recarregáveis, sendo 1 (uma) original do equipamento e 1 (uma) adicional; acompanha 1 (um) carregador bivolt automático, 1 (uma) empunhadura lateral, 1 (uma) chave de dois pinos e 1 (uma) bolsa de transporte; garantia mínima de 12 (doze) meses; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	BOSCH	R\$ 1.695,00	R\$ 50.850,00
22	Conjunto de aterramento temporário trifásico para média tensão Tensão nominal de até 15 kV; composto por cabos flexíveis de cobre com seção nominal de 35 mm²; dotado de grampos apropriados para conexão elétrica segura e haste de aterramento; indicado para equipotencialização e aterramento temporário durante intervenções em redes elétricas de média tensão; conforme ABNT NBR 16384 (Aterramento temporário em instalações elétricas), ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão) e ABNT NBR 5410, no que couber; atende aos requisitos de segurança da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; conjunto novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	05	PROTEGE	R\$ 1.285,00	R\$ 6.425,00
25	Câmera termográfica portátil Faixa de medição de temperatura de -20 °C a 400 °C; resolução do sensor infravermelho de 120 × 90 pixels; interface de comunicação USB para transferência de dados; indicada para inspeções térmicas e identificação de anomalias por variação de temperatura; equipamento eletrônico de medição conforme IEC 61326-1 (Requisitos de compatibilidade eletromagnética para equipamentos de medição, controle e uso em laboratório), quando aplicável; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	05	MINIPA	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
26	Trena a laser Medição eletrônica de distâncias por feixe laser; alcance compatível com medições em áreas urbanas e estruturas de iluminação pública; visor digital para leitura direta; indicada para medições rápidas e precisas de alturas, afastamentos e distâncias em postes, braços de luminárias, fachadas e estruturas similares; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	06	VONDER	R\$ 282,00	R\$ 1.692,00
28	Trena manual com comprimento mínimo de 100 m Fita graduada em sistema métrico, confeccionada em material de alta resistência mecânica; carcaça reforçada para uso em campo; sistema de recolhimento por manivela; indicada para medições de maiores extensões em vias públicas, avenidas e áreas urbanas amplas; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	10	VONDER	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 137.867,20

FORNECEDOR: COMERCIAL ARRUDA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 15.118.338/0001-10 TELEFONE: (69) 3215-3131 E-MAIL: arrudacomercial1@hotmail.com END: RUA CAPITAO SILVIO, 3924 - , Porto Velho - Rondônia - 76808-344 REPRESENTANTE: ILZA ANDRADE DE FIGUEIRODE ARRUDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Alicate corta-cabos de corte progressivo Fabricado em aço vanádium; lâminas projetadas para corte gradual e controlado; indicado para corte de cabos elétricos de média e grande seção, reduzindo o esforço físico do operador e evitando deformação excessiva do condutor; empunhadura ergonômica produzida por imersão, proporcionando isolamento elétrica até 1.000 V; adequado para trabalhos em cabos de alimentação e ramais elétricos; submetido a ensaios de impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	VONDER	R\$ 384,00	R\$ 11.520,00
20	Disco de corte para metais (corta-ferro) Diâmetro externo de 5" (125 mm); furo central compatível com eixo M14; espessura adequada para cortes precisos e contínuos; indicado para corte de aço carbono, aço estrutural e metais ferrosos em geral; fabricado em material abrasivo de alta resistência	UND	100	STAR RET	R\$ 4,35	R\$ 435,00

	mecânica e térmica; compatível com esmerilhadeiras angulares de 5"; conforme normas EN 12413 e ISO 525, relativas a requisitos de segurança e desempenho para produtos abrasivos aglomerados; produto novo, sem uso, de qualidade profissional.				
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 11.955,00

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 43.279.146/0001-20 TELEFONE: (69) 3214-1898 E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com END: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - , Porto Velho - Rondônia - 76824-200 REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Parafusadeira elétrica sem fio Tensão mínima de 12 V; torque mínimo de 20 Nm; bateria de íon-lítio; acompanha carregador bivolt automático; empunhadura ergonômica; controle de torque ajustável; encaixe sextavado interno 1/4" (hexagonal) padrão para bits; fornecida com 2 (duas) baterias recarregáveis, sendo 1 (uma) original do equipamento e 1 (uma) adicional; da marca Bosch, modelo Profissional GDR 120-LI, por padronização; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	42	BOSCH	R\$ 856,00	R\$ 35.952,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.952,00

FORNECEDOR: MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA CNPJ: 42.519.684/0001-82 TELEFONE: (19) 3888-2279 / (19) 99722-6960 E-MAIL: marcane@groupmca.com.br END: Avenida José Puccinelli Nº 110 SALA 01, BAIRRO CASCATA, PAULÍNIA – SP, CEP: 13.146-000 REPRESENTANTE: MARCONE NUNES FERREIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Furadeira de impacto a bateria Tensão nominal de 18 V; mandril de 13 mm; funcionamento a bateria; desempenho adequado para perfuração com impacto; empunhadura ergonômica; fornecida com 2 (duas) baterias recarregáveis, sendo 1 (uma) original do equipamento e 1 (uma) adicional; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	30	FORTGPRO	R\$ 980,00	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.400,00

FORNECEDOR: NEW PARTS COMERCIAL LTDA CNPJ: 35.653.751/0001-91 TELEFONE: (11) 2781-1047 E-MAIL: comercial@npcomercial.com.br END: Rua Cristóvão Girão, nº 80 – 4º and. Sala 43 – Bairro: Vila Formosa – CEP 03362-030 – São Paulo – SP. REPRESENTANTE: NILZETE ROSA DE JESUS SILVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Vara de manobra telescópica isolante em fibra Comprimento total de 5 m; isolamento elétrico nominal de 30 kV; destinada à operação e manobra em instalações elétricas; fabricada conforme ABNT NBR 11855 (Vara de manobra – Requisitos e métodos de ensaio); submetida a ensaios de impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração; atende aos requisitos de segurança previstos na NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, no que couber; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	05	SOLUÇÃO-SEVTT-4	R\$ 1.643,90	R\$ 8.219,50
VALOR TOTAL						R\$ 8.219,50

FORNECEDOR: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 44.638.553/0001-40 TELEFONE: (69) 99223-8283 E-MAIL: licite.empresendimentos@gmail.com END: RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 1220, SALA 01 - BAIRRO: VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO: CACOAL - RO REPRESENTANTE: INGRIDY FERRAZIN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Trena manual com comprimento mínimo de 50 m Fita fabricada em material resistente e graduada em sistema métrico; carcaça robusta, adequada ao uso em ambientes externos; manivela para recolhimento; indicada para medições lineares em vias públicas, parques, praças e áreas abertas; equipamento novo, sem uso, de qualidade profissional.	UND	10	KALA	R\$ 74,00	R\$ 740,00
VALOR TOTAL						R\$ 740,00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:159E941F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 22.474 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351 de 15 de dezembro de 2025 a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Art. 2º- A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma Unidade Orçamentária. conforme disposto no Inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 3.348 de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07.11 – FUNDO DA PREVIDÊNCIA- IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE	REALOCA
-------------------	---------------	--------	----------	-------------------	----------	---------

			DA DESPESA		R\$	R\$
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.36	1802000000000000	40.000,00	-
			3.3.90.30		-	15.000,00
07.11.09.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.92	1802000000000000	-	25.000,00
SUBTOTAL					R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Art. 3º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAIS
Prefeito do Município

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente do IPAM-interina

KAROLINE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora Administrativo e Financeiro do IPAM - em substituição

MÔNICA JAPPE GOLLER KUHN
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2753C62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

ANEXO XXXVII DO DECRETO Nº 22.270, DE 27/07/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: n°021.000528/2026-88	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação /SECOM	Projeto/Atividade/Operação Especial: Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92 – Publicidade Institucional Fonte: 1.500.0000.0000.0000

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Contratação Emergencial de Prestação de Serviços Técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. As campanhas abordarão, entre outras , a crise hídrica, queimadas, saúde pública e vigilância, mobilidade e segurança , proteção a grupos vulneráveis, utilizando os meios de comunicação disponíveis no município, distritos e demais adjacências de Porto Velho-RO, tais como: rádio, TV, mídia impressa, externa e canais digitais , de acordo com as informações apresentadas no Termo de Referência e anexos.	Serviço	14.940.000,00
Valor total estimado da contratação			14.940.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação emergencial ampara-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento diante de situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, a segurança de pessoas e a preservação de bens públicos e particulares.

A Administração iniciou regularmente a licitação (Concorrência nº 90006/2025/SMCL/PMPV); uma decisão judicial superveniente (Processo nº 0808607-72.2026.8.22.0000), suspendeu o certame; o contrato atual termina em 29/09/2026; e existe risco concreto de descontinuidade de serviços de publicidade de utilidade pública .Esta contratação emergencial visa assegurar à população o acesso ininterrupto a informações claras, acessíveis e tecnicamente embasadas. Tais ações são capazes de fomentar condutas preventivas, promover práticas sustentáveis, orientar a população sobre saúde pública, mobilidade urbana, proteção a grupos vulneráveis , além de contribuir para a segurança coletiva e a preservação de vidas, especialmente em áreas de risco.

O período compreendido pelos meses de estiagem e pelas anomalias do fenômeno *El Niño* representa a janela mais crítica para a proliferação de incêndios na região. Os fatos noticiados pela imprensa e registrados pelos órgãos de proteção ambiental evidenciam que qualquer atraso na veiculação de orientações públicas pode resultar em danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde coletiva.

A contratação emergencial não atenderá indistintamente toda a programação ordinária, mas apenas demandas urgentes e inadiáveis. O objetivo da contratação emergencial é garantir, de forma célere e eficaz, a elaboração, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social, voltadas à conscientização da população sobre os impactos das mudanças climáticas no Município ocasionadas pelo fenômeno *El Niño* , bem como outras campanhas de competência institucional do Município que, durante a vigência da contratação, apresentem caráter urgente e inadiável, indispensável à comunidade dos serviços essenciais, à preservação da vida e à proteção da população.

Registra-se que o tempo necessário para a finalização da licitação, em razão dessa suspensão, é incompatível com a urgência exigida para mitigar a ausência de campanhas essenciais, bem como para conter o avanço das queimadas e os reflexos imediatos associados às condições climáticas adversas na qualidade de vida da comunidade, tornando a contratação emergencial o meio mais adequado para resguardar o interesse público.

A contratação tem por finalidade, ainda, preservar a continuidade das ações de comunicação institucional e de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Porto Velho previstas na programação do município, mitigando os efeitos negativos decorrentes de eventual descontinuidade contratual. Com isso, garante-se a efetividade do dever estatal de proteção ambiental, prevenção de desastres, amparo social, vigilância em saúde e promoção do bem-estar e da transparência pública em todas as áreas de competência do Executivo Municipal.

Da Publicidade Institucional

Os serviços de publicidade institucional constituem importante instrumento de divulgação de informações de interesse público, devendo observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Nesse contexto, sua interrupção, especialmente quanto às campanhas essenciais e inadiáveis, pode comprometer a adequada comunicação entre a Administração Pública e a sociedade e, consequentemente, a efetividade de políticas públicas de relevante interesse coletivo.

A interrupção da comunicação institucional entre o Poder Público e a sociedade representa um grave risco à continuidade dos serviços públicos, em especial nas áreas de saúde, meio ambiente, e gestão de crises, nas quais a informação tempestiva e clara constitui elemento fundamental para o atendimento adequado da população.

Nesse sentido, a essencialidade da comunicação institucional no âmbito da Administração Pública municipal transcende o escopo restrito da defesa civil e das emergências climáticas, revestindo-se de idêntica importância para as demais políticas públicas essenciais e inadiáveis. A interrupção da publicidade institucional acarreta um vácuo informacional grave que paralisa frentes vitais para a coletividade, a saber:

Eventos Climáticos Extremos, Estiagem Severa e Queimadas: A descontinuidade da publicidade institucional neste período crítico, agravado pelo fenômeno El Niño, pela queda histórica do Rio Madeira e pelo avanço de incêndios urbanos e florestais paralisa a divulgação de alertas essenciais, de diretrizes sobre o uso consciente da água, de orientações de saúde para grupos vulneráveis e dos canais de denúncia contra crimes ambientais, comprometendo a resposta integrada dos órgãos públicos e a proteção da população;

Saúde Preventiva e Vigilância Epidemiológica: A ausência de campanhas impede o estímulo à procura espontânea por exames nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), deprime as coberturas vacinais essenciais para a barreira imunológica coletiva e enfraquece o combate direto à proliferação do vetor *Aedes aegypti* (marcado por índice de infestação predial de médio risco).

Proteção Social e Direitos Humanos: A descontinuidade informacional enfraquece a rede de amparo e acolhimento a grupos vulneráveis, fragilizando a divulgação de canais de denúncia contra a violência doméstica, o feminicídio e a exploração de crianças e adolescentes.

Segurança Viária e Mobilidade Urbana: A omissão de diretrizes educativas nos períodos de adensamento de tráfego compromete a prevenção de acidentes severos nas vias urbanas e nas áreas de influência escolar.

Equilíbrio Orçamentário e Arrecadação Fiscal: A falta de publicidade sobre calendários tributários e ferramentas digitais amplia os índices de inadimplência, comprometendo diretamente o fluxo financeiro indispensável para a manutenção dos serviços públicos fundamentais.

Dos Impactos associados ao Fenômeno climático Global Super El Niño no Município de Porto Velho

Porto Velho enfrenta, neste período, um cenário ambiental crítico decorrente da intensificação das queimadas urbanas e rurais, agravadas pela estiagem severa, pelas altas temperaturas e pelos severos impactos associados ao **fenômeno climático global Super El Niño**, que altera o regime de chuvas e reduz as vazões naturais na Região Amazônica, intensificando o verão amazônico. Os impactos dessa realidade afetam diretamente a rotina da cidade e exigem uma atuação imediata e integrada de diferentes frentes da gestão municipal.

A gravidade do momento é refletida no esforço conjunto de órgãos como a Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) e o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, que atuam diuturnamente no combate a focos de incêndio de grandes proporções. Tal cenário de vulnerabilidade extrema tem sido amplamente veiculado por matérias jornalísticas locais e boletins oficiais recentes, que documentam a proliferação de focos de calor na capital e a gravidade dos incêndios urbanos. Um exemplo claro dessa vulnerabilidade foi o recente e grave incêndio ocorrido na região da Vila Princesa, impulsionado pela vegetação seca agravada pelo déficit hídrico do *Super El Niño* e pela ação humana indevida.

Essa conjuntura expõe a população a riscos severos, especialmente devido à poluição intensa do ar por material particulado e à queda drástica da umidade, fatores que elevam de forma expressiva os atendimentos na rede pública de saúde por problemas respiratórios e cardíacos, sobretudo em grupos vulneráveis como crianças e idosos. Proteger a vida e a saúde dos cidadãos exige mais do que ações operacionais de fiscalização e repressão: demanda uma ampla, contínua e capilarizada campanha educativa de conscientização para mobilizar a sociedade na prevenção e no banimento do uso inadequado do fogo.

Neste momento de crise, as campanhas educativas deixam de ser opcionais e passam a integrar as estratégias essenciais de defesa civil. Conforme apontam os relatórios e notícias recentes, a divulgação célere de alertas sobre os riscos do fogo, os canais de denúncia (como o WhatsApp da SEMA e os números de emergência) e os cuidados preventivos é o caminho mais eficaz para frear práticas danosas e orientar a população.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o município de Porto Velho atravessa um período de grave vulnerabilidade socioambiental, impulsionado de forma direta pelos efeitos severos do fenômeno global *Super El Niño*, que intensifica as queimadas urbanas e rurais, a estiagem extrema e os reflexos críticos do verão amazônico. A urgência no combate a esse cenário danoso evidencia que a comunicação institucional não constitui mero encargo burocrático, mas sim uma ferramenta indispensável de proteção civil, saúde pública e mobilização social.

Portanto, a contratação emergencial amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 afigura-se não apenas como medida legal cabível, mas como um imperativo de interesse público, voltado a estancar danos coletivos iminentes, resguardar a vida humana e garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à situação emergencial instalada.

Para fins de comprovação da criticidade e das ações adotadas, seguem os links das matérias oficiais de referência:

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57553> **Ações integradas reforçam preparação para período de estiagem**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57637> **Capital intensifica campanha educativa para prevenir queimadas durante o verão amazônico**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57667> **Ação integrada controla incêndio e evita que chamas avancem na Vila Princesa**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57688> **Planejamento antecipado fortalece ações da Defesa Civil para o período de estiagem**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57749> **Prefeitura reforça combate às queimadas e disponibiliza brigadistas municipais**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57574> **Prefeitura de Porto Velho lança campanha contra queimadas e alerta sobre fiscalização**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/busca?busca=queimadas> **Resultados para: "queimadas"**

<https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/57821> **Trabalho inédito vai garantir água potável para comunidades do Baixo Madeira**

Por fim, resta devidamente caracterizada a situação de emergência e a inviabilidade de aguardar o trâmite ordinário de nova licitação sem que haja prejuízos irreparáveis ao interesse público. A contratação direta almejada revela-se, portanto, a medida juridicamente adequada, proporcional e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de publicidade institucional e de utilidade pública, mitigando os riscos de descontinuidade administrativa e resguardando a vida, a saúde e a segurança da coletividade porto-velhense diante dos desafios climáticos e socioambientais em curso.

5. FORNECEDOR

Razão Social: PEN6 LTDA

CNPJ: nº 04.746.016/0001-07

Endereço: R. BRASILIA 2930 / Bairro: SAO CRISTOVAO / PORTO VELHO / RO / CEP: 76804-070

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2026.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Comunicação Interino/ SECOM
Assinado Digitalmente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16F4FAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 497/2026/SEINFRA

Porto Velho, 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004185/2026-70.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para **Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre**, por meio do transporte **Caminhão Basculante nº 44 Placa: RSH 4H40, Caminhão Basculante nº 54 Placa: THK 5I19, Caminhão Pipa, Placa 6E79 e Caminhão Basculante nº 51 Placa: THK 5F99**, com objetivo de executar as seguintes atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos em diversas frentes de serviços nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 19, 21 a 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1536005 do Processo 019.004185/2026-70.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Jadson Carvalho de Azevedo	Operador de Máquinas Pesadas	271916	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO
Mário Lúcio da Silva Mendonça	Gari	230045	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO
Robson Rodrigues Coimbra	Operador de Máquinas Pesadas	272782	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO
José Vicente da Silva	Gari	881377	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO
Dario Pavides Anastácio	Operadora de Máquinas Pesadas	1002933	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO
José Antônio Mouzinho Borges Júnior	Operador de Máquinas Pesadas	273417	Região da Ponta do Abunã e Vista Alegre	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34C3FD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 500/2026/SEINFRA

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004208/2026-46.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 ½ (dezoito e meia) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont**, por meio de transporte **Caminhão Basculante nº 37, Placa: QTH7F19, Mitsubishi L200 Triton Placa: NEA0395, Caminhão basculante nº 35, placa QTD 0079 e Caminhão basculante nº 40, placa QT19H66**, com objetivo de realizar serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes, bueiros na região, **no período dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 18, 21 a 25, 28 a 30 de setembro de 2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1547358 do Processo 019.004208/2026-46.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Francisco Carneiro da Rocha	702200	Motorista	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Francisca de Jesus Ferreira	1003268	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Roberto Souza do Nascimento	39124	Encarregado de Serviços Gerais	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO

			e G 33) e Estrada do Belmont		
Jozimar Araujo dos Santos	39984	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Josemar Peusa Silva	881707	Gari	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar de Serviços Gerais	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Euvidio Mendes Ferreira	169145	Gari	BR 364 sentido Rio Branco, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Estrada do Belmont	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48DC52A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 503/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004182/2026-36.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar ao **Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio de transporte **Nissan Frontier Placa: RSY7H29; Caminhão Basculante nº 0061 Placa: THK5G79, Caminhão Basculante nº 43, Placa: RSH 4H40 e Caminhão Basculante nº 0058 Placa: THK5139**, com objetivo de realizar serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nas localidades, **noperíodo dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 19, 21 a 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1533093 do Processo 019.004182/2026-36.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Chefe II/Operador de Máquinas Pesadas	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador de Máquinas Pesadas	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Elias Rosa da Silva	1002022	Operador de Máquinas Pesadas	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Luiz Felício da Costa	267353	Auxiliar Administrativo	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Selmo dos Santos Marques	1001778	Operador de Máquinas Pesadas	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Oelinton Santana	702970	Gari	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO
Everlande Nogueira Costa	798043	Gari	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Baixo Madeira, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	22 (vinte e duas)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDE129AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 506/2026/SEINFRA

Porto Velho, 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004265/2026-25.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 21 (vinte e uma) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã. Região do Baixo Madeira, Ramais; Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio do transporte **Hilux, Placa: TSA1F71**, com objetivo de atender às seguintes demandas: acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nos Distritos mencionados acima, **no período dos dias 03 a 05, 08 a 12, 14 a 19, 22 a 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1570941 do Processo 019.004265/2026-25.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Agenor Noé Leitão	Gerente II	10081144	Distritos de União Bandeirante s, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã. Região do Baixo Madeira, Ramais; Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	21 (vinte e uma)	NÃO
Itamar Pereira Ribeiro Gurgel	Diretor I	10081872	Distritos de União Bandeirante s, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã. Região do Baixo Madeira, Ramais; Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	21 (vinte e uma)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:822F1029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
BOLETIM Nº9/2026/SEMTRAN-JARI

Porto Velho, 01 de setembro de 2026.
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

Resultado do julgamento dos processos com recurso interposto à JARI Agosto de 2026
Fica divulgado o resultado do julgamento dos processos que interpuseram recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), referente ao mês de agosto de 2026.
Os interessados cujos recursos foram **indeferidos** poderão interpor recurso em **segunda instância** ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (CETran/RO), nos termos do art. 288, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal.
O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria da JARI, situada na **Av. Guaporé, nº 214, Bairro Três Marias, CEP 76.812-329, Porto Velho Rondônia**, por uma das seguintes formas:

- Protocolo presencial;
- Remessa postal;
- E-mail: **multas.semtran@portovelho.ro.gov.br**.

A Secretaria da JARI providenciará o encaminhamento do recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (CETran/RO) para apreciação em segunda instância.

NOME	CPF	PLACA	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO
------	-----	-------	--------------------	-----------

NILCEIA*****	***.245.662.**	OHP9*34	03/08/26	PROVIDO
MARCELO*****	***.519.282.**	NDL9*58	03/08/26	IMPROVIDO
MARCELO*****	***.519.282.**	NDL9*58	03/08/26	IMPROVIDO
FERNANDA*****	***.572.442.**	NDO3*64	03/08/26	PROVIDO
DENISE*****	***.496.642.**	THI4*05	03/08/26	IMPROVIDO
REGINALDO*****	***.627.162.**	SLI3*54	03/08/26	PROVIDO
ELISENE*****	***.893.692.**	NEH7*47	03/08/26	IMPROVIDO
ANTONIO JOSE*****	***.333.783.**	NQQ6*44	03/08/26	PROVIDO
FREDNEI*****	***.431.012.**	QTC4*07	03/08/26	PROVIDO
ALEXANDRE*****	***.477.962.**	PYC3*40	05/08/26	IMPROVIDO
ANA LUCIA*****	***.798.782.**	NCV2*30	05/08/26	PROVIDO
RANIEL*****	***.445.532.**	QTF2*21	05/08/26	PROVIDO
RANIEL*****	***.445.532.**	QTF2*21	05/08/26	PROVIDO
WILLIAM *****	***.679.882.**	NCF7*07	05/08/26	IMPROVIDO
WAGNER*****	***.260.102.**	NCA7*83	05/08/26	PROVIDO
MARCON*****	***.019.852.**	SLL7*07	05/08/26	NÃO CONHECIDO
ANA GERALDA*****	***.062.272.**	NDU5*91	12/08/26	PROVIDO
MARCOS*****	***.756.979.**	RSV4*68	12/08/26	IMPROVIDO
MEIRE*****	***.728.502.**	RSY3*69	12/08/26	IMPROVIDO
SANDRA *****	***.259.462.**	NDP5*53	12/08/26	IMPROVIDO
SANDRA *****	***.259.462.**	NDP5*53	12/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
DANIELE*****	***.485.552.**	NCO8*38	12/08/26	PROVIDO
ELISANGELA*****	***.150.262.**	NDV7*02	17/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
DUCICLEIDE*****	***.868.712.**	RMZ7*31	17/08/26	PROVIDO
ANTONIO BRUNO*****	***.339.892.**	QTE8*82	17/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
PRISCILA*****	***.984.402.**	NDP8*43	17/08/26	PROVIDO
SUELI*****	***.043.212.**	QXB6*06	17/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
VIVIANE*****	***.035.238.**	JZB5*01	17/08/26	IMPROVIDO
CELEI*****	***.481.192.**	SLI5*81	19/08/26	IMPROVIDO
JOSE DE RIBAMAR***	***.411.491.**	RSW0*44	19/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
JOSE DE RIBAMAR***	***.411.491.**	RSW0*44	19/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
JOSE DE RIBAMAR***	***.411.491.**	RSW0*44	19/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
DANILO*****	***.287.172.**	SLI7*75	19/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
ATILA *****	***.468.272.**	RSZ2*04	19/08/26	IMPROVIDO
EMANUELLE*****	***.927.062.**	NCG7*91	19/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
DUCILENE*****	***.646.072.**	QTG0*57	19/08/26	IMPROVIDO
AMANDA*****	***.287.102.**	NDW6*03	19/08/26	PROVIDO
BRUNA *****	***.449.559.**	UAJ8*48	25/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
ESCOLA TOUFIA ****	*****233****.**	NCV5*34	25/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
ANA PAULA*****	***.872.091.**	NDP7*84	25/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
AMBROZIO*****	***.317.422.**	AZA8*87	25/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
AMANDA CRISTINA *****	***.383.372.**	QUQ6*55	25/08/26	PROVIDO
FERTISOLO*****	*****006****.**	NDQ7*18	25/08/26	IMPROVIDO
ELVIS*****	***.873.679.**	NOP2*71	26/08/26	NÃO CONHECIDO
FABIOLA*****	***.055.112.**	QTE9*93	26/08/26	PROVIDO
MICHEL*****	***.234.812.**	QZG7*82	26/08/26	IMPROVIDO
MICHEL*****	***.234.812.**	QZG7*82	26/08/26	IMPROVIDO
SILVANA*****	***.451.602.**	NCP3*25	26/08/26	IMPROVIDO
JANDERSON*****	***.730.102.**	NDK9*93	26/08/26	IMPROVIDO
ADRIANA*****	***.817.852.**	SLI3*71	27/08/26	IMPROVIDO
DAVJ*****	***.771.432.**	OHM9*41	27/08/26	PROVIDO
DIEGO*****	***.231.794.**	SLH6*84	27/08/26	IMPROVIDO
MELINA*****	***.599.102.**	QTH2*54	27/08/26	PROVIDO
NEXT *****	*****367****.**	RSY2*16	27/08/26	NÃO CONHECIDO/INTEMPESTIVO
JACKELINE*****	***.080.672.**	NCY3*92	27/08/26	IMPROVIDO
DIEGO*****	***.231.794.**	SLH6*84	27/08/26	IMPROVIDO
DIEGO*****	***.231.794.**	SLH6*84	27/08/26	IMPROVIDO
TIAGO LUÍS VELOSO DA COSTA				
Presidente/JARI				

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18B6ADBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Município De Rolim De Moura/RO, **por meio da Gerência de Registro de Preços, torna público**, torna público, para conhecimento dos Interessados o **Reequilíbrio Econômico-Financeiro** dos preços registrados na Ata De Registro De Preços nº 002/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 5743/2024, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, cuja contratação foi formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2024, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA**.
Do Valor registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
2	Emulsão asfáltica catiônicas - RR-1C.	TONELADA	30	R\$ 5.190,00	R\$ 155.700,00	PRÓPRIA/ RR-1C

Do valor do Reequilíbrio Econômico - Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
2	Emulsão asfáltica catiônicas - RR-1C.	TONELADA	30	R\$ 5.533,64	R\$ 166.009,20	PRÓPRIA/ RR-1C

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro concedido, o valor unitário do item passa de **R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais)** para **R\$ 5.533,64 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** por tonelada.
As informações complementares sobre o Registro de Preços poderão ser obtidas, através do e-mail, **grp@rolimdemoura.ro.gov.br** e de segunda à sexta, das 07:30hrs às 13:30hrs, no prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Rolim de Moura, 18 de setembro de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº 185/2026

Publicado por:
Welmerson Fernandes Maximiano
Código Identificador:096EB14D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
PROCESSO Nº 1394/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 81/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob o CNPJ: **17.623.813/0001-30**, estabelecida na **Av. Padre. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05, Jaru-RO**, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ** inscrito no CPF Nº: **xxx.779.882-xx**. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2026**. **RESOLVE** registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

- 2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.623.813/0001-30
ENDEREÇO: Av. Padre. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05
CIDADE: JARU
CEP: 76.890-000
CELULAR: (69) 9.9218-7836
EMAIL: adenildomb@hotmail.com
REPRESENTANTE: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.779.882-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	Luva de proteção UV modelo curto, confeccionada em tecido elástico e confortável, composta por poliamida e elastano ou material equivalente, destinada à proteção das mãos contra exposição solar durante atividades externas. O produto deverá possuir proteção contra raios UVA e UVB com fator mínimo de proteção solar FPU 50+, proporcionando bloqueio de até 98% da radiação ultravioleta. Modelo anatômico, leve, respirável e de secagem rápida, adequado para uso contínuo em atividades laborais externas.	PAR	100	25,00	2.500,00
2	Mochila para Agente Comunitário de Saúde, modelo 2 em 1, com utilização costal e lateral, confeccionada em nylon plastificado 420 ou material equivalente, impermeável, resistente e de fácil higienização, nas cores preta e azul royal, com fechamento em zíper preto reforçado. Capacidade aproximada de 12 litros, com dimensões aproximadas de 40 cm de altura x 30 cm de largura x 15 cm de profundidade, contendo alças reguláveis para uso nas costas e alça lateral para transporte manual ou transversal, proporcionando maior praticidade no deslocamento durante as atividades externas dos profissionais. Deverá possuir compartimentos internos e externos para organização de materiais de trabalho, acabamento reforçado para maior durabilidade e personalização com a logomarca da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme layout a ser disponibilizado pela contratante	UN	100	119,99	11.999,00

VALOR TOTAL
14.499,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:D60667A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
PROCESSO Nº 1394/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 81/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor SÉRGIO VILMAR KNÖNER nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a EMPRESA ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, inscrita sob o CNPJ: 29.552.649/0001-05, estabelecida na Av. Porto velho 3340, bairro Jardim Clodoaldo, cidade de Cacoal-RO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor: Ilçara Maria de Castro Bailly, inscrito no CPF Nº: XXX.156.662-XX. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2026. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA

CNPJ: 29.552.649/0001-05
ENDEREÇO: Av. Porto velho 3340, bairro Jardim Clodoaldo
CIDADE: Cacoal-RO
CEP: 76963-544
CELULAR: (69) 9.9218-1193
EMAIL: imcb_ro@hotmail.com
REPRESENTANTE: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY
RG: Informações constantes nos autos dos processos
CPF: xxx.156.662-xx
Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	PROTECTOR SOLAR PROFISSIONAL DE 60 FPS, ALTA PROTEÇÃO DA PELE, RESISTENTE A AGUA E SUOR COM FRAGRÂNCIA SUAVE E AÇÃO HIDRATANTE, RÁPIDA ABSORÇÃO ESPALHANDO FACILMENTE NA PELE, POSSUINDO VITAMINA E, HIPOALÉRGICO, FRASCO DE 1 LITRO, ASPECTO: LOÇÃO CREMOSA, COR: BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO, RESISTENCIA: 2 HORAS EM PELE COM SUOR OU AGUA / 4 HORAS EM PELE SECA, PROTEÇÃO: UVB E UVA SUPERIOR A 1/3 DE UVB TAMPA: DOSADOR GARANTIA: 24 MESES (3 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA E 21 MESES DE GARANTIA CONCEDIDO PELO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO)	UN	100	24,99	2.499,00
VALOR TOTAL					
2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)					

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:EB2EBDF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	Cargo/Função/Matrícula

Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SABRINA ROSA SOARES			Cargo/Função/Matrícula Matrícula: 58432	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
885.752	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Jaru	Meio de Transporte	Data de Início 22 de setembro	Data de Retorno 22 de setembro
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Jaru, para participar do evento "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Jaru/RO", a ser realizado na Associação Comercial e Industrial Jaru em Jaru/RO, no dia 22 de setembro de 2026, das 8h às 18h. Sairá de Urupá no dia 22/09/2026 às 6:30h e retornará no dia 22/09/2026 às 18:30h			
Proponente: _____			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: __/__/____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor	Desconto	
1 diária	98,40	98,40	0,00	
1 taxa de embarque (10 ufur)	-	-	00,00	Total: R\$ 98,40

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador: A548CE75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DA RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO Nº 333/2026

O Município de Vale do Paraíso/RO e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, no uso de suas atribuições, RESOLVEM tornar público o **RESULTADO DA RECLASSIFICAÇÃO**, conforme publicado no Portal da Transparência Municipal e na AROM em 16 de abril de 2026, nos termos discriminados abaixo:

PEDAGOGO – SANTA ROSA

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
59	JAQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA	18	1º
55	FERNANDA PEREIRA VELOSO	18	3º
08	MICHELLI APARECIDA REISFERREIRA	18	4º
03	KELLY TAYS BORGES DA SILVA ROMERO	18	5º
26	LUCINEIDE BORGES DE JESUS DA SILVA	16	6º
34	VANESSA BORGES SANT'ANA	15	7º
60	BETANIAALVES GOMES	11	8º
61	CLAUDIA COELHO PEREIRA	11	9º
59	JAQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 16/04/2026	18	10º
46	ELEAINE LAVRATTI DA SILVA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 08/06/2026	18	11º
08	MICHELLI APARECIDA REIS FERREIRA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 06/07/2026	18	12º
61	CLAUDIA COELHO PEREIRA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 11/09/2026	11	13º

PEDAGOGO - VALE DO PARAÍSO

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
42	ROSENI FERREIRA DA SILVA	18	1º
06	NOERENA CARLA GONÇALVES TOMAZ	18	2º
20	LUCICLEYDE NAVAS MARTINS	18	3º
21	FABIOLAALVES MARTINS	18	4º
54	TAÍS GOMES DA SILVA	18	5º
09	POLIANE ALVES OLIVEIRA	18	6º
62	SUÉLEN CRISTINA DE OLIVEIRA	18	7º
22	MIRIAN AQUINO DE SOUZA CHAGAS	17	8º
14	ÉZILA ROSA DOS SANTOS	16	9º
58	GEDALVA DA SILVA	16	10º
10	GECILDA GARCÍAS DA SILVA AMARAL	16	11º
40	ROUSINEI SANTANA DOS SANTOS	16	12º
33	ROSANGELA DE CARVALHO	16	13º
56	CRISTINAAPARECIDA DE PAULA RODRIGUES	16	14º
50	ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA SABAINI	16	15º
16	AURIEIDE VICENTE DO CARMO	16	16º
57	VANESSA PEREIRA VILAS NOVAS	16	17º
32	LICIONE PAIVA TIBÚRCIO	16	18º
35	DARLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16	19º
05	GESIELI DA SILVAAMARAL	16	20º
53	KELI DA SILVA SANTOS	16	21º
48	EDINALVA CEZARIO DOS SANTOS	15	22º
04	JOVANI MAURICIO	15	23º

15	ADAIANE DA COSTA BENEVENUTI	15	24º
39	MARIA SOLANGE DA SILVA LAZARETTI	14	25º
36	ELISANDRA DA SILVA EMERIK PEREIRA	14	26º
47	LUZENI DIAS DA SILVA	14	27º
37	NEIDE DE FÁTIMA QUEIROZ DE LIMA DE OLIVEIRA	14	28º
18	ELIANE AUGUSTO DA SILVA	13	29º
38	WEIDILA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	11	30º
30	ELIVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA	09	31º
52	FRANCIELE SILVA DE ALCÂNTARA	08	32º
43	ELIETE ALVES CABRAL PAIVA	06	33º
62	SUÉLEN CRISTINA DE OLIVEIRA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 06/07/2026	18	34º
58	GEDALVA DA SILVA OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 15/09/2026	16	35º

GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA

Chefe Da Unidade De Serviços Gerais Da SEMECE

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

NATALIA MARIA SOARES

Chefe de Divisão de Supervisão de Ensino

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

MARIA GORETE LIMA

Diretora Do Centro De Edu. Inf. Pequeno Paraíso

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

WANEISSA SANTANA RAMOS

Professor Nivel III 25 HS

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

PRISCILA KARLA SANTANA DE FREITAS

Professor 30 horas

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:8C90413D

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/PMCNR-SUPEL/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-410/2026.

SECRETARIA GESTORA: SEMAS.

SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMED, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC, SEAMA, SEMAD, e IPECAN.

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OMUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 10/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 00410/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Contratação de empresa especializada para realização de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e componentes. Com prestação de serviços a serem realizados em diversos locais do município, sede das secretarias e distritos, de acordo com as demandas das unidades, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 012/2026(ID 621872), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO - 59.923.954/0001-19, Endereço: Rua Joao Mariano Silva, nº 407, CEP: 76890-000, Jaru/RO, E-Mail: vi.climatacao25@gmail.com, Telefone: (69) 9-9210-9716, Representante: Alessandro Lauriano Da Silva Corcino.							
LOTE	Quant.	Class.	Descrição	Class.		V. Unit.	V. Total
1	43	Un	CAPACITOR 30UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 18,65	R\$ 801,95
1	42	Un	CAPACITOR 35UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 18,59	R\$ 780,78
1	35	Un	CAPACITOR 40UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 19,58	R\$ 685,30
1	14	Un	CAPACITOR 45UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 21,28	R\$ 297,92
1	12	Un	CAPACITOR 60UF	Serviço	Serviço	R\$ 25,12	R\$ 301,44
1	35	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.0 UF	Serviço	Serviço	R\$ 12,21	R\$ 427,35
1	40	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.5 UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 10,82	R\$ 432,80
1	27	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.0 UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 11,44	R\$ 308,88
1	86	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.5 UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 12,97	R\$ 1.115,42
1	61	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 3.0 UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 15,67	R\$ 955,87
1	8	Un	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 5.0 UF, 450W	Serviço	Serviço	R\$ 15,52	R\$ 124,16
1	5	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 390,34	R\$ 1.951,70
1	12	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 402,31	R\$ 4.827,72
1	4	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 737,96	R\$ 2.951,84
1	11	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 677,75	R\$ 7.455,25
1	4	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 759,40	R\$ 3.037,60
1	2	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 876,45	R\$ 1.752,90
1	11	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 1.147,75	R\$ 12.625,25
1	5	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 1.195,29	R\$ 5.976,45
1	2	Un	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 366,33	R\$ 732,66
1	1	Un	COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 1.348,58	R\$ 1.348,58
1	18	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 58,53	R\$ 1.053,54
1	1	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 53,14	R\$ 53,14
1	1	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS	Serviço	Serviço	R\$ 60,07	R\$ 60,07

			RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE				
1	88	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 58,53	R\$ 5.150,64
1	24	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 51,13	R\$ 1.227,12
1	8	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 56,27	R\$ 450,16
1	3	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 61,10	R\$ 183,30
1	3	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço	R\$ 46,45	R\$ 139,35
1	46	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 231,69	R\$ 10.657,74
1	4	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 246,38	R\$ 985,52
1	6	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço	R\$ 279,96	R\$ 1.679,76
1	6	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço	R\$ 301,53	R\$ 1.809,18
1	94	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 225,00	R\$ 21.150,00
1	20	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 245,92	R\$ 4.918,40
1	8	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 279,96	R\$ 2.239,68
1	2	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 301,53	R\$ 603,06
1	6	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 324,52	R\$ 1.947,12
1	2	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço	R\$ 214,76	R\$ 429,52
1	4	Serv	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE TIPO JANELA DE 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 90,88	R\$ 363,52
1	4	Serv	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL	Serviço	Serviço	R\$ 76,09	R\$ 304,36
1	8	Serv	LIMPEZA DE CORTINA DISTRIBUIDORA DE AR	Serviço	Serviço	R\$ 82,41	R\$ 659,28
1	47	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 95,46	R\$ 4.486,62
1	68	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 99,13	R\$ 6.740,84
1	32	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 117,71	R\$ 3.766,72
1	9	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 119,42	R\$ 1.074,78
1	34	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 148,24	R\$ 5.040,16
1	242	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 96,69	R\$ 23.398,98
1	58	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 104,99	R\$ 6.089,42
1	32	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 119,61	R\$ 3.827,52
1	14	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 144,35	R\$ 2.020,90
1	12	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 111,78	R\$ 1.341,36
1	18	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 137,47	R\$ 2.474,46
1	5	Un	MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DO VENTILADOR DE CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço	R\$ 308,07	R\$ 1.540,35
1	10	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 210,03	R\$ 2.100,30
1	11	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 290,54	R\$ 3.195,94
1	2	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 191,35	R\$ 382,70
1	5	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 196,47	R\$ 982,35
1	13	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 247,35	R\$ 3.215,55
1	2	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 277,50	R\$ 555,00
1	5	Un	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 306,33	R\$ 1.531,65
1	1	Un	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 330,81	R\$ 330,81
1	5	Un	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 202,56	R\$ 1.012,80
1	2	Un	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 244,11	R\$ 488,22
1	4	Un	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 274,68	R\$ 1.098,72

1	11	Un	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 240,05	R\$ 2.640,55
1	4	Un	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 268,79	R\$ 1.075,16
1	11	Un	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 280,89	R\$ 3.089,79
1	10	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 191,22	R\$ 1.912,20
1	2	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 170,33	R\$ 340,66
1	5	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 202,46	R\$ 1.012,30
1	4	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 279,57	R\$ 1.118,28
1	2	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 277,26	R\$ 554,52
1	5	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço	R\$ 285,09	R\$ 1.425,45
1	1	Un	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 301,98	R\$ 301,98
1	23	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 158,68	R\$ 3.649,64
1	14	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 159,05	R\$ 2.226,70
1	4	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 168,67	R\$ 674,68
1	14	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 170,95	R\$ 2.393,30
1	4	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 148,91	R\$ 595,64
1	30	Un	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 32,35	R\$ 970,50
1	13	Un	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 67,71	R\$ 880,23
1	4	Un	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço	R\$ 55,40	R\$ 221,60
1	3	Un	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 43,45	R\$ 130,35
1	14	Un	PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 61,47	R\$ 860,58
1	26	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 184,41	R\$ 4.794,66
1	8	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 192,08	R\$ 1.536,64
1	4	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 206,79	R\$ 827,16
1	11	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 227,81	R\$ 2.505,91
1	80	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 191,66	R\$ 15.332,80
1	63	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 204,85	R\$ 12.905,55
1	42	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 237,98	R\$ 9.995,16
1	14	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 236,03	R\$ 3.304,42
1	4	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 255,29	R\$ 1.021,16
1	6	Serv	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 174,46	R\$ 1.046,76
1	82	Serv	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 197,16	R\$ 16.167,12
1	20	Serv	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 209,48	R\$ 4.189,60
1	4	Serv	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R\$ 190,85	R\$ 763,40
1	48	Serv	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF.	Serviço	Serviço	R\$ 51,10	R\$ 2.452,80
1	51	Serv	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO SPLIT 30 UF ATE 60UF.	Serviço	Serviço	R\$ 50,49	R\$ 2.574,99
1	13	Serv	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.5UF ATE 5UF	Serviço	Serviço	R\$ 52,37	R\$ 680,81
1	25	Serv	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 104,80	R\$ 2.620,00
1	25	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 104,87	R\$ 2.621,75
1	25	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 62,34	R\$ 1.558,50
1	36	Serv	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 60,67	R\$ 2.184,12
1	20	Serv	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço	R\$ 48,26	R\$ 965,20
1	5	Un	TURBINA / VENTILADOR TANGENCIAL PARA CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço	R\$ 144,79	R\$ 723,95
Subtotal Lote R\$ 298.499,00							
2	4	Un	CAPACITOR 40UF, 450W - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 31,06	R\$ 124,24
2	14	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 87,52	R\$ 1.225,28
2	5	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 86,29	R\$ 431,45
2	3	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 93,03	R\$ 279,09
2	1	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 103,43	R\$ 103,43
2	14	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 335,68	R\$ 4.699,52
2	2	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 386,71	R\$ 773,42
2	5	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 251,97	R\$ 1.259,85

2	5	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 283,41	R\$ 1.417,05
2	1	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 382,51	R\$ 382,51
2	28	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 140,54	R\$ 3.935,12
2	54	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 111,85	R\$ 6.039,90
2	13	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS EVAPORADOR - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 124,11	R\$ 1.613,43
2	2	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 157,37	R\$ 314,74
2	2	Un	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 146,98	R\$ 293,96
2	4	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 240,38	R\$ 961,52
2	34	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 210,76	R\$ 7.165,84
2	11	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 215,76	R\$ 2.373,36
2	1	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 241,33	R\$ 241,33
2	4	Serv	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 35UF, 40UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 70,22	R\$ 280,88
2	9	Serv	TROCA DE CAPACITOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 88,68	R\$ 798,12
2	6	Serv	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 88,93	R\$ 533,58
2	5	Serv	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 132,97	R\$ 664,85
2	5	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 99,46	R\$ 497,30
2	5	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 99,46	R\$ 497,30
2	7	Serv	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 103,19	R\$ 722,33
2	5	Serv	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 73,92	R\$ 369,60
Subtotal Lote R\$ 37.999,00							
4	2	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 111,02	R\$ 222,04
4	3	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 305,25	R\$ 915,75
4	2	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 305,27	R\$ 610,54
4	4	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 144,97	R\$ 579,88
4	1	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 260,56	R\$ 260,56
4	1	Serv	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 99,99	R\$ 99,99
4	1	Serv	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5.0UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 82,05	R\$ 82,05
4	1	Serv	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 181,75	R\$ 181,75
4	1	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 121,04	R\$ 121,04
4	1	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTAAPROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 123,93	R\$ 123,93

4	7	Serv	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 143,38	R\$ 1.003,66
4	1	Serv	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 117,81	R\$ 117,81
Subtotal Lote R\$ 4.319,00							
5	5	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 66,57	R\$ 332,85
5	9	Serv	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 129,00	R\$ 1.161,00
5	2	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 336,31	R\$ 672,62
5	5	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 273,82	R\$ 1.369,10
5	9	Serv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 314,69	R\$ 2.832,21
5	2	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 109,62	R\$ 219,24
5	6	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 139,49	R\$ 836,94
5	48	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 117,32	R\$ 5.631,36
5	10	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 131,37	R\$ 1.313,70
5	18	Serv	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 149,87	R\$ 2.697,66
5	49	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 207,33	R\$ 10.159,17
5	2	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 207,05	R\$ 414,10
5	3	Serv	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 249,95	R\$ 749,85
5	8	Serv	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 64,37	R\$ 514,96
5	8	Serv	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 75,73	R\$ 605,84
5	8	Serv	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 124,15	R\$ 993,20
5	8	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 88,89	R\$ 711,12
5	8	Serv	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 89,59	R\$ 716,72
5	8	Serv	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS. - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 99,58	R\$ 796,64
5	8	Serv	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço	R\$ 96,34	R\$ 770,72
Subtotal Lote R\$ 33.499,00							
Total Geral dos Lotes R\$						374.316,00	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social -**SEMAS**.3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMED, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC, SEAMA, SEMAD, e IPECAN**.

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Quantidades conforme item 3.2. do Termo de Referência.(ID 619811)

Lote	Item	Descrição	Class.	SECRETARIAS	Quant. Total
------	------	-----------	--------	-------------	--------------

				S E M A S	S E M A D	S E M E D	S E A M A	S E M T E C	S E M O S P	S E M U S A	I P E C A N	
LOTE 01 (SEDE DO MUNICIPIO)												
LOTE 01	1	CAPACITOR 30UF, 450W	UN	20	*	*	1	*	2	20	*	43
	2	CAPACITOR 35UF, 450W	UN	*	*	11	1	4	4	20	2	42
	3	CAPACITOR 40UF, 450W	UN	3	*	9	1	*	2	20	*	35
	4	CAPACITOR 45UF, 450W	UN	*	*	8	*	4	*	*	2	14
	5	CAPACITOR 60UF	UN	*	*	12	*	*	*	*	*	12
	6	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.0 UF	UN	*	*	*	*	*	*	35	*	35
	7	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.5 UF, 450W	UN	*	4	*	1	*	*	35	*	40
	8	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.0 UF, 450W	UN	*	4	*	1	*	*	22	*	27
	9	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.5 UF, 450W	UN	25	4	16	*	4	*	35	2	86
	10	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 3.0 UF, 450W	UN	*	4	21	1	*	*	35	*	61
	11	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 5.0 UF, 450W	UN	*	2	*	*	4	*	*	2	8
	12	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS INVERTER, BIVOLTS	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	5
	13	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	10	*	*	*	2	*	12
	14	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	UN	*	4	*	*	*	*	*	*	4
	15	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	9	*	*	*	2	*	11
	16	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	17	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	2
	18	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	*	*	11	*	*	*	*	*	11
	19	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	5
	20	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	1	1	*	*	*	*	2
	21	COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UN	*	*	*	*	*	*	1	*	1
	22	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	9	*	1	*	*	*	8	*	18
	23	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	1	*	*	*	*	*	*	*	1
	24	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	25	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	14	2	1	*	*	4	67	*	88
	26	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	8	5	1	*	*	2	8	*	24
	27	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	*	2	*	*	*	*	6	*	8
	28	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	*	2	1	*	*	*	*	*	3
	29	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	SERV	*	*	1	*	*	2	*	*	3
	30	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	9	*	2	*	*	*	35	*	46
	31	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	1	*	*	*	*	*	3	*	4
	32	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	SERV	*	*	6	*	*	*	*	*	6
	33	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	SERV	*	*	6	*	*	*	*	*	6
	34	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	26	2	1	2	*	4	59	*	94
	35	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	4	5	1	*	*	2	8	*	20
	36	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	*	2	*	*	*	*	6	*	8
	37	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	*	2	*	*	*	*	*	*	2
	38	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	6	*	6
	39	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	SERV	*	*	*	*	*	2	*	*	2
	40	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE TIPO JANELA DE 10.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	4	*	4
	41	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL	SERV	*	*	*	4	*	*	*	*	4

42	LIMPEZA DE CORTINA DISTRIBUIDORA DE AR	SERV	*	*	*	2	*	*	*	*	6	8
43	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	15	9	14	9	*	*	*	*	*	47
44	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERV	1	39	24	*	4	*	*	*	*	68
45	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 22.000 BTUS	SERV	*	*	32	*	*	*	*	*	*	32
46	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	*	9	*	*	*	*	*	*	*	9
47	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS	SERV	*	9	16	9	*	*	*	*	*	34
48	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	60	*	18	*	4	6	148	6	*	242
49	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERV	15	*	10	*	*	2	28	3	*	58
50	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	8	*	9	15	*	32
51	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	SERV	*	*	14	*	*	*	*	*	*	14
52	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SERV	*	*	2	3	*	3	4	*	*	12
53	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	SERV	*	*	*	*	*	*	18	*	*	18
54	MOTOR ELETRICO MONOFASICO DO VENTILADOR DE CORTINA DE AR 220V	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	*	5
55	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	*	10
56	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	UN	*	*	11	*	*	*	*	*	*	11
57	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	*	*	1	1	*	*	*	*	*	2
58	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	*	5
59	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	UN	*	4	9	*	*	*	*	*	*	13
60	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	*	2
61	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	*	5
62	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	UN	*	*	*	*	*	*	1	*	*	1
63	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	*	5
64	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	*	*	*	*	2	*	*	2
65	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	*	4
66	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	9	*	*	*	2	*	*	11
67	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	*	4
68	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	UN	*	*	11	*	*	*	*	*	*	11
69	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	*	10
70	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	*	*	1	1	*	*	*	*	*	2
71	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	*	5
72	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	UN	*	4	*	*	*	*	*	*	*	4
73	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	*	2
74	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	UN	*	2	*	3	*	*	*	*	*	5
75	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	UN	*	*	*	*	*	*	1	*	*	1
76	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UN	6	*	10	3	*	4	*	*	*	23
77	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UN	2	*	9	*	*	3	*	*	*	14
78	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	*	4
79	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	*	*	11	3	*	*	*	*	*	14
80	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UN	*	*	1	1	*	2	*	*	*	4
81	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	10	3	*	*	17	*	*	30
82	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	9	*	*	*	4	*	*	13
83	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	*	4
84	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UN	*	*	1	1	*	*	1	*	*	3
85	PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	*	*	11	3	*	*	*	*	*	14
86	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS	SERV	15	*	2	9	*	*	*	*	*	26
87	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS	SERV	1	*	3	*	4	*	*	*	*	8
88	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 22.000 BTUS	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	*	4
89	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 30.000 BTUS	SERV	*	*	2	9	*	*	*	*	*	11
90	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	54	12	2	*	4	4	*	4	*	80
91	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERV	12	45	2	*	*	2	*	2	*	63
92	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	SERV	*	12	*	*	8	*	12	10	*	42
93	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	SERV	*	12	2	*	*	*	*	*	*	14
94	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	4	*	*	4

	95	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SERV	*	*	1	3	*	2	*	*	6
	96	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	82	*	82
	97	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	20	*	20
	98	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SERV	*	*	*	*	*	*	4	*	4
	99	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF.	SERV	25	8	*	3	*	12	*	*	48
	100	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO SPLIT 30 UF ATE 60UF.	SERV	23	*	13	3	*	12	*	*	51
	101	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.5UF ATE 5UF	SERV	*	*	13	*	*	*	*	*	13
	102	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	SERV	*	5	13	7	*	*	*	*	25
	103	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	SERV	*	5	13	7	*	*	*	*	25
	104	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	SERV	*	5	13	7	*	*	*	*	25
	105	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	SERV	8	*	13	7	*	8	*	*	36
	106	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	SERV	*	*	13	7	*	*	*	*	20
	107	TURBINA / VENTILADOR TANGENCIAL PARA CORTINA DE AR 220V	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	5
LOTE 02 (DISTRITO - RIO BRANCO)												
LOTE 02	108	CAPACITOR 40UF, 450W - RIO BRANCO	UN	*	*	*	*	*	4	*	*	4
	109	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO	SERV	*	*	14	*	*	*	*	*	14
	110	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	111	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	112	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	113	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO	SERV	*	*	14	*	*	*	*	*	14
	114	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	115	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	116	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO	SERV	*	*	3	*	*	2	*	*	5
	117	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	118	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	28	*	*	*	*	*	28
	119	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	10	*	*	*	44	*	54
	120	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS EVAPORADOR - RIO BRANCO	SERV	*	*	6	*	*	3	4	*	13
	121	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	122	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO	UN	*	*	*	*	*	2	*	*	2
	123	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	124	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	2	*	*	*	32	*	34
	125	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	1	*	*	2	8	*	11
	126	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	127	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 35UF, 40UF - RIO BRANCO	SERV	*	*	*	*	*	4	*	*	4
	128	TROCA DE CAPACITOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5UF - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	4	*	*	9
	129	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - RIO BRANCO	SERV	*	*	6	*	*	*	*	*	6
	130	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	131	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	132	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	133	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	2	*	*	7
	134	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
LOTE 03 (DISTRITO - TRÊS COQUEIROS)												
LOTE 03	135	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	136	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	137	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	138	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2

	139	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	16	*	*	*	*	*	16
	140	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	141	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	142	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	143	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	144	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	145	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	146	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	147	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	16	*	*	*	*	*	16
	148	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	149	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - TRES COQUEIROS	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	150	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRES COQUEIROS	SERV	*	*	6	*	*	*	40	*	46
	151	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	4	*	*	*	8	*	12
	152	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	32	*	*	*	*	*	32
	153	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	6	*	*	*	*	*	6
	154	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS EVAPORADOR - TRES COQUEIROS	SERV	*	*	*	*	*	*	4	*	4
	155	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	156	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	157	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	158	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	*	*	*	*	40	*	40
	159	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	4	*	5
	160	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	161	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	162	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS - TRES COQUEIROS	SERV	*	*	*	*	*	*	4	*	4
	163	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF. - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	12	*	*	*	*	*	12
	164	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	13	*	*	*	*	*	13
	165	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	7	*	*	*	*	*	7
	166	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	7	*	*	*	*	*	7
	167	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	7	*	*	*	*	*	7
	168	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	169	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS	SERV	*	*	7	*	*	*	*	*	7
LOTE 04 (LINHA C-6 - NOVA FLORESTA)												
LOTE 04	170	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	171	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	172	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	173	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	4	*	*	*	*	*	4
	174	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	175	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	176	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5.0UF - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	177	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	178	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
	179	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1

	180	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	7	*	*	*	*	*	7
	181	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA	SERV	*	*	1	*	*	*	*	*	1
LOTE 05 (DISTRITO - VILA UNIÃO)												
LOTE 05	182	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	183	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO	SERV	*	*	9	*	*	*	*	*	9
	184	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	185	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO	SERV	*	*	5	*	*	*	*	*	5
	186	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO	SERV	*	*	9	*	*	*	*	*	9
	187	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	188	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	6	*	*	*	*	*	6
	189	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	*	*	*	*	48	*	48
	190	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO	SERV	*	*	10	*	*	*	*	*	10
	191	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO	SERV	*	*	18	*	*	*	*	*	18
	192	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIÃO	SERV	*	*	1	*	*	*	48	*	49
	193	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO	SERV	*	*	2	*	*	*	*	*	2
	194	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO	SERV	*	*	3	*	*	*	*	*	3
	195	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	196	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	197	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	198	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	199	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	200	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS. - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8
	201	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO	SERV	*	*	8	*	*	*	*	*	8

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e,

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 22 do TR anexo I do Edital)

- 6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
- 6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
- 6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
- 6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
- 6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.
- 6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
- 6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)

10.1. Da Entrega e Do local de entrega

- Local de Entrega **SEMAS**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970, semas@camponovo.ro.gov.br, bem como cetro de Referência de Assistência Social - Avenida Rio Branco, Setor 03, casa de Acolhimento - Avenida Tancredo Neves, Setor 01, Conselho Tutelar - Rua Costa e Silva, Setor 04.

- Local de Entrega **SEAMA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega **SEMTEC**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/Nº, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail semtec@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega **SEMAD**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega **SEMUSA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/Nº - Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mail semusa@camponovo.ro.gov.br, bem como Academia Saúde - Rua Dois De Junho, Sn - Fundo Da Ubs Pacaás 76887000, Hospital Municipal - Avenida 1º De Maio, 2185, Setor 03 76887000, Prédio de Medicamentos - Avenida Rio Branco, 809 - Setor 03 76887000, Ubs Pacaas Novos - Rua 15 De Outubro, Sn - Posto De Saúde 76887000, Ubs Rio Branco - Rua Cerejeiras, 1457 - Posto De Saúde 76887000, Ubs Três Coqueiros - Rua Sumaúma, S/N 76887000, Ubs Linha União - Linha Vila União, S/N - Posto De Saúde 76887000, prédio da Vigilância Sanitária - Avenida Tancredo Neves, 1949 - Ceplac 76887000.

- Local de Entrega **SEMED**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br, bem como E.M.E.I.F. Rio Branco Linha 02, Distrito Rio Branco, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada aproximadamente a 90 km da sede do município; E.M.E.I.F. Tancredo Neves II Linha C-15, Km 30, Distrito Vila União, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 30 km ou 62 km da sede, considerando rotas alternativas de acesso; E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro BR 421, Km 150, Distrito Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 47 km da sede; E.M.E.I.F. Nova Floresta BR 421, Km 80, Linha C-6, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 24 km ou 28 km da sede, considerando diferentes trajetos de acesso; E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo Rua Duque de Caxias, nº 2101, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana; Anexo I Vereador José Gomes da Silva Rua Duque de Caxias, s/n, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizado na zona urbana; Secretaria Municipal de Educação SEMED SEDE Avenida Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, Campo Novo de

Rondônia/RO, localizada na zona urbana; Secretaria Municipal de Educação SEMED Depósito /Almoxarifado Central Avenida Tancredo Neves Nº1988, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana.

- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br, bem como alojamento para servidores no Distrito Rio Branco.

- Local de Entrega**PECAN**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio do Instituto de Previdência, Localizada na Avenida Costa e Silva, Nº 2021, Centro, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 9-9304-9788, e-mail:pecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS (conforme item 10 do TR anexo I do Edital)

10.2.1. **Aentregados** materiais/serviços deverá ser realizada no prazo de **ATÉ05** (cinco) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.

10.2.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente de cada unidade administrativa, contendo a descrição do serviço a ser realizado, identificação do equipamento e local de atendimento, o prazo para**iniciar os serviços** de **nomáximo 48 horas**(dois) dias úteis, contado a partir do encaminhamento da ordem de serviço à CONTRATADA, podendo ser realizada através de e-mail oficial, o qual deverá constar na proposta de preços.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliadora que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliadora.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1.Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;

A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;

Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2.Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.

11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.

11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.

11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.

11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;

12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa, no valor de:

b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.

12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações (ID 639319), (ID 639319), (ID 639722), (ID 639727), (ID 639753), (ID 640013) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

FABIOLA ALVES MEDEIROS

Secretária de Municipal de Assistência Social

Port. 43/2021/PMCNR-GAB

Alessandro Lauriano Da Silva Corcino - 59.923.954/0001-19

Representante:

ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO.

Anexo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação **PE 012/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE TR	REFRIGERACAO MAIA LTDA - 15.448.355/0001-15, Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1147, CEP: 76863-000, Rio Crespo/RO, E-Mail: refrigeracaomaia2@gmail.com, Telefone: (69) 9-8118-7223.				
LOTE	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo
1	43,00	UN	CAPACITOR 30UF, 450W	Serviço	Serviço
1	42,00	UN	CAPACITOR 35UF, 450W	Serviço	Serviço
1	35,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	CAPACITOR 45UF, 450W	Serviço	Serviço
1	12,00	UN	CAPACITOR 60UF	Serviço	Serviço
1	35,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.0 UF	Serviço	Serviço
1	40,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	27,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	86,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	61,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 3.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	8,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 5.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	12,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	Serviço	Serviço
1	88,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço

1	24,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	46,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	94,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE TIPO JANELA DE 10.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	LIMPEZA DE CORTINA DISTRIBUIDORA DE AR	Serviço	Serviço
1	47,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	68,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	9,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	34,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	242,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	58,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR ELETRICO MONOFASICO DO VENTILADOR DE CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço

1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	23,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	30,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	3,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	26,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	11,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	80,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	63,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	42,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	82,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	48,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF.	Serviço	Serviço
1	51,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO SPLIT 30 UF ATE 60UF.	Serviço	Serviço
1	13,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.5UF ATE 5UF	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	36,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	TURBINA / VENTILADOR TANGENCIAL PARA CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
2	4,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	28,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	54,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	13,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS EVAPORADOR - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

2	2,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	34,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	11,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 35UF, 40UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	9,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	6,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	16,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	16,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	46,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS EVAPORADOR - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

3	40,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	5,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	12,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF. - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	13,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5.0UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTAAPROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	48,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	10,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	49,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	3,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS. - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

Item TR	FAZOLIN INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA - 39.883.052/0001-99, Endereço: AvenidaManoel Mariano Da Silva, nº 358, CEP: 76890-566, Jaru/RO, E-Mail:fazolinlicitacao@gmail.com, Telefone: (69) 9-9328-8844.				
LOTE	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo
1	43,00	UN	CAPACITOR 30UF, 450W	Serviço	Serviço
1	42,00	UN	CAPACITOR 35UF, 450W	Serviço	Serviço
1	35,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	CAPACITOR 45UF, 450W	Serviço	Serviço
1	12,00	UN	CAPACITOR 60UF	Serviço	Serviço
1	35,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.0 UF	Serviço	Serviço
1	40,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	27,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	86,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	61,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 3.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	8,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 5.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	12,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	Serviço	Serviço
1	88,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	24,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	46,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	94,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE TIPO JANELA DE 10.000 BTUS	Serviço	Serviço

1	4,00	SERV	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	LIMPEZA DE CORTINA DISTRIBUIDORA DE AR	Serviço	Serviço
1	47,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	68,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	9,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	34,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	242,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	58,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR ELETRICO MONOFASICO DO VENTILADOR DE CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	23,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	30,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	3,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	26,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	11,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	80,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	63,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	42,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço

1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	82,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	48,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF.	Serviço	Serviço
1	51,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO SPLIT 30 UF ATE 60UF.	Serviço	Serviço
1	13,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.5UF ATE 5UF	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	36,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	TURBINA / VENTILADOR TANGENCIAL PARA CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
2	4,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	28,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	54,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	13,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS EVAPORADOR - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	34,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	11,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 35UF, 40UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	9,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	6,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS	Serviço	Serviço

				COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.		
3		3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		16,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		16,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		46,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS EVAPORADOR - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		40,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		5,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		12,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF. - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		13,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		7,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		1,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3		7,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4		2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4		3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4		2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E	Serviço	Serviço

			NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.		
4	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5.0UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	48,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	10,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	49,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	3,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS. - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

Item TR	E A CIRINO AR CONDICIONADOS - 19.361.151/0001-01, Endereço:Rua Toledo, nº 438, CEP: 76870-566, Ji-Paraná/RO, E-Mail:brasil.ar@hotmail.com.br, Telefone: (69) 9-9224-5290.				
LOTE	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo
1	43,00	UN	CAPACITOR 30UF, 450W	Serviço	Serviço
1	42,00	UN	CAPACITOR 35UF, 450W	Serviço	Serviço
1	35,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	CAPACITOR 45UF, 450W	Serviço	Serviço
	12,00	UN	CAPACITOR 60UF	Serviço	Serviço

1					
1	35,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.0 UF	Serviço	Serviço
1	40,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 1.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	27,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	86,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 2.5 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	61,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 3.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	8,00	UN	CAPACITOR DE VENTILADOR DE 5.0 UF, 450W	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	12,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	Serviço	Serviço
1	88,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	24,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	Serviço	Serviço
1	46,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO	Serviço	Serviço
1	94,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço

1	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MINIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO.	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE TIPO JANELA DE 10.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR INDUSTRIAL	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	LIMPEZA DE CORTINA DISTRIBUIDORA DE AR	Serviço	Serviço
1	47,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	68,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	9,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	34,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	242,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	58,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR ELETRICO MONOFASICO DO VENTILADOR DE CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	11,00	UN	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO AR SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	10,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DO AR SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço

1	2,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	5,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT 30.000 BTUS INVERTER	Serviço	Serviço
1	1,00	UN	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	23,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	30,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	13,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	4,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, BIVOLTS	Serviço	Serviço
1	3,00	UN	PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	UN	PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	26,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	8,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	11,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	80,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	63,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	42,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	14,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	6,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	82,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	4,00	SERV	RECARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço
1	48,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF.	Serviço	Serviço
1	51,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO SPLIT 30 UF ATE 60UF.	Serviço	Serviço
1	13,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.5UF ATE 5UF	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	25,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	36,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço
1	20,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS.	Serviço	Serviço

1	5,00	UN	TURBINA / VENTILADOR TANGENCIAL PARA CORTINA DE AR 220V	Serviço	Serviço
2	4,00	UN	CAPACITOR 40UF, 450W - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	14,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	28,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	54,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	13,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS EVAPORADOR - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	2,00	UN	PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	34,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	11,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	4,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 35UF, 40UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	9,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	6,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
2	5,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - RIO BRANCO APROXIMADAMENTE 90KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	16,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

3	1,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	16,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	46,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	12,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	32,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS EVAPORADOR - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	40,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	5,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	4,00	SERV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS - TRES COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	12,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF. - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	13,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	1,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
3	7,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - TRÊS COQUEIROS APROXIMADAMENTE 47 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	2,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	3,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	4,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE CAPACITORES DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATÉ 5.0UF - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTAAPROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	7,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
4	1,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - NOVA FLORESTA APROXIMADAMENTE 24 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICATE - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	5,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	9,00	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE COM EXECUÇÃO DE VACUO E NO MÍNIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	6,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	48,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	10,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	18,00	SERV	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	49,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	2,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	3,00	SERV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS - VILA UNIÃO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 1.0UF ATE 5UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30UF ATE 60UF - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADORCONDENSADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE MOTOR VENTILADOREVAPORADORPARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS. - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço
5	8,00	SERV	TROCA DE PROTETOR TERMICO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ATE 30.000 BTUS - VILA UNIAO APROXIMADAMENTE 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	Serviço	Serviço

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D14E4C19